



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 179

SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 1989

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 12 de maio de 1988.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 12 de maio de 1988.

Parágrafo único. Quaisquer contratos firmados em decorrência do presente Acordo que venham a receber o aval ou a garantia da União, ainda que para empresas não estatais, são sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 14 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO ECONÔMICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DA TCHECOSLOVÁQUIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia (doravante denominados Partes Contratantes”).

Tendo em conta o interesse dos dois países em desenvolver e diversificar suas relações econômicas:

Tendo presente os princípios de cooperação consubstanciados no Acordo de Comércio firmado entre ambos Governos em 19 de julho de 1977; e

Com o objetivo de fortalecer a cooperação em todas as áreas de suas relações bilaterais, a fim de assegurar seu desenvolvimento dinâmico e a longo prazo,

Acordam o seguinte

ARTIGO I *Princípios da Cooperação*

1. Na medida de suas possibilidades, as Partes Contratantes criarão condições favoráveis para ampliar sua cooperação econômica, em bases de vantagens recíprocas e equilibradas a longo prazo.

2. Para alcançar esse objetivo, as Partes Contratantes buscarão um aproveitamento

mais efetivo de suas potencialidades econômicas, técnicas, tecnológicas e científicas.

3. Ainda dentro de suas possibilidades, as Partes Contratantes buscarão:

a) criar condições favoráveis à realização de uma efetiva colaboração entre empresas, organizações e instituições interessadas dos dois países;

b) incentivar atividades destinadas à ampliação dos conhecimentos e informações sobre as condições e possibilidades econômicas mútuas; e

c) estimular a participação de uma das Partes Contratantes em feiras, exposições e simposios organizados pela outra Parte Contratante.

4. As Partes Contratantes se comprometem a enviar esforços para lograr maior dina-

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÔRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 17,04

Exemplar Avulso NCz\$ 0,11

Tiragem: 2.200-exemplares.

mesmo em sua cooperação econômica, com o objetivo de que, no ano 2000, o valor do comércio entre os dois países atinja o patamar mínimo de 1 bilhão de dólares dos Estados Unidos da América.

5. Anexas ao presente Acordo, encontram-se listas indicativas de produtos e projetos que deverão contribuir para a dinamização do comércio bilateral.

ARTIGO II**Formas de Cooperação**

1. As Partes Contratantes favorecerão a cooperação econômica tanto bilateral, compreendida nestas as atividades conjuntas em terceiros países, quanto multilateral, através de medidas tendentes a:

a) aproveitar a capacidade de absorção dos mercados internos dos dois países, a fim de melhor satisfazer suas respectivas necessidades;

b) aumentar e diversificar os volumes anuais do intercâmbio comercial recíproco;

c) ampliar a colaboração comercial, pela utilização de operações compensatórias e de outra natureza, respeitados os compromissos internacionais de cada Parte Contratante;

d) realizar empreendimentos conjuntos e atividades de cooperação na produção de máquinas e equipamentos, bem como atividades de cooperação técnica e treinamento de especialistas;

e) estabelecer intercâmbio de informações sobre programas de investimentos futuros e sobre alterações das diretrizes e regulamentos concernentes a comércio exterior e a *joint-ventures*; e

f) intensificar contatos entre autoridades dos dois países, sobretudo as da esfera econômica, e também entre empresários.

2. A cooperação econômica prevista no presente Acordo se realizará por meio de contratos a serem celebrados entre pessoas jurídicas independentes tchecoslovacas, autorizadas a operar em atividades econômicas externas, e empresas, instituições e operadores brasileiros, respeitadas as condições do mercado internacional e tendo presente a necessidade

de compatibilizar as operações com os interesses das respectivas indústrias nacionais.

ARTIGO III**Áreas de Cooperação**

Levando-se em conta as estruturas econômicas dos dois países, bem como seus respectivos programas de desenvolvimento econômico e social, as Partes Contratantes concentrarão os programas de cooperação previstos no presente Acordo nos setores energético, metalúrgico, de maquinaria, agropecuário, petroquímico, de saúde, mineração, transportes, materiais de construção e bens de consumo.

ARTIGO IV**Financiamento**

1. Cada Parte Contratante envidará esforços para conceder recursos de financiamento até o valor de 50 milhões de dólares dos Estados Unidos da América, para fomentar as exportações recíprocas dos produtos manufaturados mencionados no Anexo do presente Acordo.

2. A Parte tchecoslovaca se dispõe a participar na obtenção de recursos de até 150 milhões de dólares dos Estados Unidos da América para o financiamento dos custos locais de projetos realizados no Brasil, nas áreas mencionadas no Artigo III, dos quais venham a participar empresas, entidades e operadores da Tchecoslováquia. A concessão de tais recursos será feita caso a caso.

ARTIGO V**Execução do Acordo**

Caberá à Comissão Mista criada pelo Artigo XII do Acordo de Comércio firmado em 19 de julho de 1977:

a) supervisionar e avaliar a execução do presente Acordo;

b) identificar e propor novas formas de cooperação; e

c) incentivar acordos entre empresas, organizações e instituições dos dois países.

ARTIGO VI**Disposições Finais**

1. O presente Acordo vigorará provisoriamente a partir da data de sua assinatura, e

definitivamente quando, após as Partes Contratantes se terem reciprocamente notificado sobre o cumprimento de suas respectivas formalidades internas, for realizada a troca dos instrumentos de Ratificação.

2. O presente Acordo vigorará até o dia 31 de dezembro do ano 2000, sendo, após essa data, renovado automaticamente por períodos sucessivos de dois anos.

3. A qualquer tempo, as Partes Contratantes poderão, por via diplomática e com uma antecedência mínima de seis meses, comunicar sua intenção de dar o presente Acordo por terminado.

Feito em Brasília, aos 12 dias do mês de maio de 1988, em dois exemplares nas línguas portuguesa e tcheca, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Roberto de Abreu Sodré*.

Pelo Governo da República Socialista da Tchecoslováquia: *Jan Sterba*.

ANEXO

**AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
ECONÔMICA ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA
SOCIALISTA DA TCHECOSLOVÁQUIA**

a) Lista indicativa de produtos brasileiros de exportação para a Tchecoslováquia:

- minério de ferro;
- minério de manganês;
- alumínio;
- ferro-ligas;
- farelo de soja;
- café e café solúvel;
- sucos de frutas e produtos alimentícios industrializados;
- têxteis, inclusive artigos de vestuário;
- manufaturados de couro;
- calçados;
- aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos;
- máquinas operatrizes e componentes;
- máquinas e equipamentos para construção civil;
- carros de passeio, acessórios e autopeças;

- computadores, componentes de informática e periféricos;
- aço laminado;
- artigos de cutelaria;
- máquinas de escrever e calcular;
- equipamento para telecomunicações;
- produtos metalúrgicos e siderúrgicos;
- aviões de passageiros para curtas distâncias.

b) Lista indicativa de produtos tchecoslovacos de exportação para o Brasil:

- malte;
- lúpulo;
- equipamentos para geração de energia termo e hidrelétrica;
- equipamentos para fábricas de cimento;
- equipamentos para usinas metalúrgicas;
- equipamentos para irrigação;
- equipamentos para produção de motores a diesel;
- equipamentos para transporte urbano de massa;

- equipamentos para produção de máquinas gráficas;

- máquinas têxteis;
- máquinas de calçados;
- máquinas de curtume;
- máquinas de costura industriais;
- equipamentos para fabricação de cerveja;

- equipamentos para produção de tratores;

- equipamentos médico-hospitalares;
- rolamentos ZVL.

c) Lista indicativa de projetos de interesse mútuo das Partes Contratantes:

- usina hidrelétrica de Itá;
- usina hidrelétrica de Jaguará;
- usina hidrelétrica a definir, conforme o PRS 2010;

- usina termelétrica de Igarapé;
- usina termelétrica de São Paulo;
- usina termelétrica a definir, conforme o PRS 2010;

- fábrica de cimento em Mato Grosso e Capão Bonito;

- Usimar;
- projeto de irrigação de São Bernardo;
- projetos de irrigação a serem definidos;
- expansão das usinas a diesel para 1988-1990 para a CEAM;

- *joint-ventures* ou cooperação industrial e técnica para a produção de motores a diesel;
- projeto de bondes para transporte urbano de massa em São Luís — Maranhão;

- projeto de bondes para transporte urbano de massa para o Rio de Janeiro;
- produção de máquinas gráficas na Zona Franca de Manaus;

- cervejaria Santa Inês no Maranhão;
- projeto de montagem e produção de tratores Zetor no Nordeste;

- produção ou cooperação industrial para produção de máquinas têxteis.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 1989

Aprova os textos das Convenções nº 135 e 161 e rejeita a de nº 143, da Organização Internacional do Trabalho — OIT.

Art. 1º São aprovadas as seguintes Convenções adotadas pela Organização Internacional do Trabalho — OIT:

I — Convenção nº 135, adotada durante a 56ª Sessão, em 1981, concernente à “Proteção de Representantes de Trabalhadores”;

II — Convenção nº 161, adotada durante a 71ª Sessão, em 1985, concernente a “Serviços de Saúde do Trabalho”.

Art. 2º É rejeitada a Convenção nº 143, adotada pela Organização Internacional do Trabalho — OIT, durante a 60ª Sessão, em 1975, concernente a “Migrações Abusivas — Trabalhadores Migrantes — Promoção de Igualdade de Tratamento”.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

CONVENÇÃO 135

CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA EMPRESA E ÀS FACILIDADES ÀS QUE SEREM CONCEDIDAS

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo-se reunido, naquela cidade em 2 de junho de 1971, em sua quinquagésima sexta sessão;

Registrando as disposições da convenção sobre o direito de organização e negociação

coletiva, 1949, que protege os trabalhadores contra quaisquer atos de discriminação que tendam a atingir a liberdade sindical em matéria de emprego;

Considerando que é desejável que sejam adotadas disposições complementares no que se refere aos representantes dos trabalhadores;

Após ter resolvido adotar diversas propostas relativas à proteção de representantes dos trabalhadores na empresa e às facilidades a lhes serem concedidas, questão essa que constitui o quinto ponto da ordem do dia da sessão;

Após haver resolvido que essas propostas tomariam a forma de convenção internacional,

adota, neste vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, a convenção abaixo que será denominada Convenção Relativa aos Representantes dos Trabalhadores, 1971:

ARTIGO 1º

Os representantes dos trabalhadores na empresa devem ser beneficiados com uma proteção eficiente contra quaisquer medidas que poderiam vir a prejudicá-los, inclusive o licenciamento, e que seriam motivadas por sua qualidade ou suas atividades como representante dos trabalhadores, sua filiação sindical, ou participação em atividades sindicais, conquanto ajam de acordo com as leis, con-

venções coletivas ou outros arranjos convencionais vigorando.

ARTIGO 2º

1. Facilidades devem ser concedidas, na empresa, aos representantes dos trabalhadores, de modo a possibilitar-lhes o cumprimento rápido e eficiente de suas funções.

2. Em relação a esse ponto, devem ser levadas em consideração as características do sistema de relações profissionais que prevalecem no país bem como as necessidades, importância e possibilidades da empresa interessada.

3. A concessão dessas facilidades não deve entrar o funcionamento eficiente da empresa interessada.

ARTIGO 3º

Para os fins da presente convenção, os termos "representantes dos trabalhadores" designam pessoas reconhecidas como tais pela legislação ou a prática nacionais, quer sejam:

a) representantes sindicais, a saber, representantes nomeados ou eleitos por sindicatos ou pelos membros de sindicatos;

b) ou representantes eleitos, a saber, representantes livremente eleitos pelos trabalhadores da empresa, conforme as disposições da legislação nacional ou de convenções coletivas, e cujas funções não se estendam a atividades que sejam reconhecidas, nos países interessados, como dependendo das prerrogativas exclusivas dos sindicatos.

ARTIGO 4º

A legislação nacional, as convenções coletivas, as sentenças arbitrais ou as decisões judiciais poderão determinar o tipo ou os tipos de representantes dos trabalhadores que devam ter direito à proteção ou às facilidades visadas pela presente convenção.

ARTIGO 5º

Quando uma empresa contar ao mesmo tempo com representantes sindicais e representantes eleitos, medidas adequadas deverão ser tomadas, cada vez que for necessário, para garantir que a presença de representantes eleitos não venha a ser utilizada para o enfraquecimento da situação dos sindicatos interessados ou de seus representantes e para incentivar a cooperação, relativa a todas as questões pertinentes, entre os representantes eleitos, por uma parte, e os sindicatos interessados e seus representantes, por outra parte.

ARTIGO 6º

A aplicação das disposições da convenção poderá ser assegurada mediante a legislação nacional, convenções coletivas e todo outro modo que seria conforme à prática nacional.

ARTIGO 7º

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por esse registradas.

ARTIGO 8º

1. Serão vinculados por esta convenção apenas os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Vigorará doze meses após os registros, pelo Diretor-Geral, das ratificações de dois Membros.

3. Posteriormente, esta convenção entrará em vigor para cada Membro, doze meses após a data em que tiver sido registrada sua ratificação.

ARTIGO 9º

1. Todo Membro que tenha ratificado a presente convenção pode denunciá-la no término de um período de dez anos após a data da entrada em vigor inicial da convenção, mediante um ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia tomará efeito somente um ano após ter sido registrada.

2. Todo Membro que tenha ratificado a presente convenção e que, no prazo de um ano após o término do período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, ficará vinculado por novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente convenção ao término de cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 10

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe serão comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor-Geral cha-

mará a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente convenção entrará em vigor.

ARTIGO 11

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas relativas a todas as ratificações e atos de denúncia que tiverem sido registrados nos termos dos artigos anteriores.

ARTIGO 12

Cada vez que o julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e examinará se é caso que se inclua, na agenda da Conferência, a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 13

1. No caso em que a Conferência adotasse nova convenção sobre a revisão total ou parcial da presente convenção, e a menos que a nova convenção disponha de outra maneira:

a) a ratificação por um Membro da nova convenção sobre a revisão, acarretaria, de pleno direito, não obstante o artigo 9º acima, denúncia imediata da presente convenção, reservando-se que a nova convenção sobre a revisão tenha entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção sobre a revisão, a presente convenção deixaria de ser aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente convenção permaneceria, em todo caso, em vigor em sua forma e teor para os Membros que a tivessem ratificado e não ratificassem a convenção sobre revisão.

ARTIGO 14

As versões francesa e inglesa do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

O texto que precede é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua quinquagésima sexta sessão que se realizou em Genebra e foi declarada encerrada em 23 de junho de 1971.

Em fé de que apuseram suas assinaturas, neste trigésimo dia do mês de junho de 1971.

O Presidente da Conferência, *Pierre Waline*
— O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, *Wilfred Jenks*.

*Convenção 161*COANFERÊNCIA INTERNACIONAL
DO TRABALHOCONVENÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS
DE SAÚDE NO TRABALHO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho

Convenção em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho é reunião na referida cidade em 7 de junho de 1985, em sua septuagésima primeira reunião;

Tendo em conta que a proteção dos trabalhadores contra as enfermidades, sejam ou não profissionais, e contra os acidentes de trabalho constitui uma das tarefas atribuídas à Organização Internacional do Trabalho por sua Constituição;

Recordando as convenções e recomendações internacionais do trabalho sobre a matéria, especialmente a Recomendação sobre a Proteção da Saúde dos Trabalhadores, de 1953, a Recomendação sobre os Serviços de Medicina do Trabalho, de 1959, a Convenção sobre os Representantes dos Trabalhadores, de 1971, e a Convenção e a Recomendação sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, de 1981, que estabelecem os princípios de uma política nacional e de uma ação em nível nacional.

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas aos serviços de saúde no trabalho, questão que constitui o quarto item da ordem do dia da reunião, e

Depois de haver decidido que tais proposições assumam a forma de uma convenção internacional, adota, em vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, esta Convenção, que poderá ser citada como a Convenção sobre os Serviços de Saúde no trabalho, de 1985:

PARTE I. DOS PRINCÍPIOS DE UMA POLÍTICA NACIONAL

ARTIGO 1º

Para os efeitos desta Convenção:

a) a expressão "serviços de saúde no trabalho" designa os serviços investidos de funções essencialmente preventivas e incumbidos de assessorar o empregador, os trabalhadores e seus representantes na empresa acerca de:

I) os requisitos necessários para estabelecer e conservar um meio ambiente de trabalho seguro e saudável, que favoreça a saúde física e mental ótima em relação com o trabalho;

II) a adaptação do trabalho às capacidades dos trabalhadores, considerado seu estado de saúde física e mental; e

b) expressão "representantes dos trabalhadores na empresa" designa as pessoas reconhecidas como tais em virtude da legislação ou da prática nacionais.

ARTIGO 2º

À luz das condições e da prática nacionais, e em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores mais representativas, quando houver, todo Membro deverá formular, aplicar e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente sobre serviços de saúde no trabalho.

ARTIGO 3º

1º Todo Membro compromete-se a estabelecer progressivamente serviços de saúde no trabalho para todos os trabalhadores, inclusive os do setor público e os Membros das cooperativas de produção, em todos os segmentos da atividade econômica e em todas as empresas. As disposições adotadas deverão ser adequadas e apropriadas aos riscos específicos que prevaleçam nas empresas.

2º Quando os serviços de saúde no trabalho não possam ser estabelecidos imediatamente para todas as empresas, todo membro interessado deverá elaborar planos para a criação de tais serviços, em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores mais representativas, quando houver.

3º Todo Membro interessado deverá indicar, no primeiro registro sobre a aplicação da Convenção que submeta em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, os planos que tenha elaborado de conformidade com o parágrafo 2º deste artigo, e expor em registros posteriores todo progresso alcançado em sua aplicação.

ARTIGO 4º

A autoridade competente deverá consultar as organizações de empregadores e de trabalhadores mais representativas, quando houver, acerca das medidas que devam ser adotadas para efetivar as disposições desta Convenção.

PARTE II
DAS FUNÇÕES

ARTIGO 5º

Sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador com respeito à saúde e segurança dos trabalhadores que emprega e considerada a necessidade de que os trabalhadores sejam favorecidos em matéria de saúde, e segurança no trabalho, os serviços de saúde no trabalho deverão assegurar as funções abaixo relacionadas, que sejam adequadas e apropriadas aos riscos da empresa para a saúde no trabalho:

- a) identificação e avaliação dos riscos que possam afetar a saúde no local de trabalho;
- b) vigilância das condições do meio ambiente de trabalho e das práticas do trabalho que possam afetar a saúde dos trabalhadores, inclusive as instalações sanitárias, refeitórios e alojamentos, quando estas facilidades sejam proporcionadas pelo empregador;
- c) assessoramento sobre o planejamento e a organização do trabalho, inclusive o esboço dos locais de trabalho, sobre a seleção, a manutenção e o estado da maquinaria e dos equipamentos, e sobre as substâncias utilizadas no trabalho;
- d) participação no desenvolvimento de programas para o melhoramento das práticas de trabalho, bem como nas demonstrações e avaliação de novos equipamentos, no que respeita à saúde;
- e) assessoramento em matéria de saúde, de segurança e de higiene no trabalho, e de ergonomia, bem como em matéria de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- f) vigilância da saúde dos trabalhadores em relação com o trabalho;
- g) incentivo da adaptação do trabalho aos trabalhadores;
- h) assistência em prol da adoção de medidas de reabilitação profissional;
- i) colaboração na difusão de informações, na formação e educação em matéria de saúde e higiene no trabalho, e de ergonomia;
- j) organização dos primeiros socorros e do atendimento de urgência, e
- k) participação na análise dos acidentes do trabalho e das enfermidades profissionais.

PARTE III

Da organização

ARTIGO 6º

Para o estabelecimento de serviços de saúde no trabalho deverão ser adotadas disposições:

- a) por via legislativa;
- b) por convênios coletivos ou outros acordos entre os empregadores e os trabalhadores interessados; ou
- c) de qualquer outra forma que estabeleça a autoridade competente, prévia consulta às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessados.

ARTIGO 7º

1º Os serviços de saúde no trabalho podem ser organizados, conforme o caso, como serviços para uma única empresa ou como serviços comum a várias empresas.

2º De conformidade com as condições e a prática nacionais, os serviços de saúde no trabalho poderão ser organizados por:

- a) as empresas ou os grupos de empresas interessadas;
- b) os poderes públicos ou os serviços oficiais;
- c) as instituições de previdência social;
- d) qualquer outro órgão credenciado pela autoridade competente; e
- e) uma combinação de qualquer das fórmulas anteriores.

ARTIGO 8º

O empregador, os trabalhadores e seus representantes, quando houver, deverão cooperar e participar na aplicação de medidas relativas à organização e demais aspectos dos serviços de saúde no trabalho, de forma equitativa.

PARTE IV

Das condições de funcionamento

ARTIGO 9º

1º De conformidade com a legislação e a prática nacionais, os serviços de saúde no trabalho deverão ser multidisciplinares. A composição do pessoal deverá ser determinada em função da natureza das tarefas a ser executadas.

2º Os serviços de saúde no trabalho deverão cumprir suas funções em cooperação com os demais serviços de empresa.

3º De conformidade com a legislação e a prática nacionais, deverão ser adotadas medidas para assegurar a adequada cooperação e coordenação entre os serviços de saúde no trabalho e, quando assim convier, com outros serviços envolvidos na prestação de assistência em matéria de saúde.

ARTIGO 10

O pessoal que preste serviços de saúde no trabalho deverá gozar de plena independência profissional, tanto com respeito ao empregador como aos trabalhadores e seus representantes, quando houver, em relação com as funções estabelecidas no artigo 5º.

ARTIGO 11

A autoridade competente deverá determinar as qualificações que devam ser exigidas do pessoal que tenha de prestar serviços de saúde no trabalho, segundo a natureza das funções que deva desempenhar e de conformidade com a legislação e a prática nacionais.

ARTIGO 12

A vigilância da saúde dos trabalhadores em relação com o trabalho não deverá significar para eles qualquer perda de rendimento, deverá ser gratuita e, na medida do possível, realizar-se-á durante as horas de trabalho.

ARTIGO 13

Todos os trabalhadores deverão ser informados acerca dos riscos que seu trabalho implica para a saúde.

ARTIGO 14

O empregador e os trabalhadores deverão informar os serviços de saúde no trabalho sobre todo fator do meio ambiente de trabalho que, sabida ou potencialmente, possa afetar a saúde dos trabalhadores.

ARTIGO 15

Os serviços de saúde no trabalho deverão ser informados sobre os casos de enfermidades entre os trabalhadores e as ausências ao trabalho por motivo de doença, a fim de poderem identificar qualquer relação entre as causas da doença ou da ausência e os riscos para a saúde que possa haver nos locais de trabalho. Os empregadores não deverão incumbir o pessoal dos serviços de saúde no trabalho de verificar as causas da ausência ao trabalho.

PARTE V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16

Uma vez estabelecidos os serviços de saúde no trabalho, a legislação nacional deverá designar a autoridade ou autoridades incumbidas de fiscalizar o seu funcionamento e de assessorar tais serviços.

ARTIGO 17

As ratificações formais desta Convenção serão comunicadas, para o devido registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 18

1º Esta Convenção implicará obrigação unicamente para os Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2º Entrará em vigor doze meses após a data em que as ratificações de dois Membros tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

3º Desde tal momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada membro, doze meses após a data em que sua ratificação tenha sido registrada.

ARTIGO 19

1º Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção poderá denunciá-la ao término de um período de dez anos, a partir da data em que tenha sido posta inicialmente em vigor, mediante uma ata comunicada, para seu registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. A denúncia não surtirá efeito até um ano após a data em que tenha sido registrada.

2º Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano após o término do período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, não faça uso do direito de denúncia previsto neste artigo, ficará obrigado a esta Convenção durante um novo período de dez anos, e daí em diante poderá denunciá-la ao término de cada período de dez anos, nas condições previstas neste artigo.

ARTIGO 20

1º O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho sobre o registro de quantas ratificações, declarações e denúncias lhe comuniquem os Membros da Organização.

2º Ao notificar os Membros da Organização sobre o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização acerca da data em que entrará em vigor esta Convenção.

ARTIGO 21

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho encaminhará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeitos de registro e de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todos as ratificações, declarações e atas de denúncia que tenha registrado de acordo com os artigos anteriores.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 217ª SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— N.ºs 352 e 358/89 (n.ºs 913 e 922/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— N.º 189/89, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 182/89 (n.º 3.806/89, naquela Casa), que altera o art. 137 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara n.º 92/89 (n.º 991/88, na Casa de origem), que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador—FAT, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 69/89 (n.º 92/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, de 1985, e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, de 1987.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 69/89, lido anteriormente.

1.2.4 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado n.º 400/89, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que altera dispositivo da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 401/89, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre a prestação do serviço cívico e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 402/89, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que regulamenta o art. 10 e o inciso VII do artigo 194 da Constituição Federal, dispondo sobre a participação dos trabalhadores, empresários e aposentados nas instituições integrantes do Sistema da Seguridade Social.

— Projeto de Lei do Senado n.º 403/89, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre o Relatório do Impacto Sócio-Econômico-Rise, a ser exigido como condição prévia para instalações industriais e de serviços de médio e grande portes, designa as agências administrativas e estabelece ritos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 404/89, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera o artigo 32 do Decreto-Lei n.º 2.300, de 21 de novembro de 1986, para incluir a obrigatoriedade da impressão de logotipo da entidade ou órgão da Administração, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 405/89, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que torna obrigatória a publicação de despesas com publicidade realizadas pela União Federal.

— Projeto de Lei do Senado n.º 406/89, de autoria do Senador Marcos Mendonça, que dispõe sobre a proibição da venda da cola de sapateiro para menores de 18 anos e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 407/89, de autoria do Senador Marcos Mendonça, que altera a Lei n.º 5.357, de 17 de novembro de 1967, que estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 408/89, de autoria do Senador Marcos Mendonça, que dispõe sobre o exercício da profissão de Barbeiro e Cabeleireiro e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 409/89, de autoria do Senador Marcos Mendonça, que destina recursos para programas de assistência aos idosos, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social—FAS, mediante contribuição sobre os prêmios líquidos da Loteria Federal e dos concursos de prognósticos federais (Loteria Esportiva e Loterias de Números — Loto e Sena).

— Projeto de Lei do Senado n.º 410/89, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a política nacional de salários, observado o disposto na Constituição Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 411/89, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera, de um para dois anos, o prazo fixado no art. 39 da Lei n.º 6.649, de 1979.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem n.º 353/89 (n.º 915/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República propõe sejam autorizadas à Eletrobrás, e suas subsidiárias, a ultimar contratação de operação de crédito externo no valor de até noventa e sessenta e cinco milhões de dólares americanos, junto a um consórcio de bancos, tendo como agente o Citibank N. A.

— Recebimento da Mensagem n.º 354/89 (n.º 916/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO possa contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 12.000.000 de Bônus do Tesouro Nacional—BTN, para os fins que especifica.

— Recebimento da Mensagem n.º 355/89 (n.º 918/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República propõe sejam autorizadas as Centrais Elétricas do Norte do Brasil—Eletronorte, a ultimar contratação de operação de crédito externo no valor de até vinte e dois milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro marcos alemães, para os fins que especifica.

— Recebimento da Mensagem n.º 356/89 (n.º 919/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita sejam autorizadas as Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte a ultimar contratação de operação de crédito externo, de natureza financeira, no valor de até US\$ 1.020.000,00, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Export Development Corporation—EDC, para os fins que especifica.

— Recebimento da Mensagem n.º 357/89 (n.º 921/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República propõe seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a ultimar contratação de operação de crédito externo no valor de até trinta e três milhões de dólares americanos, junto ao Banco Internacional, para a reconstrução e desenvolvimento — Banco Mundial, para os fins que especifica.

— Recebimento da Mensagem n.º 359/89 (n.º 923/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo com o Banco do Brasil

S/A no valor de até US\$ 217.000.000,00, para os fins que especifica.

— **Recebimento da Mensagem nº 360/89** (nº 924/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Governo do Estado de Santa Catarina possa elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela unidade federativa.

— **Recebimento da Mensagem nº 361/89** (nº 925/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa elevar, temporariamente, o limite de endividamento daquela unidade federativa, a fim de que possa emitir letras financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ), para os fins que especifica.

1.2.6 — Discursos do Expediente

— **SENADOR MAURO BENEVIDES** — Colaboração prestada pela Comissão do Distrito Federal na votação do Orçamento do Distrito Federal.

— **SENADOR LEITE CHAVES** — Parecer do Dr. Aristides Junqueira, Procurador-Geral da Justiça Eleitoral, sobre a desincompatibilização de Secretários de Estado que desejarem se candidatar aos cargos de Governador e Vice-Governador nas eleições de 1990. Criação dos Tribunais de Alçada do Paraná.

— **SENADOR GOMES CARVALHO** — Reflexão sobre o momento político nacional.

— **SENADOR JARBAS PASSARINHO**, como Líder — Considerações sobre o momento político-nacional.

— **SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO**, como Líder — Posição do PMDB no momento político nacional.

— **SENADOR MARCOS MENDONÇA** — Descumprimento, pelo Governo Federal, do art. 201 § 6º da Constituição, que dispõe sobre gratificação natalina dos aposentados. Reunião na Comissão de Assuntos Sociais sobre o metanol.

— **SENADOR MAURÍCIO CORRÊA** — Problema dos estagiários da Gráfica do Senado Federal.

— **SR. PRESIDENTE** — Presta esclarecimentos ao Senador Maurício Corrêa.

— **SENADOR MAURÍCIO CORRÊA** — Aduzindo novas considerações sobre o assunto.

— **SR. PRESIDENTE** — Posição da Mesa Diretora sobre o problema.

1.2.7 — Requerimentos

Nº 739/89, do Senador Silvio Name, solicitando informações ao Ministro da Fazenda.

Nº 740/89, do Senador Aureo Mello, solicitando licença para tratamento de saúde

no período de 21-11-89 a 20-12-89. *Aprovado.*

Nº 741/89, de urgência para a Mensagem nº 353/89, relativa à proposta para que as Centrais Elétricas Brasileiras S/A — Eletrobrás possam ultimar a contratação de operação de crédito externo, junto a um consórcio de bancos, no valor de até US\$ 965.000.000,00 (novecentos e sessenta e cinco milhões de dólares americanos), para os fins que especifica.

Nº 742/89, de urgência para a Mensagem nº 356/89, relativa a proposta para que as Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte possam ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil dólares americanos), ou seu equivalente em outra moeda, para os fins que especifica.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Requerimento

— Nº 743/89, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, que o item 9 da pauta, passe a figurar como última matéria em regime de urgência a ser deliberada. *Aprovado.*

1.3.2 — Ordem do Dia (continuação)

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. *Aprovado*, tendo usado da palavra em sua discussão o Sr. Edison Lobão. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1989 (nº 3.529/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da administração indireta, e dá outras providências. *Apreciação sobrestada*, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra na sua discussão o Senador Maurício Corrêa.

Projeto de Lei do Senado nº 155/89, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências. *Aprovado* nos termos de substitutivo, tendo usado da palavra os Srs. Ronan Tito, Fernando Henrique Cardoso e Edison Lobão. À Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.

— Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 155/89. *Aprovado* o segundo substitutivo, ficando prejudicados o projeto, o primeiro substitutivo e as emendas. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 155/89. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução nº 61, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito de qualquer natureza, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias. *Retirado da pauta*.

Projeto de Resolução nº 62, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno. *Retirado da pauta*.

Projeto de Lei da Câmara nº 82/89 (nº 3.736/89, na Casa de Origem), que dispõe sobre a redução de incentivos fiscais. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Fernando Henrique Cardoso. À sanção.

— Projeto de Lei do DF nº 85/89, que altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, e dá outras providências. *Aprovado* com emendas e subemendas, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 85/89. *Aprovada*. À sanção do Governador do Distrito Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que "dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil". *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Cid Sabóia de Carvalho. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 189/89. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 381, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que prorroga o prazo de ocupação de imóvel funcional localizado no Distrito Federal. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Maurício Corrêa. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 381/89. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 389, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacer-

da, que dispõe sobre a tramitação de medida provisória, e dá outras providências. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 389/89. *Aprovada*, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Fernando Henrique Cardoso. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do DF nº 95, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Carreira Administração Pública, com seus respectivos cargos, fixa os valores de vencimentos e dá outras providências. *Aprovado*, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 95/89. *Aprovada*. À sanção do Governador do Distrito Federal.

Ofício nº S/18, de 1989 (nº 933/89, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo no valor de seis milhões de dólares, destinada à importação de equipamentos franceses visando o reaparelhamento da Polícia Civil daquele Estado. *Aprovado*, nos termos do Projeto de Resolução nº 99/89, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 99/89. *Aprovada*, após usar da palavra o Sr. Ronan Tito. À promulgação.

Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis. *Aprovada* a extinção da urgência, nos termos do Requerimento nº 744/89, a matéria sairá da pauta e seguirá seu curso normal.

Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1989 (nº 3.529/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da administração indireta, e dá outras providências. *Aprovado*. À sanção.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. *Retirado da pauta*.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Retirada da pauta*.

1.3.3 — Apreciação de matérias

— Requerimentos nºs 741 e 742/89, lidos no Expediente da presente sessão. *Aprovados*.

1.3.4 — Ordem do Dia (continuação)

Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis. *Aprovado* com emenda, após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Mauro Benevides, Maurício Corrêa e Ronan Tito. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 74/89. *Aprovada*. sanção do Governador do Distrito Federal.

Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1989 (nº 106/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Praga, em 7 de abril de 1989. *Votação adiada* por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1989 (nº 151/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, em Nova Delhi, em 22 de julho de 1985. *Votação adiada* por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera e acrescenta disposições à Lei nº 6.815, alterada pela Lei nº 6.964, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e dá outras providências. *Votação adiada* por falta de quorum.

1.3.5 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 218ª SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1989

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 412/89, de autoria do Senador Marcos Mendonça, que institui o ensino obrigatório de Geriatria nas faculdades de ciências da saúde.

— Projeto de Lei do Senado nº 413/89, de autoria do Senador Marcos Mendonça, que dispõe sobre débitos devidos nos processos trabalhistas.

— Projeto de Lei do Senado nº 414/89, de autoria do Senador Marcos Mendonça, que cria os Fundos de Melhoria do Transporte Urbano Público, revoga as Leis nºs 7.418/85, 7.619/87, e art. 8º da Lei nº 7.855/89 e dá outras providências.

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 745/89, do Senador Antônio Luiz Maya solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF nº 78/89, que autoriza a desafetação do domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. *Aprovado*.

— Nº 746/89, de urgência, para a Mensagem nº 355/89, relativa à proposta para que sejam autorizadas as Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte, com garantia da União, a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até DM 22.134.694,00 (vinte e dois milhões, cento e trinta e quatro mil e seiscentos e noventa e quatro marcos alemães), para os fins que especifica.

— Nº 747/89, de urgência, para o Ofício S/39/89, relativo à proposta para que o Governo do Estado do Ceará seja autorizado a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a US\$ 89,700,000 (oitenta e nove milhões e setecentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

2.2.3 — Discurso do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Crise no setor cacauzeiro.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1989 (nº 106/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre cooperação cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Praga, em 7 de abril de 1989. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera e acrescenta disposições à Lei nº 6.815, alterada pela Lei nº 6.964, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e dá outras providências. *Aprovado*. À Comissão Diretora para a redação final.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 746/89, lido no Expediente da presente sessão. *Aprovado*.

— Ofício nº S/39/89, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 747/89, lido no Expediente da presente

sessão. *Aprovado*, nos termos do Projeto de Resolução nº 100/89, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 100/89, em regime de urgência. *Aprovada*. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 286/89. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 748/89. À Câmara dos Deputados.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje às 19 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 219ª SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1989

3.1. — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

— Nº 749/89, de urgência para a Mensagem nº 359/89, relativa à proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo com o Banco do Brasil S/A no valor de até US\$ 217.000.000,00 (duzentos e dezessete milhões de dólares americanos), ou o seu equivalente em outras moedas.

— Nº 750/89, de urgência para a Mensagem nº 354/89, relativa a proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Velho (RO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 12.000.000 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto à Caixa Econômica Federal, para os fins que especifica.

3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1989 (nº 151/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, em nova Délhi, em 22 de julho de 1985. *Aprovado*, após pare-

cer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Lei do DF nº 78, de 1989, de iniciativa do governador do Distrito Federal, que autoriza desafetação do domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal. *Aprovado*. À Comissão Diretora para a redação final.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 749 e 750/89, lidos no Expediente da presente sessão. *Aprovados*.

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 78/89. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 751/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.

3.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Encaminhando à Mesa, proposta de emenda à Constituição, que regula o aumento de vencimento dos parlamentares nas Assembléias Legislativas e nas Câmara de Vereadores.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Considerações a propósito da remessa, pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional da Medida Provisória nº 125/89, tendo em vista a exiguidade de tempo para sua apreciação.

3.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 15-12-89, às 14 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.3.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 220ª SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1989

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Requerimentos

— Nº 752/89, de urgência para o Projeto de Lei do DF nº 53/89, que dispõe sobre o Código de Posturas do Distrito Federal.

— Nº 753/89, de urgência para a Mensagem nº 361/89, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente o limite de endividamento daquela Unidade Federativa a fim de que possa emitir, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ).

4.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Considerações sobre resposta do Ministro da Educação à requerimento de informações de sua autoria.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Lançamento do livro "O Grande Akuntô", em Aracaju, SE.

SENADOR MÁRCIO LACERDA — Pujança da economia brasileira. Contraste que caracteriza a sociedade brasileira.

4.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 730, de 1989, do Senador Iram Saraiva, solicitando, nos termos regimentais, a retirada em caráter definitivo do projeto de lei do Senado nº 278, de 1989, de sua autoria, que regulamenta o disposto no § 5º, do art. 40 da Constituição. *Aprovado*.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 752 e 753, lidos no Expediente da presente sessão. *Aprovados*.

4.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

4.4 — ENCERRAMENTO

ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 273 e 274/89.

6 — ATAS DE COMISSÃO

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 217ª Sessão, em 14 de dezembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Pompeu de Sousa e Antonio Luiz Maya

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Divaldo Suruagy — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Hugo Gontijo — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Silvio Narne — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

Nº 352/89 (nº 913/89, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 107, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 5.960.646.387,00, para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.925, de 12 de dezembro de 1989.)

(Nº 358/89 (nº 922/89, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 66, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Ministério da Agricultura crédito especial até o limite de NCz\$ 296.958.000,00 para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.926, de 14 de dezembro de 1989.)

Ofício

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Nº 189/89, de 13 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1989 (nº 3.806/89, naquela Casa), de autoria do Senador Edison Lobão, que altera o art. 137 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 92, DE 1989

(Nº 991/88, na Casa de origem)

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º, o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT.

DO PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO

Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I — prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa;

II — auxiliar os trabalhadores requerentes ao seguro-desemprego na busca de novo emprego, podendo, para esse efeito, promover a sua reciclagem profissional.

Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I — ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II — ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelos menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III — não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei

nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973; —

IV — não estar em gozo do auxílio-desemprego; e

V — não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

Parágrafo único. O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no art. 3º desta lei, à exceção do seu inciso II.

Art. 5º O valor do benefício será fixado em Bônus do Tesouro Nacional — BTN, devendo ser calculado segundo 3 (três) faixas salariais, observados os seguintes critérios:

I — até 300 (trezentos) BTN, multiplicar-se-á o salário médio dos últimos 3 (três) meses pelo fator 0,8 (oito décimos);

II — de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) BTN aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos);

III — acima de 500 (quinhentos) BTN, o valor do benefício será igual a 340 (trezentos e quarenta) BTN.

§ 1º Para fins de apuração do benefício, será considerada a média dos salários dos últimos 3 (três) meses anteriores à dispensa, devidamente convertidos em BTN pelo valor vigente nos respectivos meses trabalhados.

§ 2º O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º No pagamento dos benefícios, considerará-se:

I — o valor do BTN ou do salário mínimo do mês imediatamente anterior, para benefícios colocados à disposição do beneficiário até o dia 10 (dez) do mês;

II — o valor do BTN ou do salário mínimo do próprio mês, para benefícios colocados à disposição do beneficiário após o dia 10 (dez) do mês.

Art. 6º O seguro-desemprego é direito pessoal e intransferível do trabalhador, podendo ser requerido a partir do sétimo dia subsequente à rescisão do contrato de trabalho.

Art. 7º O pagamento do benefício do seguro-desemprego será suspenso nas seguintes situações:

I — admissão do trabalhador em novo emprego;

II — início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente, o auxílio suplementar e o abono de permanência em serviço;

III — início de percepção de auxílio-desemprego.

Art. 8º O benefício do seguro-desemprego será cancelado:

I — pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação e remuneração anterior;

II — por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III — por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego;

IV — por morte do segurado.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I a III deste artigo, será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

DO ABONO SALARIAL

Art. 9º Fica assegurado o recebimento de abono salarial no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I — tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social — PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelos menos durante 30 (trinta) dias no ano-base;

II — estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

Parágrafo único. No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-PASEP, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.

DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

Art. 10. Fica instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, vinculado ao Ministério do Trabalho, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.

Art. 11. Constituem recursos do FAT:

I — o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP;

II — o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

III — a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores,

incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;

IV — o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal;

V — outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 12. Compete ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES a aplicação dos recursos do FAT, de acordo com suas políticas operacionais, através de 2 (duas) contas distintas:

I — Carteira do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial — CSA; e

II — Carteira de Desenvolvimento Econômico — CDE.

§ 1º O BNDES remunerará o FAT com juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), calculados sobre o saldo médio diário dos recursos que lhes forem repassados, corrigidos monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC.

§ 2º A taxa de juros referida no parágrafo anterior poderá ser elevada para, no máximo, 6% a.a. (seis por cento ao ano).

§ 3º Na hipótese de extinção do IPC, sem a indicação de sucedâneo, novo indexador será estipulado de forma a preservar o valor real das aplicações.

§ 4º Correrá por conta do agente aplicador o risco das operações financeiras realizadas com os recursos do FAT.

Art. 13. A Carteira de Seguro-Desemprego e do Abono Salarial — CSA destina-se ao custeio destes benefícios, constituindo-se dos seguintes recursos:

I — 60% (sessenta por cento) do produto da arrecadação a que se refere o inciso I do art. 11 desta lei;

II — as receitas de que tratam os incisos II, IV e V do art. 11 desta lei;

III — a correção monetária e os juros devidos pelos agentes aplicador e pagadores, incidentes sobre os respectivos saldos;

IV — os juros devidos pelo agente aplicador, incidentes sobre o saldo corrigido da Carteira de Desenvolvimento Econômico — CDE;

V — os recursos de que trata o parágrafo único do art. 14 desta lei.

Parágrafo único. Para fins de cobertura das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, o BNDES liberará os recursos necessários, até o limite das disponibilidades da Carteira do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial — CSA, de acordo com cronograma de desembolso a ser estabelecido pelos gestores do FAT.

Art. 14. A Carteira de Desenvolvimento Econômico — CDE destina-se ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, nos termos do § 1º do art. 239, da Constituição Federal, constituindo-se dos seguintes recursos:

I — 40% (quarenta por cento) do produto da arrecadação a que se refere o inciso I do art. 11 desta lei;

II — a correção monetária devida pelo agente aplicador, incidente sobre o respectivo saldo.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de recursos da Carteira do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial — CSA, poderão ser remanejados a esta conta, a cada exercício, a partir do sexto, até 5% (cinco por cento) do saldo da Carteira de Desenvolvimento Econômico — CDE, verificado ao final do exercício anterior, assegurada a correção monetária até a data do remanejamento.

Art. 15. Compete aos bancos oficiais federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial, conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.

Parágrafo único. Sobre o saldo de recursos não desembolsados, os agentes pagadores remunerarão o FAT, no mínimo com correção monetária.

Art. 16. No que alude ao recolhimento das contribuições ao PIS e ao PASEP, observar-se-á o seguinte:

I — os contribuintes deverão recolher as contribuições aos agentes arrecadores nos prazos e condições estabelecidas na legislação em vigor;

II — os agentes arrecadores deverão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, repassar os recursos ao Tesouro Nacional;

III — o Tesouro Nacional deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, transferir os recursos ao BNDES, garantida a correção monetária a partir do segundo dia.

Art. 17. As contribuições ao PIS e ao PASEP serão arrecadadas pela Caixa Econômica Federal, mediante instrumento próprio, de conformidade com normas e procedimentos a serem definidos pelos gestores do FAT.

DA GESTÃO

Art. 18. Fica instituído o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — Codefat, composto de 9 (nove) membros e respectivos suplentes, assim definidos:

I — 3 (três) representantes dos trabalhadores;

II — 3 (três) representantes dos empregadores;

III — 1 (um) representante do Ministério do Trabalho;

IV — 1 (um) representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

V — 1 (um) representante do BNDES.

§ 1º O mandato de cada Conselheiro é de 3 (três) anos.

§ 2º Na primeira investidura, observar-se-á o seguinte:

I — 1/3 (um terço) dos representantes referidos nos incisos I e II do caput deste artigo será designado com mandato de 1 (um) ano; 1/3 (um terço), com mandato de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço), com mandato de 3 (três) anos;

II — o representante do Ministério do Trabalho será designado com mandato de 3 (três) anos; o representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, com mandato de 2 (dois) anos; o representante do BNDES, com mandato de 1 (um) ano.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores e os representantes dos empregadores, pelas respectivas confederações.

§ 4º Compete ao Ministro do Trabalho a nomeação dos membros do Codefat.

§ 5º A Presidência do Conselho Deliberativo, anualmente renovada, será rotativa entre os seus membros.

§ 6º Pela atividade exercida no Codefat seus membros não serão remunerados.

Art. 19. Compete ao Codefat gerir o FAT e deliberar sobre as seguintes matérias:

I — aprovar o Plano de Contas e suas alterações;

II — aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa de Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e os respectivos orçamentos;

III — deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

IV — elaborar a proposta orçamentária do FAT, bem como suas alterações;

V — propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial e regulamentar os dispositivos desta lei no âmbito de sua competência;

VI — decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

VII — analisar relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

VIII — fiscalizar a administração do Fundo, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IX — definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos nesta lei;

X — baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego, indevidamente recebidas;

XI — propor alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

XII — fixar prazos de recolhimento das contribuições referidas no art. 239 da Constituição Federal, bem como propor mecanismos de fiscalização, controle e cobrança;

XIII — fixar a remuneração dos agentes arrecadores e pagadores;

XIV — fixar prazos para processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo-se como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias;

XV — deliberar sobre o remanejamento de recursos a que se refere o parágrafo único do art. 14 desta lei;

XVI — decidir sobre a elevação da taxa de juros a que se refere o § 2º do art. 12 desta lei;

XVII — deliberar sobre outros assuntos de interesse do FAT.

Art. 20. A Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo será exercida pelo Ministério do Trabalho, e a ela caberão as tarefas técnico-administrativas relativas ao seguro-desemprego e ao abono salarial.

Art. 21. As despesas com a implantação, administração e operação do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, exceto as de pessoal, correrão por conta do FAT.

Art. 22. Os recursos do FAT integrarão o orçamento da seguridade social na forma da legislação pertinente.

DAS FISCALIZAÇÃO E PENALIDADE

Art. 23. Compete ao Ministério do Trabalho a fiscalização do cumprimento do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.

Art. 24. Os trabalhadores e empregadores prestarão as informações necessárias, bem como atenderão às exigências para a concessão do seguro-desemprego e o pagamento do abono salarial, nos termos e prazos fixados pelo Ministério do Trabalho.

Art. 25. O empregador que infringir os dispositivos desta lei estará sujeito a multas de 400 (quatrocentos) a 40.000 (quarenta mil) BTN, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção do infrator, a ser aplicada em dobro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

§ 1º Serão competentes para impor as penalidades as Delegacias Regionais do Trabalho, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

§ 2º Além das penalidades administrativas já referidas, os responsáveis por meios fraudulentos na habilitação ou na percepção do seguro-desemprego serão punidos civil e criminalmente, nos termos desta lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Fica o Ministério do Trabalho, de conformidade com o Codefat, autorizado a baixar, por intermédio de portaria, as instruções necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 27. A primeira investidura do Codefat dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Art. 28. No prazo de 30 (trinta) dias, as contribuições ao PIS e ao PASEP arrecadadas a partir de 5 de outubro de 1988 e não utilizadas nas finalidades previstas no art. 239 da Constituição Federal serão recolhidas à Carteira do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial — CSA do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT.

Parágrafo único. As contribuições a que se refere o caput deste artigo serão apuradas com correção monetária a partir do segundo dia subsequente ao crédito no caixa do Tesouro Nacional.

Art. 29. Os recursos do PIS/PASEP repassados ao BNDES, em decorrência do § 1º, do art. 239 da Constituição Federal, antes da vigência desta lei, integrarão a Carteira de Desempolvimento Econômico — CDE do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, assegurados correção monetária pela variação do IPC

e juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), calculados sobre o saldo médio diário.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias e apresentará projeto de lei regulamentando a contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — 1988 TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

II — seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

XII — salário-família para os seus dependentes;

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO II Da Seguridade Social

SEÇÃO III Da Previdência Social

Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

IV — proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — 1988

TÍTULO IX Das Disposições Constitucionais Gerais

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar nos termos que a lei dispuser, o Programado Seguro-Desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, e assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituinte.

**LEI Nº 6.367, DE 19 DE
OUTUBRO DE 1976**

Dispõe sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho a cargo do INPS e dá outras providências.

Art. 2º Acidente do trabalho é aquele que ocorrer pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou perda, ou redução, permanente ou temporária, de capacidade para o trabalho.

§ 1º Equiparam-se ao acidente do trabalho, para os fins desta lei:

I — a doença profissional ou do trabalho, assim entendida a inerente ou peculiar a determinado ramo de atividade e constante de relação organizada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS);

II — o acidente que, ligado ao trabalho, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte, ou a perda, ou redução da capacidade para o trabalho.

III — o acidente sofrido pelo empregado no local e no horário de trabalho, em consequência de:

- a) ato de sabotagem ou de terrorismo praticado por terceiro, inclusive companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro, inclusive companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação ou incêndio;
- f) outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

IV — a doença proveniente de contaminação acidental de pessoal de área médica, no exercício de sua atividade;

V — o acidente sofrido pelo empregado ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço da empresa, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do empregado;
- d) no percurso da residência para o trabalho ou desta para aquela.

§ 2º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação

de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado será considerado a serviço da empresa.

§ 3º Em casos excepcionais, constatando que doença não incluída na relação prevista no item I do § 1º resultou de condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, o Ministério da Previdência e Assistência Social deverá considerá-la como acidente do trabalho.

§ 4º Não poderão ser consideradas, para os fins do disposto no § 3º, a doença degenerativa; a inerente a grupo etário e a que não acarreta incapacidade para o trabalho.

§ 5º Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data da comunicação desta à empresa ou, na sua falta, a da entrada do pedido de benefício no INPS, a partir de quando serão devidas as prestações cabíveis.

Art. 5º Os benefícios por acidente do trabalho serão calculados, concedidos, mantidos e reajustados na forma do regime de previdência social do INPS, salvo no tocante aos valores dos benefícios de que trata este artigo, que serão os seguintes:

I — auxílio-doença — valor mensal igual a 92% (noventa e dois por cento) do salário de contribuição do empregado, vigente no dia do acidente, não podendo ser inferior a 92% (noventa e dois por cento) de seu salário de benefício;

II — aposentadoria por invalidez — valor mensal igual ao do salário de contribuição vigente no dia do acidente, não podendo ser inferior ao de seu salário de benefício;

III — pensão — valor mensal igual ao estabelecido no item II, qualquer que seja o número inicial de dependente.

§ 1º Não serão considerados para a fixação do salário de contribuição de que trata este artigo os aumentos que excedam os limites legais, inclusive os voluntariamente concedidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao inciso do benefício, salvo se resultantes de promoções reguladas por normas gerais da empresa admitidas pela legislação do trabalho, de sentenças normativas ou de reajustamentos salariais obtidos pela categoria respectiva.

§ 2º A pensão será devida a contar da data do óbito, e o benefício por incapacidade a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento do trabalho, cabendo à empresa pagar a remuneração integral do dia do acidente e dos 15 (quinze) dias seguintes.

§ 3º O valor da aposentadoria por invalidez do segurado, que em consequência do acidente do trabalho necessitar da assistência permanente de outra pessoa, segundo critérios previamente estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, será majorado em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º No caso de empregado de remuneração variável e de trabalhador avulso, o valor dos benefícios de que trata este artigo, respeitado o percentual previsto no seu item I, será calculado com base na média aritmética:

I — dos 12 (doze) maiores salários de contribuição apurados em período não superior a

18 (dezoito) meses imediatamente anteriores ao acidente, se o segurado contar, nele, mais de 12 (doze) contribuições;

II — dos salários de contribuição compreendidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do acidente ou no período de que trata o item I, conforme for mais vantajoso, se o segurado contar 12 (doze) ou menos contribuições nesse período.

§ 5º O direito ao auxílio-doença, à aposentadoria por invalidez ou à pensão, nos termos deste artigo, exclui o direito aos mesmos benefícios nas condições do regime de previdência social do INPS, sem prejuízo, porém, dos demais benefícios por este assegurados.

§ 6º Quando se tratar de trabalhador avulso referido no § 1º do art. 1º desta lei, o benefício por incapacidade ficará a cargo do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), a partir do dia seguinte ao do acidente.

§ 7º Nenhum dos benefícios por acidente do trabalho de que trata este artigo poderá ser inferior ao do salário mínimo do local de trabalho do acidentado, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo.

**LEI Nº 5.890, DE 8 DE
JUNHO DE 1973**

Altera a legislação de previdência social e dá outras providências.

Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

I — até a importância correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, em valor igual a:

- a) 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo masculino;
- b) 100% (cem por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo feminino;

II — sobre a parcela correspondente ao valor excedente ao do item anterior aplicar-se-á o coeficiente previsto no item II do art. 5º desta lei;

III — o valor da renda mensal do benefício será a soma das parcelas calculadas na forma dos itens anteriores e não poderá exceder ao limite previsto no item III do art. 5º, desta lei.

§ 1º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário de benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

§ 2º O tempo de atividade será comprovado na forma disposta em regulamento.

§ 3º A aposentadoria por tempo de serviço será devida:

I — a partir da data do desligamento do emprego ou da cessação da atividade, quando requerida até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento;

II — a partir da data da entrada do requerimento, quando solicitada após decorrido o prazo estipulado no item anterior.

§ 4º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade fará jus a um abono mensal, que não se incorporará à aposentadoria ou pensão, calculado da seguinte forma:

I — 25% (vinte e cinco por cento) do salário de benefício, para o segurado que contar 35 (trinta e cinco) ou mais anos de atividade;

II — 20% (vinte por cento) do salário de benefício, para o segurado que tiver entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

§ 5º O abono de permanência será devido a contar da data do requerimento, e não variará de acordo com a evolução do salário do segurado, fazendo-se o reajustamento na forma dos demais benefícios de prestação continuada.

§ 6º O tempo de atividade correspondente a qualquer das categorias contribuído na forma do art. 9º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, será computado para os fins deste artigo.

§ 7º Além das demais condições deste artigo, a concessão da aposentadoria por tempo de serviço dependerá da realização, pelo segurado, de no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais.

§ 8º Não se admitirá, para cômputo de tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal. As justificações judiciais ou administrativas, para surtirem efeito, deverão partir de um início razoável de prova material.

§ 9º Será computado o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, e o em que haja contribuído na forma do art. 9º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.445, DE 29 DE JUNHO DE 1988

Altera a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasp e do Programa de Integração Social — PIS e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.449, DE 21 DE JULHO DE 1988

Altera disposições do Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, e dá outras providências.

LEI Nº 4.923, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965

Institui o Cadastro Permanente das Admissões e Dispensas de Empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências.

DECRETO Nº 58.155 DE 5 DE ABRIL DE 1966

Constitui o "Fundo de Assistência ao Desempregado", regulamenta sua aplicação pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

TÍTULO VII Do Processo de Multas Administrativas

CAPÍTULO I Da Fiscalização, da Autuação e da Imposição de Multas

Art. 626. Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Parágrafo único. Os fiscais dos institutos de seguro social e das entidades paraestatais em geral, dependentes do Ministério do Trabalho (MTb), serão competentes para a fiscalização a que se refere o presente artigo, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho.

Art. 627. A fim de promover a instrução dos responsáveis no cumprimento das leis de proteção do trabalho, a fiscalização deverá observar o critério de dupla visita nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer promulgação ou expedição de novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais, sendo que, com relação exclusivamente a esses atos, será feita apenas a instrução dos responsáveis;
- b) em se realizando a primeira inspeção dos estabelecimentos ou dos locais de trabalho recentemente inaugurados ou empreendidos.

Art. 628. Salvo no art. 627, a toda verificação em que o agente da inspeção concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabi-

lidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

§ 1º Ficam as empresas obrigadas a possuir o livro intitulado "Inspeção do Trabalho", cujo modelo será aprovado por portaria ministerial.

§ 2º Nesse livro, registrará o agente da inspeção sua visita ao estabelecimento, declarando a data e a hora do início e término da mesma, bem como o resultado da inspeção, nele consignando, se for o caso, todas as irregularidades verificadas e as exigências feitas, com os respectivos prazos para seu atendimento, e, ainda, de modo legível, os elementos de sua identificação funcional.

§ 3º Comprovada má fé do agente da inspeção, quanto à omissão ou lançamento de qualquer elemento no livro, responderá ele por falta grave no cumprimento do dever, ficando passível, desde logo, da pena de suspensão até 30 (trinta) dias, instaurando-se, obrigatoriamente, em caso de reincidência, inquérito administrativo.

§ 4º A lavratura de autos contra empresas fictícias e de endereços inexistentes, assim como a apresentação de falsos relatórios, constituem falta grave, punível na forma do § 3º.

Art. 629. O auto de infração será lavrado em duplicata, nos termos dos modelos e instruções expedidos, sendo uma via entregue ao infrator, contra-recibo, ou ao mesmo enviada, dentro de 10 (dez) dias da lavratura, sob pena de responsabilidade, em registro postal, com franquia e recibo de volta.

§ 1º O auto não terá o seu valor probante condicionado à assinatura do infrator ou de testemunhas, e será lavrado no local da inspeção, salvo havendo motivo justificado, que será declarado no próprio auto, quando então deverá ser lavrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Lavrado o auto de infração, não poderá ele ser inutilizado, nem sustado o curso do respectivo processo, devendo o agente da inspeção apresentá-lo à autoridade competente, mesmo se incidir em erro.

§ 3º O infrator terá, para apresentar defesa, o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do auto.

§ 4º O auto de infração será registrado com a indicação sumária de seus elementos característicos, em livro próprio que deverá existir em cada órgão fiscalizador, de modo a assegurar o controle de seu processamento.

Art. 630. Nenhum agente da inspeção poderá exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a carteira de identidade fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente.

§ 1º É proibida a outorga de identidade fiscal a quem não esteja autorizado, em razão do cargo ou função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação trabalhista, atos de fiscalização.

§ 2º A credencial a que se refere este artigo deverá ser devolvida para inutilização, sob as penas da lei, em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, bem como nos de licenciamentos por prazo

superior a 60 (sessenta) dias e de suspensão do exercício do cargo.

§ 3º O agente da inspeção terá livre acesso a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação trabalhista, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigadas a prestar-lhes os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir-lhes, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

§ 4º Os documentos sujeitos à inspeção deverão permanecer, sob as penas da lei, nos locais de trabalho, somente se admitindo, por exceção, a critério da autoridade competente, sejam os mesmos apresentados em dia e hora previamente fixados pelo agente da inspeção.

§ 5º No território do exercício de sua função, o agente da inspeção, gozará de passe livre nas empresas de transportes, públicas ou privadas, mediante a apresentação da carteira de identidade fiscal.

§ 6º A inobservância do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º configurará resistência ou embaraço à fiscalização e justificará a lavratura do respectivo auto de infração, cominada a multa de valor igual a 5 (cinco) valores de referência regionais até 50 (cinquenta) valores de referência regionais, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios a seu alcance para cumprir a lei.

§ 7º Para o efeito do disposto no § 5º, a autoridade competente divulgará, em janeiro e julho de cada ano, a relação dos agentes da inspeção titulares da carteira de identidade fiscal.

§ 8º As autoridades policiais, quando solicitadas, deverão prestar aos agentes da inspeção a assistência de que necessitarem para o fiel cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 631. Qualquer funcionário público federal, estadual ou municipal ou representante legal de associação sindical, poderá comunicar à autoridade competente do Ministério do Trabalho as infrações que verificar.

Parágrafo único. De posse dessa comunicação, a autoridade competente procederá desde logo às necessárias diligências, lavrando os autos de que haja mister.

Art. 632. Poderá o autuado requerer a audiência de testemunhas e as diligências que lhe parecerem necessárias à elucidação do processo, cabendo, porém, à autoridade julgar da necessidade de tais provas.

Art. 633. Os prazos para a defesa ou recurso poderão ser prorrogados, de acordo com despacho expresso da autoridade competente, quando o autuado residir em localidade diversa daquela onde se achar essa autoridade.

Art. 634. Na falta de disposição especial, a imposição das multas incumbe às autoridades regionais competentes em matéria de trabalho, na forma estabelecida por este título.

Parágrafo único. A aplicação da multa não eximirá o infrator da responsabilidade em que incorrer por infração das leis penais.

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
nº 69, DE 1989
(Nº 92/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, de 1985, e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção de Viena para a proteção da Camada de Ozônio, de 1985, e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, de 1987.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão desses textos, bem como aqueles que se destinam a estabelecer-lhes ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 060, de 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, de 1985, de 1985, e o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, de 1987.

Brasília, 10 de fevereiro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DNU/DMAE/DAV/010/PAIN — L99, DE 11 DE JANEIRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor José Sarney, Presidente da República.

Senhor Presidente, Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a comunidade internacional vem entendendo, desde o início desta década, consideráveis esforços para proteger a camada de ozônio que envolve o Planeta, cuja densidade tem registrado inquietantes reduções em virtude da ação humana.

2. Nesse sentido, foram adotados, sob os auspícios do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a Convenção de Viena para a proteção da Camada de Ozônio, em 1985, e o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, em 1987, dois importantes instrumentos internacionais que têm por objetivo desacelerar, e se possível reverter, o processo de esgotamento da camada de ozônio, cuja manifes-

tação mais clara é o chamado "buraco" sobre a Antártida.

3. O Itamaraty procurou participar de maneira construtiva das discussões sobre o fenômeno e procedeu, logo após a adoção do Protocolo de Montreal, a uma série de consultas junto aos órgãos técnicos da administração pública afetos à matéria, com vistas a que fosse considerado o interesse de vir o Brasil a se tornar parte daquele Protocolo e da Convenção de Viena.

4. Foram consultados os Ministérios da Indústria e do Comércio e da Ciência e Tecnologia, bem como o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a Secretaria Especial do Meio Ambiente. As respostas foram unânimes quanto à conveniência e à importância de que venha o Brasil a aderir a ambos os instrumentos.

5. Do ponto de vista deste Ministério, a magnitude dos problemas causados ao meio ambiente terrestre pela destruição da camada de ozônio, a repercussão internacional que certamente adviria de uma postura mais determinada do Brasil no combate àqueles problemas, o tratamento diferenciado que merecem sob a Convenção e sob o Protocolo os países em desenvolvimento e, sobretudo, o novo e decisivo impulso com que o Governo de Vossa Excelência tem procurado equacionar a questão ambiental corroboram o parecer das instâncias consultadas, no sentido de que vem ao encontro dos interesses do País a adesão àqueles instrumentos internacionais.

6. À luz do que precede, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência os anexos textos da Convenção de Viena para a proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, bem como da correspondente mensagem ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Tarso Flecha de Lima.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O

MEIO AMBIENTE — PNUMA
PROTOCOLO DE MONTREAL
SOBRE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM
A CAMADA DE OZÔNIO
ATA FINAL

1987

1. A Conferência de Plenipotenciários relativa ao Protocolo sobre Clorofluorcarbonos à Convenção de Viena para a proteção da Camada de Ozônio foi convocada pelo Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), em obediência à decisão 13/18, adotada pelo Conselho de Administração do PNUMA em 23 de maio de 1985.

2. A Conferência reuniu-se na sede da Organização de Aviação Civil Internacional, em Montreal, com o generoso apoio do Governo do Canadá, de 14 a 16 de setembro de 1987.

3. Todos os Estados foram convidados a participar da Conferência. Os Estados a seguir relacionados aceitaram o convite e participaram da conferência:

Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Burkina Faso, Canadá, Chile, Colômbia, Congo, Costa Rica, Dinamarca, Egito, Espanha, Estados Unidos da América, Filipinas, Finlândia, França, Gana, Grécia, Iêmen Democrático, Indonésia, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Malásia, Maurício, México, Marrocos, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Países Baixos, Panamá, Peru, Portugal, Quênia, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República da Coreia, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielorrússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, Senegal, Suécia, Suíça, Tailândia, Tchecoslováquia, Togo, Tunísia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e Venezuela.

4. A Comunidade Econômica Européia também participou.

5. Acompanharam os trabalhos da Conferência observadores dos seguintes Estados:

Convite, Equador, Hungria, Índia, Polónia e República Dominicana.

6. Também assistiram à Conferência observadores dos seguintes órgãos das Nações Unidas, agências especializadas, e organizações intergovernamentais e não-governamentais:

Organização Meteorológica Mundial (OMM), Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), Organização da Unidade Africana (OUA), Conselho das Comunidades Européias (CEE), Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), Câmara de Comércio Internacional (CCI), Federação das Associações Européias de Aerossol, Federação da Indústria Química Européia, Associação de Manufaturas Químicas, Conselho de Defesa dos Recursos Naturais, Instituto de Recursos Mundiais, Fundo de Defesa do Meio Ambiente, *Greenpeace*, Amigos da Terra, Fundação Seattle (Canadá, Projeto Square Sociedades Humanitárias Internacionais Mammouth Inc. (Canadá), Laboratórios Watto Internacional (Canadá), Dr. F. A. Homonay e Associados (Canadá), Organização Internacional de Fabricantes de Automóveis, Aliança para uma Política CFC Responsável, Instituto de Ar-Condicionado e Refrigeração (EUA), Agência de Proteção Ambiental (EUA), Instituto para Política de Meio Ambiente Europeu, Associação Nacional de Proteção contra o Fogo, Dupont Canadá, Grupo Beloff (Canadá), Produits Chimiques Allied Canadá Inc., Força Aérea Norte-Americana.

7. A Conferência foi aberta formalmente pelo Dr. Mostafa K. Tolba, Diretor Executivo do PNUMA. No decorrer da cerimônia de inauguração, a Conferência ouviu um discurso de boas vindas proferido por sua Excelência o Senhor Tom McMillan, P.C., Membro do Parlamento, Ministro para o Meio Ambiente, em nome do Governo do Canadá.

8. O Dr. Mostafa K. Tolba atuou como Secretário-Geral da Conferência e o Dr. Iwona Rummel-Bulska (PNUMA) serviu como Secretário-Executivo.

9. A Conferência elegeu unanimemente o Embaixador W. Lang (Áustria) para seu Presidente.

10. A Conferência também elegeu os seguintes dirigentes:

Vice-Presidentes:

Embaixador E. Hawas (Egito)

Dr. V. Zakharov (URSS)

Relator: Sr. C.R. Roque (Filipinas)

11. A Conferência adotou a seguinte

agenda:

1. Abertura da Conferência

2. Questões Organizacionais:

(a) adoção das normas de procedimento;

(b) eleição do Presidente;

(c) eleição do Vice-Presidente e do Relator;

(d) adoção da Agenda;

(e) designação dos membros do Comitê de Credenciais;

(f) designação dos membros do Comitê de Redação;

(g) organização do trabalho da Conferência.

3. Consideração do projeto de Protocolo à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio.

4. Relatório do Comitê de Credenciais.

5. Adoção do Protocolo à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio.

6. Adoção da Ata Final da Conferência.

7. Assinatura dos Instrumentos Finais.

8. Encerramento da Conferência.

12. A Conferência adotou, como suas normas de procedimento, o documento UNEP/1G.9/2, proposto pelo Secretariado.

13. Em conformidade com as normas de procedimento, a Conferência estabeleceu os seguintes Comitês:

Comitê Plenário:

Presidente: — O Presidente da Conferência

Comitê Geral:

Presidente: — O Presidente da Conferência

Membros: — O Vice-Presidente da Conferência, o Relator e o Presidente do Comitê de Redação

Comitê de Redação:

Presidente: — Sr. Jon J. Allen (Canadá)

Membros:

Argentina

Austrália

Estados Unidos

França

Japão

Reino Unido

Comitê de Credenciais:

Presidente: — Embaixador José M. Bustani (Brasil)

Membros:

Finlândia

Indonésia

México

Noruega

Quênia

República Federal da Alemanha

14. Os principais documentos que serviram de base para as deliberações da Conferência foram:

Sétimo Projeto, Revisto, do Protocolo sobre (Clorofluorcarbonos) (e Outras Substâncias que Destroem o Ozônio), UNEP/IG.93/3 e Rev. 1;

— Relatórios do Grupo de Trabalho *ad Hoc* de Peritos Técnicos e Jurídicos para a Elaboração de um Protocolo sobre Clorofluorcarbonos à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio (Grupo de Viena), UNEP/WP.151/L4, UNEP/WG.167/2 e UNEP/WG.172/2.

15. Além desses, a Conferência teve à sua disposição um determinado número de outros documentos, que lhe foram cedidos pelo Secretariado do PNUMA.

16. A Conferência aprovou a recomendação de seu Comitê de Credenciais, no sentido de que deveriam ser aceitas as credenciais dos representantes dos Estados participantes, tal como arrolados no parágrafo 3.

17. Com base nas deliberações do Comitê Plenário a Conferência adotou, em 16 de setembro de 1987, o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.

O Protocolo, cujo texto é apenso à presente Ata Final, estará aberto à assinatura no Ministério dos Negócios Externos do Canadá, em Ottawa, de 17 de setembro de 1987 até 16 de janeiro de 1988, e na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 17 de janeiro de 1988 até 15 de setembro de 1988.

18. A Conferência adotou ainda as resoluções seguintes, cujos textos ficam apensos a esta Ata Final:

1. Resolução sobre o Protocolo de Montreal.

2. Resolução sobre o intercâmbio de informações técnicas.

3. Resolução sobre a comunicação de dados.

4. Tributo ao Governo do Canadá.

19. Na ocasião foi adotada esta Ata Final, algumas delegações apresentaram declarações, que ficam registradas neste documento.

Em testemunho do que, os representantes assinaram esta Ata Final.

Feita em Montreal, ao dezesesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nas línguas árabe, Chinês, espanhol, inglês, francês e russo, cada texto fazendo igualmente fé. O texto original será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

1. RESOLUÇÃO SOBRE O PROTOCOLO DE MONTREAL

A Conferência,

Tendo adotado o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

Verificando com satisfação que o Protocolo foi aberto à assinatura, em Montreal, em 16 de setembro de 1987,

Recordando a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, adotada em 22 de março de 1985.

Tendo em mente a Resolução da Conferência de Plenipotenciários sobre a Proteção da Camada de Ozônio, adotada no mesmo dia, que urge, em seu texto parágrafo operativo, "Todos os Estados e organizações de integração econômica regional, até a entrada em vigor de um protocolo, a controlar suas emissões de CFC, inclusive em aerossóis, por todos os meios ao seu alcance, aí incluídos controles sobre produção ou uso, na extensão máxima praticável".

1. *Exortados* todos os Estados e organizações de integração regional, que ainda não o tenham feito, a implementar o sexto parágrafo, tendo em mente a situação especial dos países em desenvolvimento;

2. *Apela* a todos os Estados a se tomarem Partes da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio;

3. *Urge* todos os Estados e organizações de integração econômica regional, inclusive os que não participaram desta Conferência, a assinarem e tomarem-se Partes do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;

4. *Solicita* ao Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente que encaminhe o texto desta Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para que o mesmo seja dado a conhecer a todos os Estados e organizações de integração econômica regional.

2. RESOLUÇÃO SOBRE O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

A Conferência,

Tendo adotado o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.

Compreendendo a importância de que sejam reduzidas o mais rapidamente possível as emissões dessas substâncias.

Reconhecendo a necessidade de que haja, em breve, um intercâmbio de informações sobre tecnologias e estratégias para que seja alcançado tal intento.

1. *Solicita* ao Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), enquanto não ocorrer a primeira reunião das Partes, que adote os procedimentos apropriados para facilitar o intercâmbio de informações sobre tecnologia, como referido nos Artigos 9 e 10 do Protocolo;

2. *Apela* aos Estados e organizações de integração econômica regional interessadas no sentido de que patrocinem, na primeira oportunidade possível, e em cooperação com o PNUMA, um seminário com o objetivo de:

(a) intercambiar informações sobre tecnologias e estratégias administrativas para a redução de emissões das substâncias listadas no Anexo A ao Protocolo, bem como para desenvolver alternativas, tendo em conta o parágrafo 2 do Anexo II à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio; e

(b) identificar áreas em que são ainda necessárias pesquisas adicionais e desenvolvimento técnico.

3. *Urge* todas as partes interessadas para que participem de tal seminário, e para ele

contribuam, bem como para que façam pronta utilização das informações obtidas, de modo a que sejam reduzidas as emissões das substâncias e desenvolvidas alternativas.

3. RESOLUÇÃO SOBRE COMUNICAÇÃO DE DADOS

A Conferência,

Tendo adotado o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio,

Convencida de que a comunicação oportuna de dados acurados e completos sobre a produção e o consumo de substâncias controladas constitui ponto crítico para a implementação efetiva e eficiente deste Protocolo,

1. *Exorta* todos os Signatários a tomar, prontamente, todas as providências necessárias para a obtenção de dados e a comunicação de informações sobre produção, importação e exportação de substâncias controladas, de modo completo e oportuno, nos termos do Artigo 7 do Protocolo, e tendo em consideração o parágrafo 1 do Artigo 4 da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio;

2. *Convida* os Signatários a entrar em consulta com outros Signatários, e solicitar orientação e assistência do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e de outras organizações internacionais pertinentes, sempre que necessário, para fins de planejamento e execução de sistemas de comunicação de dados;

3. *Exorta* o Diretor Executivo do PNUMA a convocar, dentro de seis meses da data de adoção desta Resolução, uma reunião de peritos governamentais, com a assistência de peritos de organizações internacionais competentes, no sentido de que sejam feitas recomendações em prol da harmonização de dados sobre produção, importação e exportação, a fim de assegurar coerência e possibilidade de comparação dos dados sobre substâncias controladas.

4. TRIBUTO AO GOVERNO DO CANADÁ

A Conferência,

Tendo-se reunido em Montreal, de 14 a 16 de setembro de 1987, atendendo a amável convite do Governo do Canadá,

Convencida de que os esforços feitos pelo Governo do Canadá e pelas autoridades municipais de Montreal, em obter facilidades, acomodações e outros recursos, contribuíram de modo significativo para a fácil condução de seus trabalhos,

Profundamente reconhecida pela cortesia e hospitalidade oferecida pelo Governo do Canadá e pela Cidade de Montreal aos membros das delegações, observadores e pessoal do Secretariado que assistiu à Conferência,

Exprime sua gratidão sincera ao Governo do Canadá, às autoridades de Montreal e, por intermédio deles, ao povo canadense em geral e particularmente à população de Montreal, pela acolhida cordial que os mesmos deram à Conferência e àquelas pessoas ligadas ao trabalho da mesma, bem como por sua contribuição para o sucesso da Conferência.

DECLARAÇÕES

Feitas no momento da adoção da Ata Final da

Conferência de Plenipotenciários Relativa ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a camada de Ozônio

1. Falando em nome dos países em desenvolvimento, o delegado do Egito declarou que o entendimento, pelos países em desenvolvimento, do Artigo 2 do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio é no sentido de que nenhum de seus dispositivos afetará o acordo alcançado no subparágrafo (c) do Artigo 3, e nos Artigos 4 e 5.

2. Falando em nome da Comunidade Econômica Européia, o delegado da Dinamarca declarou que todos os Estados-Membros da Comunidade Econômica Européia e a CEE assinarão o Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio, e que todos os Estados-Membros e a CEE ratificarão a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, tão pronto quanto possível, de modo a permitir que o Protocolo de Montreal entre em vigor em 1º de janeiro de 1989.

3. O delegado da União Soviética declarou que, embora compartilhando plenamente a idéia de que o comércio de CFCs deveria ser controlado; a União Soviética considera necessário incluir num dos artigos adequados um dispositivo que permita às Partes cumprir seus compromissos anteriores. Isso seria coerente com a letra e o espírito de todos os acordos internacionais. Na primeira reunião da Partes, deveria ser feito um esforço para que emendas e correções fossem introduzidas em certo número de artigos, de modo a tornar o Protocolo mais flexível e sensível às necessidades de diferentes países, particularmente daqueles que têm baixo nível de consumo de substâncias que destroem o ozônio, os dados científicos sobre o efeito do uso de substâncias alternativas sobre a saúde humana e o meio ambiente, bem como suas consequências ecológicas. Para tal fim, peritos científicos deveriam preparar uma revisão das alternativas. Ao reiterar o desejo de nosso país de desenvolver a cooperação internacional no campo da proteção ambiental e da camada de ozônio, a delegação da União Soviética considera, de modo geral, que o presente Protocolo parece estar pronto para assinatura, e que, após ter sido lido a base legal dos dispositivos contidos em certos artigos formulados nos últimos dias da Conferência, a questão poderá ser solucionada.

PROTOCOLO DE MONTREAL SOBRE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

As Partes deste Protocolo,

Sendo Partes da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio,

Côncias de suas obrigações, nos termos daquela Convenção, de tomar medidas apro-

priadas para proteger a saúde humana e o meio ambiente contra os efeitos adversos que resultem, ou possam resultar, de atividades humanas que modifiquem, ou possam modificar, a camada de ozônio.

Reconhecendo que emissões em escala mundial de certas substâncias podem destruir de modo significativo, ou de outro modo alterar a camada de ozônio de maneira a resultar provavelmente em efeitos adversos à saúde humana e ao meio ambiente,

Conscientes dos potenciais climáticos de emissões dessas substâncias,

Cientes de que medidas tomadas para proteger a camada de ozônio de esgotamento devem ser baseadas em conhecimento científico apropriado, tomando em conta considerações técnicas e econômicas,

Decididas a proteger a camada de ozônio mediante a adoção de medidas cautelatórias para controlar de modo equitativo as emissões globais de substâncias que a destroem, com o objetivo final de eliminação destas, a partir de desenvolvimentos no conhecimento científico, e tendo em conta considerações técnicas e científicas,

Reconhecendo a necessidade de provisão especial para atender à necessidade dessas substâncias por parte dos países em desenvolvimento,

Tendo em conta as medidas preventivas, para controlar emissões de certos clorofluorcarbonos, que já foram tomadas nos níveis nacional e regional,

Considerando a importância de promover a cooperação internacional em pesquisa e desenvolvimento da ciência e da tecnologia relacionadas ao controle e à redução de emissões de substâncias que destroem a camada de ozônio, tendo em mente, de modo particular, as necessidades dos países em desenvolvimento.

Convieram no seguinte:

ARTIGO 1 Definições

Para os fins deste Protocolo:

1. "Convenção" significa a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, adotada em 22 de março de 1985.

2. "Partes" significa, a não ser quando o texto indique, diferentemente, as Partes do presente Protocolo.

3. "Secretariado" significa o Secretariado da Convenção.

4. "Substância controlada" significa uma substância que conste do Anexo A deste Protocolo, quer se apresente pura, quer em mistura. Exclui-se, contudo, qualquer dessas substâncias ou misturas que estejam em um produto manufaturado que não seja sua embalagem original usada para o transporte ou armazenagem da substância listada.

5. "Produção" significa a quantidade de substâncias controladas produzidas menos a quantidade destruída por tecnologias a serem aprovadas pelas Partes.

6. "Consumo" significa produção mais importações menos exportações de substâncias controladas.

7. "Níveis calculados" de produção, importações, exportações e consumo significa níveis estabelecidos de acordo com os termos do Artigo 3.

8. "Racionalização industrial" significa a transferência da totalidade ou parcela do nível calculado de produção de uma Parte para outra, com o intuito de alcançar eficiência econômica ou reagir a deficiência previstas no fornecimento, em consequência do fechamento de fábricas.

ARTIGO 2 Medidas de controle

1. Cada Parte assegurará que — no período de doze meses a iniciar-se no primeiro dia do sétimo mês seguinte à data de entrada em vigor deste Protocolo, e em cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo I do Anexo A não excederá seu nível calculado de consumo em 1986. Ao final do mesmo período, cada parte que produza uma ou mais de uma dessas substâncias assegurará que seu nível calculado de produção das substâncias não exceda seu nível calculado de produção em 1986, exceto no caso de que tal nível tenha aumentado em não mais de dez por cento com base no nível de 1986. Tal acréscimo somente será permitido de modo a satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do Artigo 5, e para fins de racionalização industrial entre as Partes.

2. Cada Parte assegurará que — no período de doze meses a iniciar-se no primeiro dia do trigésimo-sétimo mês seguinte à data de entrada em vigor deste Protocolo, e em cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo II do Anexo A não excederá seu nível calculado de consumo em 1986. Cada Parte que produza uma ou mais de uma dessas substâncias assegurará que seu nível calculado de produção das substâncias não exceda seu nível calculado de produção em 1986, exceto no caso de que tal nível tenha aumentado em não mais de dez por cento com base no nível de 1986. Tal acréscimo será permitido somente de modo a satisfazer as necessidades básicas internas das Partes que estejam operando nos termos do Artigo 5, e para fins de racionalização industrial entre Partes. Os mecanismos para implementar estas medidas serão decididos pelas Partes, em sua primeira reunião seguinte a primeira revisão científica.

3. Cada Parte assegurará que para o período compreendido entre 1º de julho de 1993 e 30 de junho de 1994, e em cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo das substâncias controladas constantes do Grupo I do Anexo A não excederá, anualmente, a oitenta por cento de seu nível calculado do consumo em 1986. Cada Parte que produza uma ou mais de uma

dessas substâncias deverá, para os mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção das substâncias não exceda, anualmente, oitenta por cento de seu nível calculado de produção em 1986. Contudo, de modo a satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do Artigo 5, e para fins de racionalização industrial entre Partes, seu nível calculado de produção pode exceder tal limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1986.

4. Cada Parte assegurará que, para o período compreendido entre 1º de julho de 1998 a 30 de junho de 1999, e em cada período subsequente de doze meses, seu nível calculado de consumo das substâncias controladas constantes do Grupo I do Anexo A não exceda, anualmente, a cinquenta por cento de seu nível calculado do consumo de 1986. Cada Parte que produza uma ou mais de uma dessas substâncias deverá, para os mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção das substâncias não exceda, anualmente, a cinquenta por cento de seu nível calculado de produção em 1986; contudo, no intuito de satisfazer as necessidades internas básicas das partes que estejam operando nos termos do Artigo 5, e para fins de racionalização industrial entre Partes, seu nível calculado de produção poderá exceder tal limite em até quinze por cento de seu nível calculado da produção em 1986. Este parágrafo aplicar-se-á, a menos que as Partes reunidas decidam em contrário, por maioria de dois terços das Partes presentes e votantes, que representem, pelo menos, dois terços do nível total calculado de consumo dessas substâncias pelas Partes. A matéria será considerada e a decisão sobre o assunto tomada à luz das avaliações referidas no Artigo 6.

5. Qualquer Parte cujo nível calculado de produção em 1986 das substâncias controladas do Grupo I do Anexo A tiver sido menos de vinte e cinco mil toneladas poderá, para fins de racionalização industrial, transferir para, ou receber de qualquer, outra Parte a produção acima dos limites estabelecidos nos parágrafos 1, 2 e 4, desde que o total conjunto dos níveis calculados de produção das Partes em apreço não exceda os limites de produção estabelecidos neste Artigo. Qualquer transferência de tal produção será notificada ao secretariado, anteriormente à data da transferência.

6. Qualquer Parte que não esteja operando nos termos do Artigo 5 e que tenha em construção, ou com a construção prevista, até 16 de setembro de 1987, instalações para a produção de substâncias controladas, e desde que isso esteja contemplado em legislação nacional anterior a 1º de janeiro de 1987, poderá acrescentar a produção proveniente de tais instalações à sua produção de 1986 de tais substâncias, para o fim de determinar-se seu nível calculado de produção para 1986, sempre que tais instalações tenham sido concluídas até 31 de dezembro de 1990 e desde que tal produção não eleve o nível

calculado de consumo anual das substâncias controladas da referida Parte acima de meio quilograma *per capita*.

7. Qualquer transferência de produção que ocorra nos termos do parágrafo 5º, ou qualquer adição à produção feita nos termos do parágrafo 6º, será notificada ao secretariado, no mais tardar, até o momento da transferência ou adição.

8. (a) Quaisquer Partes que sejam Estados-Membros de uma organização regional de integração econômica, como definida no Artigo 1 (6) da Convenção, poderão acordar em preencher conjuntamente suas obrigações no que diz respeito ao consumo, estipuladas neste Artigo, desde que o total global de seu nível calculado de consumo não exceda os níveis exigidos por este Artigo.

(b) As Partes que assim forem acordado informarão ao secretariado dos termos do acordo, antes da data de redução no consumo de que trata o acordo em apreço.

(c) Tal acordo somente se tornará operativo se todos os Estados-Membros da organização de integração econômica regional e a organização em apreço forem partes no Protocolo e tiverem notificado ao secretariado de sua maneira de implementação.

9. (a) Com base na avaliação realizada nos termos do Artigo 6º, as Partes podem decidir se:

(i) devem ser ajustados os potenciais de destruição de ozônio, tais como especificados no Anexo A e, em caso afirmativo, que ajustamentos devem ser realizados; e se

(ii) Devem se feitos ajustamentos e reduções adicionais em relação aos níveis e 1986 de consumo ou produção das substâncias controladas, e, em caso afirmativo, qual a amplitude, quantidade e ocasião em que deveriam ocorrer tais ajustamentos e reduções.

(b) As propostas para tais ajustamentos deverão ser comunicadas às Partes, pelo secretariado, com uma antecedência mínima não inferior a seis meses antes da reunião das partes em que serão apresentadas para adoção;

(c) Ao tomar tais decisões, as Partes envidarão todos os esforços no sentido de alcançar acordo por via de consenso. Se tiverem sido esgotados todos os esforços para alcançar o consenso, sem que se tenha obtido um acordo, tais decisões deverão, como última instância, ser adotadas pela maioria de dois terços dos votos das Partes presentes e votando, que representem no mínimo cinquenta por cento do consumo total das substâncias controladas pelas Partes;

(d) As decisões, que serão obrigatórias para todas as Partes, serão comunicadas imediatamente às Partes pelo Depositário. A menos que se disponha diversamente nas decisões, estas entrarão em vigor ao fim do prazo de seis meses a partir da data de circulação da referida comunicação pelo depositário.

10. (a) Com base nas avaliações feitas nos termos do Artigo 6º deste Protocolo, e de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 9º da Convenção, as Partes poderão decidir:

(i) se quaisquer substâncias — e, em afirmativo, quais — deveriam ser acrescentadas ou reti-

radas de qualquer anexo a este Protocolo; e

(ii) o mecanismo, a amplitude e a data de aplicação das medidas de controle que deverão ser aplicadas àquelas substâncias.

(b) Tais decisões tornar-se-ão efetiva, desde que aceitas pelo voto da maioria de dois terços das Partes presentes e votante.

11. Não obstante as disposições contidas neste artigo, as Partes poderão adotar medidas mais rigorosas do que as impostas por este Artigo.

ARTIGO 3

CÁLCULO DOS NÍVEIS DE CONTROLE

Para os fins dos Artigos 2º e 5º, e para cada grupo de substâncias no Anexo A, cada Parte determinará seus níveis calculados de:

(a) Produção, mediante:

(i) a multiplicação de sua produção anual de cada substância controlada, pelo potencial de destruição de ozônio, tal como especificado no Anexo A; e

(ii) a adição, para cada Grupo, das cifras resultantes.

(b) As importações e exportações, respectivamente, pela obediência, *mutatis mutandis*, do procedimento estabelecido no subparágrafo (a); e

(c) o consumo, mediante a adição de seus níveis calculados de produção e de importações, seguida de subtração de seu nível calculado de exportações, como estabelecido nos termos dos subparágrafos (a) e (b). A partir de 1º de janeiro de 1993, no entanto, exportações de substâncias controladas para não-Partes deixarão de ser subtraídas no cálculo do nível de consumo da Parte exportadora.

ARTIGO 4

Controle do Comércio Com Não-Partes

1. Dentro de um ano a contar da data de entrada em vigor deste Protocolo, as Partes deverão proibir a importação de substâncias controladas de qualquer Estado que não seja parte deste Protocolo.

2. A partir de 1º de janeiro de 1993, nenhuma Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5º poderá exportar substâncias controladas para Estados que não sejam parte deste Protocolo.

3. No período de três anos a partir da data da entrada em vigor deste Protocolo, as Partes deveriam, seguindo os procedimentos estabelecidos no Artigo 10 da Convenção, elaborar num anexo uma lista de produtos que contenham substâncias controladas. As Partes que não tiverem objetivo ao anexo, de acordo com aqueles procedimentos, terão de proibir, dentro de um ano da entrada em vigor do anexo, a importação daqueles produtos provenientes de estados que não sejam parte deste Protocolo.

4. No período de cinco anos a partir da entrada em vigor deste Protocolo, as Partes decidirão quanto à viabilidade de proibirem ou restringirem a importação de produtos manufaturados com substâncias controladas, embora sem as conter de estados que não

sejam Parte deste Protocolo. Se for decidido que isso é viável, as Partes, seguindo os procedimentos previstos no Artigo 10 da Convenção, elaborarão num anexo uma lista de tais produtos. As Partes que não tiverem objetado a esta lista, de acordo com aqueles procedimentos, o de proibir ou restringir, dentro de um ano da entrada em vigor do anexo, a importação daqueles produtos de qualquer Estado que não seja Parte deste Protocolo.

5. As Partes desencorajarão a exportação, para qualquer Estado que não seja Parte deste Protocolo, de tecnologia para produzir ou utilizar substâncias controladas.

6. As Partes abster-se-ão de fornecer novos subsídios, ajuda, créditos, garantias ou programas de seguro para a exportação, destinada a Estados que não sejam Parte deste Protocolo, de produtos, equipamentos, instalações industriais ou tecnologia relativos à produção de substâncias controladas.

7. Os Parágrafos 5º e 6º não serão aplicáveis a produtos, equipamentos, instalações industriais ou tecnologia que melhorem a contenção, recuperação, reciclagem ou destruição de substâncias controladas, que promovam o desenvolvimento de substâncias alternativas, ou que de outra maneira contribuam para a redução das emissões de substâncias controladas.

8. Não obstante os dispositivos contidos neste Artigo, as importações referidas nos Parágrafos 1º, 3º e 4º podem ser permitidas, mesmo que originárias de Estado que não seja Parte neste Protocolo, caso o referido Estado seja considerado, por uma reunião das Partes, como havendo satisfeito plenamente as condições do Artigo 2º e deste Artigo, e tenha ainda apresentado dados para tal fim, como especificado no Artigo 9º.

ARTIGO 5

Situação Especial dos Países em Desenvolvimento

1. Qualquer Parte que seja um país em desenvolvimento e cujo nível calculado anual de consumo das substâncias controladas seja inferior a 0,3 quilogramas *per capita*, na data da entrada em vigor do Protocolo para a Parte em questão, ou a qualquer tempo dentro de dez anos da entrada em vigor do referido Protocolo, poderá, a fim de satisfazer suas necessidades internas básicas, adiar o cumprimento das medidas de controle estabelecidas nos Parágrafos 1º a 4º do Artigo 2º, por dez anos após os prazos especificados naqueles Parágrafos. No entanto, tal Parte não poderá exceder um nível calculado de consumo de 0,3 quilogramas *per capita*. A Parte nessas condições terá a possibilidade de utilizar, como base para o cumprimento das medidas de controle, a menor cifra entre as duas seguintes: (a) média de seu nível calculado de consumo para o período de 1995 a 1997, inclusive; ou (b) nível calculado de consumo de 0,3 quilogramas *per capita*.

2. As Partes comprometem-se a facilitar o acesso de Partes que sejam países em desenvolvimento a substâncias e tecnologias al-

temativas que não prejudiquem o meio ambiente, bem como a assisti-las no uso rápido e eficiente de tais alternativas.

3. As Partes comprometem-se a facilitar, bilateral ou multilateralmente, o fornecimento de subsídios, ajuda, créditos, garantias e programas do seguro a Partes que sejam países em desenvolvimento, tendo em vista a utilização de tecnologia alternativa e produtos substitutos.

ARTIGO 6

Avaliação e Revisão de Medidas de Controle

A começar em 1990, e pelo menos de 4 em 4 anos a partir de então, as Partes, com base em informações científicas, ambientais, técnicas e econômicas disponíveis, deverão reavaliar as medidas de controle previstas no Artigo 2º. Pelo menos um ano antes de cada reavaliação, as Partes deverão convocar painéis apropriados de peritos qualificados nas áreas mencionadas e decidirão quanto à composição e termos de referência de tais painéis. Dentro de um ano de sua convocação, os painéis, por intermédio do secretariado, informarão suas conclusões às Partes.

ARTIGO 7

Comunicação de Dados

1. Cada Parte fornecerá ao secretariado, dentro do período de três meses a partir da data em que se tornou Parte, dados estatísticos, referentes ao ano de 1986, sobre sua produção, importação e exportação de cada uma das substâncias controladas ou, na falta desses, as melhores estimativas possíveis de tais dados.

2. Cada Parte fornecerá ao secretariado dados estatísticos sobre sua produção (incluindo dados separados para as quantidades destruídas por tecnologias a serem aprovadas pelas Partes), importação e exportação anuais, destinadas a Partes e a não-Partes, respectivamente, de tais substâncias relativamente ao ano no qual se tiver tornado Parte, bem como para cada ano subsequente. Tais dados deverão ser fornecidos, no mais tardar, até nove meses depois do fim do ano a que se referirem.

ARTIGO 8

Não-Cumprimento

As Partes, durante sua primeira reunião, devem considerar e aprovar procedimentos e mecanismos institucionais para determinar casos de não-cumprimento das determinações deste Protocolo e para lidar com Partes em falta.

ARTIGO 9

Pesquisa, Desenvolvimento, Conscientização Pública e Intercâmbio de Informações

1. As Partes de acordo com a legislação, regulamentos e práticas nacionais, e tomando em consideração, de modo particular, as necessidades dos países em desenvolvimento, devem cooperar na promoção, diretamente ou por meio de órgãos internacionais compe-

tentes, de pesquisa, desenvolvimento e intercâmbio de informações sobre:

(a) tecnologias adequadas para aprimorar a contenção, recuperação, reciclagem ou destruição de substâncias controladas, ou para reduzir, por outros modos, suas emissões;

(b) possíveis alternativas às substâncias controladas, a produtos que contenham tais substâncias, bem como a produtos manufaturados com as mesmas; e

(c) custos e benefícios de estratégias relevantes de controle.

2. As Partes — individualmente, em conjunto ou por meio do órgãos internacionais apropriados — devem cooperar na promoção de uma conscientização pública a respeito dos efeitos sobre o meio ambiente das emissões de substâncias controladas e de outras substâncias que destruam a camada de ozônio.

3. Dentro de dois anos da data da entrada em vigor deste Protocolo, e de dois em dois anos a partir de então, cada Parte encaminhará ao secretariado um sumário das atividades que tenha realizado nos termos deste Artigo.

ARTIGO 10

Assistência Técnica

1. As Partes, no contexto das disposições do Artigo 4º da Convenção, e tomando em consideração, de modo particular, as necessidades dos países em desenvolvimento, devem cooperar na promoção de assistência técnica, com o intuito de facilitar a participação neste Protocolo e sua implementação.

2. Qualquer Parte ou Signatário deste Protocolo poderá apresentar ao secretariado, pedido de assistência técnica para fins de implementação ou participação neste Protocolo.

3. As Partes, em sua primeira reunião, devem começar suas deliberações pelo exame dos meios de cumprir as obrigações estabelecidas no Artigo 9º, e Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, inclusive no que diz respeito ao preparo de planos de trabalho, os quais devem consagrar atenção especial às necessidades e condições especiais dos países em desenvolvimento. Estados e organizações de integração econômica regional que não sejam Parte no Protocolo devem ser encorajados a participar de atividades especificadas em tais planos de trabalho.

ARTIGO 11

Reuniões das Partes

1. As Partes deverão reunir-se a intervalos regulares. O secretariado convocará a primeira reunião das Partes dentro de um ano da data de entrada em vigor deste Protocolo, e em conjunção com uma das reuniões da Conferência das Partes da Convenção, se uma reunião desta última estiver prevista para aquele período.

2. As subseqüentes reuniões ordinárias das Partes serão realizadas, a menos que as Partes decidam diferentemente, em conjunção com reuniões da Conferência das Partes da Convenção. Reuniões extraordinárias das Partes serão realizadas em outras ocasiões, quando forem julgadas necessárias por uma

reunião das Partes, ou por pedido por escrito de uma das Partes desde que, dentro de seis meses da data da comunicação do secretariado às Partes, seja o pedido apoiado por pelo menos um terço das Partes.

3. As Partes, em sua primeira reunião, deverão:

(a) adotar, por consenso, as normas de procedimento para as suas reuniões;

(b) adotar, por consenso, as regras financeiras a que se refere o Parágrafo 2º do Artigo 13;

(c) estabelecer os painéis e os termos de referência mencionados no Artigo 6º;

(d) considerar e aprovar os procedimentos e mecanismos institucionais especificados no Artigo 8º; e

(e) dar início à preparação de planos de trabalho, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 10.

As reuniões das Partes terão as seguintes funções:

(a) acompanhar a implementação deste Protocolo;

(b) decidir sobre quaisquer ajustamentos ou reduções mencionados no Parágrafo 9º do Artigo 2º;

(c) decidir sobre qualquer adição, inserção ou retirada de quaisquer substâncias dos anexos sobre substâncias, bem como sobre medidas de controle relacionadas nos "termos do Parágrafo 10 do Artigo 2º;

(d) estabelecer, onde necessário, diretrizes ou normas de procedimento para a comunicação de informações, nos termos do Artigo 7º e Parágrafo 3º do Artigo 9º;

(e) examinar solicitações de assistência técnica que tenham sido apresentadas de acordo com os termos do parágrafo 2 do Artigo 10;

(f) examinar relatórios preparados pelo secretariado em cumprimento ao disposto no subparágrafo (c) do Artigo 12;

(g) avaliar, nos termos do Artigo 6º, as medidas de controle previstas no Artigo 2º;

(h) considerar e adotar, sempre que houver necessidade, propostas de emenda a este Protocolo, ou a qualquer anexo, ou de introdução de novo anexo;

(i) considerar e adotar o orçamento para a implementação deste Protocolo; e

(j) considerar e empreender qualquer ação adicional que possa ser requerida para a consecução dos propósitos deste Protocolo.

5. As Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica (ALEA), bem como qualquer Estado que não seja Parte neste Protocolo, poderão ser representados nas reuniões das Partes, na qualidade de observadores. Qualquer órgão ou agência, seja nacional ou internacional, governamental ou não-governamental, qualificado nas áreas relacionadas com a proteção da camada de ozônio, que tenha informado do secretariado de seu desejo de ser representado numa reunião das Partes, na qualidade de observador, poderá ser aceito como tal, a não ser que a isso objete pelo menos um terço das Partes presentes. A admissão

e a participação de observadores será sujeita às normas de procedimento adotadas pelas Partes.

ARTIGO 12 *Secretariado*

Para os fins deste Protocolo, o secretariado deverá:

(a) organizar e prestar os serviços necessários à realização de reuniões das Partes nos termos do Artigo 11;

(b) receber e tornar disponíveis, a pedido de uma Parte, os dados fornecidos nos termos do Artigo 7º;

(c) preparar e distribuir periodicamente às Partes relatórios baseados em informações recebidas nos termos dos Artigos 7º e 9º;

(d) notificar as Partes sobre qualquer solicitação de assistência técnica recebida nos termos do Artigo 10, de modo a facilitar o fornecimento de tal assistência;

(e) encorajar não-Partes a assistirem às reuniões das Partes, como observadores, e a agirem de acordo com os dispositivos deste Protocolo;

(f) providenciar, de forma apropriada, as informações e solicitações referidas nos subparágrafos (c) e (d) a não-Partes observadores;

(g) cumprir quaisquer outras funções determinadas pelas Partes com vistas à consecução dos propósitos deste Protocolo.

ARTIGO 13 *Disposições Financeiras*

1. Os fundos requeridos para a operação deste Protocolo, inclusive aqueles destinados ao funcionamento do secretariado relacionado com este Protocolo, serão custeados exclusivamente por contribuições recebidas das Partes.

2. As Partes, em sua primeira reunião, deverão adotar, por consenso, as normas financeiras necessárias ao funcionamento deste Protocolo.

ARTIGO 14 *Relacionamento deste Protocolo com a Convenção*

Exceto nos casos em se prevê contrariamente neste Protocolo, os dispositivos da Convenção relativos a seus protocolos aplicar-se-ão a este Protocolo.

ARTIGO 15 *Assinatura*

Este Protocolo estará aberto à assinatura por Estados e organização de integração econômica regional, em Montreal, no dia 16 de setembro de 1987; em Ottawa, de 17 de setembro de 1987 a 16 de janeiro de 1988; e na sede das Nações Unidas, em Nova York, de 17 de janeiro de 1988 a 15 de setembro de 1988.

ARTIGO 16 *Entrada em vigor*

1. Este protocolo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, desde que pelo menos onze instrumentos de ratificação, aceitação ou

aprovação do Protocolo, ou de adesão ao mesmo, tenham sido depositados por Estados ou organização e integração econômica regional, que representem pelo menos dois terços do consumo global estimado, em 1986, das substâncias controladas, e desde que os dispositivos do parágrafo 1 do Artigo 17 da Convenção tenham sido satisfeitos. Na eventualidade de que tais condições não tenham sido satisfeitas naquela data, o Protocolo entrará em vigor no nonagésimo dia a contar da data em que as condições tiverem sido satisfeitas.

2. Para os fins do parágrafo 1, nenhum dos referidos instrumentos depositado por uma organização de integração econômica regional será contado como adicional àqueles depositados por Estados-Membros da referida organização.

3. Após a entrada em vigor deste Protocolo, qualquer Estado ou organização de integração econômica regional poderá tornar-se Parte do mesmo, no nonagésimo dia a contar da data de depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

ARTIGO 17 *Admissão de Partes após a entrada em vigor*

Respeitadas as disposições do Artigo 5, qualquer Estado ou organização de integração econômica regional que se torne Parte neste Protocolo após a data de entrada em vigor do mesmo assumirá imediatamente a totalidade das obrigações previstas no Artigo 2, bem como as do Artigo 4, que se apliquem, naquela data, aos Estados e organizações de integração econômica regional que se tiverem tornado Partes na data em que o Protocolo entrar em vigor.

ARTIGO 18 *Reservas*

Não poderão ser feitas reservas a este Protocolo.

ARTIGO 19 *Denúncia*

Para os fins deste Protocolo, aplicar-se-ão os dispositivos constantes do Artigo 19 da Convenção que se relacionem com as retiradas, exceto com respeito às Partes a que se refere o parágrafo 1 do Artigo 5. Qualquer dessas partes poderá denunciar este Protocolo mediante entrega de notificação por escrito, ao Depositário, a qualquer tempo após quatro anos de haver assumido as obrigações especificadas nos parágrafos 1 a 4 do Artigo 2. Qualquer denúncia nessas condições terá efeito ao expirar-se ao prazo de um ano após a data de seu recebimento pelo Depositário, ou em qualquer outro prazo posterior que seja especificado na notificação de denúncia.

ARTIGO 20 *Textos Autênticos*

O Original deste Protocolo, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol fazem igualmente fé, será depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em testemunho do que os Abaixo assinados, devidamente autorizados para tal fim, assinaram este Protocolo.

Feito em Montreal, aos dezesseis dias de setembro de mil novecentos e oitenta e sete.

ANEXO A

SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS

Grupo	Substância	Potencial de Destruição de Ozônio *
Grupo I		
CFC 1	(CFC-11)	1,0
CF CL	(CFC-12)	1,0
C F CL	(CFC-113)	0,8
C F CL	(CFC-114)	1,0
C F CL	(CFC-115)	0,6
Grupo II		
CF Br C1	(HALON-1211)	3,0
CF Br	(HALON-1301)	10,0
C F Br	HALON-2402	(a ser determinado)

(*) Estes potenciais de destruição de ozônio são estimativas baseadas em conhecimentos hoje existentes, e serão revisados periodicamente.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS
PARA O MEIO AMBIENTE
CONVENÇÃO DE VIENA
PARA A
PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZÔNIO

ATA FINAL DA CONFERÊNCIA DE
PLENIPOTENCIÁRIOS SOBRE A
PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZÔNIO

1. A Conferência de Plenipotenciários sobre a Proteção da Camada de Ozônio foi convocada pelo Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para Meio Ambiente (PNUMA), nos termos da Decisão nº 12/14, seção 1, parágrafo 4, adotada pelo conselho de Administração do PNUMA em 28 de maio de 1984.

2. A Conferência reuniu-se no Centro Internacional de Viena, na cidade de Viena, com o generoso apoio do Governo da República da Áustria, de 18 a 22 de março de 1985.

3. Todos os Estados foram convidados a participar da Conferência. Os seguintes Estados aceitaram o convite e participaram da Conferência:

Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, República Socialista Soviética da Bielorrússia, Canadá, Chile, Dinamarca, Egito, Finlândia, França, República Federal da Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Marrocos, Países Baixos, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Peru, Filipinas, Senegal, Espanha, Suécia, Suíça, República Socialista Soviética Ucraniana, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Estados Unidos da América, Venezuela.

4. Acompanharam os trabalhos da Conferência observadores dos seguintes Estados:

Bulgária, China, Equador, Indonésia, Tunísia, Uruguai, Iugoslávia.

5. Também assistiram à Conferência observadores dos seguintes órgãos das Nações Unidas, agências especializadas, Organizações intergovernamentais e não-governamentais:

Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial, Organização Meteorológica Mundial, Comunidade Econômica Européia, Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, Conselho Europeu das Federações de Manufaturas Químicas, Câmara Internacional de Comércio, Federação das Associações Europeias de Aerossol.

6. No decorrer da cerimônia de inauguração, a Conferência ouviu um discurso de boas-vindas proferido pelo Doutor Kurt Steyrer, Ministro Federal para Saúde e Proteção do Meio Ambiente em nome do Governo da República da Áustria. A Conferência foi aberta formalmente pelo Doutor Mostafa K. Tolba, Diretor Executivo do PNUMA, que atuou como Secretário-Geral da Conferência e designou como Secretário Executivo o Senhor Jerry O'Dell.

7. A Conferência elegeu unanimemente o Doutor Winfried Lang (Áustria) como seu Presidente.

8. A Conferência elegeu ainda a seguinte Mesa:

Vice-Presidente: Senhor Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva (Brasil)
Senhor Mohamed El-Taher Shash (Egito)
Senhor Rune Lönngren (Suécia)
Senhor Yuri Sedunov (URSS)
Relator: Senhor Willem Kakebeeke (Países Baixos).

A Conferência adotou a agenda seguinte:

1. Abertura da Conferência
2. Questões organizacionais:
 - (a) adoção das normas de procedimento;
 - (b) eleição do Presidente;
 - (c) eleição dos Vice-Presidentes e do Relator;
 - (d) adoção da agenda;
 - (e) designação do Comitê de Credenciais;
 - (f) designação do Comitê de Redação;
 - (g) organização dos trabalhos da Conferência.

3. Consideração do projeto de Convenção para a Proteção da Camada de Ozônio, e de seus anexos técnicos.

4. Consideração do relatório do Grupo de Trabalho *ad hoc* de Peritos legais e Técnicos para a Elaboração de uma Convenção — Quadro Global para a Proteção da Camada de Ozônio, relativamente a um projeto de Protocolo sobre Clorofluorcarbonos.

5. Consideração do relatório do Comitê de Credenciais.

6. Adoção da Convenção e outros instrumentos, conforme o caso.

7. Adoção da Ata Final da Conferência.

8. Assinatura dos instrumentos finais.

9. Encerramento da Conferência.

10. A Conferência adotou, como normas de procedimento, o documento UNEP/IG.53/2, proposto pelo Secretariado, com emendas (UNEP/IG.53/2 Corr. 1).

11. Em conformidade com as normas de procedimento, a Conferência estabeleceu os seguintes Comitês:

Comitê Plenário

Presidente: — O Presidente da Conferência

Comitê Geral

Presidente: — O Presidente da Conferência
Membros: Os Vice-Presidentes da Conferência, o Relator e o Presidente do Comitê de Redação.

Comitê de Redação

Presidente: — Senhor Alberto L. Daverede (Argentina)

Membros:

Senhor Waqin Saïd Hanafi (Egito)
Senhora Satu Nurmi (Finlândia)
Senhor Philippe Seigneurin (França)
Senhor Vadim Bakoumov (URSS)
Senhor Patrick Széll (Reino Unido)
Senhor Scott A. Hajost (EUA).

12. Os principais documentos que serviram de base para as deliberações de Conferência foram:

— Quinta Revisão do Projeto de Convenção para a Proteção da Camada de Ozônio (UNEP/IG.53/3)

— Relatório Final do Grupo de Trabalho *ad hoc* de Peritos legais e Técnicos para a Elaboração de uma Convenção — Quadro Global para a Proteção da Camada de Ozônio (UNEP/IG.53/4).

13. Além desses, a Conferência teve a sua disposição uma série de outros documentos que lhe foram cedidos pelo Secretariado do PNUMA.⁽¹⁾

14. A Conferência aprovou a recomendação de seu Comitê de Credenciais, no sentido de que deveriam ser aceitas as credenciais dos representantes dos Estados participantes, tal como arrolados no parágrafo 3.

15. Com base nas deliberações do Comitê Plenário a Conferência adotou, em 22 de março de 1985, a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio. A Convenção, cujo texto encontra-se em anexo a esta Ata Final, estará aberta à assinatura, no Ministério Federal para Negócios Estrangeiros da República da Áustria, em Viena, de 22 de março a 21 de setembro de 1985 e na Sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 22 de setembro de 1985 a 21 de março de 1986.

16. A Conferência adotou ainda as seguintes resoluções, que ficam anexas a esta Ata Final:

1. Resolução sobre procedimentos institucionais e financeiros;

2. Resolução sobre um protocolo relativo a clorofluorcarbonos;

3. Tributo ao Governo da República da Áustria.

17. Na ocasião em que foi adotada esta Ata Final, vários Estados fizeram declarações, que ficam registradas no documento UNEP/IG.53/5, anexo à presente.

Em Testemunho do que os representantes assinaram esta Ata Final.

Feita em Viena aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco, em um original nas línguas árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo, cada texto fazendo igualmente fé. O texto original será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

1) Implicações financeiras da implementação da Convenção para a Proteção da Camada de Ozônio: estimativas revistas, e comentários pela OMM, Organização Meteorológica Mundial (documentos UNEP/MG.94/13, UNEP/WG.94/13/Add.1 e UNEP/WG.94/13/Add.2/Rev. 1).

1. *Resolução sobre Procedimentos Internacionais e Financeiros*

A Conferência

Tendo adotado a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio,

Recordando que, nos termos da Convenção, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) é responsável pela execução da função de Secretariado até que se complete a primeira reunião ordinária da Conferência das Partes, a realizar-se nos termos do artigo 6 da Convenção,

Reconhecendo que cabe às Partes da Convenção financiar os custos do Secretariado da Convenção e outros gastos administrativos:

1. *Registra* as estimativas de custo para os dois primeiros anos do Secretariado da Convenção, como apresentadas pelos secretariados do PNUMA e da Organização Meteorológica Mundial (OMM);

2. *Registra ainda* a boa vontade do Diretor Executivo do PNUMA em contribuir para o custeio do secretariado interino nos seus dois ou três anos iniciais de operação, de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo para o Meio Ambiente;

3. *Solicita* que o Diretor Executivo do PNUMA, em consulta com os signatários da Convenção e em estreita cooperação com a Organização Meteorológica Mundial (OMM) e outros órgãos interessados das Nações Unidas, que tome as providências necessárias ao funcionamento do secretariado interino, de modo a que sejam alcançados os objetivos da Convenção;

4. *Registra ainda*, com reconhecimento, as declarações do Diretor Executivo do PNUMA e do Conselho Executivo do PNUMA e do Conselho Executivo da OMM, oferecendo-se para servir como secretariado permanente para a Convenção.

2. *Resolução sobre um protocolo relativo a Clorofluorcarbonos*

A Conferência,

Observando com agrado que a Convenção para a Proteção da Camada de Ozônio foi aberta para assinatura, em Viena, em 22 de março de 1985,

Tendo em conta a decisão 8/7B, adotada em 29 de abril de 1980 pelo Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA),

Considerando que a Convenção constitui etapa importante para a proteção da camada de ozônio contra modificações devidas a atividades humanas,

Observando que o artigo 2 da Convenção estabelece a obrigação de que sejam tomadas medidas apropriadas para proteger a saúde humana e o meio ambiente, contra os efeitos adversos, que resultam, ou possam resultar, de atividades humanas que modifiquem, ou possam modificar, a camada de ozônio,

Reconhecendo a possibilidade de que emissões e uso, em escala mundial, de clorofluorcarbonos (CFC) totalmente halogenados e outras substâncias à base de cloro possam destruir substancialmente ou alterar de outro modo a camada de ozônio, gerando efeitos potencialmente adversos sobre a saúde humana, colheitas, fauna marinha, materiais e clima,

Reconhecendo, ao mesmo tempo, a necessidade de melhor avaliar as possíveis modificações e seus efeitos potencialmente adversos,

Consciente de que medidas cautelatórias para o controle de emissões e uso dos CFC já têm tomadas nos âmbitos nacional e regional, mas reconhecendo que tais medidas tal-

vez não sejam suficientes para proteger a camada de ozônio,

Decidida portanto, a prosseguir em negociações que conduzam à elaboração de um protocolo para controlar de modo equitativo a produção, as emissões e o uso dos CFC em escala mundial,

Consciente de que deve ser atribuída consideração especial à situação particular dos países em desenvolvimento,

Consciente ainda da relação existente entre o nível de industrialização de um Estado e suas responsabilidades no esforço de proteção da camada de ozônio,

Observando o considerável progresso já alcançado pelo Grupo de Trabalho *ad hoc* de Peritos Legais e Técnicos para a Elaboração de uma Convenção Quadro Global para a Proteção da Camada de Ozônio, no sentido de se elaborar um protocolo relativo aos CFC, mas observando ainda que o referido Grupo de Trabalho ainda não teve condições de completar seu trabalho sobre o protocolo:

1. Enquanto não entrar em vigor a Convenção, *solicita* ao Diretor Executivo do PNUMA, com base na tarefa executada pelo mencionado Grupo de Trabalho *ad hoc*, que convoque um grupo de trabalho para prosseguir no preparo de um protocolo que discipline estratégias de curto e longo prazo, para controlar equitativamente a produção, as emissões e o uso de CFC, em âmbito global, tomando em consideração a situação particular dos países em desenvolvimento, bem como os resultados atualizados de pesquisas científicas e econômicas;

2. *Urge* todas as partes interessadas, no intuito de facilitar o trabalho sobre o protocolo, a cooperar em estudos que conduzam a uma compreensão mais generalizada de situações em que ocorram produção, emissão e uso de CFC e outras substâncias que afetem a camada de ozônio, em escala global, bem como dos custos e efeitos de medidas de controle; e, para tal fim, *solicita* que patrocinem, sob os auspícios do PNUMA, um grupo de trabalho sobre a matéria;

3. *Solicita* o Grupo de Trabalho que, no decorrer da elaboração de um protocolo, tenha em conta, entre outros elementos, o relatório do Comitê Coordenador Sobre a Camada de Ozônio, em sua oitava sessão, bem como a avaliação, feita em 1985 pela Organização Meteorológica Mundial, do nível de conhecimento de então sobre os processos físicos e químicos que controlam o ozônio atmosférico;

4. *Autoriza* o Diretor Executivo em consulta com os signatários, e enquanto não entrar em vigor a Convenção, a convocar uma Conferência Diplomática, se possível em 1987, com o objetivo de adotar tal protocolo;

5. *Apela* aos signatários da Convenção, e a outras partes interessadas que tenham participado da tarefa de preparo de um protocolo, para que contribuam com recursos financeiros para manter as atividades contempladas nos parágrafos acima;

6. *Urge* todos os Estados e organizações de integração econômica regional, até a entra-

da em vigor de um protocolo, a controlar na medida do possível, suas emissões de CFC, inclusive sob a forma de aerossóis, por todos os meios ao seu alcance, inclusive por meio de controles sobre a produção e uso.

3. *Tributo ao Governo da República da Áustria*

A Conferência,

Tendo-se reunido em Viena, de 18 a 22 de março de 1985, atendendo ao generoso convite do Governo da República da Áustria,

Convencida de que os esforços realizados pelo Governo da República da Áustria e pelas autoridades municipais de Viena, para proporcionar instalações, acomodações e outros recursos, contribuíram de modo significativo para a fácil condução dos seus trabalhos,

Profundamente reconhecida pela cortesia e hospitalidade oferecidas pelo Governo da República da Áustria e pela cidade de Viena aos membros das delegações, observadores e funcionários do Secretariado que assistiram à Conferência,

Exprime sua gratidão sincera ao Governo da República da Áustria, às autoridades de Viena e, por intermédio deles, ao povo austríaco, particularmente à população de Viena, pela acolhida cordial que deram à Conferência e àquelas pessoas associadas com seu trabalho, bem como por sua contribuição ao sucesso da Conferência.

CONVENÇÃO DE VIENA

PARA A

PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZÔNIO

Preamble

As Partes da presente Convenção,

Cientes do impacto potencialmente prejudicial à saúde humana e ao meio ambiente decorrente de modificações na camada de ozônio,

Recordando os dispositivos pertinentes da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, e em particular o princípio 21, o qual dispõe que "Os Estados, de acordo com a Carta das Nações Unidas e os princípios do direito internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos nos termos de suas próprias políticas ambientais e a responsabilidade de assegurar que atividades dentro da área de sua jurisdição ou controle não causem dano ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional",

Tomando em consideração as circunstâncias e necessidades peculiares dos países em desenvolvimento,

Conhecedores do trabalho e dos estudos ora sendo levados a efeito por organizações tanto internacionais quanto nacionais, e particularmente do Plano de Ação Mundial sobre a Camada de Ozônio do Programa das Nações Unidas para o meio Ambiente,

Igualmente conhecedores das medidas cautelatórias para a proteção da camada de ozônio que já têm sido tomadas nos âmbitos nacional e internacional,

Cientes de quaisquer medidas destinadas a proteger a camada de ozônio de modificações devidas a atividades humanas requerem cooperação e a ação internacional e de-

verem ser baseadas em considerações científicas e técnicas pertinentes,

Cientes também da necessidade de pesquisas mais extensas e de observações sistemáticas, a fim de dar prosseguimento ao desenvolvimento do conhecimento científico sobre a camada de ozônio e dos possíveis efeitos adversos que resultem de sua modificação,

Decididos a proteger a saúde humana e o meio ambiente contra efeitos adversos que resultem de modificações da camada de ozônio,

Convieram no seguinte:

ARTIGO 1

Definições

Para os propósitos desta Convenção:

1. "A camada de ozônio" significa a camada de ozônio atmosférico acima da camada planetária limite.

2. "Efeitos adversos" significa alterações no meio ambiente físico, ou biota, inclusive modificações no clima, que tenham efeitos deletérios significativos sobre a saúde humana, sobre a composição, capacidade de recuperação e produtividade de ecossistemas naturais ou administrados, ou sobre materiais úteis à humanidade.

3. "Tecnologias ou equipamento alternativo" significa tecnologia ou equipamento cujo uso torna possível reduzir ou eliminar efetivamente emissões de substâncias que têm, ou podem ter efeitos adversos sobre a camada de ozônio.

4. "Substâncias alternativas" significa substâncias que reduzem, eliminam ou evitam efeitos adversos sobre a camada de ozônio.

5. "Partes" significa, a menos que o texto indique diferentemente, Partes da presente Convenção.

6. "Organização de integração econômica regional" significa uma organização constituída por Estados soberanos de uma determinada região, que tem competência em matérias reguladas por esta Convenção ou seus protocolos, e que tenha sido devidamente autorizada, nos termos de seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir aos instrumentos em apreço.

7. "Protocolo" significa protocolos e esta Convenção.

ARTIGO 2

Obrigações Gerais

1. As Partes devem tomar medidas adequadas, de acordo com as disposições desta Convenção, bem como dos protocolos em vigor nos quais sejam parte, a fim de proteger a saúde humana e o meio ambiente contra efeitos adversos que resultem, ou possam resultar, de atividades humanas que modifiquem, ou possam modificar, a camada de ozônio.

2. Para tal fim as Partes devem, de acordo com os meios à sua disposição e de acordo com suas possibilidades:

(a) cooperar, de modo sistemático, por meio de observações, pesquisas e intercâmbio de informações, de maneira a melhor entender e avaliar os efeitos de atividades humanas sobre a camada de ozônio, bem como os efeitos

sobre a saúde humana e o meio ambiente de modificações da camada de ozônio;

(b) adotar medidas legislativas ou administrativas apropriadas e cooperar na harmonização de políticas adequadas para controlar, limitar, reduzir ou evitar atividades humanas sob sua jurisdição ou controle, caso se verifique que tais atividades têm, ou provavelmente terão, efeitos adversos que resultem de modificações, ou prováveis modificações da camada de ozônio;

(c) cooperar na formulação de providências, procedimentos e padrões, ajustados de comum acordo, para a implementação da presente convenção, com vistas à adoção de protocolos e anexos;

(d) cooperar com os organismos internacionais competentes para implementar efetivamente esta Convenção e protocolo de que sejam parte.

3. Os dispositivos da presente Convenção não devem afetar, de modo algum, o direito que têm as Partes de adotar, de acordo com os princípios do direito internacional, providências internas adicionais às referidas nos Parágrafos 1º e 12, acima, não devem afetar providências internas adicionais já porventura tomadas por uma parte, desde que essas providências não sejam incompatíveis com as obrigações nos termos da presente convenção.

4. A aplicação do presente artigo deverá ser baseada em considerações científicas e técnicas apropriadas.

ARTIGO 3

Pesquisa e Observações Sistemáticas

1. As Partes comprometem-se, diretamente ou por meio de organismos internacionais competentes, a iniciar e cooperar de maneira apropriada, na condução de pesquisas e avaliações científicas sobre:

a) os processos físicos e químicos que possam afetar a camada de ozônio;

b) a saúde humana e outros efeitos biológicos que derivam de modificações da camada de ozônio, particularmente as que resultem de mudanças na radiação solar ultravioleta com efeitos biológicos (UV-B);

c) efeitos climáticos derivados de modificações da camada de ozônio;

d) efeitos que derivam de modificações da camada de ozônio e mudanças consequentes na radiação (UV-B sobre materiais naturais e sintéticos úteis à humanidade;

e) substâncias, práticas, processos e atividades que possam afetar a camada de ozônio, bem como, seus efeitos cumulativos;

f) substâncias e tecnologias alternativas;

g) questões sócio-econômicas correlatas; e o do modo pormenorizado nos anexos I e II.

2. As Partes comprometem-se a promover ou estabelecer, como for mais indicado, diretamente ou por meio de órgãos internacionais competentes, e tomando integralmente em consideração legislações nacionais e atividades pertinentes em curso, tanto no âmbito nacional como internacional, programas

conjuntos ou complementares para a observação sistemática do estado da camada de ozônio e outros parâmetros pertinentes, como pormenorizado no anexo I.

3. As Partes comprometem-se a cooperar, diretamente ou por intermédio de organizações internacionais competentes, para assegurar, de maneira oportuna e regular, a coleta, validação e transmissão de dados de pesquisa e de observação, por intermédio de centros de dados mundiais adequados.

ARTIGO 4

Cooperação nas Áreas Jurídica, Científica e Técnica

1. As Partes devem facilitar e encorajar o intercâmbio de informação científica, técnica, socio-econômica, comercial e jurídica, sempre que pertinente à esta Convenção, e de modo pormenorizado no Anexo II. Tal informação será fornecida aos órgãos determinados por acordo entre as Partes. Qualquer desses órgãos que receba informação considerada como confidencial pela Parte supridora tomará providências para que tal informação não seja revelada, e adicionará a mesma às similares, formando um todo, de modo a proteger sua confidencialidade antes de torná-la disponível a todas as Partes.

2. As Partes devem cooperar, de acordo com suas leis, regulamentos e práticas nacionais, e tomando em consideração de modo particular as necessidades dos países em desenvolvimento, para a promoção, diretamente ou por meio de órgãos internacionais competentes, do desenvolvimento e transferências de tecnologia e conhecimento. Tal cooperação realizar-se-á especialmente por meio de:

a) facilitação do processo de aquisição de tecnologias alternativas por outras Partes;

b) fornecimento de informação sobre tecnologias e equipamento alternativo, e suprimento de manuais e guias relativos aos mesmos;

c) suprimento de equipamento e facilidades necessárias à pesquisa e observação sistemática;

d) treinamento adequado de pessoal científico e técnico.

ARTIGO 5

Transmissão de Informações

As Partes transmitirão, por intermédio do secretariado, à Conferência das Partes estabelecidas nos termos do artigo 6, informações sobre as medidas adotadas por elas para a implementação da presente Convenção e dos protocolos em que sejam parte, de forma e a intervalos que venham a ser determinados pelas reuniões das Partes nos instrumentos pertinentes.

ARTIGO 6

Conferência das Partes

1. Fica pela presente estabelecida uma conferência das Partes. A primeira reunião da Conferência das Partes será convocada pelo secretariado designado interinamente nos termos do Artigo 7º, para data não posterior a um ano da entrada em vigor da presente Con-

venção. A partir de então, reuniões ordinárias da Conferência das Partes serão realizadas a intervalos regulares, a serem determinados pela Conferência em sua primeira reunião.

2. Reuniões extraordinárias da Conferência das Partes serão realizadas em ocasiões em que forem consideradas necessárias pela Conferência, ou atendendo a pedido escrito de qualquer das Partes, desde que, dentro de seis meses a contar da comunicação às Partes pelo secretariado, tal solicitação seja apoiada por pelo menos um terço das Partes.

3. A Conferência das Partes determinará por consenso e adotará normas de procedimentos e regras financeiras para si própria e para quaisquer órgãos subsidiários que possam estabelecer, bem como dispositivos de ordem financeira que resultem o funcionamento de seu secretariado.

4. A Conferência das Partes manterá sob constante revisão a implementação da presente Convenção e, além disso, deverá:

a) estabelecer a forma e os intervalos para transmissão das informações a serem apresentadas nos termos do Artigo 5º, e considerar tais informações e relatórios apresentados por qualquer órgão subsidiário;

b) analisar as informações científicas sobre a camada de ozônio, sua possível modificação e possíveis efeitos de tal modificação;

c) promover, nos termos do Artigo 2º, a harmonização de políticas, estratégias e medidas adequadas, a fim de minimizar a liberação de substâncias causadoras, ou possivelmente causadoras, de modificações da camada de ozônio, bem como fazer recomendações sobre quaisquer outras medidas relacionadas com a presente Convenção;

d) adotar, nos termos dos Artigos 3º e 4º, programas de pesquisa, observação sistemática, cooperação científica e tecnológica, intercâmbio de informações e transferência de tecnologia e conhecimentos;

e) considerar e adotar, se necessário, nos termos dos Artigos 9º e 10, emendas a esta Convenção e seus anexos;

f) considerar emenda a qualquer protocolo ou a quaisquer anexos a um protocolo e, se assim for decidido, recomendar sua adoção às partes no protocolo em apreço;

g) considerar e adotar, se necessário, nos termos do Artigo 10, anexos adicionais à presente Convenção;

h) considerar e adotar, se necessário, protocolo de acordo com o Artigo 8º;

i) estabelecer órgãos subsidiários que sejam considerados necessários à implementação da presente Convenção;

j) buscar, onde couber, os serviços de organismos internacionais competentes e comitês científicos, particularmente a Organização Meteorológica Mundial e a Organização Mundial de Saúde, assim como o Comitê Coordenador Sobre a Camada de Ozônio, em assuntos ligados à pesquisa científica, observações sistemática e outras atividades apropriadas aos objetivos desta Convenção, bem como utilizar de maneira adequada as informações obtidas desses organismos e comitês;

K) considerar e empreender qualquer ação adicional que possa ser necessária para a consecução dos propósitos desta Convenção.

5. As Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, assim como qualquer estado não parte desta Convenção, podem ser representados por observadores em reuniões da Conferência das Partes. Qualquer organismo ou agência, seja nacional ou internacional, governamental ou não-governamental, desde que qualificado em áreas relacionadas com a proteção da camada de ozônio, e que tenha informado ao secretariado de seu desejo de ser representado numa reunião da Conferência das Partes, na qualidade de observador, pode ser admitido à mesma, a não ser que pelo menos um terço das Partes presentes a isso objetem. A admissão e a participação de observadores estará sujeita às normas de procedimento adotadas pela Conferência das Partes.

ARTIGO 7 Secretariado

1. Serão funções do secretariado:

a) organizar e efetuar os serviços necessários à realização das reuniões previstas nos Artigos 6º, 8º, 9º e 10;

b) preparar e transmitir relatórios baseados em informações recebidas nos termos dos Artigos 4º e 5º, assim como em informações resultantes de reuniões de órgãos subsidiários estabelecidos de acordo com o Artigo 6º;

c) executar as funções a ele atribuídas por qualquer protocolo;

d) preparar relatórios sobre atividades levadas a efeito na implementação de suas funções; tal como previstas nesta Convenção, e apresentá-los à Conferência das Partes;

e) assegurar a necessária coordenação com outros órgãos internacionais pertinentes, e em particular estabelecer os esquemas administrativos e contratuais que possam ser necessários para o desempenho efetivo de suas funções;

f) realizar outras funções que fossem determinadas pela Conferência das Partes.

2. As funções do secretariado serão executadas de modo provisório pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente até o término da primeira reunião ordinária da Conferência das Partes realizada nos termos do Artigo 6º. Em sua primeira reunião ordinária a Conferência das Partes designará o secretariado dentre as organizações internacionais competentes, que tenham manifestado sua disposição de executar as funções de secretariado nos termos da presente Convenção.

ARTIGO 8 Adoção de Protocolos

1. A Conferência das Partes poderá, em uma reunião, adotar protocolos nos termos do Artigo 2º.

2. O texto de qualquer proposta de protocolo deverá ser comunicado às Partes pelo secretariado com uma antecedência mínima de seis meses antes da referida reunião.

ARTIGO 9

Emenda à Convenção ou a Protocolos

1. Qualquer Parte poderá propor emendas à presente Convenção ou a qualquer protocolo. Tais emendas deverão ter na devida conta, "Inter Alia", considerações pertinentes de ordem científica e técnica.

2. Emendas à presente Convenção devem ser adotadas numa reunião da Conferência das Partes. Emendas a qualquer protocolo devem ser adotadas numa reunião das Partes do protocolo em questão. O texto de qualquer proposta de emenda à esta Convenção ou a qualquer protocolo, a não ser que disposto diferentemente em tal protocolo deverá ser comunicado às Partes pelo secretariado com uma antecedência mínima de seis meses antes da reunião para a qual se propõe a adoção. O secretariado também comunicará as propostas de emendas aos signatários desta Convenção, para fins de informação.

3. As Partes envidarão todos os esforços no sentido de alcançar, por consenso, acordo sobre qualquer proposta de emenda à presente Convenção. Caso tenham sido esgotados todos os esforços para a obtenção do consenso, sem que se tenha alcançado acordo, a emenda será adotada, em última instância, pelo voto da maioria de três quartos das Partes presentes e votando na reunião, e será apresentada pelo Depositário às Partes, para ratificação, aprovação ou aceitação.

4. O procedimento mencionado no Parágrafo 3º, acima, aplicar-se-á a qualquer protocolo, exceto que, para fins de adoção de emenda bastará o voto da maioria de dois terços das partes desse protocolo presentes e votando na reunião.

5. A ratificação, aprovação ou aceitação de emendas será notificado ao Depositário por escrito. As emendas adotadas em obediência aos Parágrafos 3º e 4º, acima, entrarão em vigor entre as partes que as tenham aceito, no nonagésimo dia a contar do recebimento, pelo Depositário, da notificação de ratificação, aprovação ou aceitação por, pelo menos, três quartos das Partes da presente Convenção ou, no mínimo, por dois terços das partes do protocolo em apreço, a menos que se disponha diferentemente em tal protocolo. A partir de então, as emendas entrarão em vigor, para qualquer outra Parte, no nonagésimo dia a contar da data em que esta Parte deposite seu instrumento de ratificação, aprovação ou aceitação das emendas.

6. Para os fins deste artigo, a expressão "Partes presentes e votando" significa as Partes presentes e que tenham dado seu voto afirmativo ou negativo.

ARTIGO 10

Adoção e Emendas de Anexos

1. Os anexos à presente convenção, ou a qualquer protocolo, farão parte integrante desta Convenção ou de tal protocolo, conforme seja o caso, e, a menos que se disponha diferentemente qualquer referência à presente Convenção ou a seus protocolos, constituirá

automaticamente uma referência a seus anexos. Tais anexos serão restritos a matérias de natureza científica, técnica e administrativa.

2. A menos que se disponha diferentemente em seu protocolo quanto a seus anexos, o procedimento seguinte será aplicado à proposição, adoção e entrada em vigor de anexos adicionais à presente Convenção ou de anexos a um protocolo:

a) Anexos à presente Convenção poderão ser propostos e adotados em obediência ao procedimento estabelecido no Artigo 9º, Parágrafo 2º e 3º, enquanto que anexos a qualquer protocolo poderão ser propostos e adotados de acordo com o procedimento estabelecido no Artigo 9º, Parágrafo 2º e 4º;

b) Qualquer parte que não aprove um anexo adicional à presente Convenção, ou um anexo a qualquer Protocolo em que a mesma seja Parte, deverá disso notificar o Depositário, por escrito, dentro de seis meses da data de comunicação de adoção feita pelo Depositário. O depositário comunicará, sem demora, a todas as Partes de qualquer notificação recebida. Qualquer das Partes poderá, qualquer momento, substituir uma anterior declaração de objeção por aceitação, e os anexos entrarão conseqüentemente em vigor para aquela Parte;

c) Ao expirar-se o prazo de seis meses da data de circulação de comunicação pelo Depositário, o anexo tornar-se-á operativo para todas as Partes de presente Convenção, ou de qualquer protocolo a ela referente, que não tenham encaminhado notificação nos termos do subparágrafo (b), acima.

3. A proposição, adoção e entrada em vigor de emendas a anexos à presente Convenção, ou qualquer protocolo, será sujeita às mesmas normas de procedimento que proposição, adoção e entrada em vigor de anexos à presente Convenção ou de anexos a um protocolo. Os Anexos e emendas a estes últimos levarão em conta, entre outros, considerações pertinentes de ordem científica e técnica.

4. Se um anexo ou uma emenda a um anexo acarretar uma emenda à presente Convenção ou a qualquer protocolo, o anexo adicional ou o anexo emendado não entrará em vigor enquanto não entrar em vigor a emenda à presente Convenção ou ao protocolo em questão.

ARTIGO 11

Solução de Disputas

1. No caso de uma disputa entre Partes relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção, as partes interessadas buscarão uma solução negociada.

2. Se as partes interessadas não puderem chegar a uma acordo por via de negociação, poderão elas buscar em conjunto os bons efeitos de uma terceira parte, ou solicitar a mediação de uma terceira parte.

3. Na ocasião em que ratificar, aprovar ou aderir à presente Convenção, ou em qualquer momento subsequente, um Estado ou organização de integração econômica regional poderá declarar, por escrito, ao Depositário que, em relação a uma disputa não resolvida nas condições no Parágrafo 1º ou Parágrafo 2º,

acima, o referido Estado ou organização aceita um ou ambos os meios seguintes, como compulsórios, para decidir disputas:

a) Arbitragem, de acordo com procedimentos a serem adotados pela Conferência das Partes de sua primeira reunião ordinária;

b) Submissão da disputa à Corte Internacional de Justiça.

4. Se as partes não tiverem de acordo com o Parágrafo 3º acima, aceite o mesmo ou qualquer dos procedimentos, a disputa será submetida à conciliação, nos termos previstos no Parágrafo 5º, abaixo, a menos que as partes convenham diferentemente.

5. Será criada uma comissão de conciliação com bases no pedido de uma das partes envolvidas na disputa. A comissão será composta por um igual número de membros designados por cada uma das partes em jogo e um presidente escolhido juntamente pelos membros designados por cada parte. A comissão emitirá um laudo final e recomendatório, que as partes considerarão em boa fé.

6. Os dispositivos deste artigo aplicar-se-ão com respeito a qualquer protocolo, exceto quando disposto diferentemente no protocolo em apreço.

ARTIGO 12

Assinatura

A presente Convenção estará aberta à assinatura para Estados e organizações de integração econômica regional, no Ministério Federal para Assuntos Estrangeiros da República da Áustria, em Viena, 22 de março de 1985 a 21 de setembro de 1985, e na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 22 de setembro de 1985, a 21 de março de 1986.

ARTIGO 13

Ratificação, Aceitação ou Aprovação

1. A presente Convenção e qualquer protocolo estarão sujeitos a ratificação, aceitação ou aprovação por Estados e por organizações de integração econômica regional. Instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação deverão ser depositados com o Depositário.

2. Qualquer organização, dentre as referidas no Parágrafo 1º acima, que se torne Parte a presente Convenção ou de qualquer protocolo, sem que seus Estados-Membros sejam parte, estará vinculada por todas as obrigações previstas na Convenção ou no protocolo, conforme o caso. Na hipótese de organização da qual um ou mais Estados-Membros sejam Parte da presente Convenção, ou de protocolo pertinente, à referida organização e seus Estados-Membros decidirão sobre as respectivas responsabilidades pelo desempenho de suas obrigações nos termos da Convenção ou protocolo, conforme seja o caso. Em tais casos, a organização e os Estados-Membros não terão direito a exercer simultaneamente direitos nos termos da Convenção ou protocolo em questão.

3. Em seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação às organizações referidas no Parágrafo 1º terão de declarar a extensão de sua competência com respeito às ma-

térias reguladas pela Convenção ou protocolo em questão. Essas organizações também deverão informar o Depositário de qualquer modificação substancial na extensão de sua competência.

ARTIGO 14

Adesão

1. A presente Convenção e qualquer protocolo estarão abertos à adesão para Estados e organizações de integração econômica regional, a partir da data em que a Convenção ou protocolo em questão tenham encerrado seu prazo para assinatura. Os instrumentos de adesão serão depositados com o Depositário.

2. Em seus instrumentos de adesão, as organizações referidas no Parágrafo 1º acima, terão de declarar a extensão de sua competência com respeito às matérias reguladas pela Convenção ou pelo protocolo em questão. Essas organizações também deverão informar o Depositário de qualquer modificação substancial na extensão de sua competência.

3. Os dispositivos do Artigo 13, Parágrafo 2º, aplicar-se-ão a organizações de integração econômica regional que vierem a aderir à presente Convenção ou qualquer protocolo.

ARTIGO 15

Direito de Voto

1. Cada Parte da presente Convenção ou de qualquer protocolo terá um voto.

2. Com exceção do previsto no Parágrafo 1º acima, as organizações de integração econômica regional, com respeito a matérias de sua competência, exercerão seu direito de voto, com um número de votos igual ao número de seus Estados-Membros que sejam parte da Convenção ou do protocolo em questão. Tais organizações não exercerão seu direito de voto caso seus Estados-Membros exerçam o deles, e vice-versa.

ARTIGO 16

Relação entre a Convenção e seus Protocolos

1. Um Estado ou organização de integração econômica regional não pode tornar-se parte de um protocolo, a menos que já seja, ou venha a tornar-se ao mesmo tempo Parte da Convenção.

2. Decisões relativas a qualquer protocolo serão tomadas exclusivamente pelas partes do protocolo em questão.

ARTIGO 17

Entrada em Vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia a contar da data de depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Qualquer protocolo, a menos que se disponha diversamente no referido protocolo entrará em vigor no nonagésimo dia a contar da data de depósito do décimo-primeiro instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação de tal protocolo, ou adesão ao mesmo.

3. Para Partes que ratifiquem, aceitem ou aprovelem esta Convenção, ou que venham a ela aderir após o depósito do vigésimo instru-

mento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito pela referida Parte do instrumento da ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

4. Qualquer protocolo, a menos que se disponha diversamente em seu texto, entrará em vigor, para uma parte que ratifique, aceite ou aprove esse protocolo, ou venha a ele aderir após sua entrada em vigor nos termos do Parágrafo 2º, acima, no nonagésimo dia após a data em que a referida Parte tiver depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou na data em que a Convenção entrar em vigor para aquela Parte, conforme a hipótese que ocorra pro último

5. Para os fins dos Parágrafos 1º e 2º acima, qualquer instrumento depositado por uma organização de integração econômico-regional não será contado como adicional aos que tiverem sido depositados por Estados-Membros da aludida organização

ARTIGO 18 *Reservas*

Não poderão ser feitas reservas a presente Convenção.

ARTIGO 19 *Denúncia*

1. A qualquer momento após quatro anos da data em que a presente Convenção tiver entrado em vigor para uma Parte, esta Parte poderá denunciar a Convenção mediante notificação por escrito ao Depositário.

2. A menos que previsto diferentemente em qualquer protocolo, a qualquer momento após quatro anos da data em que tal protocolo tiver entrado em vigor para uma Parte, essa parte poderá denunciar o protocolo mediante entrega ao Depositário de notificação por escrito nesse sentido.

3. Qualquer denúncia dessa espécie terá efeito no prazo de um ano a contar da data de seu recebimento pelo Depositário, ou em data posterior que tiver sido especificada na notificação de denúncia.

4. Qualquer Parte que denuncie a presente Convenção será considerada como tendo igualmente denunciado qualquer protocolo em que seja Parte.

ARTIGO 20 *Depositário*

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas assumirá as funções de Depositário da presente Convenção e de quaisquer protocolos.

2. O Depositário informará as Partes, em especial, sobre:

a) a assinatura desta Convenção e de qualquer protocolo, e o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, em obediência aos Artigos 13 e 14;

b) a data em que a Convenção, ou qualquer protocolo, entrará em vigor, nos termos do Artigo 17;

c) notificações de denúncias feitas nos termos do Artigo 19;

d) emendas adotadas com respeito à Convenção e a qualquer protocolo, sua aceitação

pelas Partes e sua data de entrada em vigor, de acordo com o Artigo 9º

e) todas as comunicações relativas à adoção e aprovação de anexos, bem como ao processo de emendas de anexos, no termos do Artigo 10;

f) notificações, por organizações de integração econômica regional, da extensão de sua competência com respeito a matérias reguladas pela presente Convenção e por quaisquer protocolos, bem como qualquer modificação da mesma;

g) declarações feitas de acordo com o Artigo 11, Parágrafo 3º.

ARTIGO 21 *Textos Autênticos*

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês e russo, são igualmente autênticos, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em testemunha do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados para tal fim, assinarão a presente Convenção.

Feito em Viena, aos 22 de março de 1985.

ANEXO I PESQUISA E OBSERVAÇÕES SISTEMÁTICAS

1. As partes da presente Convenção reconhecem como temas científicos mais importantes:

(a) a modificação da camada de ozônio, que resultaria numa mudança da quantidade de radiação solar ultravioleta com efeitos biológicos (UV-B) que alcança a superfície da Terra, e potenciais consequências para a saúde humana, organismo, ecossistema e materiais úteis para a humanidade;

(b) a Modificação na distribuição vertical de ozônio, que poderia alterar a estrutura de temperatura da atmosfera e potenciais consequências para as condições meteorológicas, e o clima.

2. As Partes da presente Convenção, nos termos do Artigo 3º, devem cooperar na realização de pesquisas e observações sistemáticas, bem como na formulação de recomendações para futuras pesquisas e observações em áreas como:

(a) pesquisas em física e química da atmosfera

(i) Modelos teóricos abrangentes: mais amplo desenvolvimento de modelos que consideram a interação entre processos radiativos, dinâmicos e químicos; estudos dos efeitos simultâneos de várias espécies, quer criados pelo homem, quer de ocorrência natural, sobre o ozônio atmosférico; interpretação de conjuntos de dados de mensuração, via satélite ou outros meios; avaliação de tendências em parâmetros geofísicos e atmosféricos, bem como desenvolvimento de métodos para atribuir mudanças nesses parâmetros para causas específicas;

(ii) Estudos de laboratório de: coeficientes de taxa, perfis de absorção e mecanismos de processos químicos e fotoquímicos troposfê-

rico e estratosféricos; dados espectroscópicos para apoiar mensurações de campo em todas as regiões espectrais aplicáveis;

(iii) Mensurações de campo: concentração e fluxos dos principais gases, tanto de origem natural como antropogênica; estudos sobre a dinâmica atmosférica; mensurações simultâneas de espécies fotoquimicamente relacionadas, até a camada limítrofe planetária, com a utilização de instrumentos de uso local ou por via de controle remoto; intercomparação de diferentes sensores, inclusive mensurações correlativas coordenadas para instrumentação por satélite; campos tridimensionais de constituintes atmosféricos, de fluxo espectral solar e dos parâmetros meteorológicos;

(iv) Desenvolvimento de instrumentos, inclusive sensores por via de satélite e não-satélite para constituintes atmosféricos, fluxo espectral solar e parâmetros meteorológicos;

(b) Pesquisa sobre os efeitos na saúde, biológicos e de fotodegradação

(i) O relacionamento entre a exposição humana à radiação solar visível e ultravioleta e, por outro lado, (a) o desenvolvimento de câncer de pele dos tipos não-melanoma e melanoma e (b) os efeitos sobre o sistema imunológico;

(ii) Efeitos da radiação UV-B, inclusive dependência de comprimento de onda, sobre: (a) safras agrícolas, florestas e outros ecossistemas terrestres, e (b) a cadeia nutritiva aquática e áreas de pesca, bem como possível inibição da produção de oxigênio por fitoplâncton marinho;

(iii) Mecanismo através dos quais a radiação UV-B age sobre matérias, espécies e ecossistemas biológicos, inclusive: relacionamento entre dose, coeficiente e respectiva resposta; "photorepair", adaptação e proteção;

(iv) Estudos de espectros de ação biológica e da resposta espectral mediante uso de radiação policromática, de modo a incluir possíveis integrações das regiões de vários comprimentos de onda;

(v) A influência da radiação UV-B sobre: sensibilidades e atividades de espécies biológicas importantes para o equilíbrio biosférico; processos primários, como fotossíntese e biossíntese;

(vi) A influência da radiação UV-B sobre a fotodegradação de poluentes, produtos químicos agrícolas e outros materiais;

(c) Pesquisas sobre os efeitos no clima

(i) Estudos teóricos e de observação sobre os efeitos radiativos do ozônio e outras espécies, bem como o impacto em parâmetros climáticos, tais como temperaturas de superfícies terrestres e oceânicas, padrões de precipitação, intercâmbio entre a troposfera e a estratosfera;

(ii) A investigação dos efeitos de tais impactos climáticos sobre vários aspectos da atividade humana;

(d) Observações sistemáticas sobre:

(i) A situação da camada de ozônio (isto é, a variabilidade espacial e temporal total do conteúdo total da coluna e da distribuição vertical), tornando plenamente operacional o Sis-

tema Global de Observação do Ozônio, baseado na integração entre satélite e sistemas baseados em terra;

(ii) As concentrações troposféricas e estratosféricas de gases para as famílias HO_x , NO_x , Cl_x e de carbono;

(iii) A temperatura, desde o solo até a mesosfera, utilizando tanto os sistemas de terra como os de satélite;

(iv) O fluxo solar em comprimento de ondas ao atingir a atmosfera terrestre, e a radiação termal ao deixá-la, utilizando mensurações por satélites;

(v) O fluxo solar em comprimento de ondas ao atingir a superfície da Terra na amplitude ultravioleta com efeitos biológicos (UB-B);

(vi) Propriedades e distribuição do aerossol, desde o solo até a mesosfera, mediante utilização de sistemas baseados em terra, terrestres e de satélites;

(vii) Variáveis importantes climaticamente, por meio da manutenção de programas de mensurações de alta qualidade da superfície meteorológica;

(viii) Espécies, temperaturas, fluxo solar e aerossóis que utilizem métodos aperfeiçoados para analisar dados globais.

3. As Partes da presente Convenção, tomando em consideração as necessidades particulares dos países em desenvolvimento, devem cooperar na promoção do treinamento científico e técnico adequado que se torne necessário para a participação em pesquisas e observações sistemáticas esboçadas no presente anexo. Deverá ser dada particular ênfase à intercalibração dos instrumentos de observação e métodos destinados à produção de conjuntos de dados científicos comparáveis e padronizados.

4. As seguintes substâncias químicas, de origem natural e antropogênica, elencadas abaixo sem ordem de prioridade, têm presumidamente o potencial de modificar as propriedades químicas e físicas da camada de ozônio.

(a) Substâncias do grupo do carbono

(i) Monóxido de carbono (CO)

O monóxido de carbono tem importantes fontes naturais e antropogênicas, e provavelmente desempenha um importante papel direto na fotoquímica troposférica, bem como um papel indireto na fotoquímica estratosférica.

(ii) Dióxido de carbono (CO_2)

O dióxido de carbono tem importantes fontes naturais e antropogênicas, e afeta o ozônio estratosférico ao influenciar a estrutura térmica da atmosfera.

(iii) Metano (CH_4)

O metano tem fontes tanto naturais como antropogênicas, e afeta o ozônio tanto troposférico como estratosférico.

(iv) Espécies de hidrocarbonos sem metano

As espécies de hidrocarbonos sem metano, que são constituídas de um grande número de substâncias químicas, têm fontes tanto naturais como antropogênicas, e desempenham um papel direto na fotoquímica troposférica,

além de papel indireto na fotoquímica estratosférica.

(b) Substâncias do grupo do nitrogênio

(i) Óxido nitroso (N_2O)

As principais partes do N_2O são naturais, mas as contribuições antropogênicas estão se tornando cada vez mais importantes. O óxido nitroso é a fonte primária do NO_x estratosférico, que desempenha um papel vital no controle da quantidade do ozônio estratosférico.

(ii) Óxido de nitrogênio (NO_x)

As fontes de NO_x ao nível do solo representam um papel direto decisivo somente nos processos fotoquímicos, troposféricos, bem como um papel indireto na fotoquímica da estratosfera, ao passo que injeções de NO_x próximas à tropopausa podem levar diretamente a mudanças no ozônio das camadas superiores da troposfera e estratosfera.

(c) Substâncias do grupo do cloro

(i) Alcanos completamente halogenados, por exemplo: CCl_4 , CFCl_3 (CFC-11), CF_2Cl_2 (CFC-12), $\text{C}_2\text{F}_3\text{Cl}_3$ (CFC-113), $\text{C}_2\text{F}_4\text{Cl}_2$ (CFC-114)

Os alcanos completamente halogenados são antropogênicos e agem como uma das fontes de ClO_x , que desempenha papel vital na fotoquímica do ozônio, especialmente na região da altitude de 30 a 50 km.

(ii) Alcanos parcialmente halogenados, por exemplo: CH_3Cl , CHF_2Cl (CFC-22), CH_3CCl_2 , CH_2FCl (CFC-21)

São naturais as fontes de CH_3Cl , ao passo que os outros alcanos parcialmente halogenados mencionados acima são de origem antropogênica. Esses gases também atuam como uma fonte de ClO_x estratosférico.

(d) Substâncias do grupo do bromo

Alcanos completamente halogenados, por exemplo: CF_3Br

Esses gases são antropogênicos e agem como uma fonte de BrO_x , que se comporta de maneira similar ao ClO_x .

(e) Substâncias do grupo do hidrogênio

(i) Hidrogênio (H_2)

O hidrogênio, cuja origem é natural e também antropogênica, desempenha papel de menor importância na fotoquímica estratosférica.

(ii) Água (H_2O)

A água, que tem fonte natural, desempenha um papel vital na fotoquímica tanto da troposfera como da estratosfera. Fontes locais de vapor d'água na estratosfera incluem a oxidação de metano e, em grau menor, de hidrogênio.

ANEXO II

INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

1. As Partes da presente Convenção reconhecem que a coleta e o uso compartilhado de informações é um importante meio de implementar os objetivos desta Convenção e de garantir que sejam adequadas e equitativas quaisquer ações que venham a ser tomadas. Em virtude disso, as Partes devem intercambiar informações nos campos científico, técnico, sócio-econômico, comercial e jurídico.

2. As Partes da presente Convenção, ao decidir que informações devem ser coletadas e compartilhadas, devem levar em consideração a utilidade das referidas informações, bem como os custos em obtê-las. As Partes reconhecem ainda que a cooperação, tal como prevista neste anexo, tem de ser compatível com as leis, regulamentos e práticas nacionais que dizem respeito a patentes, segredos comerciais, bem como à proteção de informações confidenciais e de marca registrada.

3. Informações científicas

Que incluem informações sobre:

(a) Pesquisa, tanto a planejada como a em curso, governamental ou particular, para facilitar a coordenação de programas de pesquisas, de modo a tornar mais efetivo o uso de recursos nacionais e internacionais disponíveis;

(b) os dados sobre emissões necessários para pesquisas;

(c) Resultados científicos divulgados em publicações especializadas sobre como operam a física e a química da atmosfera terrestre, e de como isso é suscetível de mudança, em particular no que diz respeito à situação da camada de ozônio e aos efeitos sobre a saúde humana, o meio ambiente e o clima, que resultaria de modificações.

No total do conteúdo da coluna ou na distribuição vertical de ozônio.

(d) A avaliação dos resultados de pesquisas e recomendações para pesquisas futuras.

4. Informações técnicas

Que incluem informações sobre:

(a) A disponibilidade e os custos de substitutos químicos e de tecnologias alternativas para reduzir as emissões de substâncias modificadoras do ozônio e pesquisas, planejadas ou em curso, referente ao assunto.

(b) Limitações e riscos envolvidos no uso de substitutos químicos ou de outra natureza e de tecnologias alternativas.

5. Informações sócio-econômicas e comerciais sobre as substâncias referidas no Anexo I

Que incluem informações sobre:

(a) Produção e capacidade de produção;

(b) usos e padrões de uso;

(c) Importações / exportações;

(d) Custos, riscos e benefícios de atividades humanas que possam indiretamente modificar a camada de ozônio, e dos impactos de medidas regulamentadoras tomadas, ou que possam vir a ser tomadas, para controlar tais atividades.

Informações Jurídicas

Que incluem informações sobre:

(a) Leis e medidas administrativas nacionais, bem como estudos jurídicos relativos à proteção da camada de ozônio;

(b) Acordos internacionais, inclusive bilaterais, que digam respeito à proteção da camada de ozônio;

(c) Métodos e modos de licenciamento e disponibilidade de patentes ligadas à proteção da camada de ozônio.

DECLARAÇÕES

feitas no momento da adoção da Ata Final da Conferência de Plenipotenciários sobre a Proteção da Camada de Ozônio

1. As delegações da Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Dinamarca, Finlândia, França, Itália, Nova Zelândia, Noruega, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, RFA, Suécia e Suíça expressam seu pesar pela ausência, na Convenção de Viena Para a Proteção da Camada de Ozônio, de qualquer dispositivo para a solução compulsória da disputa por terceiras partes, a pedido de uma parte. Agindo coerentemente com sua defesa tradicional de tal procedimento, essas delegações apelam para todas as Partes na Convenção, no sentido de que façam uso da possibilidade de uma declaração nos termos do artigo 11, parágrafo 3, da Convenção.

2. A delegação do Egito reitera a importância atribuída por seu Governo aos esforços internacionais e nacionais no sentido de proteger o meio ambiente, inclusive a camada de ozônio. Por tal razão, participou desde o início no trabalho preparatório para a Conferência de Plenipotenciários sobre a Proteção da Camada de Ozônio, bem como na adoção da Convenção e resoluções. Embora partilhando do consenso sobre o artigo 1 da Convenção, a delegação do Egito entende o parágrafo 6 daquele artigo como sendo aplicável a todas as organizações regionais, aí incluídas a Organização da Unidade Africana e a Liga dos Estados Árabes, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no referido artigo, a saber, que tenham competência a respeito de matérias reguladas pela Convenção e tenham sido devidamente autorizadas por seus Estados-membros, de acordo com suas normas internas de procedimento. Embora partilhando do consenso com respeito ao artigo 2 da Convenção, a delegação do Egito declara que a primeira sentença do parágrafo 2 do referido artigo deveria ser lida à luz do terceiro parágrafo preambular. Embora participando do consenso sobre a Resolução nº 1, sobre Procedimentos Institucionais e Financeiros, a delegação do Egito declara que a aprovação do terceiro parágrafo preambular da mesma resolução não prejudica sua posição a respeito do método de ratear contribuições entre os Estados-membros, com particular referência à opção 2, que havia apoiado durante as discussões sobre o documento preparatório UNEP/WG.94/13, segundo o qual 80% dos custos seriam cobertos pelos países industrializados, e os restantes vinte por cento rateados entre os Estados-membros, com base na escala das Nações Unidas.

3. Com referência à Resolução nº 2 sobre um Protocolo Relativo aos Clorofluorcarbonos, a delegação do Japão é de opinião de que uma decisão sobre se deve ou não ser continuado o trabalho sobre um protocolo, deveria, aguardar os resultados do trabalho

do Comitê Coordenador sobre a Camada de Ozônio. Em segundo lugar, com respeito ao parágrafo 6 da resolução supramencionada, a delegação do Japão é de opinião de que cada país deveria decidir por si próprio como controlar as emissões de clorofluorcarbonos.

4. A delegação da Espanha declara que, de acordo com interpretação pelo Presidente da Conferência em seu pronunciamento de 21 de março de 1985, seu Governo entende o parágrafo 6 da Resolução sobre um Protocolo Relativo à Clorofluorcarbonos como estando dirigida exclusivamente aos próprios países individuais, aos quais se encarece que controlem seus limites de produção ou uso, e não a países terceiros ou a organizações regionais em relação a tais países.

5. A delegação dos Estados Unidos da América declara entender o artigo 15 da Convenção como significando que as organizações de integração econômica regional de que nenhum Estado-membro seja parte da Convenção ou de um protocolo pertinente, terão um voto cada. Ela entende ainda que o artigo 15 não permite qualquer voto duplo por organizações de integração econômica regional e seus respectivos Estados-membros, isto é, que as organizações de integração econômica regionais jamais poderão votar concomitantemente com seus Estados-membros que sejam parte na Convenção ou protocolo pertinente, e vice-versa.

(*) A Conferência admitiu que as declarações contidas nos parágrafos 1 a 3, tal como apresentados em 21 de março de 1985, bem como as declarações contidas nos parágrafos 4 e 5, tal como apresentados em 22 de março de 1985, deveriam ser incluídas em Anexo à Ata Final.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O expediente lido vai à publicação

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Do Expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1989, que por se tratar de matéria referente a ato internacional, em obediência ao art. 376, c, do Regimento Interno, terá, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo esse prazo, sem parecer, a proposição entrará em ordem do dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 400, DE 1989**

Altera dispositivo da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

I — Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluente, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital; informações detalhadas quanto ao contingente de pessoal em exercício em qualquer dos órgãos da Administração Direta e Indireta da União, especialmente as referentes à contratação, extinção de cargos e remuneração no exercício seguinte;”

Art. 2º O desatendimento ao disposto no inciso I, do art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, constitui crime de responsabilidade nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei fundamenta-se no inciso II do art. 48, e inciso X do art. 49, ambos da Constituição Federal. Ao exigir o muniamento de informações relevantes sobre o quadro de pessoal da União, ele permitirá que o Congresso Nacional tenha acesso a dados importantes para a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, no que se refere à política de pessoal.

Este projeto de lei amplia o conteúdo da Mensagem do Presidente da República, quando do encaminhamento da proposta de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo, conforme determina o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo constar informação sobre o contingente de pessoal na Administração Direta e Indireta da União.

O conteúdo da mensagem relacionado no referido inciso não é exaustivo; é de caráter exemplificativo e tipifica o mínimo de informação que a lei estabelece, embora a mensagem não necessite restringir-se àqueles pontos obrigatórios.

Considerando que informação sobre o quadro de pessoal da União geralmente é omitida pelo Executivo, cumpre definir em lei essa obrigatoriedade, para maior transparência das ações de governo no que se refere à política

de pessoal a ser desenvolvida no exercício seguinte, dentro de qualquer órgão, tanto da Administração Direta quanto da Indireta.

Em 1989, o Presidente da República deixou de encaminhar dentro do prazo constitucional todos os elementos necessários à perfeita análise das receitas e despesas para o exercício de 1990, pelo Congresso Nacional, tendo se limitado a apresentar as principais categorias de despesa e receita, em bloco, sem qualquer detalhamento por projetos e atividades.

De acordo com o artigo do jornalista Jorge Rosa, publicado no *Correio Braziliense*, no dia 20-9-89, à página 15, intitulado "S.O.F. Afogada em Papéis", a demora na apresentação dos elementos necessários a essa análise pelo Congresso deve-se às mudanças introduzidas na sistemática de montagem do orçamento. Finaliza o articulista dizendo que "aumenta muito o trabalho e a papelada. Só para se ter uma idéia, basta dizer que as folhas de formulário contínuo, geradas pela impressora do computador com os salários de todo o funcionalismo público, inclusive das estatais, referentes ao mês de maio, quando empilhadas, alcançam a altura de três metros e meio".

Entendemos, portanto, que haveria praticamente nenhum trabalho adicional da S.O.F. para atender a este projeto de lei, conforme o citado artigo.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.
— Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE
MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

TÍTULO II

Da Proposta Orçamentária CAPÍTULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I — mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificativa da política econômico-financeira do Governo; justificativa da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

+ Ist.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 401, DE 1989

Dispõe sobre a prestação do serviço cívico e dá outras providências.

Art. 1º Todos quantos sejam dispensados ou isentos do serviço militar ficam obrigados ao serviço cívico, na forma desta lei e sua regulamentação.

§ 1º O serviço cívico consiste no exercício de atividades específicas, destinadas à realização de fins de interesse geral, sem qualquer relação com as Forças Armadas.

§ 2º A duração do encargo não será superior à do serviço militar.

§ 3º Os brasileiros naturalizados ou por opção também são obrigados ao serviço cívico.

Art. 2º A apresentação dos cidadãos dar-se-á até 6 (seis) meses após a decisão da autoridade militar, perante Junta Municipal, como órgão de execução, presidida pelo Prefeito, tendo como secretário um funcionário do município, de reconhecida idoneidade moral.

Art. 3º Compete à Junta Municipal:
I — classificar as atividades, programas ou instituições destinados ao cumprimento do encargo cívico;

II — cadastrar os candidatos à prestação do serviço;

III — submetê-los ao exame de capacidade;

IV — apreciar e julgar os recursos que lhe forem dirigidos pelos candidatos;

V — isentá-los ou dispensá-los, na forma da presente lei e sua regulamentação;

VI — expedir certificados;

VII — elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Nenhum estipêndio será devido aos membros da Junta Municipal e o tempo de serviço a ela prestado será computado para todos os efeitos legais.

Art. 4º São isentos do serviço cívico os portadores de incapacidade física ou mental definitiva, em qualquer tempo, julgados inaptos em seleção.

Art. 5º São dispensados da prestação do serviço cívico:

I — os arrimos de família, enquanto durar essa situação;

II — os que não possam compatibilizar a prestação do serviço com os horários escolares;

III — os lavradores;

IV — os residentes no exterior;

V — os que já estejam exercendo, a qualquer título, atividade em programa ou instituição destinados à prestação do serviço cívico.

Art. 6º A responsabilidade pela instalação e manutenção das Juntas, em qualquer caso, é do Município.

Art. 7º O Distrito Federal e os Territórios Federais, exceto o de Fernando de Noronha,

são, para os efeitos desta lei, equiparados a Estados, e as suas divisões administrativas a Municípios. O Território de Fernando de Noronha, para o mesmo fim, fica equiparado a Município.

Art. 8º Aqueles que estiverem prestando serviço cívico fica assegurado o direito à assistência médica oferecida pelos serviços de saúde municipais.

Art. 9º Os que se recusarem ao cumprimento do serviço cívico não poderão:

I — matricular-se em estabelecimento de ensino oficial;

II — inscrever-se em concurso público;

III — participar de licitação pública;

IV — ser concessionários ou permissionários de serviços públicos;

V — obter passaporte;

VI — exercer cargo ou função pública, mesmo em comissão.

Art. 10. O Poder Executivo expedirá regulamentação à presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Alternativamente ao serviço militar obrigatório, preconizamos a instituição do serviço cívico, igualmente compulsório, adequado a todos os jovens dispensados ou isentos do primeiro, os quais poderão ser mobilizados a cooperar em atividades de relevante interesse público.

Através dos numerosos contingentes de rapazes e moças que, anualmente, poderão ser engajados nessa modalidade de prestação cívica, contará o poder público com recursos humanos disponíveis para viabilizar a execução de amplos e largamente benéficos programas ou planos de conteúdo social, comunitário, assistencial e outros.

Seja em atividades de atendimento a menores carentes, de idosos, de famílias necessitadas, seja empenhados em programas de construção de moradia popular, seja comprometidos em instituições de reeducação, assistência e amparo aos próprios jovens, abre-se largo campo de trabalho no qual as gerações emergentes poderão emprestar valioso concurso, cooperando com o Estado na solução dos magnos e cruciais problemas que afligem a sociedade como um todo.

A experiência adquirida pela mocidade, após cumprir diferentes missões para as quais seja convocada, representará certamente preciosa parcela de valores éticos, cívicos e sociais, despertando a solidariedade e a participação no espírito da juventude.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.
— Senador José Ignácio Ferreira.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 402, DE 1989

Regulamenta o art. 10 e o inciso VII do art. 194 da Constituição Federal, dispondo sobre a participação dos trabalhadores, empresários e aposentados nas instituições integrantes do Sistema da Seguridade Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições integrantes do Sistema da Seguridade Social são geridas por um Conselho de Administração, integrado por representantes dos trabalhadores, dos empresários, dos aposentados do Poder Executivo.

Art. 2º Ao Conselho de Administração compete:

I — definir as diretrizes básicas para o adequado funcionamento da instituição;

II — estabelecer as normas necessárias ao cumprimento dos objetivos da instituição;

III — participar da elaboração dos programas anuais e plurianuais da instituição;

IV — acompanhar e fiscalizar os programas gerais e setoriais, reajustando-os sempre que necessário;

V — acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira;

VI — examinar, previamente, os contratos, acordos e convênios celebrados pela instituição;

VII — apresentar parecer sobre as contas da instituição, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

VIII — elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho de Administração é constituído por dois representantes da categoria profissional, dois da categoria econômica, um dos aposentados e dois do governo, todos com mandato de dois anos.

Art. 4º Os representantes classistas são escolhidos por delegados — eleitores dos sindicatos das categorias econômicas e profissionais, procedendo-se à escolha do representante dos aposentados pelas respectivas associações e os representantes governamentais são designados pelo Presidente da República, por indicação dos ministros da área da Seguridade Social.

§ 1º Os representantes governamentais são demissíveis *ad nutum* e os representantes classistas só poderão ser destituídos por manifestação da maioria dos sindicatos ou associações pelos quais foram escolhidos.

§ 2º Cada membro do Conselho de Administração terá um suplente, nomeado ou eleito pela mesma forma que os titulares.

Art. 5º O Conselho de Administração tem um Presidente eleito entre seus membros.

Art. 6º Fica assegurado aos membros do Conselho Administrativo, individual ou coletivamente, o acesso aos serviços e documentos da instituição.

Art. 7º A remuneração dos representantes classistas no Conselho de Administração é atendida pelas entidades sindicais ou associações participantes de sua escolha e a dos representantes governamentais correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A participação da comunidade nos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação, representa um dos mais significativos avanços consagrados na atual Constituição. Trata-se de uma conquista dos movimentos populares, cuja luta refletiu-se positivamente na Assembleia Nacional Constituinte.

No Capítulo da Seguridade Social, esta entendida como um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, a participação da sociedade na gerência dos órgãos públicos é reforçada, quando o texto constitucional determina que é competência do poder público instituir o caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Urge, portanto, o estabelecimento de regras básicas para que a participação da comunidade se efetive nos órgãos públicos, em especial naqueles integrantes do Sistema de Seguridade Social, por tratar de questões que afetam diretamente a população.

Já se encontram em tramitação no Congresso Nacional as leis básicas de organização da saúde, da assistência social e de custeio e benefícios da previdência social, é importante assegurar, desde já, a participação dos empresários, trabalhadores e aposentados, através de colegiados, nas instituições que vão cuidar da implementação dessas leis.

É por esta razão que estamos propondo, com o presente projeto de lei, a criação de um Conselho de Administração em cada uma das instituições integrantes do Sistema da Seguridade Social. Desse modo, pretendemos garantir o controle social dessas instituições através de participação direta dos interessados nas administrações públicas.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.
— Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO II Da Seguridade Social SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I — universalidade da cobertura e do atendimento;

II — uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III — seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV — irredutibilidade do valor dos benefícios;

V — equidade na forma de participação no custeio;

VI — diversidade da base de financiamento;

VII — caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

(A Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 403, DE 1989

Dispõe sobre o Relatório do Impacto Sócio-Econômico — Rise, a ser exigido como condição prévia para instalações industriais e de serviços de médio e grande porte; designa as agências administrativas e estabelece ritos; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A fim de garantir o ordenamento urbano previsto no artigo 182 da Constituição Federal, será exigido, como condição prévia para instalações industriais e de serviços de médio e grande porte, o Relatório do Impacto Sócio-Econômico — Rise sobre a área municipal ou metropolitana de localização do empreendimento.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio estabelecerá, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, parâmetros que conduzam o processo de qualificação dos empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O município ou a região metropolitana também poderão exigir o Rise quando a instalação industrial, mesmo abaixo do ponto mínimo da cadeia escalar, apresentar significância relativa, em termos sócio-econômicos, para a área municipal ou metropolitana.

§ 3º Os organismos estaduais, na forma do art. 7º da Lei nº 6.938, de 1981, atuarão, supletivamente, nas definições e nas exigências de cumprimento destes dispositivos.

Art. 2º O Rise será apresentado ao órgão municipal de licenciamento juntamente com o projeto técnico e microeconômico, que não poderá ser aprovado sem que o exame do Rise conclua pela conveniência do empreendimento.

Art. 3º Os estudos sócio-econômicos que informarão o Rise versarão, predominantemente, sobre os efeitos culturais, sociais e urbanos das atividades designadas, examinando:

I — degradação do ambiente social, no interior do estabelecimento, decorrente da poluição visual, sonora ou do ar;

II — qualidade de vida da massa trabalhadora, através da oferta de bens ou serviços

que contribuam para sua crescente melhoria, referentes a:

- a) recursos de alimentação e higiene;
- b) segurança do trabalho e segurança social;
- c) ações primárias de saúde para o trabalhador e sua família;
- d) transporte adequado, em termos de pontualidade, higiene e segurança, que permitam pronto atendimento das obrigações laborais;

e) respeito à cultura operária, suas crenças, criações artísticas e direitos culturais;

III — condições de reprodução da força de trabalho, com acessibilidade social e fruição da riqueza coletiva, mediante participação do trabalhador nos lucros, na gestão e na propriedade;

IV — aumento do nível de emprego, do fundo de salário e desconcentração da renda local ou regional;

V — sinal positivo à melhoria das relações sociais no mundo do trabalho e da produção;

VI — solução para eventual desmonte de atividades de menor grau de qualificação tecnológica, inclusive com reabsorção dos elementos a serem retirados do cenário produtivo;

VII — forma de evitar possíveis processos expulsivos da força de trabalho;

VIII — provocação de necessidades novas, estranhas à cultura da comunidade onde vai produzir a nova indústria;

IX — manejo social das migrações internas provocadas pelo empreendimento e expectativas, bem como as possíveis mudanças do perfil populacional urbano;

X — satisfação das necessidades de infraestrutura, adequadas aos novos ingressos populacionais, dentro de correta equação moradia — trabalho produtivo — consumo coletivo.

Parágrafo único. Se a empresa não se dispuser a oferecer os meios aqui definidos, poderá consertar esquemas indenizatórios com o município ou região metropolitana, que os suprirão.

Art. 4º O município poderá exigir que as empresas realizem, de início, investimentos imobiliários ou de equipamentos urbanos e comunitários, que permitam a correta equação de que trata o inciso X do artigo anterior, com vista a conjurar movimentos migratórios provocados pelo projeto, antes que as atividades econômicas venham a gerar renda e tributos.

Art. 5º O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de que trata o art. 182, parágrafo único, da Constituição, consignará o permissivo e o Município ou a região metropolitana exigirão compensações diferenciais de cada empresa que pretender instalar-se em sua jurisdição, como condição necessária à seu licenciamento.

Parágrafo único. O município também exigirá que as empresas já implantadas se adaptem às disposições do art. 3º desta Lei e lhe ofereçam compensações diferenciais para cobertura de custos sociais provocados, no-

tadamente os mencionados na alínea d do item II e nos itens VI e X daquele mesmo artigo.

Art. 6º Compete ao órgão municipal ou metropolitano de acompanhamento do Plano Diretor:

I — propor normas de execução local dos programas de controle da qualidade de vida das populações;

II — aprovar o Rise apresentado por empresa industrial ou de serviço, de médio ou grande porte, que pretenda instalar-se no âmbito de sua jurisdição, bem como a compatibilização de que trata o parágrafo único do art. 5º desta Lei.

III — impor as contribuições de que trata o art. 5º e seu parágrafo único desta Lei, aplicar sanções por desobediência ao ali disposto, bem como acompanhar sua exação.

Art. 7º O município não licenciara, nem os órgãos de registro autorizarão o funcionamento de empresas que não tenham obtido aprovação para o seu Rise.

Parágrafo único. Do ato denegatório, será admitido recurso, sem efeito suspensivo, ao prefeito municipal ou ao gestor da região metropolitana; no caso de multa contestada, será exigido o depósito prévio da quantia correspondente.

Art. 8º Os projetos técnicos micro-empreasriais de que trata o art. 2º serão examinados à luz das pré-condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º Qualquer do povo, pessoalmente ou por entidades sindicais ou comunitárias que os representem, é parte legítima para apresentar aos organismos públicos mencionados no art. 6º, denúncia contra violações da qualidade de vida dos trabalhadores ou das pessoas da comunidade, assegurada àquelas a participação na apuração dos fatos.

Art. 10. A empresa que desatender às exigências previstas no artigo 5º sujeitar-se-á às seguintes cominações, aplicadas singular ou cumulativamente:

- I — multa diária;
- II — perda ou restrição de incentivos e benefícios;
- III — perda ou suspensão, *a quo*, de financiamento público;
- IV — suspensão de atividade;
- V — encerramento de atividades;
- VI — indenização ao Poder Público ou a terceiros.

Art. 11. Quando da atividade nociva resultar risco de vida, a pena será de detenção de 1 (hum) a 3 (três) anos e multa de 300 a 1000 BTNs, extensiva ao responsável pela autorização e o licenciamento, se negligente, omissão ou infrator.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, aplicar-se-á o máximo da pena cominada.

Art. 12. O município ou a região metropolitana, para o exato cumprimento desta Lei, expedirão as seguintes licenças:

I — prévia, na fase preliminar de planejamento das atividades, contendo os requisitos básicos para localização, instalação e operação;

II — de operação, autorizando, após o exame do Rise, a implementação dos meios e a instalação dos equipamentos exigidos;

III — de reconversão, quando, satisfeitas exigências, considerar superadas as condições adversas de vida.

Art. 13. Para cabal cumprimento de exigências desta Lei, é facultado o ingresso de fiscalização, a qualquer tempo, para verificação dos agravos à qualidade de vida.

Parágrafo único. Os organismos de representação comunitária, notadamente no caso do art. 8º, terão acesso aos elementos de prova e verificação, respondendo pela divulgação indevida das informações colhidas.

Art. 14. O governo do município ou da região metropolitana socorrer-se-á, no estabelecimento das diretrizes locais, de organismos públicos e privados que produzam estudos e dados sócio-econômicos pertinentes.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conhecidos os parâmetros de que trata o § 1º do art. 1º

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário

Justificação

O presente projeto de lei do Senado Federal resulta de sugestão que me foi endereçada pelo Vereador João Luiz Castello Lopes Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal da Serra, que assim revela o alto nível de suas preocupações com problemas graves que afligem o País.

A proteção ao meio ambiente vem sendo objeto de articulado conjunto de disposições legais. Ainda recentemente, a Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, tratou de **aggonare** a Lei nº 6.938/81, dando nova redação a vários de seus dispositivos, com o efeito de atacar as agressões ambientais, evitar sua degradação e dotar o Estado de meios mais ágeis para enfrentar a poluição. A Lei nº 6.803, por sua vez, procedeu a um zoneamento industrial, classificando as áreas mobilizáveis, pelas estruturas de produção, para preservar o meio:

"Art. 1º ... as zonas destinadas à instalação de indústrias serão definidas em esquema de zoneamento urbano, aprovado por lei, que compatibilize as atividades industriais com a proteção ambiental.

§ 1º As zonas...

- a) zonas de uso estritamente industrial;
- b) zonas de uso predominantemente industrial;
- c) zonas de uso diversificado."

Parece, à primeira vista, tratar-se de mera proteção às estruturas biofísicas e bioquímicas — matas, cursos d'água, atmosfera. A biota.

Sucedee que toda essa dotação natural está ordenada ao Homem. Que ocupar lugar de centro, na natureza, seu envolvimento existencial. De modo que, se não existe o homem insulado numa mansão utópica, não existe, no planeta Terra, uma realidade circundante que não seja domínio do Homem.

A Resolução nº 1, de 23 de janeiro de 1986, considera impacto ambiental, a nortear o Rela-

tório de Impacto Ambiental — RIMA, “qualquer alteração... do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais econômicas...”

E não poderia ser de outra forma. As atividades econômicas e a utilização dos recursos naturais, sobretudo os não-renováveis, devem estar orientadas para assegurar qualidade de vida compatíveis com as aspirações socio-cultural das pessoas produtoras.

O descuido com a preservação do meio ambiente, e sua consequente degradação, vêm sendo obstinadamente combatidos pelos conservacionistas, preocupados com o ar que se respira, com o verde que o dota de oxigênio, e com os princípios de uma vida hígida.

Para nosso pensamento político, o Homem tem direitos, ao lado das obrigações de trabalho e reprodução. Para nós também, esses direitos são democráticos, não importa o valor sonante de sua conta bancária. A social-democracia é a distribuição, universal e equânime, dos frutos do trabalho para todo e qualquer que produz e faz os dinheiros nacionais.

Daí, se necessário, defender o Homem trabalhador em sua herança sócio-cultural. Defender suas crenças e aspirações, equilibrando, como prevê a Constituição, a valorização do trabalho, a livre iniciativa dentro dos ditames da justiça social, a fim de que observe, sempre, a função social da propriedade.

Ao propor a presente lei, estou atento ao impacto sócio-econômico das atividades industriais e de serviço, de médio e grande porte sobre as comunidades que as vão acolher. Ao chegar a uma locação nova, a empresa vai encontrar um quadro sócio-econômico complexo, em que figuram o meio ambiente, os recursos naturais disponíveis, insumos de outras ordens e atividades econômicas em curso. Mas, sobretudo, vai encontrar a massa trabalhadora ou provocar seu surgimento. No desenho, também os movimentos humanos, porque nenhuma indústria, por mais informatizada que esteja, vai prescindir do operário.

Essa nova empresa vai fazer provocações à comunidade. Ao seu modo de vida, às suas aspirações e crenças. Vai deflagrar um processo de ajustamento, trocando validamente, com o meio, idéias e bens. Daí, poder degradar a cultura local, provocar necessidades novas, como de alimentação, transporte e moradia; ou invadir a paz do burgo, afrontando hábitos sedimentados.

As meras considerações microeconômicas, na análise do projeto técnico, são insuficientes. É preciso que se detectem as variáveis macro e a repercussão mais gestáltica das novas atividades. É o que se traduz no art. 3º

Os demais artigos tratam de identificar os processos de exame do impacto sócio-econômico dessas empresas que, por seu porte, podem ter o condão de mexer com a *vie paysanne*; de designar o município como encarregado dessa visão local e o plano diretor como “instrumento básico da política de desenvol-

vimento e expansão urbana”; de estabelecer medidas que garantam a eficácia da proposição; de acenar com as cominações e apenamentos aos infratores; e, finalmente, de apontar instrumentos anclares ao município, na elaboração de suas regras.

Espero ter traduzido a contendo o objeto desta criação legislativa. A meus Pares preocupados, como eu, com o dever da Humanidade, rogo, humildemente, o obséquio de aperfeiçoá-la.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.
— Senador José Ignácio Ferreira

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.804, DE 18 DE JULHO DE 1989

Altera a Lei nº 5.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de junho de 1980, a Lei nº 6.902, de 21 de abril de 1981, e dá outras providências.

Art. 7º O Conselho Superior do Meio Ambiente — CSMA tem por finalidade assessorar o Presidente da República na formalização da Política Nacional e das diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais.

§ 1º O Conselho Superior do Meio Ambiente — CSMA é presidido pelo Presidente da República, que o convocará pelo menos 2 (duas) vezes ao ano.

§ 2º São membros do Conselho Superior do Meio Ambiente — CSMA:

- I — o Ministro da Justiça;
- II — o Ministro da Marinha;
- III — o Ministro das Relações Exteriores;
- IV — o Ministro da Fazenda;
- V — o Ministro dos Transportes;
- VI — o Ministro da Agricultura;
- VII — o Ministro da Educação;
- VIII — o Ministro do Trabalho;
- IX — o Ministro da Saúde;
- X — o Ministro das Minas e Energia;
- XI — o Ministro do Interior;
- XII — o Ministro do Planejamento;
- XIII — o Ministro da Cultura;
- XIV — o Secretário Especial de Ciência e Tecnologia;
- XV — o Representante do Ministério Público Federal;

XVI — o Representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — SBPC;

XVII — 3 (três) representantes do Poder Legislativo Federal;

XVIII — 5 (cinco) cidadãos brasileiros indicados pelo conjunto das entidades ambientalistas não governamentais.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho Superior do Meio Ambiente — CSMA, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pelo seu Presidente.

§ 4º A participação no Conselho Superior do Meio Ambiente — CSMA é considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º O Ministro do Interior é, sem prejuízo de suas funções, Secretário-Executivo do Conselho Superior do Meio Ambiente — CSMA.

V — o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO II

Da política urbana

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I — parcelamento ou edificação compulsórios;
- II — imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- III — desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Do Conselho Nacional do Meio Ambiente

Art. 7º É criado o Conselho Nacional do Meio Ambiente — Conama, cuja composição, organização, competência e funcionamento serão estabelecidos, em regulamento, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Integrarão, também, o Conama:

- a) representantes do Governo dos Estados, indicados de acordo com o estabelecido em regulamento, podendo ser adotado um critério de delegação por regiões, com indicação alternativa do representante comum, garantida sempre a participação de um representante dos Estados em cujo território haja área

crítica de poluição, assim considerada por decreto federal;

b) presidentes das Confederações Nacionais da Indústria, da Agricultura e do Comércio; bem como das Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, na Agricultura e no Comércio;

c) presidentes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza;

d) dois representantes de Associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e do combate à poluição, a serem nomeados pelos Presidentes da República.

(As Comissões de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 404, DE 1989

Altera o artigo 32 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, para incluir a obrigatoriedade da impressão de logotipo da entidade ou órgão da Administração; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 32 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que "dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências", com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.348, de 24 de julho de 1987 e pelo Decreto-Lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1987 passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 32.

VI — condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas, bem assim a obrigatoriedade de o licitante imprimir o logotipo, ou as iniciais, ou o nome do órgão ou entidade da Administração e a inscrição "Venda Proibida" em cada unidade a ser entregue, exceto quando o objeto da licitação ou a natureza da mercadoria comprovadamente não o permitam."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Para infortúnio dos contribuintes, tem-se tornado freqüente a divulgação pela imprensa de relatos de desvios de mercadorias adquiridas por órgãos ou entidades da Administração Pública, com recursos provenientes do sofrido bolso do povo.

Há relatos, inclusive, acerca da comercialização de tais produtos, por alguns comerciantes inescrupulosos. A prática deletéria somente pôde ser detectada, em um caso conhecido, em virtude do fato de que a marca do produto posto à venda em algumas casas comerciais era de recente introdução no mercado brasileiro, tendo as mercadorias sido importadas, com exclusividade, por um órgão público.

Impõe-se corrigir imediatamente ação tão danosa aos cofres públicos. O caminho para tanto é a imposição, nos editais de licitação, da obrigatoriedade da impressão do logotipo, das iniciais ou do nome do órgão público nas mercadorias adquiridas pela Administração, assim como da inscrição "Venda Proibida".

Entendemos que tal procedimento, respeitadas as peculiaridades de alguns produtos e excetuadas, evidentemente, as licitações de serviços, contribuirá, de modo decisivo, para exterminar a prática danosa que se tem observado, e que tem acarretado sérios prejuízos aos cofres públicos.

Estamos certos de que a presente proposta merecerá ampla acolhida no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.
— Senador Márcio Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.300, DE
21 de NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências.

Art. 32. O edital conterá, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, a finalidade da licitação, a menção de que será regida por este Decreto-lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará o seguinte:

I — objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II — prazo e condições para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento, previsto no artigo 54, execução do contrato e entrega do objeto da licitação;

III — sanções para o caso de inadimplemento;

IV — condições de pagamento, e, quando for o caso, de reajustamento de preços;

V — condições de recebimento do objeto da licitação;

VI — condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas;

VII — critério para o julgamento;

VIII — local e horário em que serão fornecidos elementos, informações o esclarecimento relativos à licitação;

IX — outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se as cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação.

§ 2º O edital de concorrência, ressalvada a hipótese do artigo 19, será publicado, no *Diário Oficial da União*, em resumo, durante três dias consecutivos, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral e todas as informações sobre o objeto da licitação, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da concor-

rência, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 3º A Administração nas compras, para entrega futura, obras e serviços de grande vulto ou complexidade, pode estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo registrado e realizado, ou de patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da idoneidade financeira das empresas licitantes e para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 4º O Poder Executivo definirá em ato próprio, o grau de complexidade e o volume da operação, a que se refere o parágrafo anterior, bem assim os limites máximos exigíveis, a fim de que não se frustre a competitividade do procedimento licitatório.

§ 5º O prazo mínimo será de trinta dias para concorrência e concurso, de quinze dias para tomada de preços e leilão, contado da primeira publicação do edital, e de três dias úteis para convite.

§ 6º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido, a que se refere o § 3º deste artigo, não poderá exceder a 10% do valor estimado da contratação nem ao limite estabelecido na alínea "b" do item I do artigo 21.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 405, DE 1989

Torna obrigatória a publicação de despesas com publicidade realizadas pela União Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União Federal publicará, semestralmente, no *Diário Oficial*, de forma detalhada, o demonstrativo de todas as despesas por ela realizadas com publicidade, no mesmo período.

Parágrafo Único — Para os efeitos desta Lei, entende-se também por publicidade a propaganda ou qualquer modalidade de divulgação de atos ou assuntos referentes a pessoas físicas ou jurídicas, bem como relativas a lugares ou obras.

Art. 2º A obrigatoriedade de publicidade, de que trata esta lei, não desobriga as entidades da respectiva prestação de contas.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta lei importará a reposição integral, ao erário, pelo infrator, da quantia despendida, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento) daquele valor.

Art. 4º É da competência do Tribunal de Contas da União o controle das publicações, a assinatura de prazo para o cumprimento do disposto nesta lei, a representação ao poder competente, no caso de omissão, e a aplicação de sanções.

Parágrafo Único — As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas a omissão na publicação dos demonstrativos referentes a

despesas com publicidade, terão eficácia de título executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Vive-se, atualmente, no País, um tempo de poucas realizações. Isso decorre, principalmente, das dificuldades econômicas por que atravessamos.

Inobstante esse quadro de dificuldades, multiplicam-se as tentativas de projeção pessoal através da publicidade dada a obras ou a lugares, num verdadeiro frenesi que, se correspondesse à exata realidade, seria motivo de grande júbilo para todos os brasileiros.

Nos encartes das revistas, principalmente, transmite-se a idéia de reconstrução e de renovação de regiões ou cidades.

É evidente o absurdo, principalmente quando, a pretexto de projetar lugares com vistas ao incremento do turismo, projetam-se, isso sim, imagens públicas de pessoas, através de contratos milionários suportados pela população.

O objetivo deste Projeto de Lei é, portanto, trazer ao conhecimento público o montante das despesas realizadas com publicidade pela União.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Senador Márcio Lacerda.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 406, DE 1989

Dispõe sobre a proibição da venda da cola de sapateiro para menores de 18 anos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam vedadas a venda, a cessão ou a doação a menores de 18 (dezoito) anos de idade de colas industriais contendo os solventes benzeno, xileno ou tolueno.

Art. 2º Os produtos a que se refere o artigo anterior deverão trazer visivelmente expresso na embalagem: "Aviso: Produto tóxico. A exposição prolongada ou o abuso podem resultar em graves danos à saúde ou em morte. Proibida a venda a menores de dezoito anos, sob as penas da Lei nº 6.368/76".

Art. 3º Os infratores desta lei ficam incorridos nas penas previstas no art. 12, 1º, I, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Estudo realizado pelo Prof. Elias Murad demonstra que existe uma predominância do abuso de tóxicos na faixa etária dos 14 aos 18 anos, com uma incidência de cerca de 40%. Em realidade, tal estudo conclui que 86,8% dos usuários de drogas situam-se abaixo dos 26 anos. As causas básicas que têm conduzido os jovens à adoção desta prática deletéria são múltiplas, como: existência de instabilidade e desagregação familiar (80%); modismo (52%); curiosidade (42%); prescrição médica (37%); revolta contra a autoridade (1%); pressão do grupo social (1%); imitação (1%); fuga das tensões (1%); discriminação social e privações (11%). A interação desfavorável entre a qualidade do relacionamento familiar, com o indivíduo e com a sociedade onde este se insere é fator preponderante no desencadear do abuso de drogas. A desarmonia dos pais, a insegurança afetiva, o desamor, a incerteza do lar, o tormento da separação, a desagregação familiar, a não-aceitação social, a insegurança existencial, o desconforto material máximo, a carência total de cuidados com a saúde, com a educação, com a alimentação, com a habitação, com o saneamento básico, entre outros aspectos, de importância primária e primordial, se constituem no pano de fundo onde medra tão grave maldade social.

O caso específico da utilização, principalmente por menores abandonado, das colas de sapateiro, de fôrmica, de plásticos, entre outros, como tóxicos euforizantes, teve início em verdadeiras "epidemias" ocorridas no início dos anos 60 nos Estados Unidos e propagadas ao Brasil pelo trabalho da imprensa. Os usuários americanos iniciaram-se nas colas plásticas utilizadas em aeromodelismo. Tais colas utilizam como solvente o tolueno, o xileno ou o benzeno. Em realidade, tais solventes são utilizados numa infinidade de produtos de uso inteiramente lícito, como diversos tipos de colas, em vernizes, em tintas, em removedores de tinta, em fluido para isqueiro, em esmaltes, em lanquês, em "sprays" para cabelo, em desodorantes, em removedores de manchas, em soluções para lavagem a seco, em reações químicas, em processos histoquímicos, entre outros. Portanto, não seria possível a modificação de fórmulas patenteadas e conseguidas a partir de complicados e custosos processos de desenvolvimento tecnológico, sem a ocorrência das enormes repercussões industriais e econômicas advindas de uma tal atitude. No entanto, o seu mal uso, o seu abuso, não previsto pelos fabricantes, deve ser coibido energicamente, da mesma forma com que se tenta coibir o mal uso dos automóveis, responsáveis por tantas mortes no país.

Os solventes orgânicos das colas induzem efeitos deletérios de importância imediata, inclusive a morte. Geralmente utilizados por aspiração de quantidades colocadas num saco de plástico, provocam vertigens, fraqueza, euforia, cefaléia, náuseas, vômitos, opressão to-

rácica e instabilidade, podendo progredir para turvação visual, tremores, respiração rápida e superficial, arritmias cardíacas, paralisia, inconsciência e convulsões. A longo prazo resultam no desenvolvimento de encefalopatia degenerativa irreversível e anemia aplástica, sendo que a incidência de leucemia é cinco vezes maior do que na população média.

Optamos, portanto, pelo enfoque da ação coibitiva da lei sobre o abuso específico das colas por menores até dezoito anos, por serem estes a população alvo preponderante. A obrigatoriedade da impressão de aviso na embalagem do produto, alertando quanto aos riscos de abuso e a proibição de venda a menores de dezoito anos se nos afigura como de capital relevância. A eficácia e o efetivo cumprimento da lei ficarão assegurados pela adoção das medidas punitivas previstas da Lei dos Tóxicos, Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Além disso, será concedido um prazo de seis meses para o cumprimento da determinação do redesenho das embalagens para que conste aí o aviso a que nos referimos.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.
— Senador Marcos Mendonça.

LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 6.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

CAPÍTULO III Dos crimes e das penas

Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

Pena — Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I — importa ou exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima destinada a preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO **Nº 407, DE 1989**

Altera a Lei nº 5.357, de 17 de novembro de 1967, que estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.357, de 17 de novembro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Independentemente da obrigação de reparar os danos causados, às embarcações ou terminais marítimos ou fluviais de qualquer natureza, estrangeiros ou nacionais, que lançarem ou, por qualquer meio, derramarem detritos ou óleo nas águas que se encontrem dentro de uma faixa de 6 (seis) milhas marítimas do litoral brasileiro, ou nos rios, lagoas e outros tratos de água, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) as embarcações — à multa de 1,5 MVR por tonelada de arqueação ou fração, e ao apresamento da embarcação pela autoridade inspetora.

b) os terminais marítimos ou fluviais — à multa de 1.600 MVR e suspensão de suas atividades por período de 10 (dez) a 30 (trinta) dias.

§ 1º em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções.

§ 2º O apresamento da embarcação pela autoridade inspetora se dará mediante lavratura de termo de inspeção e apresamento, o qual será entregue à Capitania dos Portos que tiver jurisdição sobre o porto para o qual a embarcação for conduzida, sob escolta.

§ 3º A liberação da embarcação apresada se dará após cumprimento das penalidades e mediante ressarcimento, à Capitania dos Portos, das despesas referentes à conservação e guarda da embarcação."

II — O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A aplicação das penalidades previstas no art. 1º e a contabilidade da receita dela decorrente far-se-ão de acordo com o estabelecido no Regulamento para a Capitania dos Portos.

Parágrafo único. Nos casos de indenização para reparação dos danos causados, observar-se-á o disposto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, quando trata dos recursos para reconstituição dos bens lesados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em obediência à nova ordem constitucional, há que procedermos à adequação e atualização de diplomas legais cuja existência assegurou — na questão ambiental — ainda que timidamente, o respeito ao nosso patrimônio genético e cultural, a disciplina de uso dos espaços territoriais e a liberdade para denunciar, conter, impedir ou dificultar práticas predatórias, agressoras e nocivas ao bem-estar e à saúde, ditadas pela ganância, negligência ou ignorância.

Com este propósito, submeto à consideração dos nobres Pares desta Câmara Alta o presente Projeto de Lei que visa a modificar dispositivos da Lei nº 5.357, de 17 de novembro de 1967, para, em atualizando valores de multas e imprimindo maior rigor e eficácia de punições, ao se incluírem outras penalidades, possamos aperfeiçoar os instrumentos e mecanismos de combate às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

É certo que o tema das relações Homem e Natureza está presente no Brasil desde o período do descobrimento-colonização, via literatura, pensamento político ou atividades econômicas na exploração da terra e do trabalho escravo e no desrespeito à cultura dos povos indígenas.

É certo, também, que nos discursos laudatórios, nos processos de utilização de nossas riquezas naturais, prevalecia o espírito mercantilista, predominava a mentalidade exploradora, a de "extrair", "sugar", até a exaustão, tanto a beleza dos espaços cênicos — matas, arvoredos, praias, cachoeiras, montes e várzeas — quanto ao que neles se encontrava — madeira, pedras preciosas, pássaros e frutos...

Resquícios dessa mentalidade persistem nos dias de hoje, ensombrando e tingindo de morte as nossas águas, o ar, a terra, a vegetação. Contra isso, neste século republicano, a legislação começou a refletir preocupações de proteger os recursos ambientais. Em leis de 1912, 1923 e 1937, encontramos dispositivos que culdavam de fazer preservar nossas riquezas biológicas no ambiente aquático, nosso patrimônio histórico, paisagístico e cultural.

Só mais recentemente, nos últimos 25 anos, a sociedade brasileira passa a discutir as questões de interesse ecológico, imanando-se ao comportamento das populações de países mais desenvolvidos.

Eis porque a nova Carta Constitucional, promulgada a 5 de outubro de 1988, vem de consagrar princípios fundamentais para defesa e preservação do meio ambiente, nela considerado "bem de uso comum e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". — Art. 225.

É preciso, porém, que desde já se concretizem medidas de apoio aos esforços governamentais e que respondam aos anseios da população. No exercício pleno do dever, como cidadão e como parlamentar, levo ao estudo

e ao descortino dos nobres companheiros esta proposição de ordenamento jurídico, na certeza de seu acolhimento.

Sala das Sessões, 15 de novembro de 1989.
— Senador Marcos Mendonça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.357, DE 17 DE
NOVEMBRO DE 1967

Estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As embarcações ou terminais marítimos ou fluviais de qualquer natureza, estrangeiros ou nacionais, que lançarem detritos ou óleo nas águas que se encontrem dentro, de uma faixa de 6 (seis) milhas marítimas do litoral brasileiro, ou nos rios, lagoas e outros tratos de água, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) as embarcações, à multa de 2% (dois por cento) do maior salário mínimo vigente no território nacional, por tonelada de arqueação ou fração;

b) os terminais marítimos ou fluviais, à multa de 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no território nacional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 2º A fiscalização desta Lei fica a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, em estreita cooperação com os diversos órgãos federais ou estaduais interessados.

Art. 3º A aplicação da penalidade prevista no art. 1º e a contabilidade da receita dela decorrente far-se-ão de acordo com o estabelecido no Regulamento para as Capitânicas de Portos.

Art. 4º A receita proveniente da aplicação desta lei será vinculada ao Fundo Naval, para cumprimento dos programas e manutenção dos serviços necessários à fiscalização da observância desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — A. COSTA E SILVA — José Moreira Maia.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO **Nº 408, DE 1989**

Dispõe sobre o exercício da profissão de Barbeiro e Cabeleireiro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido em todo o território nacional o exercício da profissão de Barbeiro e Cabeleireiro, observados os preceitos desta lei.

Art. 2º O exercício da profissão de Barbeiro e Cabeleireiro será permitido somente a quem possuir o certificado de habilitação da profissão na forma desta lei e estiver filiado a respectiva Associação Sindical.

Parágrafo único. Não existindo Sindicato no município, o certificado será expedido pela Entidade de Classe de categoria profissional do município mais próximo.

Art. 3º O exercício da profissão de Barbeiro e Cabeleireiro requer registro próprio no órgão competente do Ministério do Trabalho mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 4º Ficam assegurados os direitos estabelecidos nesta lei aos atuais exercentes da profissão de barbeiro e cabeleireiro que, até a data de sua promulgação, tenham exercido comprovadamente essas atividades, por prazo não inferior a dois anos.

Parágrafo único. Aos que passarem a exercer essa profissão após a promulgação desta lei, a habilitação para o seu exercício será obtida através de certificado de conclusão de curso especializado feito em entidade oficial ou privada.

Art. 5º O exercício da profissão de Barbeiro e Cabeleireiro é restrito:

I — ao tratamento, lavagem e corte dos cabelos e barba;

II — ao tratamento e limpeza facial.

Art. 6º São direitos da categoria profissional dos Barbeiros e Cabeleireiros, além de outras que visem à melhoria de sua condição social:

I — relação de emprego protegido contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, com indenização compensatória.

II — Seguro-desemprego, em caso desemprego involuntário.

III — Fundo de Garantia e Tempo de Serviço.

IV — irredutibilidade do salário, salvo disposto em convenção ou acordo coletivo.

V — décimo-terceiro-salário com base na remuneração integral.

VI — salário-família aos dependentes.

VII — repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

VIII — gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

IX — licença paternidade conforme disposto em lei.

X — jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

XI — aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data da sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É nosso propósito através deste Projeto de lei que ora submetemos à apreciação do Con-

gresso Nacional, elaborar uma legislação específica que discipline os direitos e deveres dos Barbeiros e Cabeleireiros, a exemplo de outras profissões que tiveram os seus exercícios regulados em lei.

A regulamentação da profissão de Barbeiro e Cabeleireiro há muito vem sendo reclamada, tendo-se em vista que se trata de uma das mais antigas atividades, como também, por ter características próprias, difíceis de serem discriminadas numa lei geral. Assim, a proposta que formulamos, tem como objetivo assegurar um mínimo de garantia para o exercício desta profissão, sobejamente conhecida, bem como, significa o apreço que todos nós legisladores devemos a um dos serviços necessários a nossa comunidade.

Na Classificação Brasileira de Ocupações do Sistema Nacional de Emprego — Sine — do Ministério do Trabalho, consta o grupo 5-70 alusivo a cabeleireiros, especialistas em tratamento de beleza e trabalhadores semelhantes, compreendendo dois subgrupos:

5-70-20: cabeleireiros

5-70-30: barbeiros classificados como ocupações. No art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho que fixa o plano básico do enquadramento sindical, consta no 5º grupo: turismo e hospitalidade, da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, entre outras atividades:

— salões de barbeiros e cabeleireiros para homens;

— instituição de beleza e cabeleireiros de senhoras.

Nos cursos mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — Senac — constam no grupo comercial 500, função de turismo e hospitalidade, entre outras funções, os subgrupos:

501 — barbeiro

503 — cabeleireiro

Como se evidencia, as funções de Barbeiro e Cabeleireiro já fazem parte de uma catalogação de desempenhos qualificados, cumprindo-se agora, tão-somente, que se faça a sua regulamentação profissional que, certamente, virá assegurar aos seus exercentes, melhores condições de amparo de trabalho, ensejando-lhes oportunidade e incentivação para o aprimoramento de suas funções.

Por todas essas razões, elaboramos este Projeto de lei, para o qual, agora, aguardamos confiante dos eminentes pares do Congresso Nacional, plena acolhida do seu mérito, pelas suas significativas repercussões de caráter humano e social.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Senador Marcos Mendonça.

(A Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 409, DE 1989

Destina recursos para programas de assistência aos idosos, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, mediante contribuição sobre os prêmios líquidos da Loteria Federal e dos concursos de prognósticos federais (Loteria Esportiva e Loterias de Números — Loto e Sena.)

miões líquidos da Loteria Federal e dos concursos de prognósticos federais (Loteria Esportiva e Loterias de Números — Loto e Sena.)

Art. 1º Para atendimento a programas de assistência aos idosos, passam a constituir recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, criado pela Lei de nº 6.168, de 9 de dezembro de 1969:

I — 4% (quatro por cento) do prêmio líquido de cada extração da Loteria Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967;

II — 1% (hum por cento) do prêmio líquido de cada concurso da Loteria Esportiva Federal criada pelo Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969;

III — 1,5% (hum e meio por cento) do prêmio líquido de cada concurso das Loterias de Números, denominadas Loto e Sena, criadas através da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979.

§ 1º Para os efeitos desta Lei considera-se prêmio líquido o valor destinado a ser pago aos acertadores de cada extração ou de cada concurso, respectivamente, da Loteria Federal e dos concursos de prognósticos discriminados neste artigo.

§ 2º Os recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, previstos nesta Lei, serão transferidos pela Caixa Econômica Federal ao Tesouro Nacional até o décimo quinto dia útil do mês seguinte àquele em que se realizarem as extrações da Loteria Federal e as apurações dos resultados dos concursos de prognósticos (Loteria Esportiva e Loterias de Números), e integrarão o Orçamento da Seguridade Social.

§ 3º A Caixa Econômica Federal, através de sua Presidência, fará publicar, bimestralmente, demonstrativos dos recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, nos dois meses imediatamente anteriores.

§ 4º Permanecem assegurados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, os recursos que lhe foram atribuídos através da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, e dos Decretos-Leis de nºs 1.405, de 20 de junho de 1975 e 1.923, de 20 de janeiro de 1975.

Art. 2º Fica ratificado o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, criado pela Lei de nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, nos termos do disposto no artigo 36, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se idoso, a ser atendido pelos programas de assistência que serão custeados com os recursos nela previstos, os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo masculino, e de 60 (sessenta) anos, se do sexo feminino, que não possam prover a própria manutenção ou tê-la promovida por sua família.

Parágrafo único. A comprovação das condições previstas neste artigo far-se-á pelos meios previstos na legislação previdenciária.

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento Social — CDS, órgão componente da estru-

tura da Presidência da República, elaborará, até 30 (trinta) de junho de cada ano, Plano de Aplicação dos recursos destinados nesta Lei ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, que deverá integrar o Orçamento da Seguridade Social para o exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação previsto neste artigo observará os princípios contidos nos artigos 194, 195 e 204 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os legisladores constitucionais, atendendo aos anseios da coletividade, inscreveram na Carta Magna diversos princípios de proteção aos idosos, quais sejam:

1) os do artigo 203, incisos I e V, que lhes assegura a assistência social;

2) os do artigo 230, que determinam o dever da família, da sociedade e do Estado no amparo às pessoas idosas.

Para atender a esta justa aspiração da sociedade, o Estado deve participar ativamente nas ações assistenciais, e, para tal, necessita de recursos.

Nada mais justo do que obter tais recursos através das receitas das loterias e dos concursos de prognósticos federais, princípio também acolhido em nossa atual Constituição Federal, ao estabelecer que tais receitas constituem fontes de custeio da seguridade social (art. 195, inciso III.)

Por outro lado, o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, criado pela Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, constitui inegável instrumento de justiça social, através dos programas por ele custeados ao longo de sua existência, sendo que o próprio Congresso Nacional, reconhecendo sua importância no contexto assistencial, frustrou, pelo Decreto Legislativo nº 77, de 1988, a tentativa de extingui-lo feita pelo Executivo, pela via do Decreto-Lei nº 2.463, de 30 de agosto de 1988, cujo art. 2º foi revogado legislativamente.

Desta forma, este projeto de lei visa a dotar a seguridade social dos recursos necessários e indispensáveis para programas de assistência aos idosos que não possam prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família (arts. 1º e 3º.)

Destaque-se que são preservadas as atuais destinações das receitas das loterias e concursos de prognósticos federais, retirando-se modesto percentual dos prêmios líquidos de cada extração ou concurso, para custeio dos programas assistenciais previstos (artigo 1º e seus incisos.) Como é do conhecimento de todos, a sistemática de distribuição de prêmios das loterias promove sempre a concentração de renda para um pequeno número de acertadores; por conseguinte, distribuir pequena parcela daquela renda para milhares, senão milhões, de brasileiros idosos, constitui efeti-

vamente a justiça social almejada pela nova Constituição Federal.

Destaque-se ainda que este projeto de Lei:

a) ratifica o FAS, nos termos do art. 36 das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 2º);

b) resguarda e assegura os recursos da FAS anteriormente estabelecidos (§ 4º do art. 1º);

c) determina a inclusão dos recursos nele previstos no Orçamento da Seguridade Social (§ 2º do art. 1º);

d) determina a elaboração de Plano de Aplicação dos recursos pelo Conselho de Desenvolvimento Social — CDS, obedecidos os princípios constitucionais que devem nortear a seguridade social (art. 4º e seu § único.)

São, portanto, dos mais justos os motivos que levam à apresentação deste projeto de lei, para o qual espero contar com o apoio dos demais membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.
— Senador Marcos Mendonça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.168, DE 9 DE
DEZEMBRO DE 1974

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 204, DE 27 DE
FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 594, DE 27 DE
MAIO DE 1969

Institui a Loteria Esportiva Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º

LEI Nº 6.717, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 1979

Autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.405, DE 20 DE
JUNHO DE 1975

Dispõe sobre recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.923, DE 20 DE
JANEIRO DE 1982

Modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

(A Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 410, DE 1989

Dispõe sobre a política nacional de salários, observado o disposto na Constituição Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade do salário real, terá como fundamento a livre negociação coletiva e se regerá pelas normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A negociação coletiva será exercida pelos sindicatos das categorias econômica ou profissional, como executores das decisões aprovadas em assembleia geral dos interessados, ou, se por ela autorizadas, pelas respectivas federações, confederações e centrais sindicais.

Art. 3º As normas e condições pactuadas em convenções e acordos coletivos constituem lei entre as partes. As vantagens aos trabalhadores neles estabelecidas, assim como nas decisões normativas, serão asseguradas, atualizados os seus valores, e só podem ser reduzidas ou suprimidas por convenção ou acordo coletivo posterior, contra elas não prevalecendo decisões de política sócio-econômica do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em qualquer caso serão respeitadas as disposições convencionais coletivas mais vantajosas e as legais mínimas de proteção ao trabalho.

Art. 4º Os aumentos salariais e a melhoria das condições de trabalho serão fixados em convenções e acordos coletivos ou decisões normativas, observados, dentre outros fatores, a compatibilização com o mercado de trabalho, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 5º Enquanto perdurar a inflação, os salários, vencimentos, soldos, proventos e demais verbas salariais, inclusive os benefícios previdenciários em manutenção, serão mensalmente reajustados com o objetivo de repor as perdas salariais ocorridas no período, inclusive no mês da data-base.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o "caput" deste artigo será automático, fixado mensalmente pelo mesmo indexador e nas mesmas condições estipuladas para a atualização dos valores depositados em Caderneta de Poupança.

Art. 6º Na revisão salarial anual, deverá ser observada a preservação do poder aquisitivo real existente na data-base anterior, sendo assegurado, no mínimo, o reajuste salarial

com base no aumento do custo de vida do período, independentemente do aumento real.

Art. 7º A reposição das perdas salariais decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 2.283, de 28 de fevereiro de 1986, e da legislação salarial subsequente, será efetuada na data-base de cada categoria profissional, restabelecendo-se o poder aquisitivo salarial existente na data-base imediatamente anterior à edição do decreto-lei acima referido, conforme se dispuser em convenção ou acordo coletivo, ou decisão normativa.

Art. 8º Ficam extintos os órgãos do Poder Executivo criados para fixar normas e condições de salário e de trabalho para as empresas mencionadas no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, cujos empregados terão os seus salários regulados na forma desta Lei.

Art. 9º Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo.

Art. 10. Nos termos do inciso III do Art. 8º da Constituição Federal, as entidades sindicais poderão atuar como substituto processual da categoria, não tendo eficácia a desistência, a renúncia e a transação individuais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Trata-se de Projeto de Lei sugerido pelo DIAP — Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, que dispõe sobre a política nacional de salários, observadas as disposições constitucionais, e dá outras providências.

No presente Projeto procura-se estabelecer a livre negociação coletiva de salários, que deverá ser exercida pelos sindicatos representativos das categorias econômica ou profissional, como legítimos executores das decisões aprovadas por suas assembleias gerais ou, se for elas autorizadas, pelas respectivas federações, confederações e centrais sindicais.

Propugnando pelo respeito às normas legais mínimas de proteção ao trabalho, ao mesmo tempo a proposição reafirma o conteúdo de lei entre as partes, das condições fixadas via acordo ou convenção coletivos de trabalho, cujos benefícios somente poderão ser suprimidos ou reduzidos através de documento normativo posteriormente pactuado entre as partes, não prevalecendo contra ela, inclusive, as decisões da política sócio-econômica que venham a ser baixadas pelo Poder Executivo.

Tendo em vista os atuais elevados índices inflacionários, pretende-se, com o Projeto de Lei, que os salários, vencimentos, soldos, proventos e demais verbas salariais, inclusive os benefícios previdenciários em manutenção, sejam automática e mensalmente reajustados, utilizando-se o mesmo indexador aplicável nos depósitos em cadernetas de poupança.

O artigo 6º da proposta estabelece que nas revisões salariais anuais deverá ser preservado o poder aquisitivo real dos salários existente na data-base anterior, e o artigo 7º impõe que

nestas mesmas datas sejam feitas as reposições das perdas salariais decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 2.283, de 28 de fevereiro de 1986, e da legislação salarial subsequente.

Por outro lado, considerando o disposto no § 1º, do artigo 173, da Constituição Federal, *in verbis*:

“§ 1º A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributáveis.”

O Projeto prevê sua aplicação aos empregados destas empresas, ficando, em consequência, pela sua desnecessidade, extintos todos os órgãos do Poder Executivo que tenham por competência fixar normas e condições de trabalho para estas empresas.

Finalmente, a proposição, além de tornar defeso a concessão do efeito suspensivo aos recursos interpostos em processos de dissídio coletivo do trabalho, firma, como definido no inciso III, do artigo 8º, da Constituição Federal, a capacidade dos sindicatos em atuarem como substitutos processuais da respectiva categoria profissional representada, deixando de ser eficaz a desistência, a renúncia e a transação individual.

Estas, eminentes pares, as considerações que ora faço, ao apresentar à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando-lhes o imprescindível apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.
— Senador Nelson Wedekin.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Competência Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 411, DE 1989

Altera, de um para dois anos, o prazo fixado no art. 39 da Lei nº 6.649, de 1979.

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 6.649, de 1979, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. Ficará o retomante sujeito a pagar ao locatário multa arbitrada pelo juiz, até o máximo de vinte e quatro meses de aluguel, e mais vinte por cento de honorários de advogado, se, salvo motivo de força maior, nos casos dos incisos III, a V e VI a X do art. 52, não usar o prédio para o fim declarado, dentro de sessenta dias, ou nele não residir durante dois anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O mercado imobiliário brasileiro apresenta características especialmente negativas, pois conta com imóveis fechados, à espera de quem os adquira, enquanto, simultaneamente,

te, existem milhares de pessoas cujo poder aquisitivo não lhes permite acesso à propriedade da moradia.

2. Essa parcela da população, que não alcança as condições exigidas para a aquisição de imóveis, soma-se à de ocupantes eventuais formando o contingente dos locatários, isto é, dos que pagam aluguel residencial.

3. De outro lado tem-se os locadores e, dentre esses os que, para recuperarem a posse do imóvel alugado, impetram ação de despejo sob a alegação de que pessoalmente o ocupação, ou de que descendentes ou ascendentes seus o farão.

4. Recuperada a posse, alugam-no a outro locatário a preço muito superior ao do mero reajuste de aluguel da relação locatícia anterior.

5. É verdade que ao locatário despejado cabe, se o desejar, acompanhar a ocupação alegada e denunciá-la se não ocorrer consoante a postulação, isto é, se o imóvel não for ocupado pelo requerente — ou por seu ascendente ou descendente.

6. Essa prática enseja a aplicação de multa ao locador, conforme dispõe o art. 39 da Lei nº 6.649, de 1979. No entanto, a prática demonstra que o aviltado valor do aluguel anterior, ainda que multiplicado por vinte e quatro vezes, sempre resultará importância inferior à soma de apenas dois ou três meses do valor do novo aluguel. Os alugueres correspondentes aos demais meses contratados consubstanciarão significativo lucro.

7. É fácil concluir-se do exposto que ao locador que resolva infringir a lei e não exercite a ocupação do imóvel residencial segundo alegou, compensa fazê-lo, porquanto a sanção pecuniária é inferior ao que pode auferir com o novo aluguel.

8. A análise nos leva a concluir que os artifícios utilizados para a retomada de imóvel agravam as condições do mercado imobiliário por diminuir a oferta e elevar o preço dos aluguéis.

9. Concluímos ainda que essa prática pode ser inibida através da majoração do prazo estabelecido para a ocupação do imóvel pelo retomante, ou por ascendente ou descendente daquele, quando o desejo fundar-se nessa alegação.

10. Incentiva-nos, pois, à lavra deste Projeto a necessidade de que se fixe melhor prazo para a confirmação — ou não — das alegações que mais freqüentemente alicerçam ações de despejo residencial. Essa medida propiciará melhor oferta de imóveis e evitará elevações vertiginosas e artificiais de preços de aluguéis.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.
Márcio Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.649, DE 16 DE MAIO DE 1979

Regula a locação predial urbana e dá outras providências.

Art. 39. Ficará o retomante sujeito a pagar ao locatário multa arbitrada pelo juiz, até o máximo de vinte e quatro meses de aluguel, e mais vinte por cento de honorários de advogado, se, salvo motivo de força maior, nos casos dos incisos III a V e VII a X do art. 52, não usar o prédio para o fim declarado, dentro de sessenta dias, ou nele não permanecer durante um ano.

Parágrafo único. A cobrança da multa e honorários far-se-á nos próprios autos da ação de despejo (Vetado.)

(A Comissão de Assuntos Sociais-Competência Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Palmas)

A Presidência recebeu a Mensagem nº 353, de 1989 (nº 915/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, propõe sejam autorizadas a Eletrobrás e suas subsidiárias a ultimar contratação de operação de crédito externo no valor de até novecentos e sessenta e cinco milhões de dólares americanos, junto a um consórcio de bancos, tendo como agente o Citibank N.A.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu a Mensagem nº 354, de 1989 (nº 916/89, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Porto Velho (RO) possa contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 12.000.000 (doze milhões) de Bônus do Tesouro Nacional — BTN, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu a Mensagem nº 355, de 1989 (nº 918/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, propõe sejam autorizadas as Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte, a ultimar contratação de operação de crédito externo no valor de até vinte e dois milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro marcos Alemães, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu a Mensagem nº 356, de 1989 (nº 919/89, na origem), de 14 de dezembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, item V, da Constituição, solicita sejam autorizadas as Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte, a ultimar contratação de operação de crédito externo, de natureza fi-

nanceira, no valor de até US\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil dólares Americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Export Development Corporation — EDC, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu a Mensagem nº 357, de 1989 (nº 921/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, propõe seja autorizado o governo do estado de Santa Catarina a ultimar contratação de Operação de Crédito externo no valor de até trinta e três milhões de dólares Americanos, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução de Desenvolvimento — Banco Mundial, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu a Mensagem nº 359, de 1989 (nº 923/89, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição, solicita seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de Operação de Crédito Externo com o Banco do Brasil S/A no valor de até US\$ 217.000.000,00 (duzentos e dezessete milhões de dólares Americanos), para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu a Mensagem nº 360, de 1989 (nº 924/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso IX, da Constituição, solicita autorização para que o Governo do Estado de Santa Catarina possa elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu a Mensagem nº 361, de 1989 (nº 925/89, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 52, inciso IX, da Constituição, solicita autorização para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa elevar, temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, a fim de que possa emitir letras financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ), para os fins que especifica.

A matéria será despachada para a Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs Senadores, quando, no último dia 7, aqui se discutiu e votou a proposta orçamentária do DF para 1990, pus em relevo a colaboração prestada ao Executivo brasileiro pela Comissão a que tenho a honra de presidir, num entendimento respeitoso que sempre se inspirou nos superiores interesses da comunidade residente na Capital da República.

As quase cem mensagens, acompanhadas dos respectivos projetos de leis, foram apreciadas dentro dos prazos previstos no Regimento do Senado e na Resolução 157/88, recebendo muitas delas emendas que objetivaram aprimorar-lhes o texto original.

Por outro lado, o exercício das prerrogativas de fiscalização e controle foram exercitadas amplamente, sobretudo pelos Senadores Meira Filho, Maurício Corrêa e Pompeu de Sousa, os quais, com reconhecido espírito público, procuraram honrar a confiança de que são detentores por parte do povo de Brasília.

Para este plenário, inclusive, transplantaram-se debates iniciados no âmbito de nossa Comissão, neles interferindo os demais Senadores, desejosos de contribuir para o aperfeiçoamento legislativo das matérias submetidas ao exame desta Casa.

Em inúmeras oportunidades, as galerias receberam expressivos segmentos de servidores de todos os níveis, dispostos a acompanhar atentamente a tramitação de proposição que mais de perto lhes diziam respeito.

A sistemática de audiência pública foi utilizada na forma legal preceituada, oferecendo-se aos membros da comissão a oportunidade de se inteirarem de questões relevantes, como o foram, recentemente, as vinculadas à área educacional e à Fundação Zoológica.

A presença dos Secretários de Agricultura e Educação para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos pertinentes às suas Pastas constituiu, igualmente, participação relevante nos trabalhos do Senado, tendo sido convocado o Secretário de Segurança para discutir conosco, nas próximas horas, temas relacionados com o importante setor que dirige.

Ao Governador Joaquim Roriz enviamos sucessivos expedientes, consubstanciando reclamações e apelos de entidades comunitárias e cidadãos comuns, num salutar intercâmbio, de positiva ressonância para as correções de falhas ou omissões por parte da administração pública.

Todos os programas governamentais, que oferecem incontestável caráter dinâmico ao governo Joaquim Roriz, foram estimulados pela Comissão do Distrito Federal, valendónos o reconhecimento de todos os integrantes da atual equipe governamental.

O funcionalismo, por sua vez, viu concretizar-se antigas reivindicações como a do Plano de Cargos e Salários, garantindo-se, dentre outras categorias, ao Magistério, uma política de pessoal adequada à realidade educacional de Brasília.

As críticas veiculadas na tribuna do Senado ou na imprensa contra atos do Poder Executivo conduziram o Governador Joaquim Roriz a contestá-las formalmente ou a adotar, quando justas, providências saneadoras, numa demonstração inequívoca de sua formação fundamentalmente democrática.

O Secretário Marcos Aurélio, do Gabinete Civil, deslocou-se, todas as quartas-feiras, à sala de reuniões da Comissão, num elogiável esforço de entrosar Legislativo — por nós representado — e Executivo, do qual é um dos mais preeminentes e qualificados integrantes.

Quando vier a afastar-se do cargo que dignamente ocupa, o Governador Joaquim Roriz haverá de dizer aos brasilienses que o Senado Federal cumpriu exemplarmente as suas tarefas de Câmara Legislativa, ajudando-o, nesta fase da transição autonomista, a concretizar os seus planos de governo, do qual sobreleva a área social, alvo permanente de suas preocupações como gestor da coisa pública na sede dos Três Poderes da União.

O Executivo e o Legislativo, independentes, mas harmônicos, souberam, em 1989, interpretar os legítimos anseios do povo de Brasília, conforme se infere do relatório dos trabalhos, que solicito faça parte deste pronunciamento.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Ex. um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURO BENEVIDES — Concedo o aparte a V. Ex., nobre Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves — Nas Eleições do ano que vem, Brasília passará a ter uma representação específica e, então, o Senado Federal deixará de ser a sua Câmara Legislativa, e mais particularmente a Comissão do Distrito Federal, que tem cumprido esse propósito constitucional, ainda que não sejamos o órgão mais pertinente para isso. E neste último ano a Comissão tem cumprido com mais eficiência esse seu mister, sobretudo porque está V. Ex. na sua Presidência. Todos nós, no Senado e no Congresso Nacional, o conhecemos bem. V. Ex. é um homem de grande ponderação, de um sentimento de justiça palpável; um magistrado na vida. Dentro do seu próprio Partido, um homem de senso de proporções, um homem de formação jurídica das melhores. De maneira que V. Ex. foi, assim, um ponto alto. E queira, nessa sua alocução, embora lhe constanja, destacar o seu papel.

Homem que não busca o elogio fácil e que, ao longo do tempo, em qualquer circunstância, ganhando ou vencendo, V. Ex. é um cumpridor do seu dever; é um dos homens respeitáveis nesta Casa. Foi bom que fosse V. Ex. o último Presidente, para que a própria Assembleia que amanhã que venha a assumir esses encargos tenha, neste último período de atividade da Comissão do Distrito Federal, um parâmetro, para acertar no encaminhamento das grandes proposições de Brasília, cidade com grandes problemas hoje, e que carece ser administrada com extrema eficiência. Porque, retomadas as normas democráticas com o futuro Governo presidencial, resultante de eleições, Brasília, então, será, cada vez mais,

solicitada a dar cumprimento à sua determinação e à sua vocação constitucional de Capital da República.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Ex., nobre Senador Leite Chaves. V. Ex. oferece ao Senado Federal o testemunho espontâneo de que nós, da Comissão do Distrito Federal, os seus 21 integrantes, procuramos cumprir a missão que nos foi atribuída pelo Regimento do Senado da República e pela Resolução nº 157, de 1988.

Na nossa comissão, os Representantes de Brasília — eminentes Senadores Pompeu de Sousa, que dirige os trabalhos desta Casa; Maurício Corrêa e Meira Filho —, todos os três já destacados neste pronunciamento, trouxeram a debate matérias da maior relevância para a Capital da República.

Partilhámos todos nós, Membros que somos daquele Colegiado, da discussão de projetos, de requerimentos, de convocações de Secretários de Estado, enfim, de tudo quanto possa representar atribuição e prerrogativa da Comissão do Distrito Federal.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex. um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com imenso prazer, ouço o nobre Senador Odacir Soares, que é exatamente o Vice-Presidente da Comissão do Distrito Federal e que tem prestado inestimável colaboração a essa Comissão Permanente.

O Sr. Odacir Soares — Agradeço a V. Ex. Desejo destacar, destacar, neste ano parlamentar que se está encerrando, o trabalho efetivo da Comissão do Distrito Federal presidida por V. Ex. Graças, inclusive, ao esforço, à inteligência, ao dinamismo e à percuciência de V. Ex., pôde essa Comissão desempenhar bem as atribuições que a nova Constituição lhe outorgou. Neste ano de 89, as atribuições da nossa Comissão cresceram muito em decorrência da atribuição de poder julgar e apreciar, terminativamente, os projetos que lhe foram submetidos à deliberação. Se analisarmos os resultados deste ano de 89, sob o ponto de vista dos interesses de Brasília, vamos verificar que a nossa Comissão desempenhou, a contento, as suas atribuições, porque foram dezenas de matérias que ali foram apreciadas e que puderam — inclusive num clima de harmonia, mas naturalmente com algumas discordâncias — ser estudadas e votadas, resolvendo-se, assim, angustiantes problemas do Distrito Federal. Outras matérias, lamentavelmente, talvez não tenham sido colocadas à deliberação da nossa Comissão. Importantes matérias, envolvendo questões institucionais, envolvendo questões do funcionalismo público, envolvendo questões da estrutura organizacional do Governo de Brasília, envolvendo questões relativas à legislação, colocadas à deliberação do Governo de Brasília, foram discutidas e votadas pela nossa Comissão. Se não tivéssemos a sensibilidade, em muitos casos — como a terá a futura Assembleia Legislativa de Brasília, com a sensibilidade de represen-

tantes eleitos diretamente —, pelo menos procuramos desempenhar, com isenção e com profunda honestidade, os nossos trabalhos neste ano que se finda. Ao terminar este aparte, ressaltaria, neste ano de 1989, do ponto de vista da nossa Comissão, o esforço, a dedicação e a imparcialidade com que V. Ex. presidiu a Comissão do Distrito Federal. Não fossem essas qualidades de V. Ex., os nossos trabalhos, sem nenhuma dúvida, se teriam desenvolvido em ritmo bastante inferior. Primeiro, porque V. Ex. convocava a nossa Comissão para deliberar, duas ou três vezes por semana, não deixando, em nenhum momento, que a nossa pauta ficasse sobrecarregada. Segundo, porque foi feito um esforço muito grande para que a nossa Comissão alcançasse *quorum*, pois, sendo uma grande Comissão, tivemos sempre a necessidade de fazê-la funcionar com o *quorum* regimentalmente exigido, com o *quorum* constitucionalmente exigido. De modo que todo esse grandioso resultado, eu diria, se obteve graças à presidência de V. Ex., a qual soube desempenhar com muita inteligência, com muita isenção e com absoluta honestidade. Era este o aparte que queria trazer ao discurso de V. Ex., parabenizando-o pelo trabalho gigantesco que desenvolveu à frente da Comissão do Distrito Federal neste ano que se encerra.

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Senador Odacir Soares, fico-lhe muito grato por essa manifestação de enaltecimento ao trabalho da Comissão. Se êxito foi capitalizado para esse Colegiado, eu, como Presidente, desejo partilhá-lo, reparti-lo, inclusive, com V. Ex., porque Vice-Presidente da Comissão, e com os outros 19 integrantes, já que V. Ex. e eu temos a responsabilidade de dirigir a Comissão do Distrito Federal.

Foi um ano marcado por ingentes atividades e com a participação, se saliente, de todos, mas, indiscutivelmente, mais preeminente e mais efetiva daqueles que representam Brasília no Senado Federal, no caso os Senadores Maurício Corrêa, Pompeu de Sousa e Meira Filho, que se desdobraram em trabalho, em faina continuada, para corresponder à confiança de que são detentores por parte do eleitorado e da população brasiliense.

O Sr. Odacir Soares — Apenas acrescentaria o fato de que nós, na Comissão, tivemos a colaboração dos nossos funcionários, daqueles que ali prestam serviços, do Secretário da Comissão aos demais funcionários, e que se desdobraram, do mesmo modo que nós, no preparo dos processos e dos projetos. Só nos foi possível votar todas as matérias porque tivemos uma assessoria na Comissão do Distrito Federal que, permanentemente, diuturnamente, esteve à frente da instrução dos processos que chegavam à nossa deliberação. V. Ex., sem nenhum favor, foi um grande Presidente, desempenhou com grande equilíbrio, com grande inteligência e com imparcialidade o mister de ser Presidente da Comissão do Distrito Federal. E estenderia este registro e também minhas congratulações àqueles que,

nos bastidores da Comissão, são os seus funcionários, souberam colocar os projetos e os processos à deliberação da Comissão, do ponto de vista material, em perfeitas condições.

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Senador Odacir Soares, é um registro que não poderia ser omitido em nosso pronunciamento, esse de realçar a colaboração inestimável da equipe que, sob o comando do Secretário Guilherme Fonseca, tem levado aquela Comissão a atingir esses padrões de eficiência comprovados pelos setores técnicos e administrativos da Casa. E tanto isso é verdade que, ao final deste pronunciamento, farei a anexação, para conhecimento da Mesa Diretora do Senado Federal, de um apanhado de tudo aquilo que tramitou na Comissão do Distrito Federal — os projetos de lei, os anteprojetos de lei, projetos de lei do Senado Federal, os ofícios, as mensagens, os projetos de resolução e denúncias, também, apresentados àquela Casa com base na Resolução nº 157, de 1988.

O Sr. Meira Filho — Permite-me V. Ex. um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Ouço o aparte do nobre Senador Meira Filho.

O Sr. Meira Filho — Ilustre Senador Mauro Benevides, estava em meu gabinete quando V. Ex. iniciou sua fala e lembrei-me que, com o advento da autonomia política para o Distrito Federal, a nossa Comissão, a Comissão do Distrito Federal, foi transformada numa caixa de ressonância dos anseios de nossa população. No primeiro biênio, quando lá estivemos, realmente a Comissão do Distrito Federal se tornou nessa permanente caixa de ressonância, e ali funcionamos democraticamente, com a presença dos segmentos da sociedade brasileira em nossas reuniões. V. Ex. fez muito bem em destacar os trabalhos realizados pela Bancada de Brasília, nas pessoas dos ilustres Senadores Pompeu de Sousa, Maurício Corrêa e este Senador que ora fala. Neste instante lembraria, e certamente a população brasileira não esqueceu, a atuação de V. Ex., que, física, política e inteligentemente, conduziu sempre os nossos trabalhos. A população brasileira fica devendo esse reconhecimento ao ilustre Senador cearense, porém brasileiro, igual a tantos que estão aqui na Capital do País, e que, sem dúvida, prestou inestimável serviço à nossa causa, à nossa busca de soluções para a solução de nossos problemas. Parabéns, Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Senador Meira Filho, os parabéns que V. Ex. a mim dirige, devem também ser encaminhados aos demais integrantes da Comissão do Distrito Federal, porque, como ressaltei no início deste pronunciamento, podem ser entendidos como uma prestação de contas; todos eles foram extremamente decididos no cumprimento daquelas tarefas a eles deferidas pelo Regimento do Senado e pela Resolução nº 157, de 1988. E diria mais ainda a V. Ex. na apreciação dessas mensagens, desses pro-

jetos, dos anteprojetos, na audiência de Secretários de Estado Secretário de Educação, Secretário da Agricultura, proximamente o Secretário de Segurança Pública —, em todas essas oportunidades se sentia a preocupação dos Srs. Senadores de conhecer de perto a realidade de Brasília e a busca de solução para os problemas mais urgentes e mais angustiantes desta cidade.

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Ex. um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com emenso prazer, eminente Senador Maurício Corrêa, que integra a Comissão do Distrito Federal com extrema dedicação na condição de Representante legítimo do povo brasileiro.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente da Comissão do Distrito Federal, neste seu relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão, me associo à maneira correta como V. Ex. está expondo todo trabalho ali desempenhado. Contudo, permita-me divergir apenas no que tange aos enaltecimentos que V. Ex. faz ao Governo do Distrito Federal. Até os aceitos, tendo em vista a sua origem partidária e até mesmo com relação às forças que o levaram à Presidência da Comissão do Distrito Federal. No que concerne, portanto, à ação específica do Presidente Mauro Benevides, não posso deixar de manifestar o meu apoio pela maneira lhana, sempre cavalheira com que V. Ex. tem recebido os nossos pleitos encaminhados os nossos projetos, enfim a maneira como V. Ex. tem-se portado à frente desse importante órgão da vida legislativa do Distrito Federal. À guisa apenas de uma elucubração, devo manifestar ao Senado a minha ansiedade com relação à Resolução nº 157. Aproveito para deixar registrada esta minha preocupação. Estamos em final de mandato. Ano que vem teremos o novo Presidente da República, e vamos ver como que o processo legislativo vai-se desdobrar. Sr. Presidente, em face da clareza do texto do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias está explicitado de maneira perfeita:

"Até que se efetive o disposto no art. 32, § 2º da Constituição" — que é exatamente a eleição em Brasília — "cabará ao Presidente da República, com a aprovação do Senado Federal, indicar o Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal".

"§ 1º A competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até que se instale, será exercida pelo Senado Federal."

E aqui quero situar exatamente esta preocupação. Acredito que até este momento, nobre Senador Mauro Benevides, agimos de forma inconstitucional, porque somente a partir — note bem — da posse do novo Governador eleito pelo povo de Brasília, e instalada a Câmara Legislativa é que o processo de sanção dos projetos, das leis, teria que ser feito pelo Governador do Distrito Federal. Na hipótese presente, em que ainda não há autonomia política do Distrito Federal, evidentemente que

a reserva da sanção tinha que ser do Presidente da República. Por quê? Porque o Governador do Distrito Federal ainda é um delegado de — confiança do Presidente da República. Enquanto se mantiver esta situação, é claro que as iniciativas de lei não podem ser do Governador, e sim do Presidente da República. Mas, como eu disse a V. Ex. trata-se de uma elucubração que vou desenvolver daqui para o início de fevereiro. Nesta parte, deixo aqui a *mea culpa*, de que a Resolução nº 157 é visceralmente inconstitucional. Como há aquele princípio de Direito que diz: quando o ato, tendo determinada forma, atinge a sua finalidade, está suprida aquela irregularidade, como até agora votamos matérias do alto interesse do Distrito Federal, quer-me parecer que não seria o caso de nenhum efeito de anulação. Sei que V. Ex., como eminente jurista, haverá de se preocupar com a natureza da invocação que faço neste instante. No mais, Sr. Presidente, reitero aqui o meu apreço, até a minha admiração, pela forma cortês e sempre delicada, pelo esforço indomido de V. Ex. à frente da Comissão do Distrito Federal, com o apoio dos nobres Senadores Pompeu de Sousa e do Senador Meira Filho. Ficam, portanto, os meus cumprimentos e o desejo de um bom Natal e um 1990 cheio de felicidade, porque V. Ex. merece da Oposição, neste momento, este reconhecimento.

O SR. MAURO BENEVIDES — Os meus agradecimentos, nobre Senador Maurício Corrêa, que, como disse ao conceder-lhe o aparte, tem sido uma das mais atuantes figuras da Comissão do Distrito Federal, levando a debate aquelas matérias e aquelas proposições que mais se identificam com os anseios e aspirações do povo brasileiro.

Quanto à tese que V. Ex. agora suscita, ela nos remete a uma exegese mais aprofundada da letra constitucional, especificamente do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de que, a partir de 1990, com a Resolução nº 157, ou com qualquer outra que possa modificá-la, continuemos no Senado, na Comissão do Distrito Federal, essa tarefa, que é relevante, até que se complete a fase da transição autonomista com a eleição dos Deputados que vão compor a Assembleia da Capital da República.

Muito grato, nobre Senador.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, farei chegar a todos os 21 membros da Comissão, assim como ao eminente Presidente, Senador Nelson Carneiro, o relatório das atividades da Comissão do Distrito Federal, a fim de que possam constatar que houve um esforço decidido daquele Colegiado, no sentido de se cumprir bem a missão que nos foi atribuída pelo Regimento do Senado, pela Resolução nº 157, oferecendo o nosso apoio a Brasília, através do seu ilustre Governador Joaquim Roriz, através dos seus setores administrativos. Enfim, foi o Senado que respondeu presente àquela convocação que decorreu do texto regimental e da Resolução nº 157, de 1988. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. MAURO BENEVIDES EM SEU PRONUN-
CIAMENTO:**

RELATÁRIO DOS TRABALHADORES REALIZADOS PELA COMISSÃO

NO PERÍODO DE 6-4- A 13/12 - 1989

1 - Proposições recebidas:	
1.1 - Projeto de Lei do Distrito Federal.....	97
1.2 - Anteprojeto de Lei do Distrito Federal.....	25
1.3 - Projeto de Lei do Senado Federal.....	10
1.4 - Ofício.....	02
1.5 - Mensagem.....	08
1.6 - Projeto de Resolução.....	02
1.7 - Denúncia.....	01
Total.....	145
2 - Proposições distribuídas:	
2.1 - Aprovadas.....	71
2.2 - Rejeitadas.....	11
2.3 - Diligências.....	02
2.4 - Pendentes.....	01
2.5 - Com Relator.....	13
2.6 - Prontas para pauta.....	07
2.7 - Enviadas à Secretaria Geral da Mesa.....	13
2.8 - Retiradas.....	03
Total.....	121
3 - Proposições não distribuídas:	
3.1 - Prazo de emendas.....	02
3.2 - Enviadas à Secretaria Geral da Mesa.....	20
3.3 - Retiradas.....	02
3.4 - Pendentes.....	00
Total.....	24
4 - Diversos apreciados:	
(solicitações / propostas / requerimentos / denúncias)	
4.1 - Aprovados.....	08
4.2 - Rejeitados.....	02
4.3 - Diligências.....	04
4.4 - Pendentes.....	01
4.5 - Retirados.....	01
Total.....	16
5 - Texto finais aprovados.....	06
6 - Decisões terminativas.....	11
7 - Resolução 157:	
7.1 - Documentos recebidos.....	62
7.2 - Documentos expedidos.....	44
7.3 - Telegramas expedidos.....	140
7.4 - Documentos apreciados.....	25
8 - Ofícios recebidos.....	78
9 - Ofícios expedidos.....	500
10 - Convocações expedidas.....	1300
11 - Reuniões convocadas.....	39
12 - Reuniões realizadas:	
12.1 - Ordinárias.....	20
12.2 - Extraordinárias.....	09

(Durante o discurso do Sr. Mauro Benevides, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso). — Sr. Presidente, Srs. Senadores dois assuntos me trazem à tribuna nesta tarde. O primeiro se refere a desincompatibilização de Secretários de Estado que desejarem candidatar-se.

A matéria está sendo examinada no Tribunal Superior Eleitoral, e ontem jornais veicularam esta notícia:

**DESINCOMPATILIZAÇÃO DE 90
É ANALISADA PELO TSE**

Da Sucursal de Brasília

"O procurador-geral eleitoral, Aristides Junqueira, afirmou em parecer solicitado pelo Tribunal Superior Eleitoral que os Secretários de Estado não precisam deixar seus cargos para concorrer às eleições do ano que vem (governador, vice-governador, senador, deputado federal e deputado estadual). "Por mais lamentável que seja, à outra conclusão não se pode chegar", disse ele.

O parecer de Junqueira deverá ser analisado hoje pelo TSE, que pode aprová-lo ou não. Segundo Junqueira, a última norma vigente era a Emenda Constitucional

nº 26, de 1985, que fixava o prazo de desincompatibilização para os secretários em quatro meses, se fossem candidatos a cargo municipal, e nove meses, se candidatos a demais cargos.

A Emenda nº 26 perdeu a validade após a promulgação da Constituição de 1988. Segundo Junqueira, não se pode agora adotar a norma anterior à emenda (Lei Complementar nº 5), porque ela foi revogada. Pela lei complementar, o prazo era de três meses e o afastamento do cargo era definitivo. O parecer foi pedido pelo Deputado Gonzaga Patriota (PDT — PE)."

Então, Sr. Presidente, que o Procurador-Geral pense assim, está certo, pois S. Ex.º é um *custos legis*, vela pelo cumprimento da lei. Mas o Tribunal pode defender de forma direta, por analogia, por aplicação de princípios gerais do direito. Por que razão há desincompatibilização?

Quando alguém está em cargo executivo, que enfeixa em suas mãos poder, valores, ele terá que se desincompatibilizar, porque se não o fizer, o que se receia é que possa usar essa influência em benefício próprio.

Na Constituição, mantivemos claramente a determinação para Presidente da República, para Governadores de Estado e Prefeitos. E a lei ordinária ficou de regular a questão da desincompatibilização de Ministros, Secretários e outros cargos similares.

A Câmara votou um projeto neste sentido, o Senado não o aprovou porque não havia tempo e houve uma *vacatio legis*, isto é, uma lacuna legal. Mas nem por isso o Tribunal poderá eximir-se de decidir, porque os princípios maiores são de que se evite o abuso, os cometimentos ilegais, em razão do poder, em razão da influência financeira dos cargos executivos. O Tribunal pode claramente decidir de acordo com os princípios gerais ou por analogia, mesmo porque na tradição do Direito brasileiro sempre houve incompatibilidade entre eleição e o exercício de cargos executivos.

Espero que o Tribunal Superior Eleitoral, hoje, decida soberanamente essa questão. O Tribunal Superior Eleitoral, na sua competência, no âmbito de seus poderes, é órgão qualificado para resolver a questão no benefício da lisura eleitoral e moralidade pública. Ele pode recorrer à analogia, aos princípios gerais do Direito e mesmo à repristinação. Uma lei que seja revogada, quando ela revogou a lei anterior, pode ensejar que a lei anterior passe a ter vigência, desde que a lei que a revogou venha a ser, por sua vez, revogada. O princípio a repristinação é perfeitamente aceitável em nosso Direito e nos códigos, de modo geral, dos países do Ocidente.

Esta é a nossa exortação ao Tribunal Superior Eleitoral.

O segundo assunto, Sr. Presidente, diz respeito à criação dos Tribunais de Alçada do Paraná. A Constituinte do nosso Estado, nas Disposições Transitórias, criou dois Tribunais: o de Londrina e o de Cascavel. E ela, quando o fez, inspirou-se na Constituição atual, que

enseja e fomenta a descentralização da Justiça. Não apenas a descentralização conceitual mas, sim, a descentralização física e efetiva.

Convimos em que a Justiça tem que estar próxima da necessidade, daquele que carece das suas decisões. O Tribunal de Justiça do Estado, entretanto, contra isso se insurgiu, dizendo que a Constituição determina que somente mediante proposta do Tribunal de Justiça possam ser criados tribunais inferiores. Com isso, oficiou ao Procurador-Geral da República para que ingressasse com uma ação de inconstitucionalidade perante o Supremo, onde buscava a declaração de inconstitucionalidade dessa decisão da Constituinte do Estado do Paraná.

S. Ex.^a acolheu o pedido do Tribunal de Justiça e ingressou com a ação de declaração de inconstitucionalidade. O Supremo, anteontem, acolheu liminarmente essa ação direta de inconstitucionalidade, e os dois Tribunais liminarmente foram cassados. A decisão de mérito haverá de vir depois. Pergunta-se: poderia ou não a Assembléia Constituinte criar esses dois Tribunais?

Sr. Presidente, realmente, a Constituição estabelece que só por proposta dos Tribunais de Justiça possam ser criados tribunais inferiores. Quando isso? Quando a Constituição já está promulgada. Meramente, como legislador ordinário, a Assembléia não poderia jamais criar tribunais, a não ser que a lei fosse de iniciativa do Tribunal de Justiça. Mas no período constituinte, Sr. Presidente, o poder é seu, porque, nesse instante, a Assembléia funciona como Poder Legislativo e Poder Judiciário. Ora, se a própria Assembléia Constituinte pode aumentar ou diminuir o número de desembargadores, por que não pode criar Tribunal de Alçada, sobretudo, quando a Constituição não veda, e até estimula?

O Tribunal de Justiça, em sua defesa, alega que essa descentralização é ilusória, porque os editais e intimações têm que ser publicados no *Diário Oficial*, e ele fica distante, por sua própria natureza, do interesse da parte. Mas a ser aceita essa argumentação, Sr. Presidente, nós não teríamos criado, aqui, os Tribunais Regionais Federais. Nós criamos o Tribunal Federal do Rio Grande do Sul, criamos o de São Paulo, o de Brasília, o de Recife e o de Minas Gerais. Cinco tribunais! E transformamos o Tribunal Federal de Recursos em Tribunal Superior de Justiça. A ser aceito tal argumento, isso não teria ocorrido.

Ora, juristas, advogados, pessoas que lutaram pela criação desses Tribunais, se constituíram em comissão, para que a Assembléia Constituinte do Paraná criasse esses dois órgãos de Justiça. E eu recebo, com data de 20 de novembro, o Ofício nº 23/89, dessa Comissão Pró-Criação do II Tribunal de Alçada, nos seguintes termos:

"Sr. Senador, o Constituinte estadual, respondendo aos anseios da comunidade jurídica paranaense, quanto à descentralização da Justiça, no segundo grau de jurisdição, aprovou a criação de Tribu-

nais de Alçada em Londrina e Cascavel, art. nº 102, para serem instalados em 180 e 360 dias, respectivamente, da promulgação da Constituição, de 5 de outubro, de 1989, art. nº 44, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reiterando posição assumida perante a Assembléia Constituinte Estadual, e refutadas fundamentalmente pela Comissão Pró-Criação do II Tribunal de Alçada, solicitou ao Ex.^o Sr. Procurador-Geral da República o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade perante o excelso Supremo Tribunal Federal, de conformidade com o disposto nos arts. 103, inciso VI, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição Federal, objetivando a declaração de inconstitucionalidade no art. 102 do Capítulo III da Constituição do Paraná, cria os Tribunais de Alçada de Londrina e Cascavel; e dos arts. nº 44, *caput*, fixa os prazos para serem instalados; o 60, fixa o prazo de 90 dias para o egrégio Tribunal de Justiça remeter projeto de lei à Assembléia Legislativa, propondo a nova lei de organização e divisão judiciária no Ato das Disposições constitucionais Transitórias que, se acolhida, inviabilizará o cumprimento de importante conquista da gente paranaense."

Entendemos, como já o fizemos no curso dos trabalhos constituintes estaduais, que a Assembléia, enquanto Poder Constituinte, tem competência para criar Tribunais de Alçada, art. 92, inciso II, letra c, da Constituição Federal, respaldados em precedente da Carta Estadual de 47, quando da elevação do número de desembargadores e objeto de pronunciamento do colendo Supremo Tribunal Federal, sufragando entendimento esposado pelo eminente Dr. Luiz Galotti, então Procurador-Geral da República, e na posição doutrinária quanto à competência estadual frente à Constituição Federal de 1988.

Por tais razões e animados pela posição de V. Ex.^a em defesa dos interesses superiores do Paraná, invocamos-lhes o seu inestimável apoio, inclusive mantendo contato com o Ex.^o Sr. Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, digníssimo Procurador-Geral da República, nesta Capital, a quem caberá, por força de preceito contido no art. 103 da Constituição Federal, com o Egrégio Tribunal de Justiça, para diretamente propor ação de inconstitucionalidade, dar a palavra final sobre o assunto da mais alta relevância, arredando obstáculos à instalação dos órgãos recursais.

Convencidos de, uma vez mais, contar com a sua valiosa acolhida, louvamos a oportunidade para, aguardando o seu pronunciamento, renovar a V. Ex.^a nossas expressões de estima e merecida consideração. — Miguel Horst Bompeixe Kohler, Presidente."

E a Comissão de Defesa dos Tribunais se compõe das seguintes pessoas, todos juízes, advogados, homens de larga experiência e reconhecedores da necessidade da criação dos Tribunais:

COMISSÃO PRO-CRIAÇÃO DO 2º TRIBUNAL DE ALÇADA

Membros da Comissão Miguel Horst Bompeixe Kohler — Benedito Lepri — Antonio João Delfino Amalfi — Antonio Carlos Coelho Mendes — Dalva Vernillo dos Santos — Carlos Alberto Paoliello Azevedo — João Tavares de Lima Filho — Luiz Carlos Bellinetti — José Antônio Tadeu Felismino — Alex Silveira Canziani — Naylor André das Chagas Lima — Izidoro Fluminhan — Rui Aprígio Barbosa — João Soares Caldas — Dionílio Rubens Pavan — Maria Assunción e Prado — Moacir Veras.

Sr. Presidente, durante a Constituinte nós tivemos grande preocupação, primeiro, em ampliar os poderes da Justiça, mas, ao mesmo tempo, revelamos nossos receios de que atuasse com espírito de corpo. Ninguém mais do que o Judiciário deve estar isento de tal prática.

Com a Constituição com poderes amplos que detém agora, o Judiciário está autônomo e, por isso mesmo, deve ser muito sereno quando decida sobre matéria de seu interesse.

A esse propósito, quero trazer ao conhecimento da Casa, caso recente: um advogado de 35 anos, de vida profissional no Paraná, defendeu uma causa criminal. O seu constituinte foi condenado. Ele, no recurso, disse que o juiz da condenação ou não lera o processo ou, se o lera, não o entendera. O juiz teve a seguinte interpretação: "se não li, fui desidioso; se li, não entendi, fui burro". Extraiu as peças dos autos, mandou para o promotor, o promotor denunciou, o advogado foi condenado, por decisão irretrornível do tribunal e Justiça, sob a alegação de injúria e difamação. Então, o advogado veio preocupado a Brasília. Conhecido meu, impetrei até um *habeas corpus* ao Supremo. O Relator mandou pedir informações à Justiça de origem, mantendo a condenação. Ora, todos sabem que o advogado, pela nova Constituição, é inviolável enquanto no exercício profissional, por força do art. 133 da Constituição. E essa determinação da Constituição não é para beneficiar o advogado, mas sim para favorecer a Justiça e a defesa ampla que pertence ao cidadão. Então, a Constituição procedeu da seguinte forma: o advogado se equipara ao bombeiro; de quem não pode exigir que ao mesmo tempo apague o fogo e mantenha a roupa limpa. A Justiça, todavia, chegou a entendimento diverso. Com todo o respeito que a Justiça me merece, sou, inclusive, um dos defensores dela, acho que houve um exagero. Veja V. Ex., mesmo a Constituição assim estabelecendo, houve uma decisão dessa natureza. O próprio Supremo Tribunal Federal fez tábula rasa da Constituição. E agora o poder constituinte do Estado foi desrespeitado quanto o ato de sua competência, o Tribunal disse: "Não, não podem fazer sem o nosso consentimento". En-

trou com uma medida dessa, e o que foi resultado de uma longa discussão no Estado, de um grande esforço, passou a ser desconsiderado. Amanhã, teremos que reformular esta Constituição, para evitarmos problemas mais sérios, uma vez que é da natureza dos Tribunais funcionarem com espírito corporativo. Esse caso do advogado me deixou preocupado. E nem se diga que não tenho pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal — em grande parte examinados por nós — um grande respeito. Reconheço a cultura de S. Ex^{as}, sua dignidade. Mas decisões assim, que ofendem letra expressa da Constituição não podem ser admitidas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço este registro, porque essa luta continuará no Supremo Tribunal Federal acerca dos Tribunais de Alçada. E, para que fique nos Anais da Casa e para que outros Estados possam ter alguma informação anterior a respeito, peço — além desta carta que li — a transcrição da carta que a própria comissão dirigiu aos Deputados Constituintes, e também da promoção do egrégio Tribunal da Justiça do Paraná ao Procurador-Geral da República, com base na qual S. Ex^a promoveu e obteve sucesso na sua ação direta de inconstitucionalidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LEITE CHAVES EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Senhor Deputado,

O egrégio Tribunal de Justiça do Estado endereçou à Presidência dessa Assembléia Constituinte, em data de 16 do mês em curso, ofício lido no expediente do dia subsequente, no sentido de manifestar contrariedade à criação de Tribunais de Alçada no interior, consoante o Projeto I da Constituição em elaboração.

Por serem os motivos ali consignados irrelevantes e desapegados da grande realidade das necessidades da Justiça, cumpre-nos, ponto a ponto, via deste, demonstrar a Vossa Excelência a irrelevância daqueles argumentos, como segue:

I — O art. 96, II, letra c da Constituição Federal, diz:

Compete privativamente:

II — ao Supremo Tribunal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça, propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

c) a criação ou extinção dos Tribunais Inferiores.

Como se vê, a regra aqui reproduzida cuida *exclusivamente* do Poder Legislativo, não havendo como confundir-lo com o Poder Constituinte.

Qualquer alteração da estrutura do Poder Judiciário, após promulgada a Constituição Estadual, somente poderá ocorrer através de proposta do egrégio Tribunal de Justiça. Neste caso, sim, aplica-se disposição do art. 96, inciso II, da Constituição Federal, e não agora,

quando a Constituinte Estadual elabora a nova Constituição. O *Poder Constituinte Estadual* subordina-se, unicamente, à Constituição Federal, e Vossa Excelência, como seus pares, ao laborarem a Carta Magna do Estado, o fazem na condição de Deputados Constituintes.

Assim, o Poder Constituinte Estadual não se limita pelo dispositivo invocado pelo egrégio Tribunal de Justiça em sua manifestação.

Em 1947, quando promulgada a Constituição do Estado do Paraná, o Tribunal de Justiça teve entendimento idêntico, relativamente à inconstitucionalidade da criação de novas vagas de Desembargadores, pela Assembléia Constituinte, por entender que a matéria seria de sua exclusiva competência.

Arguiu-se, por isso mesmo, perante o Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade, que foi rejeitada.

O Excelentíssimo Senhor Dr. Luiz Gallotti, então Procurador-Geral da República, pronunciando-se sobre a representação, concluiu que:

"Não vemos, *data vênia*, sobretudo neste último caso, que é o corrente, como se possa descobrir qualquer inconstitucionalidade."

A síntese da decisão histórica, encaminha-se por cópia.

Além de tudo que foi dito e demonstrado aqui, o equívocado entendimento manifestado pelo egrégio Tribunal de Justiça Estadual é evidente e clamoroso: *os próprios tribunais estaduais estão na dependência das respectivas Constituições Estaduais que fixarão a sua competência, como preceitua expressamente o art. 70 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.*

De efeito, reza o art. 70:

"*Fica mantida a atual competência dos tribunais estaduais até que a mesma seja definida na Constituição do Estado, nos termos do artigo 125, § 1º, da Constituição.*"

Visto está, portanto, inexistir qualquer inconstitucionalidade em a Assembléia Constituinte Estadual do Paraná, ou quaisquer outras Constituintes Estaduais, criar tribunais de alçada.

2. Quanto à alegação de que "as deficiências da prestação jurisdicional encontram-se na primeira instância", como bem assinala o egrégio Tribunal de Justiça em sua contrariedade, vale ressaltar que tal solução depende unicamente do próprio Tribunal de Justiça, pois que, privativamente, tem o poder e o dever de supri-las, por força de sua exclusiva iniciativa de propor à *Assembléia Legislativa* a criação de novas comarcas e varas indispensáveis ao bom funcionamento desta instância.

3. Reconhecendo-se, mais uma vez, o excepcional desempenho do egrégio Tribunal de Alçada do Paraná em celeremente julgar os recursos recebidos, há que se registrar que, em decorrência do preceito encartado no Projeto Constitucional (art. 125, inciso III), considerável carga de trabalho recursal, hoje de

competência do Tribunal de Justiça, será transferida ao Tribunal de Alçada, asseverando, ainda mais, o trabalho dos senhores Juizes, tanto que foi uma das razões invocadas na justificativa que acompanha o projeto do Eminente Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, à Assembléia Legislativa, propondo o aumento do número de vagas no tribunal de Alçada dessa Capital.

4 — As inconveniências da carreira, invocadas pelos dignos Magistrados da Capital, no preenchimento das vagas abertas com as criações dos Tribunais de Alçada de Londrina e Cascavel, por mais respeitáveis que sejam, não merecem guarida, pois a Assembléia Constituinte Estadual deve preocupar-se com o geral e não com o particular, *vez que o Juiz está a serviço da coletividade.*

Cumpra ao Judiciário, como prestador de serviço relevante, manter-se acima dos interesses pessoais de seus membros e, por ser o critério da inamovibilidade norma constitucional já sedimentada, pode aquele que tiver direito à vaga, rejeitá-la.

5 — A uniformização da jurisprudência, outra preocupação manifestada pelo egrégio Tribunal de Justiça, já, de há muito, é fato tecnicamente superado, pois, em São Paulo, temos mais de um Tribunal de Alçada funcionando independentemente, sem qualquer problema dessa ordem.

Além disso, os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, através das Constituintes Estaduais, estão criando Tribunais de Alçada no interior, consoante correspondência já encaminhada a Vossa Excelência, à semelhança dos nossos, comprovando o acerto da medida.

6 — no que tange aos custos, eles serão irreversíveis, seja pela criação dos Tribunais de Alçada em Londrina e Cascavel, seja pelo próprio projeto de lei de iniciativa do egrégio Tribunal de Justiça, objetivando criar mais 24 (vinte e quatro) vagas no Tribunal de Alçada da Capital, ensejando o conseqüente e indispensável aumento do quadro de procuradores da justiça, a criação de cargos de pessoal próprio, aquisição de móveis, veículos e tudo mais necessário ao adequado funcionamento do Tribunal de Alçada.

Por outro lado, é sabido que o egrégio Tribunal de Alçada, instalado na Capital, ocupa por empréstimo, parte do prédio do egrégio Tribunal de Justiça, cuja capacidade já se encontra exaurida de há muito tempo. Portanto, a construção de outro prédio seria indispensável ao atendimento daquela proposta e seu custo muito superior para atender acomodações e administração dos quarenta e nove juizes que comporiam aquele Tribunal.

7 — Relativamente à possível "proliferação indiscriminada de tribunais", aventada, convém assinalar que, *promulgada a Constituição*, aí sim, aplicar-se-á a regra contida no art. 96, inciso II, letra c, da Constituição Federal visto que, *estará estabelecida a competência privativa do Tribunal de Justiça para criar, se necessário, outros Tribunais de Alçada, me-*

da Lei Maior, que o obrigava a manter obediência restrita aos *princípios* da Carta Magna.

A Constituição Federal, outrossim, (art. 125, § 3º) de forma idêntica ao que estabeleceu com relação à criação dos tribunais inferiores, contemplou aos Tribunais de Justiça, *competência exclusiva*, para a iniciativa de criação, no âmbito dos Estados de *Tribunais de Justiça Militar*.

Neste tema, porque ausentes interesses políticos de maior relevo, o legislador constituinte estadual quedou-se corretamente, nos limites expressos de sua *competência*, registrando como de *iniciativa exclusiva do Tribunal de Justiça*, — conforme se vê do art. 108, § 1º da Carta Constitucional Paranaense —, a *proposta para a criação* de um tribunal castrense.

Sabe-se, e isto é curial, que o Poder Judiciário terá logo o seu novo *Estatuto da Magistratura*, que será objeto de lei complementar (art. 93 da C.F.) e cujo texto, porque de *iniciativa* da mais alta Corte de Justiça, está sendo elaborado pelo Supremo Tribunal Federal e que deverá conter os princípios estabelecidos nos incisos e alíneas do mesmo artigo 93.

Enquanto não for editada tal lei, *onde não haja* conflito com a nova Constituição, está vigindo a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

E em seu *artigo 108 caput* há regra específica a *possibilitar a criação* de Tribunais de Alçada nos Estados, sempre, porém, por *iniciativa dos Tribunais de Justiça* respectivos e desde que presentes os requisitos enumerados nos incisos do aludido texto ainda em vigor:

"Art. 108. Poderão ser criados nos Estados, *mediante proposta dos respectivos Tribunais de Justiça*, tribunais inferiores de segunda instância, denominados *Tribunais de Alçada*, observados os seguintes requisitos..."

Por mais esta circunstância, constata-se que *invadiu* o legislador paranaense seara alheia, eis que *inconstitucional*, por *vício de origem* de iniciativa, a criação dos dois Tribunais de Alçada no interior do Estado, inclusive quebrando tradição secular de que os *órgãos de instância superior* do Poder Judiciário dos Estados, sempre tiveram como sede a sua respectiva Capital, na companhia dos demais Poderes.

Cumpra registrar, ainda, que este Tribunal de Justiça, exercendo sua competência constitucional (art. 96, II, c, C.F.), da tornou a iniciativa de encaminhar aos Constituintes do Estado do Paraná, expediente propondo apenas o aumento do número de Juizes integrantes do Tribunal de Alçada, já existente no Estado e instalado na Capital (doc. 2). A Assembleia Constituinte Estadual, ao invés de acolher no texto constitucional a proposta formulada por este Tribunal de Justiça, transformou-a em Projeto de Lei Ordinária de nº 129/89 (doc. 3), que tramita perante aquela Casa Legislativa, já aprovada à unanimidade de votos, em primeira discussão.

Além disso, em outro expediente endereçado também à Assembleia Constituinte do Estado (doc. 4), esta Corte de Justiça manifestou-se contra a idéia de criação de mais dois Tribunais de Alçada, com sede no interior do Estado, pelos seguintes fundamentos:

"Diversos motivos tiveram peso na decisão dos ilustres integrantes do Órgão Especial. Passo a enumerar os principais:

— segundo a regra posta no art. 96 da Constituição Federal, compete privativamente aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo a criação ou extinção de tribunais inferiores.

— é entendimento geral que a criação desses tribunais em nada auxiliará o esforço desenvolvido para agilizar a prestação jurisdicional, pois é sabido que as deficiências existentes encontram-se na esfera da primeira instância. Aí, sim, há que se colocar a justiça mais próxima do povo. Na segunda instância, como é o caso do Tribunal de Alçada, os recursos são processados e julgados sem a presença das partes, sendo, apenas, facultado ao advogado a apresentação de sustentação oral.

— no ano passado, o Tribunal de Alçada do Paraná julgou 91,2% dos recursos recebidos, índice que afasta qualquer alusão à morosidade no julgamento dos feitos por aquele Colegiado.

— há que se falar, ainda, sobre os inconvenientes à carreira da magistratura paranaense, se aprovado o art. 124 do Projeto I da Constituição Estadual. Hoje, mais de 60% da magistratura de entrada final estão em Curitiba. E do total de 125 mais antigos, os primeiros 31 estão em nossa Capital. Pois bem, serão exatamente esses magistrados que deverão ocupar as vagas abertas nos tribunais previstos pelo Projeto da nova Carta Estadual. E, através de expediente enviado aos Senhores Deputados, esses mesmos juizes demonstraram sua contrariedade à proposta levantada por lideranças políticas do interior do Estado.

Outras questões poderiam ainda ser lembradas, como a impossibilidade da uniformização de jurisprudência entre três Tribunais com a mesma competência, dificuldade na administração da justiça, proliferação indiscriminada de Tribunais e tantos outros pontos. Todavia, deixamos para alinhar como último item, aquele que é o mais crucial para o nosso Estado: o ônus que a criação de novos Tribunais irá acarretar ao orçamento público e, em especial, às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Judiciário. Não pode ser esquecido que a instalação desses Tribunais implicará, necessariamente, em despesas oriundas da criação de cargos, aquisição de imóvel, bibliotecas, móveis, veículos, criação de novos cargos de procuradores de Justiça, enfim, de toda uma estrutura que onerará substancialmente as finanças do Estado. E

tudo isto num momento em que estamos preocupados com as comarcas do Estado que se ressentem da falta de novas varas, para uma melhor e mais rápida prestação jurisdicional."

Ademais é totalmente falso o axioma de que com os dois Tribunais de Alçada no interior haverá agilização nos julgamentos. Basta lembrar que as publicações dos atos, decisões e intimações deverão ser efetuadas no Diário da Justiça, que é *um só para todo o Estado* e editado na Capital. Imagine-se o aumento dos prazos para tal, num ir e vir de malotes sem fim.

A fantasiosa aparência da proximidade dos tribunais inferiores e seus jurisdicionados não resiste a um só dado real: os feitos, de competência do Tribunal de Justiça, continuariam a ser remetidos a Curitiba, v.g. o recurso numa ação de alimentos é encaminhado a Curitiba (T.J.); a apelação da decisão que julgou embargos à execução, opostos por uma empresa será julgada no local, sede do Tribunal de Alçada.

Frise-se que, mesmo contrariando a expressão e reiterada manifestação do Poder Judiciário Estadual entregue à mesa diretiva da Assembleia Constituinte, os deputados, extrapolando sua competência, aprovaram a criação destes dois novos Tribunais em cidades do interior do Estado do Paraná.

Não há dúvida, Senhor Procurador-Geral, de que as limitações contidas no referido art. 96, II, "c", da Constituição Federal, dirigem-se tanto ao Poder Legislativo Ordinário, quanto ao Poder Constituinte Estadual que, em relação à criação ou extinção de Tribunais inferiores (Tribunais de Alçada e outros), deve cingir-se à iniciativa e à vontade autônoma e independente do Poder Judiciário, sendo portanto, burla intolerável qualquer desobediência neste sentido, à luz do referido no art. 125 da Lei Maior.

A maior das consequências que uma nova Constituição Federal acarreta, após sua promulgação, é a da sua consagração como a lei hierarquicamente superior a todas que existam ou venham a existir no mundo jurídico.

Suas disposições, como lembra Ronaldo Poletti ("Da Constituição à Constituinte", Forense, 1986, pág. 32) são incorporadas ao direito legislado pelos Estados, que deverão respeitar os princípios constitucionais da Lei Maior, sob pena de editar leis inconstitucionais.

A Supremacia hierárquica da norma editada pelo *constituinte originário* obrigatoriamente deve se submeter o *constituinte* com poder *derivado*, na elaboração das Cartas Constitucionais dos Estados e da Federação.

Outra norma da Constituição do Estado do Paraná que merece ser declarada inconstitucional é a contida no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois também fere os princípios constitucionais superiores da independência e harmonia entre os Poderes da República (art. 2º, da Constituição Federal), quando fixa o prazo de 90 (noventa) dias para a promulgação da Carta Es-
ta.

dual, para o Tribunal de Justiça remeter projeto de lei à Assembléia Legislativa, propondo nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Tal texto depende expressamente da edição do Estatuto da Magistratura (art. 93 da Constituição Federal) e sendo a proposta de iniciativa do Tribunal de Justiça, esta não é condicionada no tempo (art. 125, § 1º).

Não satisfeito em menosprezar o texto da Constituição Federal, usurpando da competência de iniciativa, o legislador estadual foi muito mais longe.

Além de fixar *numero* (34) de integrantes para os Tribunais que ilegalmente criou (art. 102) *estabeleceu prazo* para que o Tribunal de Justiça venha a instalá-los:

"Os Tribunais de Alçada de Londrina e Cascavel serão instalados, no prazo de cento e oitenta e trezentos e sessenta dias, respectivamente, da promulgação desta Constituição" (cf. art. 44 das Disposições Constitucionais Transitórias).

Por todas essas razões, Senhor Procurador-Geral, parece-me cabível, também, neste caso, o pedido de concessão liminar, para que o Supremo Tribunal Federal suspenda, imediatamente, a vigência dos artigos da Constituição Estadual incompatíveis com os princípios e as normas constitucionais federais apontados.

A medida cautelar impõe-se em face da natureza da matéria regulada pelos dispositivos da Carta Estadual inquinados de inconstitucionalidade, pois a sua permanência em vigor, até o final da Ação, poderá ocasionar danos irreparáveis ao Erário Público Estadual, ou criar situação de difícil reparação, especialmente porque, para instalar os Tribunais recém criados, o Executivo terá que dispor de verbas para a aquisição de sedes, deverá designar Procuradores de Justiça, contratar pessoal, adquirir material e tomar outras providências de caráter administrativo.

Do mesmo modo, o Poder Judiciário deverá dispor de recursos de material e pessoal, devendo, inclusive, alterar todo o quadro da Magistratura Estadual, para viabilizar dita instalação.

Além do mais, o Tribunal de Justiça, no curtíssimo prazo de 90 (noventa) dias, segundo o previsto pelo referido artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Estadual, deverá encaminhar à Assembléia Legislativa, projeto dispondo sobre a nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Este projeto deverá incluir na Estrutura do Judiciário os dois novos Tribunais de Alçada, podendo resultar, daí, situação de difícil e oneroso desfazimento, se declarada a inconstitucionalidade da norma que os criou.

Por derradeiro, conveniente registrar nesta oportunidade, que o ilustre deputado Caio Quintana, *relator geral* da Carta Constitucional das Araucárias, em todos os momentos, alertou aos seus pares da *patente inconstitucionalidade* da criação, pela Assembléia Estadual Constituinte, dos novos Tribunais inferiores,

"sem a competente iniciativa do Tribunal de Justiça" (cf. *Parecer* incluso).

A justificativa daquele parlamentar, (doc. j.) revela a sensibilidade jurídica de seu signatário, bem como o espírito público independente dos parlamentares que, até o último momento, lutaram para que o texto não contemplesse tamanha heresia (doc. j.).

Diante do exposto, e pelo que foi acrescido por Vossa Excelência, solicita este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná seja ajuizado ação direta de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal, com pedido de suspensão liminar de vigência dos artigos 102, do Capítulo III, da Constituição do Estado do Paraná e dos artigos 44, *caput* e parágrafo único, e 60, do Ato das Disposições Transitórias da mesma Carta, por inconstitucionais, exorbitantes e nulos de pleno direito.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração. — *Abraão Meguel*, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Leite Chaves, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Luiz Maya, Suplente de Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gomes Carvalho.

O SR. GOMES CARVALHO (PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho trazido normalmente ao Plenário desta Casa assuntos de ordem econômica de interesse nacional. Mas, hoje, gostaria de fazer uma reflexão a respeito do momento político nacional.

Nós todos, brasileiros, aguardamos com ansiedade o próximo domingo, quando, através do voto livre e soberano de toda a sociedade brasileira, iremos eleger o próximo Presidente da República.

Dentro desta breve reflexão que pretendo fazer, eu quero lembrar-me dos 20 anos de período discricionário que tivemos no País. Esta Casa mesmo esteve fechada, a sociedade como um todo e os políticos muito lutaram para que pudessemos reabri-la, e, mais do que isso, para que pudessemos restabelecer os direitos e as obrigações, por certo, da Câmara Alta do País. Isto foi colimado com a Constituinte, quando esta, na sua soberania, concedeu e outorgou, pela vontade soberana do povo, os poderes que estão sendo plenamente exercitados pelos Srs. Deputados e pelos Srs. Senadores.

Nesse momento que já vai distante, pudemos eleger os vereadores, os prefeitos, os governadores, os deputados federais, os senadores e, finalmente, vamos eleger o Presidente da República.

Eu não me conformo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o clima de pessimismo que tomou conta do País. É bem verdade que os dois candidatos estão, pelas pesquisas, prati-

camente empatados, o que vale dizer que a sociedade está dividida no que diz respeito aos programas de governo de cada um. Mas não me conformo com a onda de violência e, mais do que isso, de pessimismo, como disse, que tomou conta do País, como se com qualquer um dos candidatos que for eleito, tivéssemos problemas insolúveis no Brasil.

Quero, aqui, nesta breve reflexão, dizer que o Brasil tem sido muito maior do que as crises que nos acometeram ao longo dos anos, um País de dimensões continentais, com 140 milhões de brasileiros, ordeiros e trabalhadores. O que constatamos, isto sim, é a evolução de todo um processo organizado da sociedade. Temos que reconhecer que a classe dos trabalhadores evoluiu, e muito, a despeito — estou muito à vontade, sou insuspeito para dizer isso, porque sou empresário, e líder classista nacional — de nós, infelizmente, na classe empresarial, com honorosas exceções — porque elas existem — termos lideranças cansadas e que se desejam perpetuar nessas mesmas lideranças de entidades representativas do empresariado brasileiro.

O Sr. Marcos Mendonça — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. GOMES CARVALHO — Com muito prazer.

O Sr. Marcos Mendonça — V. Exª foi muito feliz em trazer à baila e ao Plenário desta Casa a questão relativa ao processo eleitoral que estamos vivendo. Realmente, nós, que passamos por um processo de longos anos de Presidente nomeados, temos oportunidade, hoje, de ter um pleito livre e democrático. Realmente, a população brasileira mostrou, no dia 15 de novembro, que é ordeira, que quer as transformações, as mudanças, quer votar, e assim o fez. Efetivamente, uma das grandes conquistas do processo eleitoral gratuito na televisão. Mas temos que lamentar, sem sombra de dúvida, que uma conquista fruto de muita luta, de muitas batalhas, de muitos sacrifícios do povo brasileiro, que é a de um pleito livre e direto, com processo de segundo turno, com processo de acesso aos meios de comunicação, seja utilizada, nestes últimos dias, da forma como está sendo. Tivemos oportunidade de assistir, anteontem e ontem, pela televisão, a algo que não condiz com a vida pública brasileira, com o processo eleitoral, com uma campanha eleitoral. Levar-se uma pessoa a um programa eleitoral para atacar ou fazer denúncias sobre supostos atos da vida privada, em que contribuiria para melhorar o processo eleitoral? Em que contribuiria para permitir que a democracia se afirme neste país? Sem dúvida alguma, só contribui para denegrir a imagem da classe política brasileira. E, aí, fazemos sérias restrições à conduta adotada. Não faz sentido, às vésperas de um processo em alguns momentos arranhado, mas quase permanentemente em alto nível, às vésperas do encerramento desse processo eleitoral, dos debates pela televisão, tenhamos um espetáculo como aquele patrocinado por determinado candidato. Lastimavelmente, os jor-

nais hoje noticiam, inclusive, que a própria equipe do candidato que proporcionou aquele espetáculo entrou em atrito, em divergências muito fortes, a respeito da conduta a ser adotada na televisão. É uma das responsáveis pela equipe de jornalismo desse candidato, inclusive, sentindo-se nauseada com o processo, rompeu com aquela candidatura e veio a público denunciar que a pessoa que estava na televisão havia recebido quantia substancial de dinheiro para, ali, fazer acusações infundadas praticamente o horário político eleitoral assistindo a um espetáculo desses.

O SR. GOMES CARVALHO — Agradeço a V. Ex^a, ilustre Senador Marcos Mendonça, o aparte, que, por certo, vem enriquecer o meu pronunciamento com as colocações corretas que acaba de fazer.

Entretanto, gostaria de acrescentar, antes de concluir, que faço votos, dentro do que preconiza a democracia, que, hoje, os candidatos, ao debaterem perante toda a Nação brasileira, possam apresentar, realmente, seus programas, porque o que temos visto, de parte a parte, são muito menos os programas de governo e muito mais questiúnculas pessoais que não levam, absolutamente, a lugar algum para um País que quer fazer com que a democracia se instale de uma vez por todas.

Digo ao Sr. Presidente e aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional e, especialmente, esta Casa de leis, que está no limiar do encerramento do ano, cumpriram, por certo, o seu papel.

A Constituição foi promulgada e os cidadãos estão em pleno gozo dos seus direitos. Os Srs. Senadores e os Srs. Deputados exercitaram-na. As leis complementares, se não todas, pelo menos uma grande parte daquelas em que havia necessidade mais premente, foram votadas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por isso, o Congresso Nacional está cumprindo a sua parte, está honrando as suas tradições, que são muito caras.

Oxalá os dois candidatos, hoje, tenham um comportamento à altura do país, à altura daquilo que a sociedade está a esperar.

Não sou daqueles da sinistrose, da catástrofe. Tenho certeza que haveremos de consagrar a democracia no Brasil; haveremos de recolocar nos trilhos este País que tem tantas e caras tradições, e haveremos de afirmá-lo cada vez mais perante o concerto das nações.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Gomes Carvalho?

O SR. GOMES CARVALHO — pois não, nobre Senador Leite Chaves! Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Leite Chaves — Muito obrigado, nobre Senador Gomes Carvalho. V. Ex^a se coloca muito bem. Estamos diante de uma decisão de escolha de Presidente da República. Qualquer dos dois candidatos não haverá de ter grande respaldo parlamentar. O Senado Federal não se tornou de paixão em relação a qualquer das candidaturas. Acho que fez

bem, porque nenhum desses candidatos, ou nenhum dos dois que venha a ser eleito terá condições de enfrentar grande oposição. Então, nós nos reservamos para ser, até certo ponto, uma Corte de Justiça. O Senado Federal, a meu ver, não se engalfinhou em paixões. Vi, também, que nenhum dos candidatos despertou estímulo, muita confiança entre os Senadores. O ano que vem vai ser muito singular no País, com crises, dificuldades e a Constituição assegurando ao Congresso grande poder. O resseio que tenho é de que os presidentiáveis estão prometendo muito, mas o Presidente da República, hoje, quase nada pode; ninguém está tão limitado quanto o Presidente da República hoje. Os dois Partidos têm programas. O programa do Lula é revolucionário, quer dizer, seria um programa bom para inspirar uma revolução. Não vejo como um programa desse possa ser viabilizado através de um processo democrático como o nosso. O programa de Fernando Collor de Mello é ainda um tanto indefinido. Na realidade, nenhum desses dois programas haverá de ser encaminhado como está formalizado. E acho que o nosso papel, aqui, tem que ser decisivo. Não podemos reclamar que eles sejam bons ou ruins, porque a Nação teve condições de escolher entre 22. Aliás, todo mundo poderia ser candidato desta vez, e eles dois terminaram sendo os merecedores da confiança nacional. O que mostra que a pessoa escolhida num processo político nem sempre é a mais sábia, a mais digna, a mais capaz, mas aquela que se toma de determinada inspiração ou se torna símbolo de uma esperança nacional. Não creio que o processo eleitoral se acirre, a não ser nos debates de televisão. Quanto ao fato de posições pessoais serem colocadas na televisão, é muito bom. O processo tem que ser claro. O homem que vai para a vida pública não pode ter passado comprometedor. Nos Estados Unidos, inclusive, os pastores, os pregadores eletrônicos sofreram repulsa e até condenação por cometimentos menores. Nos Estados Unidos, um presidente cai, às vezes, ou outro deixa de ser eleito porque teve um caso. Então, a vida pública tem que ser exposta. Esse negócio de dizer que é baixaria, não! O processo eleitoral é para isso. Eu, aqui, reclamei dos dois candidatos; aliás, cheguei à seguinte e difícil situação: não vou ter em quem votar — em um, porque nunca esclareceu a sua vida — declarei nesta Casa que dúvidas sérias eu tinha a respeito de um dos candidatos — e, sobre o outro, eu não me convenci da justeza daquelas nomeações. Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vou terminar não votando pela primeira vez na vida...

O SR. GOMES CARVALHO — O que é lastimável!

O Sr. Leite Chaves — Porque o que nunca me faltou foi capacidade de me definir. Mas estou sem condições de definição, sem entusiasmo, embora respeito ao povo a sua paixão. E o Senado terá de ser uma corte de Justiça. Eu não tenho dúvida de que nunca houve oportunidade tão importante para o Congresso Nacional e, sobretudo, para o Senado, em

razão dos seus deveres constitucionais; ser, realmente, o guarda, o vigilante da Constituição e do Regimento. Porque se ele se tornasse de paixão por um ou outro candidato estaria apoiando programas e, com isso, comprometendo-se. E esses programas, da forma como estão colocados, são inviáveis. Então, temos que ficar com a Constituição e com o País, apoiar projetos, apoiar posições, o que seja de melhor para o País e para a Nação brasileira. De forma que as ponderações de V. Ex^a, nesta data, são muito oportunas. Temos que começar a discutir o assunto.

O SR. GOMES CARVALHO — Agradeço ao ilustre Senador Leite Chaves o aparte, permitindo-me, tão-somente, contestá-lo no que diz respeito a que o novo Presidente, seja quem for, não tenha condições. *Data venia*, gostaria de dizer a V. Ex^a que penso um pouco diferente: acho que o candidato que for eleito pela maioria absoluta dos votos da sociedade brasileira, sem dúvida alguma, terá condições e penso que o Congresso Nacional e esta Casa deverão, mais do que ser vigilantes, contribuir sem preconceitos, a fim de que possamos colocar o País naquilo que é o desejo da sociedade brasileira. Tenho absoluta certeza disso, Sr. Senador Leite Chaves.

O Sr. Nelson Wederkin — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GOMES CARVALHO — Ouço o aparte do nobre Senador Nelson Wederkin.

O Sr. Nelson Wederkin — Senador Gomes Carvalho, queria cumprimentar-lhe não apenas pelo conjunto do seu discurso, mas sobretudo por essas últimas observações, ou seja, não devemos participar de nenhuma sinistrose, se não temos obrigação de acreditar neste ou naquele candidato — eu, pessoalmente, acredito muito na candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva — acho que temos que acreditar em nós mesmos, temos que acreditar na caminhada que a sociedade brasileira empreendeu, sobretudo nestes últimos anos, para fortalecer as suas instituições, para escrever uma Constituição nova, moderna, progressista até, e devemos confiar nessas instituições que nós mesmos erigimos. Não creio que os programas de um ou de outro candidato sejam, em si, inviáveis. Creio mesmo que a afirmação anterior do Senador Leite Chaves, de que o programa da Frente Brasil Popular vai conduzir à insurreição popular ou à luta armada é, sem nenhuma dúvida, um desses modos pelos quais se encaminha o raciocínio para a possibilidade de uma catástrofe, que não vai ocorrer, mas exatamente o contrário: o que aconteceu no primeiro debate entre Lula e Collor? O que Lula disse foi absolutamente claro: em primeiro lugar, que ele abria o seu programa e, em segundo, que fazia alianças e as fazia à luz do dia, assim como fez com Covas e o PSDB, assim como fez com Brizola e o PDT, assim como fez com Freire e o PCB e como faz com amplos setores do PMDB. Acho que isso é absolutamente civilizado. Exa-

tamente os dois turnos foram imaginados, pela Assembléia Nacional Constituinte, para que, no primeiro turno, cada um dos partidos, cada um daqueles que se propõem à postulação da Presidência da República, possam expor a sua idéia dentro de balisamentos mais estreitos, mais em uma linha partidária. O segundo turno, quando sobram dois candidatos, serve exatamente para isto: ampliar as alianças e, também, para se abrir o programa. O PSDB, nesse sentido, teve uma posição absolutamente correta porque disse: — “Eu apoio, eu recomendo o voto e o apoio ao Lula” e quero discutir, depois, o programa para saber até que ponto o Partido vai concordar ou dar cobertura parlamentar à candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva. Mas a essência disso é que tudo está a indicar, é mais que provável, é consenso universal e generalizado a vitória da candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva, que eu penso que devemos ser muito otimistas. Escutei a primeira parte do seu discurso, quando V. Ex^a fala no pessimismo reinante no País; penso que a candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva nos dá muitas esperanças, nos dá sólidas razões para sermos otimistas; ou seja, a vida desse candidato, o conhecimento nacional, a vivência que tem do acordo, da negociação, da passagem importante que teve por esta Casa do Congresso Nacional, a sua profunda identificação com a vida do homem comum, com os marginalizados deste País, tudo isso indica que, ao contrário de todos os pessimismos e de toda a descrença, nós, sem dúvidas alguma, finda a transição democrática, vamos entrar numa nova etapa da vida nacional, da vida política e, sobretudo, da vida social e econômica do nosso povo.

A minha consideração, a minha confiança extrema é de que vamos viver um novo tempo, um novo momento, um novo patamar da História deste País, até com a fascinante idéia provável de ter na Presidência da República, pela primeira vez, alguém que vem genuinamente do povo, alguém que, ao conhecer profundamente a vida, o sentimento e o sofrimento popular, tem todas as condições para promover as mudanças que a população brasileira vem, reiteradamente, solicitando nas urnas.

As eleições recentes falaram, alto e bom som, em claro som, que o que a população desejava eram mudanças, mudanças profundas em estruturas que, na essência, são profundamente injustas e desiguais. O meu partido, o PMDB, em algum momento na História recente deste País, expressou e foi quem canalizou esse desejo de mudança, diante dos nossos erros, pelos nossos equívocos, pelas nossas profundas contradições, mas nós deixamos de personificar esse desejo de mudança. Um Presidente da República, como o Lula, que expressa, no momento, essa grande vontade de promover as alterações das estruturas em nosso País, e que vem com o voto do povo, com a participação e a mobilização intensas da população, como podemos ver nos grandes comícios, percorrendo as ruas de Brasília, ou de qualquer cidade do País. Tenho

certeza que estão estabelecidas as condições objetivas e subjetivas para o grande salto de qualidade que a vida política, social e econômica do Brasil deve dar, sobretudo se o vencedor, como espero e desejo, seja Luiz Inácio Lula da Silva.

O SR. GOMES CARVALHO — Agradeço ao ilustre Senador Nelson Wedekin pelo aparte, que deu ênfase à candidatura do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, o que respeito. Mas eu falava, numa reflexão até mais profunda, quando iniciei meu pronunciamento, dizendo dessa onda, realmente, de pessimismo.

O Brasil não pode continuar mais, como grande Nação que é, a não ter o respeito das nações irmãs.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Gomes Carvalho?

O SR. GOMES CARVALHO — Com o maior prazer, Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy — Gostaria de enfatizar a comunhão que possuo em torno da tese que V. Ex^a, brilhantemente, defende nesta Casa — a certeza de que o Estado brasileiro é maior do que o Governo, e de que a sociedade brasileira também é maior do que o Governo, e que não enxergo razões para esta sinistrose que começa a dominar vários segmentos do nosso corpo social. A respeito das colocações formuladas pelo Senador Leite Chaves, de que o homem público tenha que ser despido para que o povo melhor o analise — S. Ex^a citou a experiência dos Estados Unidos —, eu quero trazer um diálogo que mantive, certa feita, com um parlamentar naquele País. E fazia este comentário; como é que o Partido Democrata havia sacrificado um bom candidato? Não sei se ele seria um bom Presidente, mas era um bom candidato, pelo menos em termos eleitorais, o Senador Gary Hart, porque havia passado um fim de semana com uma mulher bonita num balneário. E até em tom de brincadeira, eu afirmava que gostar de mulher, no Brasil, dá votos. E o Parlamentar me disse que o Senador Gary Hart havia perdido a confiança do povo americano, dos seus companheiros de Partido Democrata, não porque havia passado um fim de semana com uma modelo, mas porque havia mentido para o povo americano. E é sagrado para o povo americano que o homem público que postula a primeira magistratura do País sempre fale a verdade. Fico imaginando que diferença entre os dois povos, quando vejo um candidato à Presidência, aqui, no Brasil, afirmar para 80 milhões de telespectadores em potencial que o assistiam naquele momento, que fez o assentamento de 27 mil famílias, quando não assentou uma família sequer! Que havia construído 6 hospitais em Alagoas, não construiu nenhum hospital mas fechou 3. Nunca vi mentir com tanto cinismo e é por isso que fico acreditando que o povo brasileiro vai saber julgar bem, no próximo dia 17 de dezembro. Porque o homem público que postula a primeira magistratura no Brasil,

mentindo dessa maneira, não tem condições de exercer a Presidência da República.

O SR. GOMES CARVALHO — Agradeço ao ilustre Senador Divaldo Suruagy, velho amigo a quem tanto prezo e admiro, que, por certo com o seu aparte, enriquece as minhas palavras e me ajuda no meu raciocínio.

O meu tempo está-se esgotando; eu queria concluir dizendo que a sociedade brasileira, por certo, na sua alta sabedoria, saberá discernir e não teremos sinistrose alguma; teremos, sim, depois do próximo domingo e de março do ano que vem, é uma grande responsabilidade. Não basta eleger o Presidente da República, seja quem for; é preciso dar-lhe sustentação, se o seu programa for reformista, se ele realmente cumprir o que promete: acabar com a corrupção, promover o desenvolvimento e, mais do que isso, acabar com a fome, restabelecer o que é justo, compensar os menos afortunados, ou seja, fazer o resgate social. Sou daqueles que defendem o resgate social através do econômico, não é vergonha dizer isto; não tenho vergonha de ser líder clausista e empresário, como tenho observado em muitos dos meus companheiros. Temos políticos e políticos, temos empresários e empresários, e assim em todas as camadas da sociedade.

Por isso, fica a minha reflexão, com o meu agradecimento a todos os ilustres Senadores que me apartearam, na certeza de que o Brasil é muito maior do que a crise.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estava inscrito para falar, mas preferi pedir a palavra como Líder, antes da Ordem do Dia, o que só me dá 5 minutos, porque acho que mais do que isso seria desnecessário, para fazer, inclusive, uma reflexão da palavra que acabo de ouvir, do nobre Senador Gomes Carvalho e para também me referir a jornalistas que me têm procurado a fim de perguntar se a posse do Deputado Lula, se eleito Presidente, seria garantida ou não.

Percebo que essas perguntas são muito feitas a mim, menos na qualidade de político, que já sou há vinte e tantos anos, e mais ainda na qualidade de coronel, que eu já não sou há vinte e tantos anos. (risos)

É interessante que eu possa dizer aos meus pares, neste Senado da República, de onde sairá um Vice-Presidente, porque ou teremos o Vice-Presidente Senador Bisol — e espero que se dê muito bem com o Banco do Brasil e não encontre novas acusações —, ou teremos um Vice-Presidente na figura do Senador Itamar Franco, que espero também se dê muito bem e tenha vencido aquela fase em que o candidato quis mudá-lo, para negociar melhores apoios. De qualquer maneira, o Senado

estará representado na Vice-Presidência da República.

A minha convicção pessoal é de que eu ficaria entre o otimismo e o pessimismo. Estou sentindo pessimistas, aqui, neste Congresso, e isso se alastra; estou sentindo otimistas, que talvez estejam esquecidos de que nós vamos, realmente, enfrentar algum problema de turbulência depois da posse de qualquer um dos dois eleitos.

O que quero caracterizar, agora, na minha origem e na minha qualidade de Senador. É que essa turbulência é perfeitamente previsível no quadro democrático da vivência política brasileira.

Nada de pensar, desde logo, que o que os basistas, por exemplo, dizem, será aquilo que o Presidente vai fazer. Ontem, um amigo meu dizia que um ex-Deputado de Goiás, que tem uma fazenda e uma pessoa que, há doze anos, toma conta da propriedade, portanto não é tão grande, no último fim de semana, disse ao patrão que deveriam conversar, porque o Lula irá ganhar e como ele disse que todos nós devemos ter terra, todos nós devemos ter automóvel, todos nós devemos ter apartamento, já escolhera o pedaço de terra da sua fazenda que lhe deve caber. (risos) Isso é uma grande ilusão, isso é evidente — o Presidente da República, chame-se ele Lula ou Fernando, que era o tratamento carinhoso que o Senador Divaldo Suruagy lhe dava no passado, seja um ou outro, não vai, evidentemente, tolerar uma coisa dessas. (risos) Teremos, de início, arranhões naquilo que se chama ordem, a ordem estabelecida.

No prazo que pedi para falar aos meus ilustres Colegas, gostaria de dizer, sintetizando, que penso que não há como nós não nos congratularmos por termos chegado, como vamos chegar, ao segundo turno e à posse também.

Desde que me entendo, neste País, antes da ameaça de bandeiras vermelhas e bandeiras verdes do passado, a primeira pergunta era se o eleito vai tomar posse. Tomá posse ou não toma? A nossa gloriosa UDN levantou uma tese, que não se encontrava na Constituição, de que o Presidente Juscelino Kubitschek não tinha sido eleito pela maioria dos votos. Eu era capitão e éramos buscados pelos políticos para tentarem nos vender essa idéia como forma de impedir que o Presidente Juscelino assumisse o Poder.

Agora, acontece que vamos ter uma solução e, logo depois, começa o contrário, aparecem os adoradores do que tomou posse para propor a prorrogação do mandato. Vai haver prorrogação ou não? Vimos isso. Inclusive o ilustre Engenheiro Brizola, no passado recente, que propôs ao Presidente Figueiredo dois anos mais; ele gostaria que o Presidente Figueiredo tivesse dois anos mais. Dizia que era em agradecimento à antistia que o Presidente havia assinado e, por isso, subira à rampa do Palácio para apertar-lhe a mão. Enganou-se, disse o Senador Brossard, porque a mão com que o Presidente assinou — é canhoto — foi a esquerda ele apertou a mão direita. Logo, não seria o correto.

Apenas acho que devemos ter, nós políticos — citou, há pouco, o Senador Leite Chaves, uma expressão, que me arranhou um tanto o ouvido, que o Senado não se engalinhou nesta luta; diria que o Senado, está representado, na sucessão — a consciência de que o eleito que for, pela maioria, portanto, a vontade da maioria do povo brasileiro, deve receber, de nossa parte, o respeito completo por aquilo que conquistou.

Há um passo seguinte que é este para o qual quero, desde logo, chamar a atenção dos meus Colegas: no meu estudo de Matemática, aprendi que uma linha tem um grau de liberdade de primeiro grau; linhas que se cruzam e fazem uma área, o grau de liberdade é de segundo grau. Segundo grau é o grau de liberdade do próprio Presidente da República. E esse segundo grau está exatamente contido na Constituição de 1988; ela é que tem que ser respeitada; se ela não for respeitada — e pode ser modificada, desde que seja por uma solução pacífica, pela maioria do Congresso — se se usar da Constituição para pretender violá-la através de pressões de base ou de cúpula, aí, seguramente, eu acho que nós teremos um momento muito grave da vida nacional.

Por ora, acho que não, acho que estamos num momento normal, não importa que as bandeiras vermelhas estejam tomando conta do País, desfraldadas, é o entusiasmo de uma parte da população que assim o quer. É evidente que seria ideal que não tivéssemos campanha através de patrulhamento, de violência, de xingamento, de descer a questões de ordem pessoal, até sentimental de pessoas no passado, me parece isso muito mesquinho, muito baixo. Mas, de qualquer maneira, isto faz parte da nossa aprendizagem de uma democracia plena, que nunca tivemos.

A democracia na América Latina vive momentos e a minha experiência é na esperança de que este momento agora se transforme num período longo para a edificação da democracia plena no Brasil, qualquer que seja o Presidente eleito. (Muito bem! Palmas.)

(DURANTE O DISCURSO DO SR. JARBAS PASSARINHO, O SR. ANTONIO LUIZ MAYA, SUPLENTE DE SECRETÁRIO, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. POMPEU DE SOUSA, 3º SECRETÁRIO.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra, para breve comunicação, ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, como Líder.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Como Líder, para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não poderia o PMDB deixar de ter a sua voz oficial no momento em que há a abordagem deste tema tão importante que é a sucessão presidencial.

Todo mundo sabe qual a posição do nosso Partido, uma posição coerente com o seu programa, uma posição coerente com a sua história, perfeitamente harmônica com o desen-

rolar da luta do velho MDB, consumada já sob a sigla de PMDB em tempos mais modernos, em tempos mais recentes.

Na contemporaneidade da política brasileira, desenvolve-se toda a história do nosso Partido e ela convergiu, neste momento, para uma indicação. O PMDB, oficialmente, apóia a candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva. É evidente que, pelo desenrolar do pleito, pelo consumo-se da eleição no seu primeiro turno, configurou-se um quadro de certo modo extremado, porque os dois candidatos que foram mandados para a segunda etapa são exatamente os que polemizam ou são polemizados, os que são mais discutidos ou os que mais discutem.

Haveria uma certa semelhança entre as propostas de um e de outro, não fora a insinceridade a marcar a campanha do Sr. Fernando Collor de Mello. O Senador Divaldo Suruagy já fizera, aqui, nesta Casa, um importante pronunciamento, em que traçava o perfil do então Governador de Alagoas, aspirante à Presidência da República, e de repente produzido como o candidato mais provável à obtenção da vitória nas urnas de dezembro.

Esse quadro revelado cria, no entanto, uma série de indagações, dúvidas, medos, receios. Há quem reze e há quem chore, há quem vibre e há quem, porventura, esteja a torcer qual se estivessemos em um formidável estádio onde se ferisse a maior partida de futebol do mundo, uma decisão de verdadeira Copa.

Mas o PMDB quer dizer à Nação, o PMDB quer deixar bem claro que não há medo, há democracia; que não há cisma nem cismares, há a democracia que está sendo vivida, que está sendo exercida após uma grande luta do nosso Partido. As indagações que são feitas devem ser respondidas com a palavra democracia: são os dois piores candidatos, democracia; são os candidatos mais polêmicos, democracia. Eu tenho medo, democracia; eu receio pela ordem pública, democracia. Haveremos sempre de ter a palavra democracia como a senha, como o peixe era a senha cristã. A palavra democracia é, na verdade, aquela que resolve todas as questões, neste momento, ou de medo, ou de interrogação, ou a cisma, ou a incoerência, ou os receios de golpe. Com tudo e para tudo, oferta-se a mesma resposta: — Vivemos tempos de democracia. Bom Presidente será aquele que melhor cumprir a Constituição. Não se há de rasgar essa Carta em nenhuma hipótese.

O orador, que agora fala em nome do seu Partido, é um parlamentarista convicto, formado cientificamente nesta idéia e para esta idéia, ao longo dos estudos, na condição de universitário e professor universitário. Longos pensamentos levaram-me ao parlamentarismo, que defendi, na Assembleia Nacional Constituinte, porém fomos derrotados.

Agora, de quando em quando, se pensa no parlamentarismo ante a qualidade que não se concede a este ou àquele candidato, pois, agora, somos contra o parlamentarismo, porque ele só poderá ocorrer ante a notável consulta popular, na data certa, prevista na Consti-

tução, com letras bem detalhadas, com palavras bem formadas e frases claras que indicam um dia, um certo dia, a população do Brasil, o eleitor brasileiro, dirá o que deseja como o seu regime, como a sua forma de governo. Daqui até lá não há esse direito, sejam os candidatos divinos, maquiavélicos, diabólicos ou despreparados.

E como me dói esta última palavra, "despreparados". Porque, via de regra, terá sido essa a conclusão do último debate ou porque, talvez, seja esta a conclusão: que se tenha pelo desempenho de ambos.

Mas há uma deliberação popular, uma deliberação popular que precisa ser respeitada. A democracia é tão notável que permite a repulsa a Ulysses Guimarães, a repulsa a Aureliano Chaves, a repulsa a homens mais experientes, para que tragamos à baila exatamente aqueles de cujo preparo desconfiamos. A democracia é exatamente assim. A vontade do povo tem esses caprichos, e a Constituição manda que esses caprichos sejam observados, sejam seguidos, sejam vivenciados.

O PMDB escolheu um dos dois, exatamente aquele que tem raízes mais semelhantes com as nossas, que participou também das nossas lutas, que tem aspirações operárias, que vem do povo, que sentiu no lar as deficiências dos lares do nosso Brasil, aquele que é operário, aquele que tem as mãos calejadas, aquele que sabe se identificar com a dureza em que vive a população brasileira.

O PMDB optou por um candidato mais parecido com ele, que tivesse mais semelhanças, muito embora algumas dessas semelhanças deveriam preocupar. Mas não há uma terceira escolha. Há apenas duas escolhas, e ficamos para escolher com o candidato que cabe no nosso discurso, que se assemelha à nossa frase, que tem semelhanças também com a nossa emoção de luta, a nossa emoção de guerra. Por isso, o PMDB optou pelo candidato Luiz Inácio Lula da Silva.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço o aparte de V. Exª, com muito prazer.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, às vésperas deste pleito, que já tem características de marco histórico, penso que devemos manter uma atitude positiva em relação ao futuro deste País, qualquer que seja o resultado destas eleições. Não vem ao caso discutir, aqui, os méritos dos dois candidatos. Entendemos que, acima de tudo, está a conquista da própria democracia, expressa em suas práticas mais solenes e mais definitivas. Não devemos temer a culminação desse processo político. Mais grave e mais difícil do que a culminação foi o processo em si, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. Passamos por uma longa e penosa lida de elaboração constitucional, para estabelecer a moldura para o embate político. Fixamos as regras do jogo, lançamos os candidatos em cena, criamos mecanismos para discussão de programas, para debate da forma

mais abrangente, de maneira a alcançar toda a nacionalidade, e que pudesse dela participar todo e qualquer cidadão brasileiro, do mais longínquo recanto deste País. E, tudo isso foi feito em meio à crise econômica permanente; e tudo isso foi feito em meio a um ambiente de desconfiança e de suspicácia; e tudo isso foi feito em meio a atitudes pessimistas, quanto às perspectivas no Brasil. Depois de todo esse esforço, nobre Senador, entendo que é o momento muito mais de júbilo; é o momento muito mais de celebração da conquista democrática do que de intimidação, quanto ao que o futuro possa nos reservar. Devo dizer que, em toda essa construção, teve uma participação extraordinária o Congresso Nacional, e também uma grande participação o próprio Poder Executivo, representado pela figura do Presidente da República, do Senhor José Sarney, que se manteve em atitude de absoluta imparcialidade, como um magistrado, sem interferir no processo, a não ser para colaborar com ele, para lhe dar mais fluidez, para permitir que todas as correntes de opinião e de pensamento, todas as facções políticas se expressassem livremente e tivessem livre acesso ao Poder. Pois bem, nobre Senador Cid Sabóia, nesse ambiente de tolerância, criado pelo próprio Presidente da República, e com a salvaguarda da Constituição que nós montamos, não temos por que nos preocupar com o que possa advir. O que temos é a convicção de que a Constituição da República é a condição necessária e suficiente para que qualquer Governo possa implementar um programa adequado de soerguimento econômico, de melhoria da qualidade de vida e de garantia das franquias democráticas e dos direitos políticos dos cidadãos. Confiamos em que a preservação da Constituição, o respeito aos limites da Constituição será a pedra de toque da governabilidade deste País e V. Exª, que é o cultor das letras jurídicas, que é um emérito constitucionalista, há de me dar razão nesta confiança na fundamentação desta crença que tenho em relação ao futuro, sem descurar, é claro, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, da necessidade imperiosa do controle constitucional sobre os atos do Poder Executivo. Creio que é esse o ponto central, o fulcro de toda a discussão e é o que elide todo o temor, toda a preocupação, todo o risco com relação ao futuro. Esta Constituição foi bem pensada, foi bem elaborada, foi bem discutida, foi exaustivamente trabalhada por essas duas Casas e pela Nação inteira. Acharmos que a preservação do seu alcance em todas as atividades sociais, políticas e econômicas, são a condição necessária e suficiente para a garantia e para a tranquilidade do futuro. Acho que V. Exª tem toda a razão quando suscita o papel que o Congresso Nacional terá no futuro. Também sou parlamentarista como V. Exª lutei muito pelo parlamentarismo, votei com o parlamentarismo e continuarei lutando por esse sistema de governo que entendo seja o mais adequado para um país jovem como o Brasil, para um país que ainda não tem instituições bem consolidadas. Seria a maneira, pela flexibilidade que esse sistema tem, de

se garantir estabilidade ao regime. Não obstante, confio inteiramente na execução dos objetivos que estão no travejamento desta Constituição que nós votamos. Entendo que, perfeitamente, criar um movimento em prol da observação dos preceitos constitucionais como forma, não de pressionar, mas de garantir a governabilidade, de garantir a exequibilidade pela paz social, pela tranquilidade de que todos devem estar infundidos, de que todos devem estar imbuídos no início e ao longo de todo um novo governo. A nossa posição é de expectativa otimista, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, e de confiança absoluta no respeito à Constituição, como instrumento de racionalidade para uma grande elaboração executiva. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, a Mesa lembra a V. Exª que seu tempo está esgotado. Desta forma, pede-lhe não conceder mais apartes. O discurso de V. Exª é importante, de forma que continue com a palavra, mas abrevie suas considerações.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Aqui, no Senado Federal, Sr. Presidente, como no Congresso e na Constituinte o fui, tenho-me dedicado a uma linha de conduta de observância da Constituição.

Acho que o papel conferido ao Poder Legislativo pela Carta Federal, esse papel conferido constitucionalmente é, na verdade, o mantenedor da normalidade democrática. Não há outro caminho, não importa quem seja eleito agora pela vontade popular. Apenas diz-se claramente que ao eleito não se confere a aptidão de rasgar a Carta ou de negar-lhe o cumprimento, ou de desconhecer-lhe esta ou aquela passagem, ou de fugir ao mecanismo da lei para o mecanismo pessoal, ou mesmo para um mecanismo partidário.

Quando o povo elege, aquele que assume a Presidência da República, entre os seus papéis, tem o de Chefe da Nação, o de Chefe de Estado, o de Chefe de Governo, onde a coloração partidária há de ceder espaço à coloração nacional, às cores do próprio País, aos destinos do próprio País, às preferências do País, respeito, até mesmo, à cultura deste País.

O que levou, evidentemente, ao medo, que, neste momento se ergue na Nação, tanto com relação a um quanto com relação ao outro candidato, é porque ambos, em determinado momento, tiveram posturas tão pessoais, tão dispares para com a Carta, que a Nação ficou sem entender. Quantas vezes o Sr. Collor de Mello foi à televisão arrogar a si a competência do Poder Judiciário. Não sei se era ignorância ou tática, desconhecimento ou má-fé, não sei se era ardil ou inconsciência.

Mas, a verdade é que nesses pronunciamentos, muitas vezes encontramos o desejo, não de ser o Presidente da República mas, quem sabe, o Presidente de algum tribunal e, nem, necessariamente, um Tribunal Superior, talvez um tribunal de Estado, talvez o Tribunal do Ceará, o Tribunal da Paraíba, o Tribunal do Rio de Janeiro, mas um tribunal, não a Presidência da República.

O Sr. João Calmon — Permite-me um aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Embora com a advertência da Presidência, ouço V. Ex.^a, e o faço com muito respeito.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador, desejo felicitá-lo, efusivamente, pelo seu magistral pronunciamento, em que fez referência ao Deputado Ulysses Guimarães, figura notável de estadista e que deveria ser sempre encarecido, por todos nós, como uma fonte permanente de inspiração e um irrecusável conselheiro. Desejo aproveitar este rápido aparte para introduzir na sua magnífica oração uma rápida reflexão sobre a importância extraordinária representada pelos dois terços do Senado Federal, que continuarão aqui, nesta Casa, após 1º de janeiro de 1991. Nós temos cinco anos de mandato, ainda, e, por isso, poderemos desempenhar um papel de decisiva relevância. Qualquer que seja o candidato eleito Presidente da República, ele precisará dialogar não apenas com o Congresso Nacional como um todo, não apenas com a Câmara e com o Senado, isoladamente, no seu conjunto, mas também com esse grupo de Senadores que constituem dois terços desta Casa. E como o Senado é marcado pelo equilíbrio permanente, creio que todos nós que integramos esses dois terços temos uma tarefa de excepcional importância depois de iniciado o mandato do novo Presidente. Introduzo essa reflexão no seu brilhante pronunciamento, que é uma lição que deve, realmente, figurar, com singular relevo, nos Anais do Senado. Muito obrigado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Agradeço a V. Ex.^a a gentileza de sua observação e à sapiência dela, pois isso que V. Ex.^a faz nesta tarde é ajudar ao orador para que se faça compreendido quanto ao papel do nosso Partido, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

O PMDB fará exatamente isso que apregoa V. Ex.^a. Terá Senadores, aqui, por mais cinco anos, e muitos Senadores, todos eles pela escola política a qual pertencem, farão o máximo de zelo no cumprimento da Carta, na observação, acima de tudo, dos poderes do Senado Federal e dos poderes conferidos ao Congresso Nacional.

Por fim, quero dizer, Srs. Senadores, que hoje à noite haverá um debate, e toda a Nação espera esse debate. A se tirar pelo comportamento dos candidatos na televisão, de se concluir que os debates não são tão essenciais, porque se o fossem, evidentemente os resultados do pleito teriam sido diversos do que esses dois números que mandaram os candidatos finalistas para o segundo turno da eleição para a Presidência da República. De qualquer maneira, há uma expectativa: qual será o nível desse debate? Infelizmente, na escala presidencial do que se conversou perante as câmeras de televisão, nós vimos um imenso despreparo, um imenso desconhecimento da

ciência política, da sociologia e, principalmente, o desconhecimento da lei.

Como estava observando, as promessas dos Senhores candidatos do primeiro turno, quase todas elas, não teriam aplicação legal. Se o povo examinasse bem aquelas promessas fugiria de todos esses candidatos, porque estava bem declarado ali que pretendiam governar acima da lei, mais do que a lei, mais do que o direito, mais que as regras elaboradas pelo povo através do seu poder específico.

Há, Srs. Senadores, uma grande expectativa, mas a verdade é que não há de triunfar, aparentemente pelo menos a nossa sensibilidade indica nesse momento, não há de triunfar o ardil. Nós sabemos de como trabalhamos para a elaboração da Carta, à pressão exercida, a campanha de desmoralização da Assembleia Nacional Constituinte, o caos que se tentava implantar no País, destruindo-lhe todas as instituições e, adredemente, sorrateiramente, ao mesmo tempo em que se deteriorava a imagem do político e os poderes políticos da Nação, criava-se a figura de Fernando Collor de Mello, que nesse discurso, eu digo, estaria mais apropriada para uma revista em quadrinhos, estaria mais apropriada para um filme sensacional, porque tinha muito mais de *Superman*, do que de Presidente da República, tinha muito mais de Mulher Maravilha do que de Presidente da República, era homem-morcego, mas não era político, era um homem imposto à Nação, em condições covardes de utilização de meios de comunicação contra a democracia, contra os poderes constituídos, e de repente esta Nação tremeu ante as possibilidades desse homem; mas revelado o segundo turno sopraram os ventos do bom raciocínio. Bem ou mal, o povo escolherá Luiz Inácio Lula da Silva.

Bem ou mal o povo escolherá Luiz Inácio Lula da Silva, e escolherá como uma resposta à fraude, e escolherá como uma resposta ao engodo, como uma resposta às agressões aos Poderes da Nação, porque de roldão se ia levar o Poder Legislativo, depois levar-se-ia o Poder Judiciário, como de roldão levou-se o Poder Executivo. Tudo isso para implantar-se o Poder Executivo. Tudo isso para implantar-se uma nova ordem, de um homem extraordinário, nascido não se sabe onde, vindo não se sabe de onde, indo também não se sabe para onde, mas que seria o condutor desse povo.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Burlando a vigilância do Presidente da sessão, eu o faço com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Não se trata de burlar a vigilância mas, sim, de cumplicidade. Eu gostaria, até, de pedir brevidade no aparte, o que me foi prometido pelo Senador João Calmon, e não cumprido. Espero que V. Ex.^a o faça.

O Sr. Divaldo Suruagy — Direi apenas que o Senador Cid Sabóia de Carvalho está coberto de razões, quando expõe, com o brilhantismo que o caracteriza, os seus argumentos da tribuna desta Casa. Porque a candidatura Collor de Mello é a negação de tudo que ele prega, ele é um antítese de tudo que afirma, e um homem que se vale da mentira como arma política não pode ter êxito. Ele será derrotado, porque a verdade sempre predominará sobre a mentira.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Para finalizar a fala desta tarde, eu apenas espero que a democracia se consolide, tal é a minha fé democrática que nem o *Superman* me faz medo, porque saberei usar as minhas prerrogativas parlamentares. Nenhuma figura, nem da mitologia de um Hércules irá nos fazer medo nesse momento, nada disso acontecerá à Nação. A tranquilidade deve ser vivida neste momento. Sei que a campanha política está aí na brisa que sopra, na chuva que cai, nas manhãs que iniciam nossos dias. A democracia está em tudo, através desta campanha que se fere na Nação, inclusive com algumas armas inescrupulosas, inescrupulosas armas que, inclusive, não somam com a conquista da mulher brasileira.

Vimos a ex-companheira de Lula ir à televisão fazer, exatamente, aquilo que a mulher deplora, que não soma para a sua independência, para a sua auto-afirmação feminina, conquistada pelos movimentos belíssimos levados aos quatro cantos do País e que triunfaram na letra constitucional. A mulher é, sempre, vítima; a mulher, sem vontade, ameaçada de aborto, sem que queira fazer o aborto, um ato absolutamente voluntário; as induções, que já não caberiam na mulher brasileira; o sofrimento de induções criminosas por parte de homens mais fortes, por parte do companheiro mais resoluto, no seu objetivo.

Na verdade, na parafernália eleitoral que se formou, tudo vale, neste momento. Mas a vontade final será a do povo. Apenas com um detalhe: essa vontade do povo, por sua própria deliberação, deverá caber, exatamente, nas dimensões da Constituição. Nem mais, nem menos, exatamente, nas dimensões da Constituição.

Por isso, venha quem vier, assumo o poder quem assumir — se for pelos meios democráticos — apenas havemos que cobrar o respeito à Carta, o cumprimento da lei constitucional, a observância às conquistas do povo brasileiro.

Era isso, Srs. Senadores, que queria dizer para V. Ex.^{as}, neste minuto de expectativa, quando esperamos o debate que, possivelmente, vai decidir a sorte dos dois candidatos. Mas a sorte da Nação não está em jogo, porque ela já está completa e bem guardada na Constituição federal. A Constituição foi o grande momento das conquistas populares.

Muito obrigado! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Mendonça.

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo, nesta oportunidade, esta Tribuna, para dois breves registros e duas breves cobranças.

A primeira delas diz respeito à indefinição, por parte do Governo Federal, ao cumprimento de um dispositivo constitucional, mais exatamente do art. 201, § 6º, da Constituição, que estabelece que a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

O Governo Federal vem, de alguns dias, entender de fazer dos depósitos dos aposentados e pensionistas, com relação ao 13º, na base do cálculo anual, o que resultou numa perda de aproximadamente 60% do valor do salário.

Na realidade, a gratificação natalina que se refere ao dispositivo constitucional, depositada pelo Governo, representou tão-somente 37% do salário efetivamente recebido no mês de dezembro.

Sem dúvida alguma, necessário se faz que esta Casa cobre do Poder Executivo o cumprimento do texto constitucional. Vimos, há alguns dias, o Sr. Ministro dizer que estaria enviando esforços para efetivar o pagamento integral. Isso já deveria ter sido realizado, porque não faz sentido um texto expresso da Constituição ser relegado a uma posição de análises e de interpretações, que sempre visam prejudicar o aposentado e não beneficiá-lo.

A outra questão, Sr. Presidente, é com relação à reunião havida ontem nesta Casa, mais precisamente na Comissão de Assuntos Sociais, e que tivemos a oportunidade de discutir e debater a questão do metanol, que tem sido trazido à baila nos meios de comunicação. Tivemos a oportunidade de ter, aqui, a presença do presidente do Conselho Nacional do Petróleo, Gen. Roberto França Domingues, de diretores da Petrobrás, representantes do Ministério da Saúde, representantes da Cetesb, uma companhia que cuida da questão do meio ambiente em São Paulo, representantes de entidades que cuidam do meio ambiente junto à sociedade civil, representantes do Diesat, entidade sindical que cuida da questão da saúde do trabalhador brasileiro, representantes da Feema, entidade que examina a questão ambiental no Rio de Janeiro, enfim, várias personalidades e autoridades no assunto. Deparamo-nos com declarações que demonstram a falta de seriedade, a leviandade com que o Governo tratou a questão energética neste País.

O General — e isso está estampado nos jornais de hoje — declarou que se não for utilizado o metanol, teremos racionamento do combustível, ou seja, os carros a álcool não serão abastecidos já a partir do mês de fevereiro do próximo ano.

Por outro lado, declarações recolhidas, inclusive a do próprio general, na oportunidade, era a de que essa crise energética já era pre-

vista, na medida em que havia a exportação de açúcar e de melão para o exterior.

Havia necessidade de o Governo Federal tomar algumas medidas com relação a garantir o abastecimento do álcool no mercado interno, ou — se entendesse que deveria cumprir os contratos internacionais de fornecimento dessas mercadorias e exportá-las — ter examinado, com antecedência, algum mecanismo alternativo, e não jogar, agora, a população, consumidora do álcool combustível, contra a parede. Trata-se de um produto sem exata definição das características, dos males que poderá causar ao meio ambiente. Para tranqüilidade nossa, segundo os laudos preliminares da Cetesb, isso não ocorrerá, mas as questões relativas à saúde daqueles que manuseiam esse produto não estão ainda devidamente esclarecidas, mesmo porque o Ministério da Saúde ainda não elaborou um laudo definitivo a respeito desta questão.

O Sr. Gomes Carvalho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MARCOS MENDONÇA — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Gomes Carvalho — Lamento, inclusive, ter que interromper o pronunciamento de V. Exª, mas gostaria de prestar-lhe uma ligeira colaboração, no que diz respeito a esse assunto, pelo qual eu o parabeno por trazê-lo ao Plenário desta Casa. Acho que esta é mais uma imprevidência do Governo. O programa do álcool foi lançado no País num cenário completamente diferente do que temos hoje. Devemos lembrar que, em 1979/80, prospectávamos petróleo no País, e a Petrobrás tinha capacidade de fornecer, para os usuários do Brasil, o petróleo e seus derivados, mais ou menos 20%; tínhamos uma dependência externa de 80%. Em 1981, quando se promoveu o segundo choque do petróleo, o Brasil, numa situação extremamente crítica, porque sofria um esvaziamento nas suas divisas, exatamente na conta petróleo, estimulou cada vez mais o programa do álcool, que considero um programa de soberania nacional, um programa de segurança nacional. Foi um programa bem sucedido, desenvolvemos tecnologia própria quer na produção de álcool, quer na produção de veículos automotores. O petróleo, naquela época, custava 34, 35, até 37 dólares o barril; depois, o petróleo baixou e chegamos até a 10 dólares e, agora, está aí em cerca de 17, 18, 20 dólares. É lamentável que não se tenha previsto isso. São 4 milhões e meio de veículos rodando, movidos a álcool, e, de repente, como se nada estivesse acontecendo, a Petrobrás, resolve importar o metanol, que — é sabido — adicionado ao álcool, em percentuais pequenos, não tem nenhum problema. Não o que se pretendeu aqui no Brasil, adicionar 33%. Temos um excelente parque industrial para produzir o álcool; entretanto, como não se lhe deu a devida atenção, o empresário vai para onde se lhe oferecem os melhores lucros e as melhores oportunidades. Foi o que ocorreu. Os usineiros, ao invés de produzirem álcool, direcionaram sua produção ao açúcar,

porque esse produto, ano passado e este ano, teve preços melhores. A sociedade brasileira está aí, perplexa. Os proprietários de carro a álcool, não sabem o que fazer, e agora está aí o metanol, impedido pela Justiça de ser descarregado no Rio de Janeiro. Por isso, parabeno V. Exª por trazer este assunto tão grave, e oxalá estejamos chegando ao final de tanta imprevidência, toda ela paga pela sociedade brasileira.

O SR. MARCOS MENDONÇA — Incorporo com satisfação o aparte de V. Exª ao nosso discurso e queria ressaltar um dos fatos, inclusive que V. Exª coloca, que é a questão da falta de previsão do nosso Governo.

Veja bem: a indústria automobilística deste País, em determinado momento, se adaptou, se aparelhou para construir um veículo a álcool. Posteriormente, inclusive, até por gestões, às vezes, muito fortes e sérias da sociedade civil, em geral com relação à questão da poluição do meio ambiente, houve uma pressão sobre o Governo Federal, para que as indústrias automobilísticas adaptassem aos seus veículos catalisadores, de tal forma a diminuir o grau de poluição nas grandes cidades brasileiras. Para que se tenha uma idéia disso, somente no ano de 1997, caso esse programa seja adotado, nós vamos ter o equipamento hoje existente na Europa e nos Estados Unidos, ou seja, em 1997, nós vamos ter essa possibilidade e, evidentemente, a indústria automobilística precisa de um tempo, de um prazo razoável para a maturação do projeto, para a viabilidade econômica, viabilidade técnica de produção desses equipamentos.

E o que ocorre? Com a indefinição, por parte do Governo, de uma política em que se defina qual será a matriz energética neste País, nós temos uma indefinição por parte dessas indústrias automobilísticas, o que poderá acarretar um atraso ainda maior ou a inviabilidade do programa de colocação desses filtros nos veículos automotores.

Vejam bem que a situação em que se depará hoje o País, no que se refere à falta de definição. A leviandade desse Governo com relação à questão do combustível pode ter conseqüências extremamente danosas, não só de imediato, mas a longo prazo, ou seja, em 1997, nós estaríamos em condições similares às já existentes em países do Primeiro Mundo hoje; quer dizer, até quando estaremos diante da indefinição do Governo? Se tivéssemos uma previsão por parte do Governo, alguns meses atrás, já deveríamos ter estudos relativos ao metanol que poderia estar sendo eventualmente comercializado com toda a segurança, e não às vésperas, depois de transportado para o País, depois de ser armazenado, o Governo ainda não saber decisivamente se isso trará conseqüências negativas ou não sobre o meio ambiente, sobre a saúde das pessoas que irão manuseá-lo.

O Sr. Edison Lobão — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MARCOS MENDONÇA — Pois não, Senador.

O SR. EDISON LOBÃO — Venho em socorro das posições assumidas aqui por V. Ex^a nesse particular. Tenho estudado também esse programa até profundamente. Deploro que tenhamos chegado à situação que em verdade nos encontramos. O que está acontecendo é que as destilarias passaram a ter prejuízos, e quase todas estão autorizadas a produzir álcool e açúcar. Uma tonelada de cana transformada em açúcar, produz o dobro de dólares do que produz uma tonelada de cana transformada em álcool. Então, é claro que o açúcar passou a ser muito mais vantajoso para as destilarias do que o álcool. Apesar disso, há um limite para a produção de açúcar, que vem sendo rigorosamente fiscalizado pelo Governo, e não passa de 15 a 20% da capacidade de produção de cada destilaria. Penso que o Governo deveria ter aberto uma linha de financiamento para as destilarias que têm prejuízo, hoje, com a venda do álcool, para que elas cumprissem o seu papel, já agora até social, de atendimento desse abastecimento que começa a ser cada vez mais precário. Além das dificuldades das destilarias, temos o fato de que elas são obrigadas a entregar o álcool, às companhias distribuidoras e não recebem prontamente por aquilo que entregam, ou seja, as companhias distribuidoras têm ainda um prazo que vai de dez a vinte dias para o pagamento desses fornecimentos. Ora, numa inflação de 50% ao mês, vinte dias de atraso nesses pagamentos significa uma defasagem de 36%, pelo menos, na arrecadação das destilarias. Isso tudo tem levado essas empresas a sérias dificuldades. Não quero aqui culpar as distribuidoras de petróleo e derivados. Esse é um acerto, essa é uma definição tomada pelo próprio Governo. Portanto, as distribuidoras apenas cumprem aquilo que ficou ajustado pelo CNP e pelo IAA. Mas é necessário, penso eu, uma providência imediata do Governo no sentido de, primeiro, suprir as destilarias de recursos, de empréstimos, até subsidiados, se for o caso, para que elas possam incentivar a produção de álcool neste momento de profunda angústia para todos os consumidores brasileiros. Portanto, receba V. Ex^a as minhas congratulações pela iniciativa que teve de trazer este assunto ao exame do Senado, nesta tarde.

O SR. MARCOS MENDONÇA — Agradeço a V. Ex^a a manifestação.

Concluindo, Sr. Presidente, é necessário que esse alerta seja dado às autoridades para que isso não ocorra mais neste País.

Estamos na iminência de uma crise sem precedentes na questão energética, estamos na iminência eventual de um racionamento, porque, se o impacto ambiental determinar que esse produto não deva ser consumido, isso não poderá ocorrer. Não existe nenhuma outra alternativa de suprimento de energia, de combustível para este País, segundo o depoimento, ontem, havido na Comissão.

Então, estamos diante de uma situação verdadeiramente dramática, em que só a levian-

dade, a falta de seriedade do Governo, ao tratar dessa questão, foi a grande responsável por isso.

Fica aqui, portanto, o nosso alerta e a nossa cobrança ao Governo nessa política. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, compareço a esta tribuna enquanto não se organiza a pauta, para manifestar aqui uma profunda preocupação que estou vivendo. Evidentemente, nós, quando chegamos aqui no Senado, encontramos na administração passada, e neste biênio agora, uma austeridade na condução da vida administrativa do Senado.

Ocorre que há um quadro de absoluta injustiça e iniquidade que se pratica contra cerca de 80 estagiários da gráfica do Senado. São jovens que foram admitidos naquela época e que assumiram a condição de estagiários e que permanecem nesse *status* até hoje. Não recebem o décimo terceiro salário, não têm nenhum direito social garantido, porque eles, se hoje morrerem, como já aconteceu com alguns, as famílias não recebem nenhum tipo de ajuda de seguridade.

Pois bem, acredito que há um receio de enfrentar uma situação que se impõe ao Senado, sem nenhum temor de repercussão na imprensa, mas tem que se resolvido por uma questão de justiça com esses funcionários da Gráfica do Senado.

Quero dizer ao Senado que, em matéria de estágio, há uma lei que determina o procedimento como funciona o estágio, e esses jovens que foram admitidos nunca tiveram a fiscalização dessa escola profissionalizante responsável pela educação didática desses estagiários.

Pois bem, passa gestão, vem gestão, e os modestos e humildes servidores da Gráfica continuam no *status quo*.

Estamos agora em vésperas do Natal, e esses funcionários não vão receber o 13º salário. Resolvemos aqui situações do Tribunal de Contas, como vamos decidir hoje que é justo: vamos decidir outros pleitos através de projeto de lei, resolvemos questões de todo o Executivo, enfim, temos lutado, temos nos batido aqui para regularizar a situação desses injustiçados. Mas nós mesmos, aqui no Senado, não resolvemos, por exemplo, a situação da Resolução nº 74. Os Srs. Senadores sabem o que é Resolução nº 74? Foi uma resolução aprovada, aqui no Senado, e que até hoje não foi cumprida. Agora, com que moral vamos exigir que o Executivo cumpra as leis que são votadas se não cumprimos, aqui no Senado, aquilo que foi votado em gestões passadas.

O mesmo acontece com relação a esses estagiários. Estamos praticando uma injustiça e não temos a coragem de resolver essa situa-

ção; eles não podem ser demitidos, porque têm uma situação garantida, na medida em que houve um processo correto de estágio, são celestistas, estão garantidos pela consolidação das Leis do Trabalho, não podem ser demitidos se não forem os seus direitos assegurados.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com muito prazer, nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Querê, inicialmente, congratular-me e solidarizar-me com V. Ex^a que traz à discussão um assunto que merecia ter sido decidido, há muito tempo, pela Comissão Diretora. E, ao mesmo tempo em que V. Ex^a faz referência a Resolução nº 74, desejava também manifestar a minha surpresa pelo não cumprimento, por parte da Mesa Diretora, de uma decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, quando recentemente abordou a questão dos funcionários da Gráfica, que prestam serviços nos gabinetes dos Srs. Senadores. Vajamos a aberração jurídica que se está praticando em relação a esta questão, identificando a essa que V. Ex^a acaba de levantar dos estagiários: quando, na Comissão de Justiça, decidimos que os servidores da Gráfica, lotados nos gabinetes dos Senadores, estavam, como os demais funcionários, isentos do ponto, para surpresa minha, a Mesa Diretora, recebendo a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ainda submeteu-a ao consultor jurídico do Senado Federal — submeteu uma decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado ao Consultor Jurídico do Senado Federal — quer dizer, fazendo tábula rasa da decisão desta Comissão, que é o órgão que decide e dirime questões jurídicas e constitucionais que são colocadas à sua deliberação e à sua discussão. De modo que não me surpreendo quando V. Ex^a traz esse problema que deveria ser objeto de uma discussão *interna corporis*, de uma decisão *interna corporis*, decisão da Mesa, porque situação semelhante esta acontecendo em outros setores do Senado com a omissão da Mesa, lamentavelmente. De modo que queria congratular-me e solidarizar-me com V. Ex^a, e, ao mesmo tempo, ratificar plenamente os argumentos que V. Ex^a traz, relativamente à legalidade da situação desses servidores como estagiários. Eles já superaram juridicamente, há muito tempo, essa situação e, apesar disso, ainda não estão recebendo as vantagens e benefícios que a lei lhes assegura, decorrentes da mudança de situação, porque juridicamente eles perderam a situação de estagiários há muito tempo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Nunca a tiveram, não foram contratados legalmente.

O Sr. Odacir Soares — Exatamente. Só quem, não descobriu isso, foi o Centro Gráfico do Senado Federal ou a Mesa Diretora da Casa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço a V. Exª pelo aparte, e aduzo ainda mais, que por informações pessoais do Dr. Agaciê da Silva Maia, Diretor da Gráfica, esses estagiários responsabilizam-se por grande parte da tarefa desenvolvida por aquele órgão. Eles são, digamos assim, os que sustentam, em grande parte, os trabalhos da Gráfica.

Imaginem, Srs. Senadores, vamos chegar ao dia de Natal e eles não vão receber o 13º salário, estão no Senado há oito, sete, seis anos; passaram, como disse o nobre Senador Odacir Soares, da condição de estagiários que, tecnicamente, nunca tiveram, e são, na verdade, celetistas da Gráfica. Eles têm direito a todos aqueles favores que as leis trabalhistas asseguram a qualquer trabalhador, em qualquer empresa, por menor que seja. Só o Senado é que está com receio de assumir essa responsabilidade, porque entende ser um trem da alegria.

Ora, o Senador-Presidente Nelson Carneiro não tem responsabilidade pelos erros do passado. Agora, na medida em que nos omitimos e perpetrarmos em injustiça com relação a eles, estaremos sendo desumanos com esses modestos funcionários.

O mesmo está acontecendo — e vamos discutir isso daqui a pouco — quando se apresenta uma resolução, com medo de encarar a realidade, excepcionam os assessores legislativos do Senado Federal, não lhes reconhecendo um direito que a Câmara já deu, em igualdade de condições, a todos os funcionários, desde o mais modesto até o mais graduado e só nós não reconhecemos.

O Sr. Antônio Luiz Maya — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concedo o parte a V. Exª com todo o prazer.

O Sr. Antônio Luiz Maya — Nobre Senador Maurício Corrêa, V. Exª está tratando de um assunto de relevância, exatamente, dentro da administração do Senado Federal. São estagiários que realmente cumpriram com a sua condição de estagiários curriculares e que continuam a trabalhar com toda a eficiência na Gráfica do Senado e que, entretanto, não recebem vencimentos. De fato, inicialmente, eles não eram empregados, não eram trabalhadores, eram estagiários, estavam numa fase de aprendizado. Porém, esse aprendizado, prolongado por mais de cinco, seis, sete anos, deixou de ser um simples aprendizado por ser um trabalho efetivo que estão desempenhando com muita eficiência. Porém, recebem bolsas de trabalho. Daí o não percebimento, agora no final do ano, daquilo que seria o 13º salário.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Nobre Senador Antônio Luiz Maya, há julgado, súmulas do Tribunal Superior do Trabalho, que determinam o tempo em que esse estágio deva se efetivar.

Parece-me que, no caso deles, o período de estágio é de seis meses, prorrogável por

mais seis meses — não tenho certeza — mas há súmulas do Tribunal Superior do Trabalho.

Acredito que, se há algum receio por parte da Mesa do Senado, que a matéria seja trazida para o Plenário, para assumirmos em conjunto a responsabilidade de dizer: ora, por que vamos permitir que esses modestos funcionários recorram ao Poder Judiciário, para que este diga que todos têm razão, as mesmas garantias que os trabalhadores de qualquer empresa privada têm direito. Por que aguardar chegar até lá?

O Sr. Antônio Luiz Maya — Permite-me V. Exª que eu conclua meu aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer.

O Sr. Antônio Luiz Maya — Nobre Senador, quero continuar o meu raciocínio na seguinte rota. É que eles estão desempenhando o mesmo trabalho que os funcionários da Gráfica desempenham, e o estão fazendo com muita eficiência e recebendo uma minguada bolsa de trabalho; quer dizer, muito aquém daquilo que aqueles outros companheiros que são funcionários percebem. Essa é a injustiça que está sendo praticada, e que, pelo tempo — como V. Exª acabou de dizer — que estão lá, já deixaram de ser simples estagiários, para se tornarem, de fato e de direito, funcionários da Casa. Portanto, é uma questão que deve ser resolvida e, sem dúvida alguma, a Mesa Diretora há de trazer à consideração do Plenário.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço o aparte de V. Exª e comungo com a ideia de que a Mesa deva trazer à apreciação do Plenário, inclusive amanhã, se possível, para que assumamos essa responsabilidade, e não só a Mesa, mas que não nos omitamos com relação à injustiça praticada com aqueles funcionários.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer, Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Queria apenas acrescentar uma questão de natureza jurídica, porque, na realidade, a própria admissão desses servidores, na qualidade de estagiários, é uma falsa admissão, uma falsa qualidade profissional, porque a condição de estagiário pressupõe, conforme V. Exª já referiu, condições também do exercício desse estágio. Então, na realidade, a pretensão de se admitir esses servidores, como estagiários, desapareceu no próprio momento da admissão, uma vez que o Centro Gráfico do Senado não percorreu o caminho legal para constituir essa força de trabalho dentro da Gráfica. Não se cria a figura do estagiário e solta no espaço. É necessário que providências posteriores possam regular o funcionamento, o exercício do estágio. De modo que, desde a admissão desses servidores, eles já são servidores no pleno exercício das leis que protegem o direito do trabalho, eles nunca foram estagiários. Desde a própria admissão eles deixaram de

ser estagiários, porque o Centro Gráfico do Senado Federal não dispunha das condições para que esse estágio se exercitasse.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Odacir Soares, se fosse uma iniciativa privada, se fosse uma empresa, já tinha havido representação à Delegacia do Trabalho para que houvesse uma inspeção naquela empresa que estaria transgredindo o cumprimento das leis sociais, no instante em que sabemos que as contribuições não são recolhidas, que os empregados não têm nenhuma garantia. Imagine a gravidade disso!

O que quero deixar bem claro é que a Mesa atual tem agido com austeridade absoluta, dela não tenho queixa. Nunca cheguei perto do Senador Nelson Carneiro e lhe pedi que admitisse alguém pela janela; há um critério certo de moralidade que tem que ser cumprido e o Senador Nelson Carneiro tem cumprido a sua obrigação constitucional. Não me consta também que tenha havido na Mesa passada qualquer trem da alegria aqui. Agora, a responsabilidade é do passado; por que não vamos assumir a responsabilidade, o dever, a altivez de reconhecer que há uma irregularidade de natureza grave com relação ao cumprimento dos encargos sociais? Por que não resolvemos isso? Se a Mesa tem receio, traga para o Plenário, vamos assumir esse compromisso. Pouco importa que jomais como *O Globo*, *Jornal do Brasil*, *Folha de S. Paulo*, *O Estado de S. Paulo*, venham dizer que estamos praticando uma irregularidade. Não! Estamos resolvendo, zerando, uma situação de injustiça e de iniquidade.

Conto, portanto, com a altíssima sapiência do Presidente, que é chefe da Mesa Diretora do Senado, para que encontre uma solução, resolva este problema, porque não estamos sendo corretos com esses modestos funcionários da Gráfica. Que assumamos a responsabilidade, evitando que eles recorram ao Poder Judiciário, à Justiça do Trabalho, para uma solução, uma sentença que, sabemos, será a obrigação de o Senado pagar 13º salário atrasados a todos, pagar as férias proporcionais, tudo atrasado, e determinar o recolhimento de tudo isso. Acredito que temos a obrigação de resolver isso.

É o apelo que faço através deste protesto à compreensão humanitária do Presidente do Senado Federal.

(Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa se sente no dever de dar uma explicação ao Plenário, depois da intervenção, como sempre, brilhante do nobre Senador Maurício Corrêa.

Foram admitida, como estagiárias, várias pessoas que estão prestando serviço na Gráfica do Senado. Ocorre que este estágio deveria terminar no máximo um ano depois, mas

como estavam ganhando, os próprios estagiários aceitaram e foram prolongando o estágio com a tolerância do Senado Federal. Agora, surge a reivindicação, quando há um texto constitucional que não admite a contratação, nem a nomeação de nenhum funcionário sem concurso. De modo que, quando fui procurado pelos estagiários, disse que a estabilidade que a Constituição deu aos que tinham mais de 5 anos é assegurada, mas a inclusão no quadro, a Mesa só pode fazer através de concurso. Eles não querem. De modo que...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estou dando a explicação. Depois...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mas é matéria de fato e gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Depois, dou a palavra a V. Exª

Estou explicando a posição da Mesa. A Mesa não tem nenhuma dificuldade de submeter ao Plenário, porque a lei não me permite converter estagiário em funcionário sem concurso público. Antes, era possível, mas na vigência do texto rigoroso da Constituição não é possível. O que se pode fazer é considerá-los estáveis, aqueles que na data da promulgação da Constituição tinham cinco anos. Os outros, podem ser exonerados a qualquer momento.

De modo que essa é a posição da Mesa, mas vou tomar em consideração as luzes aqui trazidas pelo nobre Senador Maurício Corrêa e reexaminar a hipótese. Mas o ponto de vista da Mesa baseia-se, rigorosamente, no texto constitucional. Não temos autoridade, nem temos poderes. E a Mesa não abriu exceção para nomear um só funcionário, ou transferir de estagiário para funcionário quem quer que seja. A Mesa, até hoje, só autorizou as nomeações resultantes de concurso público iniciado na administração passada e através de concursos realizados pela Universidade de Brasília, portanto, sem qualquer interferência da Mesa do Senado. Esses estão sendo nomeados porque têm o concurso público e estão dentro da Constituição. E, outros não seria possível transformar de estagiários a funcionários sem concurso. É a interpretação da Mesa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não quero rebater V. Exª mas gostaria de ponderar.

Em primeiro lugar, há um parecer bem elaborado do Dr. Alexandre — salvo engano foi consultor Jurídico do Senado — que dá o caminho a ser seguido: é saber se se acata ou não o parecer dele. Em segundo lugar, há precedentes aqui no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não, eu digo agora, recentemente. Resolveu-se a situação desse pessoal de obra. Está resolvida. Manda, V. Exª, depois examinar. Em terceiro lugar, Sr. Presidente, não há necessidade de se contratar, do ponto de vista de nomeação. É de reconhecer os direitos trabalhistas dos que já estão exercendo o cargo. Não se trata de V. Exª determinar um ato que seja contrário à Constituição. O que a Constituição veda é o ingresso no serviço público, sem concurso. Eles já prestam serviços, muitos deles têm aquela estabilidade dos Direitos Sociais da Constituição. Eu afaioço a V. Exª, eu lhe dou o testemunho, eu examinei a questão e o Senado tem condições legais de resolver isso. Basta ter um pouco de boa vontade. O temor maior, Sr. Presidente, V. Exª sabe, é com a imprensa, de dizer que nós estamos criando um "trem da alegria", quando todos sabem que não. Agora, nós não podemos deixar de cumprir a nossa obrigação. Não estamos pagando o 13º, eu já avisei aqui, não há nenhum reconhecimento dos seus direitos, e isso é errado, Sr. Presidente. Não precisa de Constituição para resolver isso. É preciso, apenas, cumprir a Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os estagiários não têm esses direitos; esses direitos não se estendem aos estagiários. De modo que a Mesa não tem medo da imprensa, a Mesa tem as suas portas abertas para qualquer exame, mas não pode converter estagiários em servidores do Senado, salvo, nos dias de hoje, através de concurso público. É possível que na Justiça digam o contrário, mas nós faremos o possível para cumprir a posição, e temos feito isso, mas isso não impede de reexaminar a hipótese, atendendo às ponderações de V. Exª e dos que apoiaram essas considerações. É o que a Mesa fará oportunamente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

O Sr. Odacir Soares — Moisés Abrão — João Lobo — Márcio Lacerda.

(O Sr. Nelson Carneiro, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 739 DE 1989

Venho pelo presente, requerer a esta Presidência, com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento do Senado Federal, o encaminhamento ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda, das questões abaixo formuladas, a serem respondidas no prazo dos dispositivos supracitados.

A matéria objeto do presente requerimento acha-se contida em uma série de questões de grande relevância aos atuais debates parlamentares, podendo ensejar diversas iniciativas legislativas.

São as seguintes as questões a serem formuladas ao Ministério da Fazenda:

— Quais os critérios adotados para a liberação das guias de importação?

— A morosidade que se tem verificado é devida a quais fatores?

— O que a Caçex tem feito para normalizar tais liberações?

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— Senador *Silvio Neme*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido vai ao exame da Mesa Diretora. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 740, DE 1989

Nos termos do artigo 43, inciso I, do Regimento Interno, requero licença para tratamento de saúde, no período de 21-11-89 a 20-12-89, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.
— *Áureo Mello*.



SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Assistência Médica e Social
Subsecretaria de Administração de Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA

SF 432-D-2

IDENTIFICAÇÃO NOME DO SERVIDOR		2 SEPROT AUTENTICADOR
1 <u>Aureo Grangel de Mello</u>		
PRONTUÁRIO <u>SENADOR</u>	REGIME JURÍDICO ☐ ESTATUTÁRIO ☐ CLT	
3 N° DO PROTOCOLO		
ÓRGÃO ☒ SENADO FEDERAL ☐ PRODASEN ☐ CEGRAF		
TIPO ☒ TRATAMENTO DE SAÚDE ☐ REPOUSO À GESTANTE ☐ ACIDENTE DE TRABALHO ☐ DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA GRAU DE PARENTESCO: _____		LICENÇA AFASTAMENTO A PARTIR DE <u>20.11.89</u> N° DE DIAS <u>11 dias</u>
CID <u>401.1/8</u>		SITUAÇÃO ☒ CONCESSÃO INICIAL ☐ PRORROGAÇÃO ☐ ABONO-ART. 383, I, 3º ☐ REASSUNÇÃO
JUNTA MÉDICA CARIMBOS/ASSINATURAS PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO 		
4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ☐ Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo. ☐ Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. nº 83.080, de 24-01-79. ☐ Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT. ☐ Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.		
5 Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de _____ dias. À consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal. Em _____ / _____ / _____ CHEFE DO SEIPRO		
6 ☐ De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. ☐ De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. Em _____ / _____ / _____ DIRETORA DA SSAPES		
7 ☐ Defiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. ☐ Encaminho-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. Em _____ / _____ / _____ DIRETOR GERAL		



SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Assistência Médica e Social
Subsecretaria de Administração de Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA

SF 432-D-3

IDENTIFICAÇÃO		2 SEPROT AUTENTICADOR 3 Nº DO PROTOCOLO
NOME DO SERVIDOR <u>Aureo Simão de Mello</u>		
PRONTUÁRIO <u>SENADOR</u>	REGIME JURÍDICO ☐ ESTATUTÁRIO ☐ CLT	
ÓRGÃO ☒ SENADO FEDERAL ☐ PRODASEN ☐ CEGRAF		
TIPO ☒ TRATAMENTO DE SAÚDE ☐ REPOUSO À GESTANTE ☐ ACIDENTE DE TRABALHO ☐ DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA GRAU DE PARENTESCO: _____		LICENÇA AFASTAMENTO A PARTIR DE <u>04/12/89</u> Nº DE DIAS <u>15 (quinze) dias</u>
CID <u>427.6/1</u>		SITUAÇÃO ☒ CONCESSÃO INICIAL ☐ PRORROGAÇÃO ☐ ABONO-ART. 383.º 3. ☐ REASSUNÇÃO
JUNTA MÉDICA CARIMBOS/ASSINATURAS Presidente: <u>[Assinatura]</u> Membro: <u>[Assinatura]</u> Médico/Carimbo/Assinatura: <u>[Assinatura]</u> Membro: <u>[Assinatura]</u>		
4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ☐ Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo. ☐ Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. nº 83.080, de 24-01-79. ☐ Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT. ☐ Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.		
5 Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de _____ dias. À consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal. Em _____ / _____ / _____		
6 ☐ De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. ☐ De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. Em _____ / _____ / _____		
7 ☐ Deiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. ☐ Encaminho-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. Em _____ / _____ / _____		

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Aprovado o requerimento, será concedida a licença requerida. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário,
São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 741 DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 353/89.

Sala das Sessões 14 de dezembro de 1989.
— Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso
— Odacir Soares.

REQUERIMENTO Nº 742, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 356/89.

Sala das Sessões 14 de dezembro de 1989.
— Ronan Tito — Odacir Soares — Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 44 Srs. Senadores.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 743, DE 1989

Requeiro, nos termos do art. 175, alínea "d", do Regimento Interno, a alteração da sequência dos trabalhos da Ordem do Dia da presente Sessão, de forma que o Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, item 9 da pauta, passe a figurar como última matéria em regime de urgência a ser deliberada.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.
— Senador Maurício Corrêa.

Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

Item 1:

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo.

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 24 de outubro último, ten-

do sido retirada da pauta nos termos do art. 140, § 1º, do Regimento Interno.

O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Edison Lobão — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este projeto de decreto legislativo foi aprovado na Câmara, concedendo a concessão de mais dez anos à Rádio Imperatriz Ltda.

— Veio ao exame do Senado, e aqui, por meu pedido, o Relator, Senador Aureo Mello requereu diligência. Sendo eu sócio-cotista dessa emissora, e como por equívoco veio num dos documentos que eu seria sócio-gerente da empresa, pedi ao Relator que não apresentasse, naquele instante, o seu parecer, ao contrário, que requeresse diligência junto ao Governo Federal para elucidar se, de fato, o meu nome aparece nas anotações como sócio-gerente ou apenas como sócio-cotista.

— Eu não sou sócio-gerente; nunca o fui; não posso sê-lo sequer pelo contrato que assinei.

Aqui está na página 2 a assinatura do sócio-gerente num dos documentos, que é o Sr. Moacyr Spósito. Na página 11 do avulso, parece-me que está bem mais claro: há um documento do Ministério das Comunicações, Departamento Nacional de Telecomunicações, onde se declara aqui que são sócios da empresa Moacyr Spósito Ribeiro, Edison Spósito Ribeiro, e Edison Lobão. Mais abaixo, o quadro diretivo: Moacyr Spósito Ribeiro, sócio-gerente. É o único sócio-gerente. É um documento do próprio Ministério das Comunicações.

Além disto, eu trouxe o contrato original da empresa, que foi celebrado em 22 de junho de 1976, que reza na sua cláusula 11a:

"Fica investido no cargo de sócio-gerente o sócio Moacyr Spósito Ribeiro. Tal investidura é em caráter permanente e irrevogável."

Isto quer dizer que, ainda que eu desejasse, em algum momento, ser sócio-gerente, não poderia sê-lo, porque há um outro sócio investido nesta função em caráter permanente e irrevogável. Eu não posso revogar isso, sequer, na Justiça.

Mas, devo salientar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que nenhum Senador levantou esse problema. Nenhum dos Srs. Senadores fez qualquer objeção à aprovação deste projeto de decreto legislativo. O único que se levantou contra isso, naquele instante, fui eu próprio, pedindo ao Relator, repito, que solicitasse diligências, porque eu gostaria de ver essa questão definitivamente esclarecida.

Sucedê, Sr. Presidente, que o Relator, por razões de natureza pessoal, está fora do Sena-

do Federal já há alguns dias e não pôde chegar aqui até amanhã, que é o último dia de sessão.

Por outro lado, as diligências solicitadas não tiveram resposta até agora, embora tenham decorrido mais de 40 dias. É por isso que eu trago ao conhecimento do Senado Federal estas informações e estes documentos, para declarar que eu não sou e jamais fui, nem posso vir a sê-lo, sócio-gerente dessa empresa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Continua em discussão. (Pausa)

Não, havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria, nos termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal, depende, para sua aprovação, de dois quintos da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao plenário simbolicamente.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989

(Nº 112/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de janeiro de 1988, a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Item 2:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1989 (nº 3.529/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da administração indireta, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres.)

Solicito ao nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela Mensagem nº 495/89, de 5-9-89, o Senhor Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 64, da Constituição Federal, submeteu à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre o refinanciamento, pela União, da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das suas entidades da administração indireta.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara dos Deputados, a proposição recebeu parecer unânime quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Ainda na Câmara dos Deputados, a Comissão de Economia, Indústria e Comércio aprovou-a, com substitutivo que foi mantido pela Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso Nacional.

Assim, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, compete, agora, ao Senado Federal rever o mencionado projeto de lei "em um só turno de discussão e votação".

2.0 — Parecer

Legislar sobre a matéria objeto do projeto de lei em análise é competência privativa do Presidente da República nos termos do disposto na alínea b, do inciso II, do § 1º, do art. 61, da Constituição Federal.

Como bem afirmam os Ministros João Batista de Abreu e Mailson da Nóbrega, do Planejamento e da Fazenda, respectivamente, na Exposição de Motivos nº 172, de 5-9-89, trata-se de um "instrumento financeiro" destinado a "alongar o pagamento (...) dos compromissos honrados pela União, de modo a permitir ao Governo Federal e aos próprios devedores que, a partir da montagem do cronograma de retorno dessas operações, possam ajustar, de melhor modo, seus fluxos de caixa ao contexto de suas propostas orçamentárias".

As alterações introduzidas pelo substitutivo da Câmara dos Deputados, s.m.j., além de aprimorarem a técnica legislativa, não alteram as características originais quanto à constitucionalidade e juridicidade.

3.0 — Voto

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é submetido ao Congresso Nacional, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, projeto de lei dispondo sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade da administração direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Constitui-se a proposição em instrumento financeiro que permitirá alongar o pagamento

de compromissos honrados pela União Federal e, por conseguinte, aos mutuários das demais esferas da administração pública o ajustamento de seus fluxos de caixa às respectivas restrições orçamentárias.

A questão é consequência do constrangimento externo de nossa economia no início dos anos 1980, quando a União optou pelo processo de rolagem dos compromissos de responsabilidade de Estados e Municípios decorrentes de operações de crédito externo, garantidos pelo Tesouro Nacional.

A conjuntura adversa do mercado financeiro internacional permanece, obrigando o País a prorrogar sucessivamente tais compromissos com o consequente agravamento de nossas finanças públicas.

Assim sendo, a institucionalização de mecanismos de longo prazo como proposto é oportuna e de interesse da economia nacional, entendendo-se o alongamento do perfil da dívida como estritamente necessário ao saneamento das finanças estaduais e municipais.

Somos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 78, de 1989.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os pareceres lidos concluem favoravelmente ao projeto.

Em discussão.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, verifico, aqui, que se trata de Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1989:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 78, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1989 (nº 3.529/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da administração indireta, e dá outras providências (dependendo de pareceres).

Diz o art. 52 da Constituição Federal:

"Compete privativamente ao Senado Federal:

V — autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Na parte relativa à Câmara dos Deputados, evidentemente que não há por parte dela essa prerrogativa. Teria que haver um projeto de resolução, porque o Senado Federal é quem

iria autorizar o Presidente da República a fazer esse refinanciamento. Trata-se de uma questão crucial, séria, que coloco aqui, porque é uma invasão da Câmara dos Deputados numa tarefa que é da exclusiva competência do Senado Federal.

Vou mais longe. Acredito que tenha havido por parte do Senhor Presidente da República, quem sabe, até maldade em fazer isso para haver o veto. O que deveríamos votar aqui era um projeto de resolução.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Ronan Tito — Não houve invasão, mas, sim, talvez, tenha havido um cochilo da Câmara dos Deputados. A invasão que está havendo é a da Presidência da República. V. Exª tem razão. Esse projeto é privativo do Senado Federal.

O Sr. Odacir Soares — A iniciativa não poder ser do Presidente da República.

O Sr. Ronan Tito — Peço, então, ao Presidente que retiremos a proposição de pauta, para estudos; temos sessões extraordinárias, em que podemos verificar; podemos fazer um projeto de resolução, se estivermos de acordo com o assunto — e parece que estamos — e aí conclamamos o projeto e faremos um projeto de resolução do Senado e o aprovaremos.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Só quero chamar a atenção, porque, sendo projeto de lei, pode haver veto.

O Sr. Edison Lobão — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão — Penso que se as Lideranças desejam passar para o final da pauta, não tenho nada a opor. Sucede que não se trata de um financiamento externo; esta já é uma dívida interna. Trata-se apenas dos procedimentos para a rolagem da dívida que já foi feita; é um refinanciamento interno.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mas a competência é nossa.

O Sr. Edison Lobão — Não, a competência é também da Câmara, da maneira como foi feito; não há nenhum procedimento equivocado. Não se trata mais de financiamento externo, de dívida externa, de empréstimo externo, e, sim, da rolagem de uma dívida que já existia. Portanto, a dívida, agora, é interna.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Edison Lobão, com o maior respeito, o que está na Constituição não é isso que V. Exª está dizendo. Determina o art. 52, imperativamente, no inciso V. "Autorizar operações externas de natureza financeira, ..." Ora, rolagem de dívida é exatamente operação externa, financeira.

O Sr. Edison Lobão — Mas essa já foi rolada.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não há dúvida alguma de que há vício de origem. Não vou criar obstáculo algum com relação ao mérito. Concorde com o que disse o Senador Ronan Tito. Vamos ordenar de uma forma regimental, correta, constitucional e certa, que não há empecilho. Entretanto, se votarmos desse jeito, estamos votando um projeto de lei, não uma resolução, é esta a questão que coloco.

O Sr. Ronan Tito — Permita-me novamente voltar ao assunto, nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concedo a palavra a V. Ex^a

O Sr. Ronan Tito — Inicialmente, devo dizer ao Senador Edison Lobão e ao Senador Odacir Soares que, me parece, o Senador Maurício Corrêa tem razão. Parece-me. Mas, por outro lado, também votar um projeto desta importância, neste momento... Assim, pediria aos Srs. Senadores fizessemos uma inversão da pauta ou dela retirássemos a matéria para estudo — porque temos ainda umas duas ou três sessões extraordinárias — e, se chegarmos à conclusão de que o Senador Maurício Corrêa tem razão, faremos um projeto de resolução do Senado e o votaremos. Senão, volta à pauta e votaremos o assunto como está aí.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Fariamos uma rápida consulta à Assessoria...

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer.

O Sr. Odacir Soares — Quería apenas dizer que, em nenhum momento, discordo da posição do Senador Ronan Tito. Penso que o Senador tem razão. Penso, inclusive, que o erro foi o projeto ter sido encaminhado à Câmara, quando deveria ter sido encaminhado ao Senado porque, substancialmente, no mérito, já emitimos nossos pareceres e estamos perfeitamente de acordo. Como não há prejuízo nenhum na proposta do Senador Ronan Tito, entendo que o caminho mais sensato, no momento, é acolhê-la.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, fica aqui a minha ponderação, o meu receio, porque há uma diferença entre projeto de lei e projeto de resolução. Se nós fizermos isso, estamos dando ao Presidente da República uma atribuição que Sua Excelência não tem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Diante do alerta do nobre Senador Maurício Corrêa e da proposição feita pelo nobre Líder Ronan Tito, a Presidência acolhe a sugestão do Senador Ronan Tito e inverte a ordem da pauta, para esse efeito.

Passa-se, portanto, ao **Item 3**:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno) (Tramitando em conjunto com os Projeto de Lei do Senado nº 152 e 238, de 1989)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre a participação dos trabalhos nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão de Assuntos Sociais, concluindo:

— pela aprovação do projeto nos termos de substitutivo que oferece:

— pela aprovação das Emendas nºs 2 e 3, oferecidas ao substitutivo, e apresentando subemendas à Emenda nº 1, de Plenário, apresentada ao substitutivo.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a participação dos empregados nos lucros das empresas é um anseio não só do trabalhador, mas também daqueles que querem a instalação de um capitalismo moderno, em que o trabalhador não seja apenas uma máquina dentro do estabelecimento de produção, mas que ele passe a participar dos lucros, da produtividade e até do entusiasmo da empresa.

Tinhamos aqui, Sr. Presidente, e o interessante é que o Senado Federal se pronunciou com uma rapidez muito grande, três projetos de três ilustres Srs. Senadores: Senadores Marco Maciel, Fernando Henrique Cardoso e Edison Lobão.

Na minha avaliação, todos os três projetos são bons. Então, vejamos em que situação se encontrava, naquele momento em que examinávamos a situação, o Líder da Bancada do PMDB: se eu aprovasse a de um Senador, estaria desaprovando os outros. Desta forma, propus — e foi aceito pelos três, que demonstraram espírito de grandeza — um acordo para a elaboração do projeto. Tivemos oportunidade de ouvir, inclusive, o relato das experiências de algumas empresas que fazem distribuição de lucros para os seus empregados.

Com isto, chegamos a um relatório que atende aos três autores. De maneira que este projeto, neste instante, passa a ter três autores: os Senadores Fernando Henrique Cardoso, Edison Lobão e Marco Maciel.

Peço a minha Bancada que aprove este projeto, porque é da maior importância. Basta lembrar, Sr. Presidente, que, na Constituição

de 1946, se dizia que o trabalhador poderia ter lucro na empresa em que ele estava, mas isto estava pendente de uma lei ordinária. Até a revogação daquela Constituição, em 64, isto nunca foi regulamentado. Agora, o Senado dá um passo adiante e com generosidade, com três autores, Senadores que demonstraram não só competência e generosidade para, em abrindo mão de serem co-autores, deixarem de ser autores solitários.

Recomendo a aprovação, sem antes cumprimentar os três Senadores pelo extraordinário trabalho que apresentaram.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, indiscutivelmente, o que disse o Senador Ronan Tito procede. É um anseio antigo da sociedade brasileira a regulamentação, já desde a Constituição de 46, desse item.

Procuramos fazê-lo de forma moderna, isto é, solidarizando os ganhos, não só com os lucros, mas com o aumento de produtividade, permitindo um amplo mecanismo de negociação interna na empresa, colocando, de acordo com o que a Constituição reza, os sindicatos numa situação de poder interferir, como é normal, se não houver entendimento, mas forçando que haja um entendimento.

E teve uma latitude grande o projeto de modo tal que o entendimento possa dar-se empresa por empresa, sem termos essa mania da uniformização.

Penso que, se o Senado aprovar esse projeto, ele vai realmente dar um passo. E, até certo ponto, é um desafio à Câmara, para que ela ande depressa também em matéria de tão alta relevância.

Eu queria apenas acrescentar ao que disse o Senador Ronan Tito que o Senador Roberto Campos colaborou nesse projeto e acho que seria de justiça dizer que S. Ex^a tem um projeto apresentado em 1983, na Câmara, e que não foi adiante, mas que não é muito diferente do que hoje estamos propondo.

Outro dia, certos setores, naturalmente deses que têm muito do que se queixar da vida, reclamaram que eu havia apresentado um projeto instituindo o imposto sobre as grandes fortunas. Eu disse que não era mais meu; era do Senador Roberto Campos. De modo que, agora, acho que também é de justiça dizer que o projeto de participação nos lucros das empresas é também do Senador Roberto Campos.

O Sr. Ronan Tito — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não.

O Sr. Ronan Tito — V. Ex^a se tem mostrado, cada dia mais, um político competente e hábil. E estou sentindo também que a capa-

cidade de V. Exª não tem limite. Sinto ver envolvido, cada vez mais, nas suas teses progressistas, o Senador Roberto Campos. Estou já com medo de V. Exª acabar envolvendo o Senador Roberto Campos para apoiar o Lula.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Seria preciso, primeiro, que o Senador me convencesse a fazê-lo. Mas, de qualquer maneira, acho que é realmente de justiça. Houve um espírito de colaboração, e o Senador Dirceu Carneiro foi quem articulou propostas que não eram tão divergentes assim, mas que poderiam levar a alguns impasses. De modo que eu também pediria — não sei se ousou dizer que peço à minha Bancada, porque a vejo vazia aqui, se bem que presidindo a Mesa — o apoio do PSDB a esse projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Continua em discussão.

O Sr. Edison Lobão — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nós, durante o funcionamento da Constituinte, tivemos algumas iniciativas voltadas nitidamente para o interesse social, o interesse mais próximo do povo.

Apresentei, entre as minhas emendas, esta da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Eu não fui o único autor na Constituinte, outros Senadores e Deputados tomaram também semelhante iniciativa. Mas é que sempre imaginei que era por esse caminho que nós haveríamos de alcançar os verdadeiros interesses dos trabalhadores brasileiros: torná-los sócios das empresas em que trabalham.

Tenho examinado os exemplos do mundo. Pedi à assessoria do Senado, que elaborou um belíssimo trabalho a respeito da participação de trabalhadores nos lucros das empresas pelo mundo afora. Um trabalho de fôlego. Sobre ele, debruçei-me seguidamente; sei que o Senador Fernando Henrique Cardoso fez o mesmo, o Senador Marco Maciel, que não se encontra presente, e em nome de quem também falo neste momento, estudou o assunto profundamente, por igual, e cada qual de nós chegou a conceber um projeto autônomo a respeito da matéria. Ainda há pouco, eu dizia ao Senador Fernando Henrique Cardoso que os três projetos são muito parecidos e o são, porque ambos visam o mesmo objetivo, que é o interesse dos trabalhadores brasileiros.

Já se disse que este mesmo princípio esteve na Constituição de 1946; esteve também na Constituição de 67 e nunca chegou a ser regulamentado. O Senador Roberto Campos teve a iniciativa, realmente, em 1983, de uma Lei Complementar, tentando regulamentar o dispositivo da Constituição de 1967. Não conseguiu. Agora, nós enfrentamos o problema, pa-

rece-me que com mais força de vontade para resolvê-lo, e aí está o resultado: foi feito um substitutivo do Senador Dirceu Carneiro, com algumas emendas do Senador João Lobo e do Senador Gomes de Carvalho, três emendas do Senador Gomes de Carvalho, que ajudaram a melhorar significativamente o projeto. Nenhum de nós quer ter a primazia deste projeto, desta iniciativa; mas todos nós queremos, inclusive o Líder Ronan Tito que acabou de falar, e todos os Senadores que aqui se encontram, que o trabalhador brasileiro tenha afinal este grande benefício, que é o da participação nos lucros das empresas em que trabalham.

Estou praticamente convencido de que por este caminho nós vamos, não apenas melhorar a situação dos trabalhadores, mas vamos, sobretudo, melhorar a situação econômica do País, porque, na medida em que cada trabalhador se tornar de fato sócio da empresa em que trabalha, ele vai operar com mais afinco, vai se interessar muito mais pela sua empresa, a produtividade será maior e a riqueza será multiplicada neste País.

Se alguém me perguntar quem perde com essa distribuição de lucros, eu diria que ninguém. E quem ganha? Todos ganharão: o trabalhador ganhará bastante, o empresário também, o País, por inteiro, será beneficiado.

Sr. Presidente, em razão disto, peço aos meus companheiros do PFL para que também apoiem esta iniciativa, que não é de nenhum de nós em particular; é iniciativa do Senado da República. Haveremos de mandar este projeto amanhã ao exame da Câmara dos Deputados. Tão logo a Câmara o examine, o Presidente haverá de sancioná-lo e, aí sim, nós teremos esta regulamentação, pela qual suspiram os trabalhadores brasileiros há tantos e tantos anos — há décadas — e que, agora, o Senado, com a sua mobilidade, com o seu patriotismo, está sendo capaz de resolver.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — As emendas referidas foram lidas na sessão anterior e sobre elas já se manifestou o Relator. Entretanto, o Senador Dirceu Carneiro encaminhou à Mesa outro substitutivo que engloba as emendas oferecidas pelo Senador Gomes de Carvalho e introduz outras alterações.

Este novo substitutivo, se não houver objeção do Plenário, será apreciado como emenda ao primeiro substitutivo, na oportunidade da apreciação da matéria, em turno suplementar.

Este é o problema de ordem regimental que eu proponho. (Pausa.)

Não havendo objeção, assim está decidido. Votação, em turno único, do substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 428, DE 1989 (Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, define sua participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho para os efeitos do § 4º do art. 218 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Divaldo Suruagy* — *Nabor Júnior*.

ANEXO AO PARECER Nº 428, DE 1989

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1989, que "dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, define sua participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho para os efeitos do § 4º do art. 218 da Constituição e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, rege-se por esta lei.

Art. 2º Consideram-se empregadores, para os fins da presente lei, os como tal definidos pelo art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Excluem-se das obrigações desta lei as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvem atividades de natureza não econômica.

Art. 3º Será objeto de livre negociação, diretamente, entre cada empresa e seus empregados, a forma de participação dos trabalhadores nos lucros da empresa ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade no trabalho, sendo obrigatória, no primeiro caso, via Acordo Coletivo específico, e facultativa no segundo.

§ 1º O Acordo Coletivo será negociado por parte dos empregados, por representantes por eles eleitos, especificamente para esta finalidade ou pelo sindicato representativo da sua categoria profissional, quando assim o decidirem em Assembléia especialmente convocada para este fim.

§ 2º O Acordo Coletivo de Participação em lucros ou resultados deve constar de regras claras e objetivas, acessíveis a todos os empregados, tanto na fixação dos direitos substantivos da participação, como também das regras adjetivas, que deverão ser obedecidas pelos acordantes, inclusive de vigência e de revisão.

§ 3º Para fins de definição de participação a que se refere o parágrafo anterior é facultado à empresa considerar, dentre outras condições:

- a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;
- b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;
- c) programa de metas, resultados e prazos pactuados, previamente, tanto a nível setorial quanto individual;
- d) tempo de serviço;
- e) percentual sobre o lucro da empresa, ou dos resultados de setores ou áreas gerenciais específicas.

Art. 4º O sindicato representativo da categoria profissional dos empregados poderá ajuizar dissídio coletivo de trabalho destinado, especificamente, à fixação de um plano de participação nos lucros da empresa, caso não haja acordo a respeito, dentro de um ano, a contar do dia primeiro de janeiro do próximo exercício.

Parágrafo único. Competirá à Justiça do Trabalho a tentativa de conciliação das partes e, no caso de julgamento, observado o disposto no art. 114, § 2º, da Constituição, estabelecer plano de participação compatível com a natureza e as peculiaridades da empresa, e equivalente aos celebrados por empresas assemelhadas.

Art. 5º Exclui-se do lucro tributável do empregador, para efeitos do Imposto de Renda, o montante que for por ele atribuído aos empregados, a título de participação nos lucros ou resultados da empresa, em decorrência de plano de participação registrado na forma do art. 4º, ou resultante de decisão judicial.

Art. 6º A participação nos lucros ou resultados da empresa ou ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, nos termos da política sobre participação em resultados adotada por cada empresa, não integra o salário do empregado.

§ 1º A participação de que trata o *caput* deste artigo não substitui nem complementa a remuneração devida a qualquer empregado que mantenha vínculo empregatício com a empresa, nem servirá de base à incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

§ 2º O pagamento das importâncias de que trata esta lei será anual, vedadas antecipações.

Art. 7º As quantias atribuídas aos empregados, título de partilha de ganhos econômicos da produtividade do trabalho individual, são dedutíveis como despesa da pessoa jurídica.

Art. 8º É obrigatória a manutenção do sigilo pelos empregados que tiverem acesso a informações confidenciais, em decorrência do plano de participação nos lucros ou resultados da empresa, ficando os infratores sujeitos às penas previstas em lei.

Art. 9º Os empregadores, na proporção do percentual de participação nos lucros ou resultados que atribuírem a seus empregados

nos termos da presente lei, gozarão das seguintes vantagens:

- a) fator creditício junto aos estabelecimentos oficiais de crédito que, a partir da publicação desta lei, elaborarão normas específicas para este fim;
- b) preferência, em igualdade de condições, na classificação das propostas oferecidas em processos de licitação pública;
- c) cláusulas de maior vantagem nos contratos com entidades públicas, a critério destas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a matéria em turno suplementar. (Pausa.)

Em votação o segundo substitutivo, que tem preferência regimental.

— Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam prejudicados o projeto, o primeiro substitutivo e as emendas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 429, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros, ou resultados das empresas e dá outras providências.

Sala das Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Divaldo Suruagy — Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER Nº 429, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1989, que "dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, define sua participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho para os efeitos do § 4º do art. 218 da Constituição e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, rege-se por esta lei.

Art. 2º Considera-se empresa, para os fins da presente lei, toda pessoa jurídica que, assu-

mind o risco da atividade econômica, admita, assalarie e dirija empregados.

Art. 3º Será objeto de livre negociação, diretamente, entre cada empresa e seus empregados, a forma de participação dos trabalhadores nos lucros líquidos reais da empresa ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade no trabalho, sendo obrigatória no primeiro caso e facultativa no segundo.

Art. 4º A negociação será individual ou coletiva e neste último caso conduzida, por parte dos empregados, por representantes por eles eleitos especificamente para esta finalidade, que gozarão da garantia de estabilidade concedida aos representantes sindicais durante a vigência do acordo.

§ 1º Quando os empregados decidirem pela representação sindical, esta recairá preferencialmente em trabalhadores com vínculo empregatício com a empresa.

§ 2º Cada empresa deverá adotar normas de participação nos lucros ou nos resultados onde constem regras claras e objetivas, acessíveis a todos os empregados, tanto na fixação dos direitos substantivos da participação, como também das regras adjetivas, inclusive de vigência e revisão, que deverão ser obedecidas pelos acordantes, observado o disposto § 4º deste artigo.

§ 3º As normas referidas no parágrafo anterior deverão ser referendadas pelos representantes dos empregados eleitos na forma do *caput* deste artigo.

§ 4º Para fins de definição da participação a que se refere o parágrafo anterior é facultado à empresa considerar, entre outras condições:

- a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;
- b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;
- c) programa de metas, resultados e prazos pactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual;
- d) tempo de serviço;
- e) percentual sobre o lucro da empresa, ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas.

Art. 5º Na falta de acordo, o sindicato representativo da categoria profissional dos empregados poderá ajuizar dissídio coletivo nos termos do disposto no art. 114 da Constituição.

Art. 6º Exclui-se do lucro tributável do empregador, para efeitos do Imposto de Renda, o montante que for por ele pago, aos empregados, a título de participação nos lucros ou resultados da empresa, em decorrência dos planos de participação de que trata a presente lei.

Art. 7º A participação nos lucros, resultados ou ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho nos termos no acordo respectivo, não integra o salário do empregado.

§ 1º A participação de que trata o *caput* deste artigo não substitui, nem complementa, a remuneração devida a qualquer empregado que mantenha vínculo empregatício com a empresa, nem servirá de base à incidência

de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

§ 2º O pagamento das importâncias de que trata esta lei será anual, vedadas antecipações.

Art. 8º As quantias pagas aos empregados, a título de partilha de ganhos econômicos decorrentes da produtividade do trabalho individual são dedutíveis como despesa da pessoa jurídica.

Art. 9º Os empregados poderão ter acesso, através de auditores independentes habilitados na forma da lei e indicados por acordo entre as partes, às informações necessárias à avaliação da situação da empresa, com vistas à fixação da participação estabelecida nesta lei, inclusive as relativas às contas que afetem seu lucro ou resultado.

§ 1º É obrigatória a manutenção do sigilo pelos empregados e seus representantes que tiverem acesso a informações confidenciais, em decorrência do plano de participação nos lucros ou resultados da empresa, ficando os infratores sujeitos às penas previstas em lei.

§ 2º Constitui falta grave, para todos os efeitos da legislação trabalhista, a violação, pelo empregado, da obrigação de sigilo a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 10. O disposto no art. 5º só poderá ser aplicado a partir do dia 31 de dezembro do segundo ano de vigência desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os itens 4 e 5 da pauta deixam de ser apreciados, por terem sido incorporados ao substitutivo aprovado nesta oportunidade.

São os seguintes os itens referidos:

4

(Tramitando em conjunto com os Projetos

de Lei do Senado nº 155 e 233, de 1989)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências (dependendo de parecer).

5

(Tramitando em conjunto com os Projetos

de Lei do Senado nº 152 e 155, de 1989)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique

Cardoso, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores urbanos e rurais nos lucros ou resultados da empresa, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e define participação nos ganhos econômicos resultados da produtividade do trabalho para os efeitos do § 4º do art. 218 da Constituição. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência determina a retirada da pauta das matérias constantes dos itens 6 e 7, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados:

6

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 61, de 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito de qualquer natureza, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias (dependendo de parecer sobre o projeto e sobre o substitutivo).

7

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 62, de 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno (dependendo de parecer sobre o projeto e sobre o substitutivo).

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 8:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1989 (nº 3.736/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a redução de incentivos fiscais (dependendo de parecer).

— Ao projeto foram oferecidas 15 emendas. Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, somos favoráveis à aprovação do projeto e à rejeição de todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concluída a instrução da matéria.

Em discussão o projeto.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso —

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, para discutir.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, gostaria, simplesmente, de dizer que estou, também, de acordo com o parecer do Senador Ronan Tito. Esta matéria é de maior relevância, e a maneira que o Senado tem, sem que ela sofra depois na Câmara uma delonga, é aprová-la tal como veio da Câmara.

Portanto, embora possa haver uma ou outra imperfeição, também votarei contra todas as emendas e a favor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Continua em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 82, de 1989

(Nº 3.736/89, na casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

— Dispõe sobre a redução de incentivos fiscais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1990, correspondente ao período-base de 1989:

I — passará a ser de 18% (dezoito por cento) a alíquota aplicável ao lucro decorrente de exportações incentivadas, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988;

II — o lucro decorrente de exportações incentivadas não será excluído da base de cálculo da contribuição social, de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

III — passará a ser de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a dedução do imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas para aplicação em ações novas de empresas que tenham como atividade a produção de bens e serviços do setor de informática, prevista no art. 21 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, e alterações posteriores;

IV — ficará reduzida em 50% (cinquenta por cento) a parcela incentivada dos coeficientes de depreciação e amortização acelerada, previstos na legislação em vigor, utilizáveis para efeito de determinar o lucro real das pessoas jurídicas.

V — a dedução de que trata o inciso V do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio

de 1988, ficará limitada a 5% (cinco por cento) da receita líquida das vendas do produto fabricado e vendido;

VI — será considerado como rendimento automaticamente distribuído aos sócios ou a titular das empresas que optarem pela tributação com base no lucro presumido, de que trata a Lei nº 6.468, de 14 de novembro de 1977, e alterações posteriores, no mínimo 6% (seis por cento) da receita bruta total do período-base (receitas operacionais somadas às não operacionais), distribuídos proporcionalmente à participação de cada sócio no capital da empresa, no caso de sociedade, ou integralmente, no caso de firma individual.

§ 1º Os adicionais de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988, não incidirão sobre o lucro de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º Será integralmente tributado o rendimento efetivamente percebido, quando superior ao determinado na forma do inciso VI deste artigo.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 1990, correspondente ao período-base de 1989, ficarão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os incentivos fiscais, na área do Imposto de Renda, concedidos às pessoas jurídicas, de que trata a Lei nº 7.752, de 14 de abril de 1989.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais concedidos pela referida lei, às pessoas físicas, serão utilizados na forma prevista nos §§ 7º e 8º do art. 24 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e sua dedução não poderá exceder 5% (cinco por cento) do imposto a pagar.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 1990:

I — ficarão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os benefícios fiscais previstos no inciso IV do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988;

II — ficarão sujeitas à alíquota aplicável às operações de espécie, reduzida em 50% (cinquenta por cento), as remessas de que tratam os parágrafos e o **caput** do art. 21 do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988.

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 1990, ficarão alterados, na forma abaixo indicada, os percentuais de redução do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados previstos nos dispositivos legais a seguir enumerados:

I — para até 40% (quarenta por cento): Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, art. 3º, inciso III, e art. 18, **caput** e parágrafo único, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.451, de 29 de julho de 1988;

II — para até 60% (sessenta por cento): Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, art. 3º, inciso II, podendo ser para até 70% (setenta por cento) quando se tratar de empreendimentos localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — Sudene e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Sudam;

III — para 45% (quarenta e cinco por cento): Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, art. 6º, inciso I, e art. 8º, inciso I;

IV — para 40% (quarenta por cento): Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, art. 2º, inciso III, combinado com o art. 3º;

V — para 25% (vinte e cinco por cento): Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, art. 8º, inciso II.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 1990, as isenções previstas nos dispositivos legais a seguir indicados ficarão transformadas em reduções de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou de ambos os tributos, conforme o caso:

I — Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, art. 8º, incisos I e II, art. 17, inciso I;

II — Lei nº 7.752, de 14 de abril de 1989, art. 13.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 1990, ficará reduzido para 47,5% (quarenta e sete e meio por cento) o percentual fixado no **caput** do art. 1º da Lei nº 7.584, de 16 de dezembro de 1986, ressalvada a fuição do incentivo fiscal concedido antes da publicação desta lei.

Art. 7º Fica revogado o Decreto-Lei nº 2.324, de 30 de março de 1987.

Parágrafo único. As empresas que, até 31 de dezembro de 1989, obtiverem o incremento de exportação prevista no art. 1º do decreto-lei referido neste artigo poderão beneficiar-se da isenção de que trata aquele dispositivo legal até 31 de dezembro de 1990.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se o art. 8º da Lei nº 6.468, de 14 de novembro de 1977, o Decreto-Lei nº 1.692, de 29 de agosto de 1979, o § 1º do art. 17 do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.451, de 29 de julho de 1988, o § 3º da alínea c do § 1º do art. 2º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Passa-se à votação, em globo, das emendas com parecer contrário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitadas.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 10:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 85, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Edison Lobão o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei em exame, que

foi encaminhado através de mensagem do Senhor Governador do Distrito Federal para ser apreciado por esta Casa, tem como objetivo alterar a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, visando "corrigir uma distorção que colocou em posição desigual dois cargos de nível médio da carreira Auditoria Tributária criada pela citada lei, quais sejam o de Fiscal Tributário, e o de Técnico Tributário", conforme sintetizou o Governador.

Entende-se, continua ele, "que os ocupantes de cada um destes cargos devem ter igual tratamento, tanto no que respeita à estruturação como no que se relaciona com o vencimento básico, sob pena de criar-se uma dicotomia prejudicial aos interesses da Administração".

Tratando-se de cargos com atribuições diferentes, as do Fiscal Tributário de execução mais complexa do que as do Técnico Tributário, a proposição em análise estabeleceu uma diferenciação remuneratória pelo índice de gratificações atribuídas a tais categorias, conforme o disposto no art. 6º da lei já referida.

Com as alterações propostas, a igualdade pretendida dar-se-á inclusive quanto ao índice de escalonamento vertical e à distribuição em três classes, objetivando corrigir a distorção mencionada.

Durante o prazo regimental, o presente projeto de lei recebeu, na Comissão do Distrito Federal, 5 (cinco) emendas que passaremos a relatar:

Emenda nº 1 — Autor: Senador Maurício Corrêa.

Esta emenda tem como objetivo reservar 1/3 das vagas já fixadas no edital de concurso público para os integrantes da Carreira Auditoria Tributária.

Pretende a emenda instituir a ascensão funcional para os servidores integrantes da carreira, possibilitando, assim, julgar, por processo seletivo, cargos com atribuições de maior nível de responsabilidade, a exemplo do que foi aprovado recentemente para outras carreiras do GDF.

Pelo seu mérito, somos, portanto, de parecer favorável a esta Emenda nº 1, nos termos da Subemenda nº 1, que proporemos ao final deste parecer.

Emenda nº 2 — Autor: Senador Márcio Lacerda.

O objetivo desta emenda é elevar a Gratificação de Apoio às Atividades Tributárias, do limite de 70% (setenta por cento) para o limite de 100% (cem por cento), prevista no inciso III do art. 6º da Lei nº 33, de 12-7-89, do DF.

Esta emenda redundará em aumento de despesas, o que contraria o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 157, de 1988, desta Casa, combinado com o inciso I do art. 63 da Constituição.

Somos, portanto, de parecer contrário a esta Emenda nº 2.

Emenda nº 3 — Autor: Senador Pompeu de Sousa.

O objetivo desta emenda é elevar a base de cálculos das gratificações de que trata o art. 6º da Lei nº 33, de 12 de junho de 1989.

O projeto prevê que incidirá sobre o valor do vencimento do maior padrão da classe correspondente ao posicionamento do servidor. Esta emenda propõe que seja calculado sobre o valor do maior vencimento do maior padrão do cargo a que pertence o servidor, isto é, do último padrão da 1ª classe, mesmo ele estando posicionado na 3ª ou 2ª classe.

Esta emenda caracteriza, sem dúvida, aumento de despesas, contrariando o parágrafo único do art. 3º, da Resolução nº 157/88, desta Casa, combinado com o inciso I do art. 63 da Constituição. Somos, portanto, de parecer contrário a esta Emenda nº 3.

Emenda nº 4 — Autor: Senador Márcio Lacerda.

Propõe que os efeitos financeiros sejam retroativos a 12 de julho de 1989 para os cargos de Técnico Tributário. Também esta emenda caracteriza aumento de despesas. Assim, pelas mesmas razões citadas nas anteriores, somos de parecer contrário a esta Emenda nº 4.

Emenda nº 5 — Autor: Senador Pompeu de Sousa.

A emenda tem como objetivo posicionar os servidores que estão no Padrão V da Classe Única, no Padrão IV da 1ª Classe, isto é, no final da carreira. O projeto prevê o posicionamento desses servidores no Padrão I da 1ª Classe, tendo o servidor de merecer três promoções para chegar ao final da carreira.

Quanto ao mérito, somos contra a emenda, pois o servidor posicionado no final da carreira não verá nenhuma perspectiva de promoção e não terá, assim, motivação para o trabalho. Somos contrário, também, porque caracteriza aumento de despesas, ferindo os dispositivos citados anteriormente.

Somos, portanto, de parecer contrário a esta Emenda nº 5.

Conclusão

Visando a aprimorar o projeto, no que tange à constitucionalidade, é imperioso suprimir da redação proposta para o **caput** do art. 11 da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, do Distrito Federal, a expressão "observados os limites de idade mínima de dezoito anos e máxima de trinta anos na data do encerramento das inscrições, eis que tais limitações ferem a garantia constitucional insculpida no art. 7º, inciso XXX, da Lei Maior.

Isso posto, e considerando que não encontramos outros óbices constitucionais à aprovação da matéria, nem tampouco injuridicidade ou falhas de técnica legislativa, e tendo em vista, ainda, que os dispositivos propostos representam uma tentativa de se fazer justiça na Administração do Distrito Federal, manifestamo-nos, em relação ao mérito da proposição, favorável à sua aprovação no âmbito desta Comissão, incorporadas a Emenda nº 1, nos termos da subemenda abaixo, e a emenda a seguir proposta, rejeitando-se, como já nos

pronunciamos em linhas precedentes, as Emendas nºs 2, 3, 4 e 5.

Subemenda nº 1

Acrescente-se ao art. 10 da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, o seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"§ 2º A administração reservará 1/3 (um terço) das vagas fixadas no edital de concurso público aos servidores integrantes da Carreira Auditoria Tributária, que preencham as condições estabelecidas em regulamento próprio de ascensão funcional baixado pelo Governador, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes."

Emenda nº 6

Suprima-se do **caput** do art. 11 da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, com a redação dada pelo art. 1º do projeto, a expressão "observados os limites de idade mínimo de dezoito anos e máximo de trinta e cinco anos na data do encerramento das inscrições".

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Passa-se à discussão do projeto, das emendas e das subemendas.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação a subemenda do Relator à Emenda nº 1.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Votação, em globo, das Emendas nºs 2, 3, 4 e 5, de parecer contrário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitadas.

Votação da Emenda nº 6, do Relator, DF.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 430, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 85, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 85, de 1989,

que altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antonio Luiz Maya — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 430, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 85, de 1989, que altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os arts. 10 e 11 da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O ingresso na Carreira Auditoria Tributária far-se-á mediante concurso público no Padrão I das classes iniciais dos respectivos cargos.

§ 1º Para os fins deste artigo, as vagas ocorridas em qualquer padrão das diferentes classes reverterão ao Padrão I da Classe Inicial.

§ 2º A administração reservará um terço das vagas fixadas no Edital de concurso público aos servidores integrantes da Carreira Auditoria Tributária, que preencham as condições estabelecidas em regulamento próprio de ascensão funcional baixado pelo Governador, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

Art. 11. Poderão concorrer:

I — ao cargo de Auditor Tributário, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

II — aos cargos de Fiscal Tributário e de Técnico Tributário, os portadores de certificado de conclusão de curso de segundo grau ou habilitação legal equivalente."

Art. 2º São revogados os §§ 3º, 4º e 5º do art. 13, da Lei nº 33, de 1989.

Art. 3º Os Anexos I, II e III, da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, na parte relativa ao cargo de Técnico Tributário, passam a ser os constantes desta lei.

Art. 4º As gratificações de que trata o art. 6º da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, respeitados os limites previstos em seus incisos I, II e III, serão calculadas sobre o valor do vencimento de maior padrão da correspondente classe em que esteja posicionado o servidor.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes das modificações introduzidas por esta lei correrão à conta das dotações próprias do Distrito Federal e só se produzirão a partir do primeiro mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

TABELA DE ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE TÉCNICO TRIBUTÁRIO

(Art. 3º, da Lei nº de de de 1989)

C A R G O	C L A S S E	P A D R ã O	QUANTITATIVO DE		LOCALIZAÇÃO	
			POR PADRÃO	POR CLASSE	POR	CARGO
TÉCNICO TRIBUTÁRIO	1ª	IV	05	26	160	
		III	06			
		II	07			
		I	08			
	2ª	V	09	52		
		IV	09			
		III	10			
		II	11			
		I	13			
	3ª	V	14	82		
		IV	15			
		III	16			
		II	17			
		I	20			

A N E X O II

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

(Art. 3º, da Lei nº de de de 1989)

C A R G O	C L A S S E	P A D R ã O	I N D I C E
TÉCNICO TRIBUTÁRIO	1ª	IV	125
		III	120
		II	115
		I	110
	2ª	V	105
		IV	100
		III	95
		II	90
		I	85
	3ª	V	80
		IV	75
		III	70
		II	65
		I	60

tação do juiz contra o advogado, geralmente há uma vantagem do juiz, porque ele é quem detém aquelas informações. Agora não, aprovado esse dispositivo, será obrigatória a remessa daquela parte que foi gravada para ilustrar o julgamento.

De sorte que me dispense de ler o restante, mas as modificações são estas, e têm o patrocinio, inclusive, da Ordem dos Advogados do Brasil, e, é claro, o meu total acolhimento.

Diz o parecer, na íntegra:

De autoria do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, o projeto em epígrafe, ora submetido à nossa consideração, tem por fito alterar o inciso X do art. 89 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e acrescentar dois novos dispositivos, enumerados como inciso XXIV do referido artigo e como art. 120 do mesmo diploma legal.

O atual artigo 89 e seu inciso X estão assim redigidos:

"Art. 89. São direitos do advogado:

X — pedir a palavra, pela ordem, durante o julgamento, em qualquer juízo ou Tribunal para, mediante intervenção sumária e se esta lhe for permitida a critério do julgador, esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir no julgamento;

De primeiro lance, a proposição em exame exclui deste inciso o sentido condicional emprestado pela oração intercalada: e se esta lhe for permitida a critério do julgador.

Esta a adução que assoma do cotejo entre o preceito ainda vigente e o texto proposto com a redação que ora transcrevemos *ipsis litteris*:

"X — pedir a palavra, pela ordem, durante o julgamento, em qualquer juízo ou Tribunal para, mediante intervenção sumária, esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir no julgamento."

O dispositivo que veio a lume sob indicação de inciso XXIV do mencionado artigo 89, acrescenta ao elenco dos direitos do advogado:

"XXIV — realizar a sustentação oral após o relatório e o voto do Juiz Relator ou do magistrado que primeiro votar contrariando a defesa que será patrocinada no prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável a critério do magistrado que presidir a sessão do tribunal."

Outra inovação oferecida no projeto, destarte inserida no capítulo das penalidades e sua aplicação, diz respeito à prova da materialidade da infração imputada a advogado. É o que se acha consubstanciado no art. 120 do projeto, *in verbis*:

"Art. 120. A instauração de processo disciplinar ou judicial contra os advoga-

dos ou magistrados que porventura tiverem infringido os direitos e deveres constantes dos seus respectivos estatutos será instruído com a gravação sonora das sessões, das secretarias dos tribunais, ou dos registros taquigráficos das mesmas, sempre que existentes."

No que concerne à alteração decorrente do banimento da situação condicionada ao alvêrio do julgador, a proposição tem a justificá-la, consoante eruditos e bem fundamentados argumentos, sua incompatibilidade com a moderna forma de prestação jurisdicional, sendo "insustentável, pois, manter ainda, já agora a luz da nova ordem constitucional, o arcaico sistema de defesa, que remonta ao direito português de 1600, em que os advogados não se situam em igualdade de condições com os magistrados para se pronunciarem nos julgamentos".

Incompatível até mesmo com que está inscrito no próprio Estatuto da Ordem, pois no seu ministério privado o advogado presta serviço público, constituindo, com os juizes e membros do Ministério Público, elemento indispensável à administração da justiça (art. 68 da Lei nº 4.215/63).

Ademais, entre os juizes de qualquer instância e os advogados não há hierarquia nem subordinação, devendo-se todos consideração e respeito recíprocos (art. 69 da lei citada).

Citamos, *en passant*, a lição do grande mestre toscano Piero Calamandrei: "Não se conhece maior aberração do que a que pretende ver na contraposição entre juizes e advogados uma expressão típica da antítese entre o interesse público e o interesse privado, entre a autoridade e o indivíduo. Na verdade, a advocacia responde, mesmo nos estados autoritários, a um interesse essencialmente público, e tão importante quanto aquele a que corresponde a magistratura: juizes e advogados são igualmente órgãos da justiça, pois são, do mesmo modo, servidores fiéis da jurisdição do Estado, assegurando dois momentos inseparáveis da mesma função."

No que diz respeito aos dispositivos acrescentados, enriquecendo sobremaneira o Estatuto do OAB, as razões expendidas pelo nobre autor do projeto são, de igual forma, convincentes.

Realmente, o uso da palavra para a sustentação oral após o voto do Relator, esclarecendo equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir no julgamento, traduz procedimento de elevada contribuição às funções judicantes.

O particular aspecto do novel artigo 120 traz-nos à lembrança uma passagem da tese defendida pelo insigne jurista Nehemias Gueiros, sob o título Direitos do Homem e Prerrogativas dos Advogados, por ocasião da V conferência nacional da ordem dos Advogados do Brasil, realizada no Rio de Janeiro, em agosto de 1974, após interpretar à luz da melhor hermenêutica, os referidos artigos 68 e 69 do Estatuto:

"Só com estes dois textos reduziram-se de muito as velhas querimônias entre juí-

zes e advogados, motivo de um antigo anedotário que se desvanece na medida da cultura e da educação de cada um. E se tornarão raras pela compreensão da tarefa solidária, ainda que, pelas próprias deficiências da natureza humana — vaidade ou exagero de amor próprio, quando não agressividade ou suficiência atrevida, que faz confundir, de um lado ou de outro, o desacato com a independência, e a altivez com o desrespeito — se registrem episódios de falta de entendimento entre as duas pessoas humanas em causa, nunca entre o juiz sereno e o advogado altivo, cômicos e respeitosos, que devem ser, das prerrogativas de cada um, sem as quais nenhum deles estará cumprindo a sua missão conjunta de defender os direitos do homem."

Para os casos que tais, prudente é, sem dúvida, a medida aventada no novo articulado, posto que facilitará dirimí-los.

Aqueles que, assim como nós, vieram da advocacia militante e sempre pautaram no cumprimento dos deveres profissionais elencados na Lei nº 4.215/63, sem abrirem mãos das prerrogativas nela enumeradas, por certo também hão de tecer louvores a este projeto de lei, tal como ora o fazemos, porquanto veio aperfeiçoar o Estatuto do OAB e dar expressão concreta ao *jus superveniens* da regra ditada no art. 133 da Constituição Federal.

Pelo que deflui, convencemo-nos de que o projeto se reveste de constitucionalidade e juridicidade, além de boa técnica legislativa, merecendo ainda acolhida quanto ao mérito, por isso que somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Cid Sabóia de carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria apenas de interrogar o ilustre Relator, Senador Maurício Corrêa, sobre o art. 2º do projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso, que diz:

"Art. 2º — O art. 120 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os posteriores:

"Art. 120. A instauração de processo disciplinar ou judicial contra os advogados ou magistrados que porventura tiverem infringido os direitos e deveres constantes dos seus respectivos estatutos."

Eu queria saber o sentido de infringir direitos. Como é que o advogado infringe os seus direitos, ou o juiz infringe os seus direitos ou

se só advogados e juízes que infringem os direitos alheios? Neste caso, é dever mesmo. Eu gostaria de perguntar ao Relator, essa parte que eu não entendi bem qual foi a sua posição sobre essa matéria?

O Sr. Maurício Corrêa — Perfeitamente, Senador Cid Sabóia de Carvalho. O que acontece é o seguinte: o juiz pode, evidentemente, prejudicar um direito, e esse direito pode ser do advogado. E, inversamente, o advogado pode, através de um procedimento qualquer, da palavra, ou do escrito que esteja sendo objeto de apreciação, ofender qualquer parte relativa ao direito do juiz que está previsto no seu respectivo estatuto.

De sorte que, a explicação que dou a V. Ex.ª é essa. É uma garantia para nós, advogados, e é uma garantia para os próprios juízes.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO

— É, entendi o sentido.

Acho um pouco estranho a infração aos direitos. De qualquer maneira, não tenho objeções a fazer. Eu queria só compreender qual o sentido exato dessa propositura.

Na verdade, seria aquela oportunidade em que o advogado fere os direitos do juiz, ou oportunidade em que o juiz fere os direitos dos advogados, ou do advogado. E também aquela oportunidade em que um ou outro deixa de se ater aos seus deveres. Acho que há certa redundância, mas não há prejuízo para a matéria. A compreensão não se prejudica aqui.

Era somente isso, Sr. Presidente. Concorro inteiramente com a aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Continua em discussão a matéria. (Pausa) Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 431, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que "dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil".

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro, Presidente* — *Antônio Luiz Maya, Relator* — *Divaldo Surtiagy* — *Lourenberg Nunes Rocha*.

ANEXO AO PARECER Nº 431, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1989, que "altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil".

Art. 1º Os incisos X e XIV do art. 89 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89.

X — pedir a palavra, pela ordem, durante o julgamento, em qualquer juízo ou tribunal para, mediante intervenção sumária, esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir no julgamento;

XXIV — realizar a sustentação oral após o relatório e o voto do Juiz Relator ou do magistrado que primeiro votar contrariando a defesa, que será patrocinado no prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável a critério do magistrado que presidir a sessão do tribunal."

Art. 2º Inclui-se, na Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, o seguinte art. 120, renumerando-se os demais:

"Art. 120. A instauração de processo disciplinar ou judicial contra os advogados ou magistrados que tiverem infringido os direitos e deveres constantes dos seus respectivos estatutos, será instruído com a gravação sonora das sessões, das secretarias dos tribunais, ou dos registros taquigráficos das mesmas, sempre que existentes."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— **Item 12:**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que prorroga o prazo de ocupação de imóvel funcional localizado no Distrito Federal (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO

(PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Sr. Senador Maurício Corrêa apresentou o PLS nº 381/89, de 30 de novembro de 1989, em que pretende assegurar prazo de espera de 12 (doze) meses, aos atuais ocupantes de imóveis da União, inclusive os vinculados ou incorporados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, localizados em Brasília, Distrito Federal.

Os titulares do comodato revestem a condição de aposentados do serviço público civil federal; ou de "cônjuge ou companheira, amparada pela Constituição de servidor que, ao falecer, ocupava regularmente imóvel funcional".

Na justificativa, menciona tratar-se de afastar o fantasma do despejo, de "mais de 400 famílias de servidores públicos que se aposentaram ou que faleceram, quando legítimos ocupantes de unidades residenciais funcionais" e que "amargam, neste final de ano e quase final de governo, uma situação deveras dramática", ante a ação persistente da União Federal, visando à reintegração de posse.

Ressalva, no *caput* do art. 1º, que:

a) ocupante esteja quito com as obrigações de locação;

b) o comodatário não seja proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de outro imóvel residencial, no Distrito Federal, inclusive por comunicação de bens.

No art. 2º, manda sustar por igual prazo do art. 1º, as ações judiciais que tenham por objeto a reintegração de posse dos mesmos imóveis.

O projeto foi distribuído para exame, com competência terminativa. Assim, devo examiná-lo, quanto ao mérito, além dos ordinários mistérios desta comissão — constitucionalidade, jurisdição e técnica legislativa.

Quanto aos aspectos formais, nada a objetar. Enquadra-se o projeto nas competências desta Casa Legislativa e obedece aos cânones parlamentares de produção e direito novo. Modifica, na instância, a legislação pertinente à ocupação de próprios da União, sem infringir as normas de titularidade, porque somente prorroga o prazo de ocupação.

Quanto ao mérito, ele é relevante, em matéria social. Pretende criar um espaço de mobilidade aos atuais ocupantes, enquanto se alviam soluções mais racionais e menos discriminatórias. Há outros ocupantes, em situação de divergência com a lei — moradores que sofreram descenso funcional, moradores sem as condições de titularidade, não-moradores que mantêm as chaves do imóvel ou as cedem a terceiros, etc — que não estão subjugados à ação intemperante do Estado draconiano.

É de se perguntar porque foram penalizados os mais pobres e desprotegidos, moradores das cidades-satélites, de parcas rendas e já submetidos a tantas constrições sociais. Será que estão a despeito do "espírito de Natal" — os tremendos agravos sociais que terão de

enfrentar esse grupo de despossuídos de Brasília?"

Pelo projeto, trata-se de sustar ações judiciais e acenar com um prazo de espera e desafogo, de tirar um grupo social de baixa renda, da perspectiva de despeito imediato.

Não se trata de patrocinar benesses; ao contrário, de esperar que a solução seja encontrada, no bojo de um estudo conjunto para os milhares de unidades residenciais de que o Estado é proprietário e locador. Com a rejeição da medida provisória e a não-conversão em projeto de lei que percorreu esta Casa, recentemente, abre-se a perspectiva para novo exame global do famigerado *affaire* da venda dos imóveis funcionais da União. E a prorrogação do direito de permanecer como morador, pretendida pelo ilustre Senador Maurício Corrêa, vem ao encontro desta solução maior.

O VOTO

Manifesto-me pelo acolhimento da proposição, em termos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; no mérito, reconheço a significância do projeto, o benefício social relevante e sua contribuição para a ordem e o bem-estar, sem que dele decorram privilégios e exclusões para os grupos sociais.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei o mais breve possível.

Este projeto tem um alcance social da maior importância. São aposentados recentes do serviço públicos, são viúvas cujos maridos eram funcionários públicos e faleceram. De sorte que há a expectativa de que o novo Governo venha a concordar com a alienação dos imóveis para os seus atuais ocupantes. Seria da maior injustiça se esses servidores aposentados, depois de uma longa vida de serviço público, tivessem banidos os seus direitos de comprar tais imóveis.

Agradeço a compreensão dos Srs. Senadores inclusive quanto ao prazo de 1 ano, a que aluiu o Senador Ronan Tito, limite no qual se espera que o Governo e o Congresso autorizem a venda dessas unidades.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Continua em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo mais quem queira manifestar-se, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 432, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que prorroga o prazo de ocupação de imóvel funcional localizado no Distrito Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Antônio Luiz Maya*, Relator — *Divaldo Suruagy* — *Lourenberg Nunes Rocha*.

ANEXO AO PARECER Nº 432, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 1989, que "prorroga o prazo de ocupação de imóvel funcional localizado no Distrito Federal".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao servidor aposentado que, no momento da aposentadoria, ocupava regularmente imóvel funcional de propriedade da União, inclusive os vinculados ou incorporados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, localizado no Distrito Federal, fica assegurado o direito de permanecer na ocupação pelo prazo de doze meses contados da publicação desta lei, observados os seguintes requisitos:

I — esteja quite com o pagamento dos encargos de ocupação;

II — não seja proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial, localizado no Distrito Federal, inclusive em virtude de comunicação de bens.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo e seus incisos também se aplica ao cônjuge ou companheira, amparada pela Constituição, de servidor que, ao falecer, ocupava regularmente imóvel funcional.

Art. 2º Ficam sobrestadas, pelo prazo previsto no artigo 1º, as ações judiciais que tenham por objeto a reintegração de posse dos imóveis ocupados nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 13:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 389, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre a tramitação de medida provisória, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO

(PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, versa o presente projeto de lei sobre a utilização e tramitação da medida provisória como ato com força de lei que o Presidente da República pode editar em caso de relevância e urgência, conforme preceitua o art. 62 da Constituição Federal.

Trata-se de nova modalidade de ato normativo inserido no processo legislativo na Carta Magna de 1988 (art. 59), que apresenta natureza e características distintas das demais espécies normativas enumeradas nesse dispositivo constitucional.

Convicto de que o Poder Executivo, pelas próprias peculiaridades de suas atribuições, deve ter a seu dispor um instrumento legal ágil e eficaz para o atendimento de situações emergenciais, o constituinte brasileiro criou a medida provisória em substituição ao decreto-lei. Este oferecia ao Presidente da República a possibilidade de tomar decisões sobre matérias específicas, mas, com o correr do tempo, tais decisões acabaram por abranger assuntos de caráter econômico, político e social que, muitas vezes, não se enquadravam na matéria indicada no dispositivo constitucional (art. 55 da Constituição de 1967). Além desse desvio na adoção do decreto-lei, que o desvirtuava em suas finalidades, a sua própria norma disciplinadora tolhia a ação do Poder Legislativo. Assim é que este não podia modificar o decreto-lei, restando-lhe apenas a possibilidade de aprová-lo ou rejeitá-lo integralmente, com a agravante de que a rejeição não suspendia os efeitos produzidos no período de vigência do decreto-lei. Além disso, havia o decurso de prazo, isto é, se o decreto-lei não fosse apreciado pelo Congresso no prazo e forma previstos no § 1º do supracitado art. 55, ele seria considerado definitivamente aprovado.

Embora a medida provisória, quanto à matéria de que pode tratar, esteja condicionada basicamente aos pressupostos de relevância e urgência, verifica-se que, para esse novo instrumento legal, não existe decurso de prazo para sua aprovação. Cabe ao Congresso Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, votar a medida provisória, aprovando-a integral ou parcialmente, ou rejeitando-a. Se, nesse prazo, não for convertida em lei, perderá sua eficácia, desde a edição, cabendo ao Congresso Nacional regular as relações jurídicas dela decorrentes.

Não obstante essas diferenças entre o decreto-lei e a medida provisória, que dão a esta características mais consentâneas com o necessário equilíbrio e harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo, verifica-se que ela tem sido adotada de forma freqüente e indiscriminada, certamente em virtude de que esse instrumento legal está limitado fundamentalmente pelos requisitos de relevância e urgência, ambos dotados de alto grau de subjetividade.

Daí a pertinência, e oportunidade do presente projeto de lei que, conforme acentua o seu ilustre autor, "... estabelece contornos legais aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, delimita a matéria objeto da medida provisória...", a fim de evitar que "... a medida provisória concebida pelo Constituinte como uma forma excepcional de legislar, possa ser utilizada indiscriminadamente pelo Poder Executivo, numa subtração aberta e aberrante das prerrogativas do Poder Legislativo."

Entendemos, realmente, necessário que o Poder Legislativo discipline a utilização desse instituto de suma importância para o harmonioso funcionamento do processo legislativo, estabelecendo parâmetros e normas que o caracterizem, objetiva e racionalmente, como instrumento normativo de caráter excepcional.

O projeto sob exame atende a essa necessidade, especialmente quando restringe a edição da medida provisória, excluindo de sua área legislativa, matéria que não pode ser objeto de leis delegadas (art. 68, § 1º, da Constituição), bem como matéria penal e tributária.

Vale mencionar também o conceito de matéria urgente, que se baseia em critério objetivo decorrente do disposto no art. 64 da Carta Magna; e o conceito de matéria relevante, que "... tem como diretriz básica o interesse público primário, ou seja, aquele que exige atendimento pronto da administração para que se concretize integralmente", conforme se esclarece na justificativa do projeto.

Cuida, ainda, o projeto da questão referente à edição de medida já rejeitada, estabelecendo que esta "... somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, na hipótese de evento novo que justifique, mais uma vez, a urgência e a relevância da matéria."

As demais disposições do projeto tratam da forma de aprovação e rejeição da medida pelo Congresso Nacional, bem como de aspectos decorrentes da aplicação do art. 62 da Constituição, que regula as medidas provisórias.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei, por atender, quanto ao mérito, à necessidade de se disciplinar matéria de inegável importância para o funcionamento do processo legislativo, e por estar conforme os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e de boa técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Mesa agradece ao Relator, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que refresca a memória do Plenário sobre as características do estatuto da medida provisória, com a qual o Executivo nos tem inundado, num verdadeiro dilúvio. Assinala S. Ex.ª que conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 433, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 389, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 389, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre a tramitação de medida provisória e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Antônio Luiz Maya, Relator — Divaldo Suruagy — Louremberg Nunes Rocha.

ANEXO AO PARECER Nº 433, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 389, de 1989, que "dispõe sobre a tramitação da medida provisória e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Publicado o texto da medida provisória no **Diário Oficial** da União, iniciar-se-á a sua tramitação no Congresso Nacional.

Art. 2º No exame da medida provisória pelo Congresso Nacional, será observado o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância da matéria.

§ 1º Considerar-se-á urgente toda a matéria que não possa aguardar, para a sua apreciação, o mínimo de cem dias de tramitação no Congresso Nacional.

§ 2º Considerar-se-á relevante a matéria que tenha por objeto o atendimento a necessidade básica da sociedade, na persecução do interesse público primário.

Art. 3º É vedada a edição da medida provisória que tenha por objeto:

I — atos de competência exclusiva do Congresso Nacional;

II — atos de competência privativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III — a organização do Poder Judiciário ou do Ministério Público, a carreira e as garantias de seus membros;

IV — matéria reservada à lei complementar;

V — matéria tributária e orçamentária;

VI — matéria penal;

VII — a nacionalidade, a cidadania e os direitos individuais, políticos e eleitorais.

Art. 4º A aprovação da medida provisória, pelo Congresso Nacional, dar-se-á com ou sem alteração do texto.

§ 1º A medida provisória poderá ser alterada mediante emendas, sendo vedada a apresentação de emendas que versem matéria estranha à nela tratada.

§ 2º A aprovação com alteração do texto ocorrerá mediante projeto de lei de conversão, a ser encaminhado à sanção do Presidente da República, e de decreto legislativo disciplinador das relações jurídicas decorrentes da vigência dos textos suprimidos ou alterados.

§ 3º A aprovação sem alteração será feita mediante decreto legislativo.

Art. 5º A rejeição de medida provisória pelo Congresso Nacional far-se-á mediante decreto legislativo, que também regulamentará as relações jurídicas criadas durante sua vigência.

Art. 6º A matéria constante da medida provisória rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, na hipótese de evento novo que justifique, mais uma vez, a urgência e a relevância da matéria.

Art. 7º A medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional será tida como rejeitada, a ela se aplicando a regra do artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, contados da data em que a medida provisória perdeu a eficácia, editará decreto legislativo regulamentador das relações jurídicas criadas durante a vigência da espécie normativa tida como rejeitada.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

O Sr. Fernando Henrique Cardoso —

Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra, ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queria aproveitar este momento para louvar a iniciativa do Senador Márcio Lacerda; eu mesmo pedi urgência para este projeto, por ser da maior importância. Espero que a Câmara, através da Comissão de Constituição e Justiça e Redação possa ainda melhorar mais as condições de apreciação de medidas provisórias.

O Presidente José Sarney tem usado e abusado desse instituto; sabe Deus o que farão os próximos presidentes! Convém que o Congresso se acatele.

Sou totalmente favorável, portanto, à aprovação da redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Continua em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 14:**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 95, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Carreira Administração Pública, com seus respectivos cargos, fixa os valores de vencimentos e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito do nobre Senador Mauro Benevides o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, agindo em conformidade com a Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal, e fundamentando-se nos arts. 39, § 1º; 73, 75 e 96, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, encaminhou a esta Casa o projeto em análise, que cria, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Carreira Administração Pública, com seus respectivos cargos, fixa os valores de vencimentos e dá outras providências.

O objetivo desta proposição é compatibilizar o quadro de pessoal daquele Tribunal com o de servidores do Poder Executivo do Distrito Federal, evitando, assim, as possíveis desigualdades de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, as quais se tornariam evidentes sem a isonomia porposta no projeto em exame, que guarda identidade com os princípios norteadores da Lei do DF nº 51, de 1989.

No art. 7º, o projeto extingue várias gratificações e vantagens, mas concede, no art. 8º, a gratificação de desempenho de atividades auxiliares do controle externo.

Ressalta, a mensagem, que "é oportuno destacar que, mesmo com a instituição da citada gratificação, os servidores do Tribunal terão um reajuste bem menor do que o atribuído ao pessoal do complexo do Distrito Federal, na medida em que eles ficarão, praticamente, nivelados salarialmente, encurtando o distanciamento até então existente".

O projeto cria também 144 cargos que só serão preenchidos na ocasião em que forem implantados no Tribunal alguns mecanismos exigidos pela nova Constituição. Justificando essa proposta, o Presidente do Tribunal salienta que o TCDF, "apesar das competências que lhe foram acrescidas, na última década, inclusive as decorrentes do novo mandamento constitucional, não contou com reforço de pessoal"; e o número de conselheiros deverá ser, brevemente, elevado de cinco para sete.

Tratando-se, assim, de justa medida que está apresentada dentro da boa técnica legislativa, e não vendo óbices, nem constitucionais, nem relacionados com a juridicidade, emitimos nosso parecer favorável à aprovação deste projeto.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 434, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 95, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 95, de 1989, que cria, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Carreira Administração Pública, com seus respectivos cargos, fixa os valores de vencimentos e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro, Presidente — Antônio Luiz Maya, Relator — Divaldo Suruagy — Louremberg Nunes Rocha.*

ANEXO AO PARECER Nº 434, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 95, de 1989, que "cria, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Carreira Administração Pública, com seus respectivos cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências".

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É criada, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Carreira Administração Pública, composta dos cargos de Analista de Administração Pública, Técnico de Adminis-

tração Pública e Auxiliar de Administração Pública, respectivamente, de níveis superior, médio e básico, conforme o Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os cargos integrantes da carreira de que trata este artigo serão distribuídos, por área de competência, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por ato do seu Presidente.

Art. 2º O valor do vencimento de Analista de Administração Pública da 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a NCz\$ 2.784,67 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados novos e sessenta e sete centavos), servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Administração Pública, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. O valor do vencimento previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 3º Os servidores ocupantes de cargos e empregos das atuais categorias funcionais integrantes do Plano de Classificação de Cargos, instituído segundo a sistemática da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão transpostos, na forma do Anexo III, para a carreira a que se refere o art. 1º desta lei, por ato do Presidente do Tribunal.

§ 1º A transposição de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se à classe inicial, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao número de cargos criados na forma do Anexo I desta lei.

§ 2º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da transposição a que se refere este artigo, assegurando-se a diferença como vantagem pessoal, individualmente nominada.

Art. 4º Serão considerados extintos, após a transposição a que se refere o artigo anterior, os cargos e empregos das categorias funcionais da sistemática da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, discriminadas no Anexo III desta lei.

Art. 5º O ingresso na carreira de que trata esta lei, ressalvado o disposto nos seus arts. 3º e 9º, far-se-á mediante concurso público:

I — no Padrão I da 3ª Classe do cargo de Analista de Administração Pública;

II — no Padrão I da 3ª Classe do cargo de Técnico de Administração Pública;

III — no Padrão I da Classe Única do cargo de Auxiliar de Administração Pública.

Art. 6º Poderão concorrer aos cargos de que trata esta lei:

I — para Analista de Administração Pública, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na área de competência para a qual ocorrerá o ingresso;

II — para Técnico de Administração Pública, os portadores de certificado de conclusão de 1º e 2º grau, conforme a área de atuação.

III — para Auxiliar de Administração Pública, os portadores de comprovante de escolaridade.

dade até a 8ª série do 1º grau, conforme a área de atuação.

Art. 7º Cessam, para os servidores do Quadro e Tabela dos Serviços Auxiliares do Tribunal, a partir da transposição referida no art. 3º, as seguintes gratificações e vantagens:

I — Gratificação de Nível Superior, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

II — Gratificação de Controle Externo, criada pelo Decreto-Lei nº 2.122, de 4 de junho de 1984;

III — Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, criada pelo Decreto-Lei nº 2.239, de 28 de fevereiro de 1985, alterado pelo de nº 2.269, de 13 de março de 1985;

IV — Gratificação de que trata o Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

V — Abono mensal, criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988;

VI — Gratificação Extraordinária, instituída pela Lei nº 21, de 8 de junho de 1989.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, no que se refere aos incisos I e V, não se aplica à carreira de que trata a Lei nº 2, de 30 de novembro de 1988.

Art. 8º É concedida aos servidores integrantes da Carreira Administração Pública do Tribunal de Contas do Distrito Federal a Gratificação de Desempenho de Atividades Auxiliares de Controle Externo, no percentual de trinta por cento do valor do vencimento fixado no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo aplica-se aos servidores não incluídos nas carreiras de que tratam esta lei e a Lei de nº 2, de 30 de novembro de 1988, sendo, neste caso, calculada no percentual de oitenta por cento sobre o valor do vencimento a que se refere este artigo.

Art. 9º O ocupante de cargo de nível básico ou médio que alcançar, respectivamente, o último padrão da Classe Única ou da Classe Especial e preencher as condições exigidas poderá ingressar, mediante ascensão, nas categorias de Técnico ou Analista de Administração Pública, em padrão correspondente ao vencimento imediatamente superior.

§ 1º O Tribunal de Contas, mediante ato regulamentar próprio, fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a faculdade de utilização de concurso público para provimento dos cargos indicados neste artigo, com classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 2º Para a ascensão de que trata este artigo, o Tribunal de Contas reservará um terço das vagas de Técnico ou de Analista de Administração Pública, podendo as que não forem providas ser destinadas a habilitados em concurso público.

§ 3º A exigência de posicionamento no último padrão da Classe Única do Cargo de Auxiliar de Administração Pública e da Classe Especial de Técnico de Administração Pública

não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 4º O Tribunal de Contas do Distrito Federal reservará dois terços das vagas para a ascensão de que trata o parágrafo anterior, devendo o processo seletivo realizar-se no prazo de seis meses da data desta lei.

Art. 10. O desenvolvimento dos integrantes na Carreira Administração Pública faz-se através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 11. O regime jurídico dos integrantes da carreira criada por esta lei, até que se aprove o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Distrito Federal, é o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e leis que a complementam.

Art. 12. Os funcionários aposentados nos cargos integrantes das categorias constantes do Anexo III desta lei terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens concedidos aos servidores em atividade, inclusive quanto a posicionamento e denominação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações a serem consignadas em orçamento próprio.

Art. 14. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 1º, da Lei nº , de de de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (NÍVEL SUPERIOR)	Especial	1 a III	4
	1ª	I a VI	6
	2ª	I a VI	9
	3ª	I a IV	13
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (NÍVEL MÉDIO)	Especial	I a III	26
	1ª	I a IV	51
	2ª	I a IV	77
	3ª	I a V	104
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (NÍVEL BÁSICO)	ÚNICA	I a V	178

A N E X O II

(Art. 2º, da Lei nº , de de dc 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	III	220
		II	215
		I	210
	1ª	VI	195
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
		I	170
	2ª	VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
		II	135
		I	130
	3ª	IV	115
		III	110
		II	105
		I	100

A N E X O II

(Art. 2º, da Lei nº , de de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	III	130
		II	125
		I	120
	1ª	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2ª	IV	85
		III	80
		II	75
		I	70
	3ª	V	60
		IV	55
		III	50
		II	45
		I	40
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ÚNICA	V	45
		IV	40
		III	35
		II	30
		I	25

A N E X O III

(Art. 3º, da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC-LEI Nº 5645/70)		SITUAÇÃO NOVA		
		CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
CATEGORIA REGIONAL	RETENÇÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
MÉDICO ODONTÓLOGO BIBLIOTECÁRIO	25	III	Especial	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	24	II		
	23	I		
	22	VI	1ª	
	21	V		
	20	IV		
	19	III		
	18	II		
	17	I		
	16	VI	2ª	
	15	V		
	14	IV		
	13	III		
	12	II		
	11	I		
	10	IV	3ª	
	9	III		
	8	II		
	1 a 7	I		

A N E X O III

(Art. 3º, da Lei nº , de de de 1989.)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC-Lei nº 5645/70)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
AGENTE ADMINISTRATIVO.	31 e 32	III	Especial	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
DATILÓGRAFO.	30	II			
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO.	29	I			
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.	26 a 28	IV	1ª		
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE.	23 e 25	III			
	20 a 22	II			
AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES.	18 e 19	I	2ª		
AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO.	16 e 17	IV			
AGENTE OPERACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO.	11 a 15	III			
	6 a 10	II	3ª		
AGENTE DE VIGILÂNCIA	1 a 5	I			
MOTORISTA OFICIAL.	-	-			
ARTÍFICE DE MECÂNICA	-	V	ÚNICA		AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ART. DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES.	-	IV			
	-	III			
	-	II			
ART. DE MARC. E OBRAS.	-	I			
AUX. GRR. STV. DIV.	01 a 32	V	ÚNICA		
AGENTE DE PORTARIA	-	IV			
TELEFONISTA	-	III			
AUX. DE MECÂNICA	-	II			
		I			

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— **Item 15:**

Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/18, de 1989 (nº 933/89, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo no valor de seis milhões de dólares, destinada à importação de equipamentos franceses visando ao reparamento da Polícia Civil daquele Estado (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o Ofício nº S/18, de 1989, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de financiamento externo, no valor de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar equipamentos de sistema de telecomunicações de segurança para aquele Estado.

A operação terá as seguintes condições:

Fornecedor: ATR

Valor: Até US\$ 6 milhões

objeto: Sistema de Telecomunicações de segurança

Prazo: 4 anos

Carência: 1 ano

Garantia: Governo Federal

Taxa de Juros: Libor + 1 1/8%

Comissão: 0,375%

O Governador do Estado do Rio de Janeiro foi devidamente autorizado pela Assembleia Legislativa a controlar a referida operação (Leis nº 1.339, de 23-10-88 e nº 1.388, de 23-10-88), dados os sérios problemas de segurança pública que atravessa a área metropolitana do Grande Rio.

No mesmo sentido, foi reconhecida a prioridade da operação pela Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, bem como a capacidade de pagamento do Estado.

No mérito, o pleito do Governador do Estado do Rio de Janeiro enquadra-se em casos análogos que tem merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque se trata de empreendimento de largo alcance social, que contribuirá para a tranquilidade da população fluminense.

Assim sendo, opinamos pelo acolhimento do pedido nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1989

Autoriza o governo do Estado do Rio de Janeiro a controlar operação de crédito externo no valor de US\$ 6.000.000,00.

O Senado Federal, resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 52, incisos V e VIII autorizado a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar projeto de implantação de sistemas integrados de Rádio-Comunicação para a área metropolitana do Grande Rio, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado da Polícia Civil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer da Comissão e Assuntos Econômicos conclui pela apresentação de projeto de resolução que "autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 6.000.000,00".

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 435, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Antonio Luiz Maya*, Relator — *Divaldo Suruagy* — *Lourenberg Nunes Rocha*.

ANEXO AO PARECER Nº 435, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1989

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 52, incisos V e VIII da Constituição, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, no valor de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares americanos), destinada a financiar projeto de implantação de Sistemas Integrados de Rádio-Comunicação para a área metropolitana do Grande Rio, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado da Polícia Civil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, após esta sessão, se não me engano — pediria a V. Exª confirmasse com a assessoria — teremos necessidade de convocar, pelo menos, mais duas sessões.

Gostaria que V. Exª fizesse a consulta e me respondesse.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Já previamente foi feita e assim havíamos decidido. De forma que convocarei, imediatamente após esta sessão, duas mais.

O SR. RONAN TITO — Então, Sr. Presidente, queria dirigir-me aos Srs. Senadores que se encontram na Casa, mas ausentes do plenário, que aqui compareçam, a fim de que tenhamos número para abrir as duas sessões e possamos votar as matérias de urgência.

Os assuntos importantes que estão na Ordem do Dia, votaremos imediatamente, por isso, peço aos Srs. Senadores que, no máximo, dentro de 15 minutos, venham ao plenário, para que possamos dar sequência aos nossos trabalhos.

Lembro também que, se conseguirmos essas duas sessões, em regime de urgência, poderemos assistir ao debate dos dois candidatos à presidência da República. Isto é do interesse de todos os brasileiros e, particularmente, dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)**— Item 9:**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, de iniciativa do governador do Distrito Federal, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis, tendo

PARECER, sob nº 365, de 1989, da Comissão do

— *Distrito Federal*, favorável ao projeto, com voto vencido dos Senadores Pompeu de Sousa e Wilson Martins; e contrário à emenda apresentada perante a comissão pelo Senador Maurício Corrêa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 744, DE 1989

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 74, de 1989.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989
— *Edison Lobão — Ronan Tito — Maurício Corrêa — Fernando Henrique Cardoso — Leopoldo Peres — Jarbas Passarinho.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, a matéria sai da Ordem do Dia e seguirá seu curso normal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)**— Item 2:**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1989 (nº 3.529/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas entidades da administração indireta, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1989

(Nº 3.529/89, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal

e dos municípios, inclusive suas entidades da administração indireta, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo refinanciará, no prazo de 20 (vinte) anos em prestações semestrais, as dívidas de entidades da administração direta e indireta, estadual e municipal, derivadas de empréstimos que lhes tenham sido concedidos pela União, com a finalidade de honrar compromissos financeiros decorrentes de operações de crédito externo, garantidos pelo Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Em relação a cada entidade, o valor do refinanciamento de que trata o caput deste artigo será limitado ao montante correspondente ao saldo da dívida existente em 1º de janeiro de 1990.

Art. 2º Observados os limites fixados nos respectivos Orçamentos da União, será objeto de financiamento, a partir de 1990, nas condições previstas nesta lei, o montante da dívida externa, vencível em cada exercício civil, das entidades referidas no artigo anterior, contratada até 31 de dezembro de 1988 com a garantia do Tesouro Nacional e prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo máximo de vigência dos contratos a serem celebrados com base nas disposições deste artigo não poderá ser superior ao prazo verificado entre a data da respectiva assinatura e o termo final de vigência dos contratos de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º Os contratos de financiamento e refinanciamento de que trata esta lei serão firmados pelo Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, e conterão necessariamente, cláusulas estipulando:

I — correção monetária e juros equivalentes àqueles pagos pelo Governo Federal nos respectivos contratos externos;

II — vinculação das quotas ou parcelas referidas no art. 159 da Constituição Federal, em garantia;

III — pagamento integral dos juros, inclusive nos períodos de carência;

IV — demais cláusulas e condições usualmente pactuadas em negócios jurídicos da espécie; e

V — o pagamento semestral, pelo mutuário, ao Banco do Brasil S/A de uma comissão de administração, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o saldo devedor existente no último dia civil dos meses de junho e dezembro de cada ano, no vencimento e na liquidação do contrato.

Art. 4º Todos os eventuais benefícios que a União vier a obter em futuras renegociações com credores externos, referentes aos débitos financiados e refinanciados nos termos desta lei, serão automaticamente repassados às entidades referidas no art. 1º desta lei.

Art. 5º Os contratos de refinanciamento e de financiamento de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei estabelecerão prazo de carência para o pagamento do principal até o último dia civil do exercício de 1994.

Art. 6º Serão refinanciados, nos prazos desta lei, as operações de créditos interno realizadas com base no disposto nos Votos nº 340, de 30 de julho de 1987, e nº 548, de 14 de dezembro de 1987, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— As matérias constantes dos itens 16 e 17 são retiradas da pauta, por não haver número qualificado no plenário.

São os seguintes os itens retirados:

16

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao artigo 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

17

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Casa é testemunha de que, relativamente ao item 9 da pauta, que votamos há pouco, em regime de urgência, havia, não digo um desentendimento, mas uma falta de entendimento entre o Senador Maurício Corrêa e esta Liderança; no entanto, esta Casa é uma Casa política e tivemos um entendimento que envolveu, inclusive, o Governo do Distrito Federal. Embora tivéssemos pedido a desistência da urgência, agora voltamos a reiterar as nossas assinaturas e gostaria de ver apreciado o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 74, de 1989, pois fica possível a sua votação na medida em que houve um acordo entre nós de que seja feita uma emenda que passo a ler:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, dispositivo com a seguinte redação:

"Art. A alienação de que trata a presente lei somente poderá ocorrer a partir de 30 de junho de 1990 e após aprovados, pelo Poder Legislativo, os projetos, programas de obras e planos de aplicação dos respectivos recursos financeiros."

Explico, Sr. Presidente: na verdade, são terrenos que o Distrito Federal havia doado, em princípio, à União. Agora, houve uma devolução desses projetos ao Distrito Federal.

No entanto, em política, pode-se aplicar o que se dizia da mulher de César — vamos usar o velho brocardo: “A mulher de César não basta ser honesta, mas é preciso parecer honesta.”

Como estamos em final de governo no Distrito Federal, na República, resolvemos, neste instante, dar um prazo maior para que o Distrito Federal possa, através de suas comissões, fazer um estudo, um plano de vendas, que não pode, porém, ser agodado. Por isso, estabelecemos um prazo até 30 de junho para que o Distrito Federal estabeleça um plano de vendas e o submeta ao Poder Legislativo, para, depois, colocar à venda qualquer fração desses terrenos.

Neste caso, acordamos, o Senador Maurício Corrêa e eu, que aprovaremos o projeto com esta emenda.

Submeto, então, a V. Exª esta nossa deliberação e solicito coloque o item 9 em votação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O ocupante eventual da Presidência informa ao nobre líder do PMDB que, na sua qualidade de votante, contrário ao projeto inicialmente, junto com o nobre Senador Wilson Martins, concorda, em princípio, com o estabelecido.

Entretanto, estou sendo alertado pela Secretaria da Mesa de que devo suspender, por cinco minutos, a sessão, para que ela coordene devidamente, dentro dos termos regimentais, a votação da matéria.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, eu pediria a palavra, a respeito do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para deixar bem explicitado: na verdade, já houve uma votação, com trânsito em julgado, da extinção da urgência. Havia um entendimento para resolver a questão. Nossa preocupação era a de que o governador se utilizasse desses imóveis para vendê-los em final de mandato. Fizemos entendimento no sentido de que essa alienação seja realizada no ano que vem, mediante plano de venda, embora até haver dito que isto seria despendendo na medida em que a própria Constituição determina. Mas há, realmente, o entendimento, e eu gostaria de endossar exatamente o que falou o nobre Senador Ronan Tito. Apenas pediria a S. Exª, na hora da votação, fizesse constar dos Anais do Senado a carta do governador que foi endereçada a S. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 19 horas, a sessão é reaberta às 19 horas e 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está reaberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Passa-se, agora, à apreciação do Regimento nº 741/89, de urgência, lido no Expediente, sobre a Mensagem nº 353/89.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em votação o Regimento nº 742/89, lido no Expediente, sobre a Mensagem nº 356/89.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
Item 9:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Distrito Federal, a alienar imóveis, tendo

PARECER, sob nº 365, de 1989, da Comissão do

— *Distrito Federal*, favorável ao projeto, com voto vencido dos Senadores Pompeu de Sousa e Wilson Martins; e contrário à emenda apresentada perante a comissão pelo Senador Maurício Corrêa.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores apenas para reiterar o que já havia dito. Aprovaremos o projeto com a emenda que foi acordada, que vou reler:

“A alienação de que trata a presente lei somente poderá ocorrer a partir de 30 de junho de 1990 e após aprovados pelo Poder Legislativo os projetos, programas de obras e planos de aplicação e os respectivos recursos financeiros.”

É para que o Governo do Distrito Federal tenha tempo suficiente para fazer um plano de vendas e submetê-lo ao Poder Legislativo.

Assim, quero deixar bem claro o porquê dessa dilatação de prazo. São áreas da maior valia, de importância muito grande e, por isso, deve-se fazer um plano bem detalhado, através da assessoria do Governo do Distrito Federal, mandando-o, depois, à Câmara Legislativa do Distrito Federal ou a essa Câmara de Vereadores do Distrito Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Exª apresentou a emenda formalmente e, então, cumpre ser dado o parecer.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para emitir o parecer.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, mediante carta dirigida ao nobre Líder do PMDB, Senador Ronan Tito, o Sr. Governador do Distrito Federal, ao solicitar preferência para votação do projeto em tela, sugeriu que a alienação dos imóveis doados em consonância com a Lei nº 7.897, de 24 de novembro de 1989, somente venha a ocorrer em 1991.

Como é sabido, os recursos provenientes da venda das projeções e lotes doados pela União estão destinados à construção ou à recuperação de escolas e hospitais, à expansão do sistema de abastecimento d'água ou irriplantação, recuperação ou ampliação da infraestrutura de assentamentos populacionais, no Distrito Federal.

Portanto, dada a relevância da aplicação dos recursos financeiros a serem auferidos, destinados exatamente às populações mais carentes, não se justifica aguardar-se até 1991, aliviando-se pela data de 30-6-90, prazo mais do que suficiente para que o Governo do Distrito Federal submeta ao Legislativo competente o projeto de lei versando sobre o programa da mencionada aplicação.

É a nossa justificativa, Sr. Presidente, que esperamos seja acolhida.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a emenda de Plenário, apresentada pelo nobre Senador Ronan Tito. (Pausa)

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sei se os Anais do Senado chegarão a registrar, nos próximos anos, um comportamento mais reconhecidamente ético do que aquele que assume o Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, ao enviar essa missiva ao Líder da nossa Bancada, Senador Ronan Tito, quando já se afirmou que a preocupação de S. Exª seria, com a aprovação dessa mensagem, promover a utilização dessas projeções doadas pelo Governo da União.

O Governador Joaquim Roriz demonstra, à sociedade, aquela linha de comportamento irrepreensível que ele tem procurado seguir ao longo da sua administração, quando, se dirigindo ao Senado Federal, propõe, numa mensagem aditiva, que essa matéria só tenha exequibilidade a partir de 15 de março de 1991.

Isso significa dizer, Sr. Presidente, que durante a fase dos governadores biônicos, essa fase que tem sido condenada por todos nós,

e falo com autoridade porque contra a bionidade nas capitais levantei uma bandeira de luta nacional, defendendo a autonomia das maiores cidades brasileiras.

Pois, Sr. Presidente, guardando fidelidade a essa orientação, não poderia me esquivar de enaltecer o comportamento do Governador quando não quis permitir, com a sua sugestão de emenda, que nenhum governador bionico pudesse ser nomeado nessa fase em que se completa a transição autonomista.

O Governador ofereceu ao Senado uma saída que, eticamente, permitiria a compatibilização de posicionamento defendido pelo eminente Senador Maurício Corrêa, que tem sido vigilante em torno dessas matérias, e o Senador Pompeu de Sousa, da mesma maneira, se tem posicionado.

O Governador, agora, nos chega com essa diretriz. Se iremos propor uma outra solução que não aquela ditada por S. Ex.^a, que é, sem dúvida, uma solução de uma nobreza que não poderia deixar de ser ressaltada neste instante.

Eu não sei, Sr. Presidente, se ficaríamos bem votando a proposição pactuada, que decorreu de uma exaustiva negociação, de uma tessitura que levou, sobretudo o eminente Líder Ronan Tito, quase à exaustão, para permitir, com a sua enúncia, que nós, além dessa matéria, pudéssemos discutir hoje, com a dificuldade de número com que se defronta esta Casa, com um *quorum* de 40 Senadores, apenas. Estamos vivendo um momento difícil que nos conduz a esse tipo de articulação, tentando reunir aquelas tendências que, contróvertidas e antagônicas, nesse momento, se compõem nessa emenda.

A minha presença na tribuna, Sr. Presidente Pompeu de Sousa, é para ressaltar a dignidade do comportamento do Governador Joaquim Roriz, quando propõe que utilizássemos essa data de 15 de março de 1991, quando a Assembleia de Brasília, reunida, exercerá o seu poder de fiscalização e controle daquela forma mais correta, porque emanada da manifestação das urnas do pleito de 03 de outubro de 1990.

O Sr. Ronan Tito— Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURO BENEVIDES— Concedo o aparte ao eminente Líder.

O Sr. Ronan Tito— Para subscrever, nobre Senador Mauro Benevides, digno Presidente da Comissão do Distrito Federal, tudo o que V. Ex.^a acaba de dizer, mas, também, para ressaltar o espírito público do Senador Maurício Corrêa, que embora seja Senador de primeiro mandato, já mostrou a grandeza do seu espírito público, não demonstrando picuinha hora nenhuma e mostrando que está preparando para exercer a função de Senador da República, mesmo nas questões que, normalmente, tocam ao Distrito Federal, que normalmente deveria ser resolvido por uma Assembleia, por uma Câmara Legislativa. Não fosse o espírito público, a grandeza do Senador Maurício Corrêa, que há muito deixou de ser advogado de parte e hoje tem uma grandeza enorme

para verificar o bem público, não teria sido possível essa negociação. De maneira que é só para aditar a grandeza do espírito público do Senador Maurício Corrêa, também, nessa negociação.

O SR. MAURO BENEVIDES— Incorporo o aparte de V. Ex.^a ao meu pronunciamento, quando V. Ex.^a analisa o comportamento do Senador Maurício Corrêa, comportamento sobre o qual me detive na tarde de hoje, ao iniciar-se esta sessão ordinária, ao me reportar à atuação da Comissão do Distrito Federal, à atuação da Bancada de Brasília e dos demais 18 Senadores que compõem o colegiado por mim presidido.

Mas não poderia me furtar, Sr. Presidente, em fazer este registro para que se homenageasse uma atitude extremamente nobre e digna, assumida pelo Governador de Brasília, que abriu para nós Senadores, com a sua mensagem aditiva, uma situação extremamente incômoda, porque ao invés de preferirmos uma decisão sobre o crivo da Assembleia Legislativa a ser eleita no dia 3 de outubro de 1990, vamos preferir, Sr. Presidente, passem V. Exas., Srs. Senadores, uma alternativa que vai nos conduzir a uma decisão de um Governador bionico, que certamente será nomeado pelo Presidente da República que vai se eleger no dia 17 de dezembro, daqui a 3 dias, portanto.

O Sr. Maurício Corrêa— Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)— Tem a palavra o nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT—DF. Para discutir. Sem revisão do orador.)— Sr. Presidente e Srs. Senadores, agradeço ao nobre Senador do PMDB a extremada gentileza, os gestos de magnanimidade aqui demonstrados. No entanto, entendo perfeitamente o que traduz a intenção de S. Ex.^a

Sr. Presidente, Srs. Senadores, me pauto sempre na defesa daquilo que combino. Se sou advogado de parte, sim, continuo sendo advogado de parte, advogado do povo de Brasília. E isso farei até o último instante do meu mandato, dando apenas uma retribuição da confiança do povo quando me elegeu.

E quando o Governador mandou essa mensagem para cá, é preciso que fique bem claro que a mandou antes de a medida provisória sequer ter sido aprovada pelo Congresso Nacional. Somente através da nossa ação é que houve esse quadro de mudança. E o que foi combinado, foi, sim, dia 30 de junho de 1990, agora, não concordei e não concordo em que se desse aquilo que o Governador queria, que era estender o prazo até 1991. E por quê? Porque os pobres, os habitantes da periferia não irão auferir essas vantagens, que seriam esses melhoramentos, senão apenas em 1991. E com essa redução do prazo, esses favores, esses melhoramentos poderão ser dados a esses que precisam de escola, de posto de saúde, de posto de segurança pública etc. Com relação a esse aspecto de defender o povo, perfeitamente, com o maior prazer,

serei sempre advogado. Entendi o recado do Senador Ronan Tito, entendi muito bem, mas lhe quero dizer, mais uma vez, que a obrigação que tenho, em primeiro lugar, é com o meu Partido. Aliás, em primeiro lugar com o povo de Brasília. Não será S. Ex.^a que me virá dar lição de moral através dessa ironia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Ronan Tito— Sr. Presidente, citando nominalmente peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)— Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. RONAN TITO (PMDB—MC. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.)— Quem entendeu como sendo ironia foi o Senador Maurício Corrêa.

Pergunto a pelo menos um senador desta Casa se notou alguma ironia.

O Senador Maurício Corrêa merece todos os elogios que fiz. Se S. Ex.^a assim não concorda, peço desculpas. Não fui irônico. O que disse reitero. Se S. Ex.^a entendeu como ironia, é porque não se acha digno dos elogios. Mas acho, continuo achando.

O Sr. Maurício Corrêa— Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)— Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT—DF. Pela ordem.)— Sr. Presidente, continuo entendendo que foi ironia, e assim a recebo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)— Encerrada a discussão da matéria.

Votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação da emenda de plenário, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação da emenda de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redução final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)— Sobre a mesa, o parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 436, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, que autoriza o Distrito Federal a alinear imóveis.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Antônio Luiz Maya* — Relator — *Nabor Júnior*.

ANEXO AO PARECER Nº 436, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989.

Autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Distrito Federal autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório, as projeções e lotes doados pela União, na forma da Lei nº 7.897, de 24 de novembro de 1989.

Parágrafo único. A alienação será efetuada com cláusula de retrovenda, ficando o adquirente sujeito a edificar no prazo de vinte e quatro meses.

Art. 2º A alienação de que trata a presente lei somente poderá ocorrer a partir de 30 de junho de 1990 e após aprovados, pelo Poder Legislativo, os projetos, programas de obras e planos de aplicação dos respectivos recursos financeiros.

Art. 3º Os recursos provenientes da alienação serão aplicados exclusivamente na construção ou recuperação de escolas e hospitais, na expansão do sistema de abastecimento de água ou na implantação, recuperação ou ampliação da infra-estrutura de assentamentos populacionais.

Parágrafo único. É o Distrito Federal autorizado a abrir crédito suplementar no valor da alienação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira pedir a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores quem a aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Por falta de quorum qualificado para deliberação, os itens 18, 19 e 20 da pauta ficam com a discussão adiada.

São os seguintes os itens com discussão adiada:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51 DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1989 (nº 106/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto de Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Praga, em 7 de abril de 1989. (Dependendo de parecer.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1989 (nº 151/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, em Nova Delhi, em 22 de julho de 1985. (Dependendo de parecer.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 286, DE 1989

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 286 de 1989, de iniciativa

da Comissão Diretora, que altera e acrescenta disposições à Lei nº 6.815, alterada pela Lei nº 6.964, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL sob nº 355, de 1989, da Comissão

— de *Constituição, Justiça e Cidadania*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos, com a seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Art. 376, e, Do Regimento Interno)

Discussão, em Turno Único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1989 (nº 106/89, Na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Praga, em 7 de abril de 1989. (Dependendo de Parecer.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera e acrescenta disposições à Lei 6.815, alterada pela Lei nº 6.964, que define a Situação Jurídica do Estrangeiro no Brasil e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, Sob nº 355, DE 1989

Da Comissão — *De Constituição, Justiça e Cidadania*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.

Ata da 218ª Sessão, em 14 de dezembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

ÀS 19 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Odacir Soares — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Divaldo Suruagy — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Cariata — João Calmon — Nelson Carneiro — Hugo Gontijo — Ronan Tito — Severo Gomes —

Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Silvio Name — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 412, DE 1989

Institui o ensino obrigatório de Geriatria nas faculdades de ciências da saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o ensino de Geriatria e Gerontologia no ciclo profissionalizante das

faculdades de medicina, odontologia, farmácia, enfermagem, fisioterapia, educação física e nutrição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificação

As peculiaridades fisiológicas e fisiopatológicas das idades avançadas são, de longa data, reconhecidas pela Medicina. Os estudos por menorizados e específicos destas faixas etárias, realizados nas últimas décadas, têm demonstrado que o organismo idoso é dotado de características muito especiais que o diferenciam, sobremaneira, do indivíduo adulto, da mesma forma que as crianças demonstram toda uma gama de aspectos médicos bastante peculiares. Daí, então, o surgimento desta especialidade multidisciplinar — a Geriatria — que, no Brasil, passou a ser reconhecida através da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 836, de 28 de junho de 1978. Em verdade, o Código Nacional de Saúde (Dec. 49.974-A de 21-1-61) que regulamenta a Lei nº 2.312, de 3-9-54, em seu art. 98 estabelece que "O Estado cooperará, técnica e financeiramente, no amparo à velhice, estimulando o estudo da Geriatria".

Aos aspectos técnicos, sobejamente reconhecidos no meio médico, se superajuntam a preocupação social refletida na própria Carta Magna, nos capítulos relacionados à segurança social, especialmente na Seção "Da Assistência Social", onde o art. 203 estabelece: "A assistência social será prestada a quem dela necessitar... e tem por objetivos: I — a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. Adiante, no Capítulo VII, em seus arts. 229 e 230 fica expresso que o apoio ao idoso é dever da família, da sociedade e do Estado.

Portanto, julgamos mandatório que seja realizado um esforço de adequação do ensino médico aos novos conhecimentos técnicos que surgem de forma avassaladora na atualidade e que impõem a renovação e substituição de conceitos médicos num percentual aproximado de 5 a 7% ao ano. O ensino específico da Geriatria nas faculdades de ciências da saúde se afigura como de impositiva necessidade, normemente quando nos deparamos com a progressiva elevação do percentual de idosos na população brasileira. O efetivo surgimento daqueles dispositivos constitucionais no que tange a assistência ao idoso só ocorrerá através do aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos do médico moderno.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989
— Senador Marcos Mendonça.

(À Comissão de Educação—decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 413, DE 1989.

Dispõe sobre débitos devidos nos processos trabalhistas.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os débitos devidos nos processos trabalhistas, devidamente atualizados na for-

ma da Lei nº 7.738 de 9 de março de 1989, deverão ser pagos convertendo-se o valor devido pelo BTN fiscal do dia do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Aplica-se a presente lei aos processos em curso.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Atualmente, os débitos trabalhistas são atualizados monetariamente pelos mesmos índices utilizados para atualização das cadernetas de poupança, conforme dispõe o art. 6º da Medida Provisória nº 38, transformada na Lei 7.738. Tendo em vista esta situação, as empresas devedoras deixam para pagar seus débitos nos dois ou três últimos dias do mês, aplicando o numerário que dispõem no mercado financeiro, obtendo rendimentos superiores a 40%, com a óbvia consequência de que o empregado credor, ao receber o seu crédito, estará recebendo o mesmo com uma defasagem de 40% ou mais. Para evitar o enriquecimento sem causa dos devedores e ao mesmo tempo minorar os prejuízos dos empregados credores, propõe-se o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989
— Senador Marcos Mendonça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.738, DE
09 DE MARÇO DE 1989

Baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais —
decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 414, DE 1989

Cria os Fundos de Melhoria do Transporte Urbano Público, revoga as Leis nº 7.418/85, 7.619/87, e Art. 8º da Lei nº 7.855/89 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Vale-Transporte, com validade nos segmentos de viagem do Sistema de Transporte Coletivo Público Comum, urbano ou intermunicipal e interestadual com características urbanas, que o empregador, pessoa física ou jurídica, fornecerá obrigatoriamente ao trabalhador, empregado ou prestador de serviços, para efetiva utilização no deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º Equiparam-se ao trabalhador, referido no caput deste artigo, os servidores públicos da Administração Federal direta e indireta.

§ 2º Fica dispensada da obrigatoriamente que trata o caput deste artigo empregador que fornecer transporte próprio ou contratado, ve-

doado o pagamento em dinheiro, exceto o reembolso de deslocamentos eventuais.

§ 3º Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta lei, vedada a acumulação de vantagens.

Art. 2º O Sistema de Transporte Coletivo Público Comum, com características urbanas é formado pelas linhas regulares de todos os modos de transportes municipais, intermunicipais e interestaduais que, geridos pelo poder público, operado diretamente ou mediante delegação, com tarifas fixadas pelo poder concedente, promovam o deslocamento rotineiro e diário de pessoas, predominantemente da residência ao trabalho e vice-versa, independentemente da distância à área de abrangência.

Parágrafo único. Exclue-se do Sistema de Transporte Coletivo Público Comum, para os efeitos desta lei, os serviços coletivos opcionais e especiais, em todos os modos.

Art. 3º O Vale-Transporte, fornecido obrigatoriamente nas condições e limites definidos nesta lei, não tem natureza salarial, não constitui base para incidência de Encargos Sociais e obrigações trabalhistas, não se configura como rendimento nem se incorpora à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

Art. 4º O Vale-Transporte, válido para segmento de viagem definido pelo poder concedente, terá preço próprio, com valor de, no máximo, 20% acima da maior das tarifas dos segmentos para os quais deva ser aceito.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do valor fixado acima da tarifa, formarão o Fundo de Melhoria do Transporte Urbano Público (Funtrup) que será gerido pelo poder concedente e se destinará exclusivamente à melhoria do Transporte Público.

Art. 5º Segmento de viagem do Sistema de Transporte Coletivo Comum é a parcela modular de viagem definida pelo poder concedente que, em múltiplos, componha a viagem residência-trabalho em cada área urbana.

Art. 6º O poder concedente fixará o período de validade do Vale-Transporte, que será, no mínimo, aceito para o mês a que se destina, independentemente de eventuais reajustes das tarifas de segmentos do sistema.

Art. 7º O empregador poderá descontar até 6% (seis por cento) do salário básico do trabalhador, a título de ressarcimento das despesas com a aquisição do Vale-Transporte, deduzida a parcela relativa ao Fundo de Melhoria do Transporte Urbano Público, incluindo como despesa operacional da empresa empregadora a parcela que não for descontada do trabalhador, podendo deduzir tal despesa em até 5% (cinco por cento) de imposto de renda devido.

Art. 8º Acarretarão a aplicação de multa de 160 BTN por trabalhador prejudicado, dobrada em caso de reincidência, as infrações ao disposto nesta lei.

Art. 9º Ao poder concedente ou órgão de gerência da jurisdição dos serviços é atribuída a competência para, respeita a lei federal, or-

ganizar, gerenciar, administrar, delegar e baixar normas legais para a efetivação dos benefícios desta lei no âmbito de sua jurisdição.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Leis nºs 7.418 de 16-12-85, 7.619 de 30-11-87 e Art. 8º da Lei nº 7.855 de 24-10-89 e demais disposições em contrário.

Justificação

A legislação atual do Vale-Transporte tem favorecido a seu descumprimento por se tratar de sucessivas adaptações de idéias e objetivos, desde a sua concessão facultativa até sua obrigatoriedade.

Com as modificações impostas na lei, alguns problemas conceituais levaram a incoerências e complicações burocráticas que merecem a devida correção.

A legislação atual apresenta o viés de tolher a autonomia dos poderes concedentes em lugar de estimular a adequada gerência dos Sistemas Locais de Transportes Coletivos Públicos.

O presente projeto de lei, ao substituir a legislação atual sobre o Vale-Transporte objetiva permitir a sua unificação em cada área urbana, através da modulação, e desburocratizar o processo de comercialização e uso, além de permitir maior poder de decisão aos poderes concedentes.

A maior autonomia para os poderes concedentes passa pela determinação das tarifas e as formas de comercialização que permitam a adequação à cultura e condições locais, além da simplificação do processo.

A possibilidade de criação de Fundos de Melhoria do Transporte Público, pelo mecanismo de fixar as tarifas do Vale-Transporte separadamente, dará ao poder concedente local um excelente mecanismo de financiamento, permitindo a cada localidade desenvolver sua própria política de transporte urbano.

Por último, dois pontos de grande polêmica são solucionados com a legislação proposta. Trata-se da validade no mínimo mensal do Vale-Transporte, deixando flexibilidade ao poder concedente de ampliá-la e da competência para gerenciar o Vale-Transporte, independentemente do processo de comercialização.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.
— Senador Marcos Mendonça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.418, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1985

Institui o Vale-Transporte, e dá outras providências.

LEI Nº 7.619, DE 30 DE
SETEMBRO DE 1987

Altera dispositivos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte.

LEI Nº 7.855, DE 24 DE
OUTUBRO DE 1989

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências.

Art. 8º O § 1º do artigo 5º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, modificado pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º Nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e micro-regiões, será instalado, pelo menos, um posto de vendas para cada grupo de cem mil habitantes na localidade, que comercializarão todos os tipos de Vale-Transporte."

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e a provado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 745, DE 1989

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requerido dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF, nº 78, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.
— Antônio Luiz Maya

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 746, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 355/89

Sala das Sessões 14 de dezembro de 1989
— Ronan Tito — Odacir Soares — Fernando Henrique Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 747, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/39, de 1989, relativo a proposta para que o Governo do Estado do Ceará seja autorizado a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a US\$ 89,700,000 (oitenta e nove milhões e setecentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento—BID.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989
— Ronan Tito — Nelson Wedekin — Leite Chaves — Nabor Junior — Divaldo Suruagy — Alexandre Costa — Iram Saraiva — Lourenberg Nunes Rocha — Pompeu de Sousa — Mendes Canale — Ruy Bacelar — Jutahy Magalhães — Mauro Benevides — Leopoldo Peres — Meira Filho — Humberto Lyçena — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Francisco Rollemberg — Ronaldo Aragão — Saldanha Derzi — Edison Lobão — Moisés Abrão — Fernando Henrique Cardoso — Roberto Campos — Antônio Luiz Maya — Carlos Patrocínio — Márcio Lacerda — Gerson Camata — Carlos De'Carli — Irapuan Costa Júnior — Mauro Borges — Jarbas Passarinho — Gomes Carvalho — João Calmon — Olavo Pires — Wilson Martins — Sílvio Name — Mansueto de Lavor — Aluizio Bezerra — Severo Gomes — Almir Gabriel — Dirceu Carneiro — Lourival Baptista — Mendes Canale — Nelson Carneiro — Cid Sabóia de Carvalho — Marcos Mendonça — Maurício Corrêa — Hugo Napoleão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o sul da Bahia vive momentos de grande apreensão com o agravamento, a cada dia que passa, da profunda crise que afeta o setor cacauieiro, mola propulsora do desenvolvimento econômico daquela região do meu Estado e tradicional absorvedor de grandes contingentes de mão-de-obra.

A ameaça é dupla. No curtíssimo prazo, temos a situação provocada pela irreal manipulação das taxas de câmbio pelo governo no correr deste ano, que se conjuga com a queda dos preços no mercado internacional, para levar os produtores à beira da bancarrota, e, no longo prazo, temos a gravíssima questão da propagação, até agora incontrolada, da praga conhecida como "vassoura-debruxa", capaz de, a perdurar o *status quo*, levar a dizimação completa das lavouras de cacau da Bahia, num prazo máximo de dez anos.

Em mais de uma oportunidade, já fizemos dessa tribuna uma exaustiva análise desse quadro de crise que, se em parte é devido a circunstâncias que independem da ação governamental — como as dificuldades climá-

ticas dos últimos três anos ou a situação decorrente do excesso de oferta no mercado internacional — por outro lado, não se solucionará jamais sem o concurso de uma política oficial eficiente e capaz de se contrapor às vicissitudes climatológicas ou mercadológicas.

Sim., porque o que não podemos perder de vista, sob pena de estarmos cometendo um verdadeiro crime de lesa-pátria, é a importância econômica e social do cultivo do cacau, atividade à qual se acham diretamente vinculados mais de dois milhões de brasileiros distribuídos por sete estados, e que já se revelou incomparavelmente eficiente na promoção do desenvolvimento social nas regiões de seu plantio, particularmente nas décadas de 60 e 70.

A ação governamental urgente é requerida nas áreas creditícia, fiscal e orçamentária, no contexto de uma política global econômica destinada a estimular a produção agrícola. A esse propósito, o Presidente da República e seus ministros afetos ao setor já receberam centenas de sugestões, documentos, estudos técnicos e memoriais que lhes foram dirigidos pelas partes diretamente vinculadas à produção.

Em linhas gerais, o que se pede são decisões que contribuam para atenuar os efeitos perversos dos fenômenos climatológicos ou da crise de mercado, de modo a que não se sintam os produtores francamente desencorajados a persistir numa atividade que tem se revelado ano a ano, e cada vez mais acentuadamente, inquestionavelmente anti-econômica.

É preciso, portanto, uma ampla renegociação das dívidas do setor, com a participação ativa de todas as instituições financeiras governamentais presentes na região, de forma a dar ao produtor a tranquilidade de que precisa para continuar trabalhando nos próximos anos. Paralelamente, torna-se indispensável uma revisão nos instrumentos fiscais, com a substancial atenuação de seus efeitos sobre os produtores, a braços com essa insidiosa crise. E, acima de tudo, torna-se urgente a adoção de planos de estímulo ao consumo interno, nesse nosso país tão carente de alimentos de alto nível calórico e protéico, como é o caso do chocolate.

Infelizmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar de ser o Brasil o segundo produtor de cacau no mundo, e de aqui estar instalada a maior indústria de derivados do cacau do planeta, o chocolate, que é o alimento melhor balanceado que se conhece, tem seu consumo restrito às elites, ao invés de constituir uma opção barata e de uso disseminado na população.

Entre 1970 e os dias de hoje, nosso consumo de chocolate *per capita* dobrou, mas mesmo assim conseguimos passar de quinhentos gramas a um quilo por habitante, índice bastante abaixo do que é alcançado nos países do primeiro mundo, notadamente na Europa. É indispensável, para alterar esse quadro, que o chocolate passe a constituir presença obri-

gatória na merenda escolar, na ração das Forças Armadas e nos programas sociais da União, conforme estipula projeto de lei de nossa autoria, que atualmente tramita nessa Casa.

Outras medidas, finalmente, fazem-se necessárias de forma a que possamos chegar a uma taxa de câmbio realista, capaz de remunerar adequadamente os produtores de lavou- ras de exportação — como é o caso do cacau — compensando-os pelos enormes investimentos em adubos e outros insumos de produção, que sofrem aumentos diários em decorrência desse ensandecido processo inflacionário que estamos vivendo.

A taxa de câmbio esteve, durante o primeiro semestre deste ano, submetida a um congelamento pernicioso, no prosaico esforço governamental realizado para fazer com que o chamado Plano Verão se mantivesse à tona a qualquer custo.

E o custo, como se sabe, foi o agravamento da crise agrícola, especialmente naquelas áreas que retiram uma parte substancial de sua remuneração da venda de seus excedentes ao exterior, situação característica de produtos como a soja e o cacau.

Mesmo depois do descongelamento na taxa cambial e da retomada do processo de minidesvalorizações, a defasagem entre o valor real da moeda e o valor artificialmente estabelecido pelo Banco Central permaneceu ampla, sendo que muitos técnicos não hesitam em indicar que essa diferença seria hoje de mais de 30%. Os prejuízos acumulados pelos produtores de cacau durante o corrente ano de 1989 foram, portanto, incalculáveis.

Como se não bastassem todos esses flagelos criados por políticas econômicas equivocadas e circunstâncias adversas de mercado, paira ainda sobre as cabeças dos produtores de cacau da Bahia uma ameaça ainda maior, como fizemos menção no começo desse pronunciamento.

Referimo-nos naturalmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a essa insidiosa praga conhecida como "vassoura-de-bruxa", originária na Amazônia e trazida para a Bahia, talvez há uns 20 anos, como consequência imprevista da vã tentativa do poder público de implantar naquela primeira região um novo polo cacauero.

Trata-se de um fungo de ação violentíssima sobre os cacaueiros, que provoca a proliferação de brotos e leva a planta rapidamente à morte por inanição. Ainda não se descobriu um modo de controlar o fungo, que pode alastrar-se a partir de seu foco por um raio de 40 quilômetros. Até agora, a única defesa possível contra sua ação é impedir sua proliferação, isolando as culturas atingidas.

Nesses vinte anos em que tem tido conhecimento sobre o fungo e o perigo que representa para a lavoura cacaueira baiana, o órgão governamental encarregado de desenvolver e implementar a política oficial para o setor, que é a Ceplac, pouco ou quase nada fez para combater eficientemente a praga. Somente agora, este ano, quando se estima que a área de risco já tenha alcançado a impressionante cifra de 12 milhões de pés, é que o Secretário-Geral da Ceplac decidiu apontar as pesqui-

sas relativa à vassoura-de-bruxa como prioridade número um do órgão que dirige.

Todos os países produtores da América Central e do Sul já experimentaram as consequências da "vassoura-de-bruxa". No Equador, por exemplo, os efeitos dessa calamidade foram particularmente cruéis, fazendo com que sua produção anual de cacau sofresse uma quebra de 95%, caindo de 100 mil para apenas cinco mil toneladas.

Apesar do grave risco que correm os milhões de brasileiros que dependem direta ou indiretamente da lavoura cacaueira, a Ceplac continua se mobilizando com surpreendente timidez no seu combate, que se limita a mal sucedidas tentativas de controle no terreno fito-sanitário.

A área afetada, que engloba mais de 30 mil hectares, não tem sido vistoriada com eficiência pela Ceplac, que alega dificuldades de ordem financeira e de recursos humanos para levar adiante esse esforço tão desesperadamente urgente. Segundo informações oficiais, até agora, só foram vistoriados 186 mil dos 12 milhões de plantas potencialmente sujeitas à ação do fungo.

A dimensão da tragédia que representaria a total erradicação das lavouras de cacau na Bahia, uma perspectiva que é claríssima se não forem tomadas ações corretivas, pode ser avaliada pelo que hoje esse cultivo representa em termos de ativo imobilizado, que é superior aos US\$ 10 bilhões e ao qual se agrega ainda um parque industrial cujo valor é estimado em US\$ 500 milhões.

Será que um país pobre como o nosso pode se dar ao luxo de ver tudo isso indo por água abaixo, destruído no espaço de dez anos por um fungo para cujo combate os órgãos competentes não conseguem recursos?

Não são de meu feito as avaliações alarmistas e as previsões apocalípticas, mas ou se determinam ações rápidas e de caráter permanente ou podemos nos preparar para assistirmos até o final do século a mais uma dessas evitáveis tragédias nacionais, fruto da incuria e da incapacidade gerencial do nosso poder público. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1989 (nº 106/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Praga, em 7 de abril de 1989. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta matéria trata de acordo entre o Governo brasileiro e a República Socialista da Tchecoslováquia. Trata-se de acordo internacional que, mais do que a mera formalização de uma política de fortalecimento de laços de amizade e conhecimento, reconhece a cultura como expressão maior da identidade das nações, a elegê-la como elemento fundamental do processo de relacionamento entre os dois países signatários.

A diversificação dos parceiros para o intercâmbio cultural constitui iniciativa altamente elogiável, visto possibilitar ao nosso País a identificação de ponto de complementariedade entre as duas sociedades.

Nesse sentido e por estas razões, pronunciamos por sua aprovação, na forma do projeto de decreto legislativo em epígrafe.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1989

(Nº 106/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Praga, em 7 de abril de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Praga, em 7 de abril de 1989.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer Ajustes Complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senador nº 286, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera e acrescenta disposições à Lei nº 6.815, alterada pela Lei nº 6.964, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL sob o nº 355, de 1989

Da Comissão de *Constituição, Justiça e Cidadania*.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Terminada a Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 746, de urgência, lido no Expediente, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 355, de 1989.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria irá à Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 747, de urgência, lido no Expediente, nos termos do art. 336, alínea "b", do Regimento Interno, para o Ofício "S" nº 39, de 1989, relativo à proposta para que o Governo do Estado do Ceará seja autorizado a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a US\$ 89.700.000,00 (oitenta e nove milhões e setecentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Solicito ao Senador Mauro Benevides o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

Ofício S nº 39, de 1989 (nº GG 472/89, na origem), do Senhor Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 89.700.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a complementar recursos para a execução do Programa de Reabilitação de Estradas do Estado do Ceará.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente,

Srs. Senadores, o Sr. Governador do Estado do Ceará solicita ao Senado Federal que, no termos do que dispõe o art. 52, V, da Constituição Federal, autorize o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo no montante de até US\$ 89.700.000,00 (oitenta

e nove milhões e setecentos mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a complementar recursos para a execução de um programa de US\$ 138.000.000,00 (cento e trinta e oito milhões de dólares), orientado para a reabilitação de 1.426 km de rodovias do estado.

Segundo as informações que acompanham o pedido, a transação será desdobrada em duas operações, uma de US\$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de dólares norte-americanos), a conta dos recursos do capital ordinário do Banco, e outra equivalente a US\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil dólares norte-americanos), a conta dos recursos do Fundo de Operações Especiais do BID (desembolsos em cruzados novos).

As condições financeiras da operação, segundo os termos das negociações preliminares estabelecidas com o BID, são as seguintes:

1. OPERAÇÃO DE US\$ 69 MILHÕES:

a) Taxa de Juros: variável e reajustável durante o desembolso, de acordo com os custos de captação.

b) Comissão de crédito: 0,75% sobre as importâncias não desembolsadas.

c) Amortização do principal: 20 (vinte) anos.

d) Taxa de inspeção: 1% sobre o montante da operação.

e) Carência: 4 (quatro) anos e seis meses.

f) Período de desembolso: 4 (quatro) anos.

2. OPERAÇÃO DE US\$ 20,700 MILHÕES:

a) Taxa de Juros: 4% ao ano, fixos;

b) Comissão de crédito: inexistente;

c) Amortização do principal: 25 (vinte e cinco) anos;

d) Taxa de inspeção: 1% sobre o montante da operação;

e) Carência: 4 (quatro) anos e seis meses;

f) Período de desembolso: 4 (quatro) anos.

A operação acima caracterizada foi objeto de avaliação de prioridade pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República (Seplan/PR), o qual, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei nº 1.312, de 1974, em seu art. 4º, reconheceu o caráter prioritário do programa para o desenvolvimento nacional, bem como a capacidade de pagamento do Estado no montante acima indicado, através do *Aviso nº 1.391, de 8-11-89*.

A solicitação preenche também as demais exigências estabelecidas pelo Regimento Interno do Senado Federal em seu art. 389, achando-se instruída de documentos que habilitem ao conhecimento da operação e de cópia do ato de expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, isto é, da Lei nº 11.642, de 11 de dezembro de 1989, que permite ao Poder Executivo Estadual oferecer garantias e contragarantias — especialmente por meio das transferências devidas ao Estado — ao agente financiador e à União, esta última na condição de avalista.

O ofício do Sr. Governador não faz referência à garantia da União, mas esta se afigura como indispensável segundo indicado nas mi-

nutas dos contratos. Tampouco se acha o processo instruído de manifestação do Ministério da Fazenda quanto à garantia à operação em tela. No entanto, com o advento da Constituição vigente, atribuindo ao Senado Federal a competência privativa para autorizar operações externas e para dispor sobre a concessão de garantias pela União a tais operações, o pólo autorizativo deslocou-se para esta instituição, podendo as unidades federativas — à luz das normas vigentes — dirigir-se diretamente a ela para pleitear autorizações *in concreto* para operações do seu interesse, desde que dentro dos limites legais.

Por outro lado, o nosso entendimento é que na medida em que as operações de crédito externo passam a requerer autorizações caso a caso, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, acha-se derogado o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.312, de 1974 — definindo limites para concessão de garantias a operações externas —, mas em plena vigência as normas definidas pelos arts. 4º — exigindo pronunciamento prévio do Ministro da Sepplan sobre a prioridade do empreendimento — e 6º — atribuindo, privativamente, ao Ministro da Fazenda a competência para firmar, em nome da União, os instrumentos de empréstimos ou garantias — do mesmo diploma legal.

Os méritos do empreendimento são inegáveis. Ninguém desconhece os problemas sérios de manutenção que afligem grande parte da malha rodoviária do País. Por outro lado, é inegável a importância da conveniente manutenção da infra-estrutura instalada, não apenas para que esta possa ser regularmente utilizada como também para evitar a deterioração destes importantes componentes do patrimônio nacional.

Assim, atendidos os requisitos formais e tendo em vista a relevância do empreendimento — entendido que a operação em análise envolve duas solicitações, autorização ao Estado para a contratação de operação de crédito externo e autorização à União para concessão de garantia à transação pretendida —, somos pelo atendimento à solicitação, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1989

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 89,700,000.00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará, autorizado, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 89,700,000.00 (oitenta e nove milhões e setecentos mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), nas condições financeiras aprovadas pelo Banco Central do Brasil, destinada a complementar recursos para o financiamento do Programa de Reabilitação de Estradas do Estado do Ceará.

Art. 2º É o Governo da União autorizado a dar o aval do Tesouro Nacional à operação mencionada no art. 1º desta resolução, mediante a prestação de contragarantias pelo tomador, devidamente autorizadas pelo respectivo Legislativo, e observadas as demais exigências legais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 100, de 1989, que "autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 89,700,000.00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento".

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 437, DE 1989 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1989, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 89,700,000.00 (oitenta e nove milhões e setecentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1989. — *Iram Saraiva*, Presidente — *Antônio Luiz Maya* Relator — *Pompeu de Sousa* — *Lauremberg Nunes Rocha*.

ANEXO AO PARECER Nº 437, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1989, que faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ... DE 1989

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 89,700,000.00 (oitenta e nove milhões e setecentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará autorizado, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 89,700,000.00 (oitenta e nove milhões e setecentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), nas condições financeiras aprovadas pelo Banco Central do Brasil, destinada a complementar recursos para o financiamento do Programa de Reabilitação de Estradas do Estado do Ceará.

Art. 2º É o Governo da União autorizado a dar o aval do Tesouro Nacional à operação mencionada no art. 1º desta resolução, mediante a prestação de contragarantias pelo tomador, devidamente autorizadas pelo respectivo Legislativo, e observadas as demais exigências legais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa)

É lido o seguinte

PARECER Nº 438, DE 1989 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1989, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, e dá outras providências".

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Antônio Luiz Maya*, Relator — *Divaldo Suruagy* — *Pompeu de Sousa*.

ANEXO AO PARECER Nº 438, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1989, que altera e acrescenta disposições à Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 112 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964,

de 9 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112.

§ 1º Aos originários dos países de língua portuguesa exigir-se-á apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral, nos termos do item VII deste artigo.

§ 2º Aos estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes no Brasil há mais de trinta anos ininterruptos, exigir-se-á, com o requerimento de naturalização, apenas prova de que não sofreu condenação penal.

§ 3º Não se exigirá a prova de boa saúde a nenhum estrangeiro que residir no País há mais de dois anos.

§ 4º Verificada, a qualquer tempo, a falsidade ideológica ou material de qualquer dos requisitos exigidos neste artigo ou nos arts. 113 e 114 desta lei, será declarado nulo o ato de naturalização, sem prejuízo da ação penal cabível pela infração cometida.

§ 5º A declaração de nulidade a que se refere o parágrafo anterior processar-se-á administrativamente, no Ministério da Justiça, de ofício ou mediante representação fundamentada, concedido ao naturalizado, para defesa, o prazo de quinze dias, contado da notificação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer lido vai à publicação. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 748, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a acrescenta disposições à Lei nº 6.815, alterada pela Lei nº 6.964, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.

— Antônio Luiz Maya

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 35 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1989

(Incluído em ordem do dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo Nº 52, de 1989 (nº 151/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre cooperação nos campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, em nova Délhi, em 22 de julho de 1985 (dependendo de parecer).

— 2 —

PROJETO DE LEI DO DF Nº 78, DE 1989

(Incluído em ordem do dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 78, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação do domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 423, de 1989,

Da Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos)

Ata da 219ª Sessão, em 14 de dezembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 19 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Odacir Soares — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Divaldo Suruagy — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Hugo Gontijo — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wil-

son Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Silvío Neme — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 749, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 359/89.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.

— Fernando Henrique Cardoso — Ronan Tito — Odacir Soares.

REQUERIMENTO Nº 750, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 354, de 1989, relativa a proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Velho (RO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 12.000,00 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto à Caixa Econômica Federal, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.
— Odacir Soares — Ronan Tito — Jarbas Passarinho — Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 338, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1989 (nº 151/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Índia, em Nova Délhi, em 22 de julho de 1985. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Marcos Mendonça o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSDB

— SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela Mensagem nº 472, de 1985, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e da Tecnologia, celebrado pelos Governos do Brasil e da Índia em Nova Délhi, em 22 de julho de 1985.

O projeto de decreto legislativo tramitou inicialmente pela Câmara dos Deputados, onde foram discutidos, à exaustão, todos os pormenores vinculados ao Acordo, desde seus termos até a competência dos órgãos encarregados de colocá-lo em execução, como se depreende dos relatórios das Comissões Técnicas anexados ao processo.

Tendo em vista que o projeto de decreto legislativo se reveste das características de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e que o Acordo consulta aos mais altos interesses nacionais, manifestamo-nos por sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1989

(Nº 151/86, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto de Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Índia, em Nova Délhi, em 22 de julho de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, em Nova Délhi, em 22 de julho de 1985.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em implementação do Acordo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 2:

(Incluído em Ordem do dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 78, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação do domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 423, de 1989.

Da Comissão — Do Distrito Federal.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em sessão anterior.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Terminada a Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 749, de 1989, de urgência nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 359, de 1989, lido no expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento

mento de urgência nº 750, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 354, de 1989, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 439, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 78, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 78, de 1989, que autoriza a desafetação do domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Antonio Luiz Maya, Relator — Nabor Junior — Pompeu de Sousa.

ANEXO AO PARECER Nº 439, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 78, de 1989, que autoriza a desafetação do domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É autorizada a desafetação do domínio do bem de uso comum do povo, da área situada no canteiro do Eixo Monumental, no Trecho da Estrada Parque Indústria e Abastecimento/Cruzeiro, na Região Administrativa de Brasília — RA I, localizada dentro do espaço territorial do Distrito Federal.

Art. 2º A desafetação a que se refere o artigo anterior tem como objetivo a construção do Arquivo Público do Distrito Federal, a teor do Decreto nº 11.946, de 1º de novembro de 1989, do Governador do Distrito Federal, que homologou a Decisão nº 13, de 1988, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A redação final vai à publicação. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 751, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 78, de 1989, de

iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação do domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989
— Antonio Luiz Maya.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa)

— Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer senatados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai a sanção do Governador do Distrito Federal.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encaminho a V. Exª uma emenda à Constituição, de iniciativa de V. Exª, da Mesa Diretora e de todos os líderes desta Casa, coibindo os abusos que estão ocorrendo no aumento de vencimentos dos parlamentares nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores.

Sabe V. Exª que a nova Constituição deu liberdade plena para que cada Casa Legislativa fixasse seus proventos.

O pressuposto dessa decisão fora o de que, com a democracia, as pessoas teriam em consideração o bem comum, o bem público.

Ocorre que a opinião pública está chocada com a onda de aumentos que está ocorrendo, até mesmo em legislativos cuja receita tributária é insuficiente para pagar aos vereadores, na proporção daquilo que tem sido aprovado.

Então, V. Exª, hoje de manhã, em reunião da Mesa com as lideranças, tomou a iniciativa de sugerir que realizássemos alguma medida mais direta que coibisse esses abusos.

Tenho a satisfação de passar a V. Exª um projeto de emenda constitucional que limita em 75% dos proventos efetivos dos parlamen-

tares federais, para as assembleias legislativas, e 75% para os vereadores.

Quero acrescentar que o nobre Senador Nabor Júnior deu sugestão, que me parece pertinente e que requer ainda que essa emenda, quando vier a ser analisada, seja corrigida, no sentido de que não ultrapasse o gasto dos legislativos locais a 5% da renda tributária.

Este Senado, por mais de 1/3 — portanto, já está em condições de tramitar —, já acolheu a idéia da Mesa e da Liderança. Eu passo às mãos de V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa recebe a proposta e dará o procedimento regimental respectivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa aproveita a oportunidade para lembrar aos Srs. Senadores que amanhã, às 14 horas, o Congresso Nacional se reunirá para apreciar medida provisória que acaba de ser editada pelo Senhor Presidente da República, relativa à fixação dos vencimentos dos servidores públicos durante os meses de janeiro, fevereiro e março.

Se retardarmos a apreciação dessa matéria, decorridos 30 dias, ela será renovada, e terá que haver uma convocação extraordinária do Congresso Nacional. Razão por que comunico ao Plenário e aos Srs. Senadores que amanhã, às 14 horas, o Congresso Nacional se reunirá. Em seguida, haverá a sessão de encerramento no Senado Federal, com a votação da matéria já constante da Ordem do Dia.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Com a palavra V. Exª

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo em vista o que V. Exª comunicou, acho que o Governo teve tanto tempo para resolver isso, e deixa exatamente para o último instante. Quer dizer, pela Constituição, o Congresso encerra suas atividades no dia 15 de dezembro, e o Senhor Presidente da República manda medida provisória para ser lida amanhã. Vai ser lida amanhã, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Vai ser lida amanhã.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Vai ser lida, e vamos ter que decidir sobre o mérito dessa medida. Isso é um absurdo. É um crime que se pratica contra o funcionamento do Poder Legislativo.

Ora, se não apreciarmos essa medida agora, como V. Exª ponderou, teremos que realizar uma sessão extraordinária para, dentro de 30 dias, resolvermos a questão, ou o Governo reedita a medida provisória.

De modo, Sr. Presidente, que fica aqui o meu protesto. Ainda bem que este Governo está no final, ainda bem que no dia 17, agora, teremos eleições. Trata-se de uma irresponsabilidade, matéria de tamanha importância, de tamanha envergadura, e o Senhor Presidente da República só a remete para a nossa apreciação amanhã, no último dia de funcionamento do Congresso Nacional.

É um Governo que se expira, é um Governo que se acaba pela sua impotência, pelo descrédito, pela falta de credibilidade que demonstra perante a Nação.

Fica aqui o meu registro de indignação contra esse gesto. Mas estarei lá, Sr. Presidente, para acompanhar a votação dessa medida provisória em prol dos funcionários públicos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 55 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 730, de 1989, do Senador Iran Saraiva, solicitando, nos termos regimentais, a retirada em caráter definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1989, de sua autoria, que regulamenta o disposto no § 5º do art. 40 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos.)

Ata da 220ª Sessão, em 14 de dezembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 19 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Odacir Soares — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre

Costa — Edison Lobão — João Lobo — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Divaldo Suruagy — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Hugo Gontijo — Ronan Tito — Severo Gomes —

Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Iran Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourêmborg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carva-

lho — Silvio Name — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 752, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do DF nº 53, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o Código de Posturas do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso — Odacir Soares — Ronan Tito.

REQUERIMENTO Nº 753, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 361, de 1989, relativa a proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa a fim de que possa emitir, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ).

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso — Odacir Soares — Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Há oradores inscritos.
Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: recebi do Sr. Ministro da Educação resposta ao requerimento de informações que, com a aprovação do Senado, lhe encaminhei.

Gostaria de levar ao conhecimento do plenário as respostas aos diversos itens, juntamente com algumas considerações a respeito de cada uma.

Resposta ao item a:

"É do meu conhecimento a existência de tal Protocolo e estou informando de que a FAE vem adquirindo o produto (Theobroma cacao) sob suas mais variadas apresentações, ou seja, chocolates, bebidas achocolatadas, pudins, etc, de acordo com a resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões de Alimentos (CNPAA) publicada no Diário Oficial da União — Seção I — Parte I de 24-7-78, em seu item 12/22 que assim define "Chocolate em pó":

"É o produto preparado com cacau (Theobroma cacao), obtido por processo tecnológico adequado e açúcar, podendo contar com outras substâncias alimentícias aprovadas."

Segundo se sabe, e conclui-se da letra interna do Aviso, a introdução do cacau em pó na Merenda Escolar vem sendo cumprida precariamente em alguns estados e não de modo generalizado em todo o País, como manda o Protocolo. O Ministro não informou em quais estados o Protocolo vem sendo cumprido, a quantidade adquirida na indústria, inclusive por estado e região, e como se dá o consumo de chocolates e achocolatados. A resposta foi lacônica, sem indicar como e onde o Protocolo vem sendo cumprido. Considero, portanto, a resposta insuficiente.

Resposta ao item b:

"A FAE não adquire "produtos importados ou aromatizados", uma vez os gêneros alimentícios adquiridos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE —, obedecem a padrões de qualidade definidos e excluindo de seu elenco produtos importados, salvo aqueles doados pelo Programa Mundial de Alimentação (PMA), não sendo de meu conhecimento a compra de produtos a preços mais caros do que os produtos objeto de licitação."

A denúncia é da ABC — Associação Brasileira de Caçauicultores, com sede em Salvador. Caberia propor ao ministro um convite à Diretoria da ABC aos depósitos da FAE e COBAL, para apurar tal irregularidade. Ou até mesmo a abertura de inquérito administrativo, por ordem do ministro, que está longe dos aspectos operacionais do Programa de Merenda Escolar.

Resposta ao item c:

"Quanto ao questionamento do item "c", esclareço que o produto "Brown Cow", não compõe o elenco de gêneros adquiridos pela FAE, e além disso, não é atribuição do MEC o atendimento da clientela mencionada (gestante ou indivíduos compreendidos na faixa etária de zero a quarenta e oito meses)."

Se a clientela da FAE não é a mencionada, vale a investigação sugerida no exame à resposta do item anterior, quanto ao produto "Brown Cow".

Resposta ao item d:

"Tenho nítido conhecimento das dificuldades que vem enfrentando o setor. A título de subsídio posso informar que no ano de 1989, por solicitações das Unidades Federadas e determinação da FAE, foram adquiridos 227.802 kg de chocolate em pó no valor de NC\$ 777.483,12 (setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três cruzados novos e doze centavos) além de outros gêneros alimentícios, que possuem chocolate em sua composição. Como exemplo citam-se as bebidas lácteas achocolatadas, min-

gaus e pudins que também contém aquele produto."

Segundo os números fornecidos pelo ministro, considerando-se que a clientela da merenda escolar seja de 20 milhões de crianças, e que as compras da FAE tenham sido efetivadas até 30 de novembro último, cada aluno matriculado na rede pública consumiu, em oito meses letivos, 0,95 gramas, ou 9 décimos e meio de gramas de chocolate e achocolatados. Considerando-se a existência de 20 dias de aula, em cada mês, cada criança consumiu menos de 5 centésimos de gramas de chocolate por dia, o que inviabiliza qualquer mistura do chocolate com leite ou água. O volume de compra anunciado pelo ministro é irrisório e não atende às mínimas exigências da demanda estabelecida no Protocolo. A não ser que o produto esteja sendo utilizado em um ou dois estados apenas. Em 1984, os técnicos estimaram que, somente em dois meses daquele ano, 200 toneladas de cacau em pó seriam consumidas nos estados do Norte e Nordeste. O Ministro comunica que 227.802 kg, ou seja, 227,8 toneladas foram adquiridas por todos os Estados, em onze meses (oito de atividade escolar).

Resposta ao item e:

"Pessoalmente, acompanho com intensidade os problemas que afligem os caçauicultores e tenho-me empenhado em recomendações para a busca de soluções, sempre que solicitado.

No que se refere à área de atuação da FAE, por sua própria natureza social, tem contribuído para minorar a situação, pelo consumo do produto, como complemento da merenda escolar e na medida em que pode dispor dos componentes indispensáveis ao seu preparo — leite e açúcar."

A resposta do ministro, como resultado da anterior, indica claramente a precariedade no cumprimento do Protocolo, e a ineficácia da FAE e do Programa de Merenda Escolar, nas bases e no ritmo que vêm sendo executado. Na verdade, a Merenda Escolar não tem colaborado em quase nada para o aumento do consumo interno do chocolate, nos aspectos econômico e nutricional.

Feitas as considerações que julguei necessárias, espero que elas sejam levadas ao conhecimento do Sr. Ministro para seu exame.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, o lançamento, no dia 16 de outubro passado em Aracaju, do livro *O Grande Akuntô*, adquiriu as proporções de um expressivo evento cultural que, ultrapassando as fronteiras do Estado, projetou o jornalista Juarez Conrado no cenário nacional, como uma autêntica revelação de

escritor excepcionalmente bem sucedido, predestinado a viver, depois da publicação desse livro, uma fulgurante trajetória, tanto no Brasil como nos países africanos.

Sobre *O Grande Akuntô* e seu brilhante autor, Juarez Conrado, tive a satisfação de formular, da tribuna do Senado Federal, no dia 25 de outubro passado, um pronunciamento em que destaquei a originalidade dessa surpreendente obra em prosa e verso, e, simultaneamente tracei o perfil biográfico desse escritor filho da Bahia e do qual, também, Sergipe se orgulha, em tê-lo em seu meio.

A propósito de *O Grande Akuntô A Tarde*, de Salvador, em sua edição de 18 de novembro passado, publicou uma inteligente avaliação crítica de autoria do jornalista Carlos França que requeira seja incorporado ao texto deste meu pronunciamento, assim como outros depoimentos.

"*O Grande Akuntô* resgata a dignidade de um povo" é uma bem elaborada análise através da qual são examinados com elegância e perspicácia os aspectos básicos de uma obra inovadora, do ponto de vista da criatividade literária.

Depois do lançamento desse livro em Aracaju, reproduzido em Alagoas e na Bahia, prepara-se Juarez Conrado para, promover o seu lançamento também em Brasília, sob os auspícios do Ministério da Cultura e das embaixadas de alguns países africanos, no Congresso Nacional.

Vamos aguardar esse acontecimento que marcará a consagração definitiva de Juarez Conrado como uma das mais altas e talentosas expressões da cultura brasileira. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

A Tarde, Segunda-feira, 18-9-1989

"O Grande Akuntô" resgata a dignidade de um povo
Depoimentos sobre
"O Grande Akuntô"

Ao criar figura de Akuntô, um gigante de força colossal, belo e vaidoso no seu porte que lembra a mais autêntica realza africana, associa-me às comemorações que marcam o centenário da abolição da escravidão negra no Brasil.

Com Akuntô, um personagem fictício, revencio a memória de quantos, trazidos da África distante e jogados nas miseráveis senzalas, legaram aos seus pósteros exemplos dignificantes de lutas e sofrimentos pela reconquista da liberdade, tolhida a partir do momento em que, aprisionados em suas terras, amontoavam-se nos malditos porões dos infames navios que os transportavam como valiosa mercadoria tão cobiçada pelos senhores, cujos engenhos eram por ela acionados em meio a cruel sofrimento. Akuntô jamais existiu, é verdade.

Nem por isso, entretanto, deixo de identificá-lo em todos aqueles que, concientes de correr em suas veias o sangue dos negros

que povoaram as miseráveis senzalas, mantêm-se fiéis às suas origens, delas jamais abdicando. Como acontece com o autor".

Carlos França

Com este depoimento, o mestiço Juarez Conrado, autor de outras obras, como "Sindicato da Morte" (prefácio do Prof. Jorge Calmon) e "A Última Semana de Lampião" (prefaciado pelo jornalista Cruz Rios), faz a apresentação do seu novo trabalho: "O Grande Akuntô", uma história muito forte, narrada em prosa e versos e que conta, em sua estréia como poeta, o nascimento, a prisão, as fugas, a venda, as vitórias e as adversidades de um negro que nasceu livre, filho de um grande caçador africano (Licunã) e que, na densa floresta do continente negro, com seu porte atlético, imponente e audacioso, representante legítimo da mais pura realza, fora saudado pelos orixás como o futuro condutor do seu povo, do qual, como líder maior, estava predestinado a ser Deus, rei e senhor.

Akuntô, que jamais aceitou a escravidão, ao chegar ao Brasil, como cativo, tornou-se alvo da cobiça dos grandes senhores que, nele, identificavam uma peça de imenso valor comercial.

Apesar de toda a arrogância, magnificamente descrita por Juarez Conrado no poema "O açoite" quando, ao ter seu nome trocado para "Zé Bento", como suprema humilhação, rebela-se no cativeiro, não geme diante dos castigos que lhe são impostos e mostra toda a dignidade de que é dotado:

"Será Zé Bento, Akuntô
Que da Nigéria arrancado
Deixou para traz o reinado?
Que na guerra conquistou?
Quem será este africano
Com porte de soberano
Que na senzala impera?
Negro ousado, insolente
Com seu andar imponente,
Não obedece, lidera."

Tão petulante é o negro
Que do chicote desdenha
Foge, nas matas se embrenha
Enfrenta, audaz, o feitor.
Não teme sequer o castigo,
Daquele tronco maldito,
Não solta um grito de dor."

Da casa grande, o senhor,
De ódio, a boca espumando,
Olhos em fogo chispando,
Vibra mais que santânas.
E ao ver o negro sorrindo,
Das costas o sangue fluindo,
Grita o feitor: bate mais!
Quero ouvir o seu lamento,
Açoite, esfola, Zé Bento,
Entrega-o morto aos chacais."

REPERCUSSÃO

O livro "O Grande Akuntô", antes mesmo do seu lançamento, já obteve ampla repercussão, tendo, de várias partes, o autor recebido solicitações para que envie exemplares,

especialmente de embaixadas de países africanos, como foi o caso, por exemplo, da República do Senegal, cujo conselheiro cultural, Prof. Henri Indiyé Thiassé, em carta endereçada ao jornalista Juarez Conrado, pede a remessa de dois exemplares, um dos quais para o embaixador El Hadji Diouf, culminando por acentuar que "votre collaboration pour l'envoi du livre "O Grande Akuntô" nous prions de croire, Cher Monsieur, à l'assurance de notre parfaite consideration".

Também o primeiro secretário da Embaixada da Argélia, Prof. Mourzid Belmokhtar, fez idêntica solicitação, do mesmo modo como aconteceu com a Embaixada da Nigéria, cujo encarregado de Negócios, a.i., Gregory U. Okon, encaminhou, em papel timbrando daquele organismo, o pedido para a remessa do livro.

Independente de entidades culturais, especialmente as ligadas aos estudos afro, a Biblioteca de São Paulo (capital) mostrou-se interessada em adquirir o livro de Juarez Conrado, valendo acentuar-se que, de acordo com a Sr. Heather McLane, agente consular americana, o livro "O Grande Akuntô" será encaminhado para a biblioteca do Congresso norte-americano.

LANÇAMENTO

O lançamento de "O Grande Akuntô" será um acontecimento cultural em Sergipe, pois, independente da tarde/noite de autógrafos, será montado, no Centro de Turismo e Artesanato, um cenário onde os presentes poderão conhecer como funcionava uma verdadeira senzala, com os negros submetidos às torturas (os instrumentos de tortura são autênticos e fornecidos por órgãos culturais), apresentações de grupos folclóricos, escravos estilizados, não faltando, sequer, a ama-de-leite que carregará nos braços uma criança, um "sinhozinho".

Tantos os escravos, como os senhores e as recepcionistas, estarão trajando roupas de época; devendo, durante o lançamento, serem servidas iguarias da cozinha africana, além de batidas de folhas diversas, como erva-cidreira, cravo, caníha, etc. e, naturalmente, o acarajé.

REVELAÇÕES

Para Juarez Conrado, cujo sonho é pisar a terra dos seus ancestrais (está efetuando o levantamento de sua árvore genealógica para tentar descobrir a que tribo africana pertenciam), o "O Grande Akuntô" é fruto do seu orgulho, da sua admiração, do seu amor pela África e pelos africanos e, sobretudo, pelo reconhecimento à enorme contribuição que este povo, embora como cativo, emprestou para o desenvolvimento econômico e cultural do Brasil.

Lendo tudo o que se relaciona com o continente africano, este mestiço, que não tem escolaridade, porém, com esforço próprio, tornou-se jornalista e escritor, entende que o Brasil não resgatou de todo a grande dívida que tem para com este povo (que ele diz ser "meu povo"), embora reconheça que, nos últimos

anos, já se começa a enxergar uma luz no final do túnel com as conquistas obtidas pelo negro nos diversos segmentos sociais, como na política, na literatura, nas profissões liberais, etc., conquanto ainda — o que muito lamenta — não tenha visto um único deles cotado para aspirar à Presidência da República.

Sem preconceitos e sem racismos de quaisquer naturezas, Juarez entende que brancos e pretos, índios e mulatos, enfim, todos os que aqui nasceram devem desfrutar de uma política social mais justa e humana, através da qual todos tenham as mesmas oportunidades de trabalhar e produzir, transformando o País, este País que figura entre os que mais escravos importaram, em uma das maiores potências do próximo milênio, necessitando, para tanto, que a integração social se torne mais ampla e acentuada, porque o trabalho de todos é imprescindível para o objetivo que perseguimos e que ele está convicto de que vai acontecer.

HISTÓRIA

"O Grande Akuntô" é uma história muito forte, que fala da escravidão e dos seus horrores, das casas-grandes e das miseráveis senzalas, dos martírios a que os negros estavam expostos, enfim, de tudo o que marcou aquela época, uma verdadeira mancha negra na história do Brasil.

Nele, além da explicação feita pelo autor do porquê de "O Grande Akuntô", o leitor encontrará uma sequência da vida do notável africano, que poderia ter sido aprisionado na Nigéria ou na Costa do Marfim, mas, de onde quer que tenha sido trazido, representou bem a raça a que pertencia, não se deixando, em momento algum, abater-se pela adversidade.

Confiando nos seus deuses pagãos, especialmente "Xangô" e "Iansã", Akuntô tem sua história descrita em vários capítulos, enfocando desde o seu nascimento, o pânico que provocou na tribo ao perder-se na floresta (onde fora caçar leões), a prisão, o leilão, sua condição de reprodutor, a paixão que sentiu pela baronesa, o açoite sofrido, a vingança, o motim que, provocou e, finalmente, sua morte quando, mesmo pressentindo haver chegado seu dia final, e com ele o sonho de liberdade em que vivia no quilombo que formou com seus fiéis Dandarâ, Combé e Edum, todos africanos e, como ele, escravos, mostrou-se um bravo, tão bravo como fora seu pai, o velho Licunan, valente guerreiro africano. Antecedendo a cada poema, Juarez Conrado conta uma história para facilitar a compreensão dos leitores em torno desse personagem que, como ele diz, "embora sendo fruto de minha imaginação, parece que o vejo a todo instante com seu porte de nobreza, impondo-se como líder e lutando em defesa do seu povo, que também é meu povo".

Juarez Conrado se diz um apaixonado por Akuntô, afirmando ter convicção de que esse sentimento é recíproco e, como espírito convicto que é, não deixando de invocar a proteção de "Preto Velho", de "Xangô" e de "Iansã", este jornalista, que não abdica de sua negri-

tude, diz que, mesmo sabendo que Akuntô é uma ficção, insiste em procurá-lo, embora esta procura demande séculos, prosseguindo na imensidão da eternidade.

À PROCURA DE AKUNTÔ

Depois de contar tudo sobre a vida do grande líder negro, desde o seu nascimento até o motim que provocou a senzala com a consequente fuga para formar um novo quilombo e, finalmente, a morte heroica como um guerreiro que jamais conheceu o medo, Juarez reserva o último capítulo do seu livro para explicar aos leitores, também em prosa e verso, que vai buscar de todas as formas, encontrar Akuntô.

Eis o que diz o jornalista nesse capítulo, que é o desfecho de "O Grande Akuntô":

"Esta é a história de Akuntô, o negro valente e audacioso, belo e arrogante, o guerreiro que nasceu na África distante e que, como previram os orixás, conheceria outras terras, seria deus, rei e senhor de um povo que nele encontrou o seu grande condutor."

Ao criar Akuntô, imaginei-o um líder com seu porte de nobreza que o identificava como membro da mais pura realeza africana.

Para os que acompanharam este relator, a história termina aqui.

Para mim, entretanto, ele terá sequência porque, embora sendo este personagem uma ficção, firmei o propósito de procurá-lo.

E vou achá-lo.

Não sei onde, porém, vou encontrá-lo, mesmo que esta busca demande séculos, prosseguindo na imensidão da eternidade.

Eu não só desejo, como preciso encontrar Akuntô, porque só ele será capaz de desvendar um mistério que tanto tem me intrigado.

Não importa o estágio em que ele se encontra, ou que, no processo evolutivo porque passam os espíritos, esteja em outras galáxias, já então desprovido de toda a arrogância que foi a marca inconfundível de sua nobreza, mesmo sofrendo os horrores do cativeiro.

Eu sou um apaixonado por Akuntô e estou convencido de que ele nutre por mim o mesmo sentimento.

Quando encontrar este negro, quero ter respondidas as perguntas que, certamente, vão explicar a afinidade que entre nós existe.

São perguntas como estas:

De onde nos conhecemos?

Será meu sangue, seu sangue?

O feitor, frio, cruel,

No tronco nos amarrou?

Será que a senzala explica

De onde nos conhecemos?

Em seus porões desgraçados

Navio negreiro singrando

O verde mar de Colombo

Nos trouxe acorrentados?

Que fez de nós o senhor,

Miserável, desumano?

Impiedoso, vendeu-nos?

Trocou-nos por que, o tirano?

Da Nigéria? do Marfim?

De onde nos arrancaram?

Os poetas, no passado,

De nossa dor se lembraram?

Quem enxugou nossas lágrimas?

Quem do tronco nos livrou?

É muito estranho o mistério

Que os velhos pretos conhecem:

Talvez sendo a razão

Dessa nossa união

Não deixam que nos lembremos

E muito menos respondem

De onde nos conhecemos?

"O Grande Akuntô" será encaminhado à biblioteca dos Estados Unidos.

AGÊNCIA CONSULAR AMERICANA SALVADOR DA BAHIA

Salvador, 28 de agosto de 1989

Ilmo. Sr.

Juarez Conrado

Rua Propriá, 192

Aracaju, Sergipe

Prezado Senhor Juarez:

Conforme contato telefônico, muito apreciávamos obter um exemplar do mais recente livro de sua autoria — O Grande Akuntô, para que pudéssemos enviá-lo à Biblioteca do Congresso Americano.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Heather McLane Marques, Agente Consular Americana

AKUNTÔ VIVE

Alessandre César Conrado

Treze de maio de 1989 marcou os 101 anos que uma pena traçou sobre uma simples folha de papel o destino de milhares de criaturas.

É aniversário da Abolição da Escravatura e aproveito o momento para falar de Akuntô.

Para muitos, esse negro parecerá uma figura lendária, fruto da imaginação de um mestiço que facilmente se emociona com o som distante dos atabaques e com a triste cadência dos cânticos africanos.

Para mim, um dos filhos deste homem, Akuntô é um personagem real e já me acostumei à sua inatingível presença.

O seu espectro atravessou os tempos, adormecido nas páginas de uma história não escrita, mas que povoa de imagens o espírito deste homem que tenazmente perseguiu o fio da inspiração e se transportou ao passado para viver as também negras emoções só reveladas pelo vento, quando, nas frias noites, sopra as espessas e cortantes folhagens dos canaviais.

Este homem que colhe histórias no vento é a mais fiel testemunha da vida do filho de Licunan.

Esteve presente no instante do seu nascimento e, antes mesmo que os negros pés do pequenino Akuntô dessem os primeiros passos rumo à liberdade, ele já dominava os segredos que envolveriam o destino do imponente africano.

Quando o grande navio singrava o Atlântico, transportando a preciosa carga, todas as águas do oceano pareciam um imenso mar de lágrimas que se derramariam de tantos e tantos olhos.

Ninguém ouviu o choro ou o estalar dos chicotes, mas este homem estava lá presente, participando de toda angústia e respirando o odor fétido da sombria embarcação.

No espírito deste homem, está gravado o tilintar das moedas pagas no mercado, de escravos por uma vida de valor incalculável; ali, ainda úmidos, estão esculpidos os desesperados passos de Akuntô no frio chão da floresta, tendo no seu encalço a matilha de cães e feitores.

Existe, no espírito deste homem, a inconfundível cicatriz do projétil que, em vão, tentou abater o sonho da liberdade negra que em Akuntô encontra a sua mais firme representação.

Durante mais de meio-século o espírito do meu pai, Juarez Conrado, abrigou todo o silêncio que envolveu a floresta após a morte do africano, remoendo vagas e indecifráveis lembranças, invadido por indefinida saudade e inexplicável angústia.

Dentro dele, secretamente, está a senzala, o pelourinho, o açoite, a fuga e a liberdade.

Fora dele, invisível, guiando-lhe os passos, está Akuntô, o grande guerreiro africano, cuja história e dignidade é resgatada para o mundo num brado poético inigualável.

Neste instante, meu pai, cumpro a grata satisfação de prefaciá-las as mais belas linhas das milhares de páginas que o senhor já escreveu e, com toda a convicção espiritual que me agasalha o coração, te asseguro que Akuntô vive, que está presente e feliz, que o seu espírito, hoje sem qualquer arrogância, espera apenas o teu último fechar de olhos para te conduzir nos braços nos imensos céus de Xangô, mostrando-te todas as belezas do infinito.

* (Alexandre César Conrado é bacharel em Direito e estudante de jornalismo, em Sergipe).

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo, políticos desavisados, as classes dirigentes, a grande imprensa, os tecnocratas não se cansam de repetir que o Brasil é a oitava economia mundial. Segundo a ótica de todos eles, o País alinha-se ao lado das pujantes nações mais ricas do planeta.

De fato, se nos ativermos apenas ao Brasil industrializado, àquelas regiões que já alcançaram considerável grau de desenvolvimento, poderíamos ufanar-nos de nosso estágio de progresso.

No entanto, a exclusivista visão econômica da realidade nacional, de que muitos brasileiros são portadores, é por demais estreita. Aliás, ela é responsável por um dos grandes males do País, que traduzo como sendo a falta de um conceito integrado do que seja o verdadeiro desenvolvimento. Em síntese, esse mal expressa-se pela ausência de uma concepção de desenvolvimento integral, que reúna

na todos os aspectos de nossa realidade, os quantitativos e os qualitativos, isto é, não apenas os aspectos econômicos, como também os sociais e os culturais.

Isso posto, Senhor Presidente e Senhores Senadores, devo sublinhar a tese que são os indicadores sociais, e não os econômicos, os que melhor retratam o desenvolvimento de uma nação.

Infelizmente, no Brasil, uma distorcida concepção do desenvolvimento nacional impôs-nos as mais perversas formas de injustiça social.

Assim, é verdade que o Brasil apresenta altos níveis de produção industrial, porém é também verdade que exhibe os mais díspares e iníquos indicadores sociais.

Ouso mesmo afirmar, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que cotejadas, de um lado as incensuráveis potencialidades do País, as riquezas acumuladas nas mãos de uns poucos e, de outro lado, o extremo grau de miserabilidade em que vive grande parte de sua população, o Brasil apresenta, entre todas as nações, o maior grau de injustiça social.

Como já o dissemos, nosso País tem um alto grau de produção industrial. Nosso potencial hidrelétrico é espetacular.

Ultrapassa 100 milhões de quilowatts. Nossa capacidade instalada de geração hidrelétrica é superior a 45 milhões de quilowatts. As hidrelétricas de Tucuruí e de Itaipu são exemplos fantásticos de obras da engenharia nacional, posicionadas entre as maiores do mundo.

Outro exemplo poderoso da indústria brasileira é o Proálcool, malgrado a recente crise que o está dizimando. A produção de álcool prevista para o corrente ano é de 12,8 bilhões de litros, totalmente destinados a abastecer nossa frota de 3,7 milhões de automóveis e veículos comerciais leves, movidos por esse combustível.

No campo siderúrgico, nossa produção é das maiores do mundo. Ocupamos, no rol dos países produtores de ferro e de aço, o sétimo lugar. Nossa produção anual de ferro gusa é superior a 20 milhões de toneladas. Também a produção de aço bruto ultrapassa a marca dos 20 milhões de toneladas anuais. No campo mineral, o Brasil é verdadeiramente pródigo.

Nossas jazidas de minério de ferro são as segundas do mundo. Somos detentores de 8% das reservas mundiais de ferro. Nossas jazidas de bauxita são, provavelmente, as maiores do planeta. O País é também rico em cal, berilo, cristal de rocha, gesso, magnesita, manganês, fosfato, elementos de terras-raras, como o tório, o nióbio, o zircônio, o urânio, o estanho, o níquel e o cobre. Além disso, contribuímos com 90% da produção mundial de águas-marinhas, topázios, turmalinas e ametistas. O Brasil é também um dos grandes produtores mundiais de diamantes.

Somos o décimo produtor mundial de veículos automotores, embora a quase totalidade da indústria automobilística situada no Brasil, pertença a empresas estrangeiras, como a

Volkswagen, a Mercedes Benz, a General Motors, a Ford e a Fiat.

O potencial da indústria madeireira no Brasil é incensurável. Quase dois terços da superfície do território nacional ainda são cobertos por matas e florestas, onde existem mais de 400 variedades de madeiras nobres comercializáveis.

Embora recente, nossa indústria petroquímica já está entre as dez maiores do mundo. A construção naval também se desenvolveu com extraordinária rapidez no Brasil. Ocupa o primeiro lugar na América Latina.

Também merece destaque nossa indústria alimentar. A indústria de conservas, principalmente a de cítricos, e a indústria de café solúvel, embora recentes, têm tido significativa participação em nossa pauta de exposição.

Finalmente, para completar o cenário da indústria nacional, temos que nos referir às indústrias elétricas e eletrônicas, como também às de cimento. A produção anual de cimento, por exemplo, é superior a 25 milhões de toneladas.

Outros pontos que contribuem para o fortalecimento de nossa economia são a agricultura e a pecuária, embora nelas ainda predominem métodos bastante arcaicos. No entanto, a produtividade agrícola tem sido compensada, ano após ano, pelo aumento das áreas cultivadas. A agricultura é responsável por quase 50% das exportações brasileiras. Além do café, exportamos cacau, carne de frango, suco de laranja, soja, açúcar, fumo e algodão.

Nossa pecuária tem papel relevante na economia. Com mais de 130 milhões de cabeças, possuímos o segundo rebanho mundial.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o breve painel que acabei de apresentar-lhes mostra, sem dúvida, a pujança de nossa economia, embora deixe patente, sobretudo, o profundo contraste que caracteriza a sociedade brasileira.

Esse dualismo é nos revelado pelos indicadores econômicos, que nos elevam ao estágio das modernas sociedades industriais; e pelos indicadores sociais — como adiante o veremos —, que nos rebaixam, vergonhosamente, ao estágio das mais primitivas sociedades.

Como denuncia a obra "Brasil: reforma ou caos" (1989), do cientista político Hélio Jaguaribe e outros, essa sociedade encontra-se "vivendo em nível de subsistência, no mundo rural, ou em condições de miserável marginalidade urbana, ostentando padrões de pobreza e ignorância comparáveis aos das mais atrasadas sociedades afro-asiáticas. A primeira sociedade (a indústria) inclui uma parcela minoritária, enquanto a segunda (a primitiva) compreende cerca de 60% da população total".

Senhor Presidente, Senhores Senadores, para expor toda a perversidade presente no painel relativo à sociedade primitiva, recorro aos dados expostos na seção "O dualismo social", do capítulo I, da obra "Brasil: reforma ou caos", antes mencionada.

Eis como os autores do relatório sintetizam o quadro da miséria brasileira:

"Com as maciças migrações do mundo rural para o urbano, acentuados nos últimos dez anos, as duas sociedades, previamente diferenciadas pela condição predominantemente rural da primitiva e predominantemente urbana da moderna, hoje convivem nas mesmas cidades e nas mesmas ruas. Em nenhum país do mundo, nem na própria Índia, são mais aberrantes os contrastes sociais: 15% das famílias brasileiras, com rendimento *per capita* de até um quarto do salário mínimo, vivem em estado de miséria; 35% das famílias, com rendimento *per capita* de até meio salário mínimo (incluindo as precedentes), vivem em estados de miséria ou de estrita pobreza. Esse estado corresponde à condição de 41% dos brasileiros. Das pessoas que trabalham, 65,1% recebem uma remuneração mensal de apenas até um salário mínimo, somente 10,1% ganham mais de três salários mínimos, e apenas 1,4% auferem mais de dez salários mínimos (...) ao mês. Os 50% mais pobres do país têm acesso a apenas cerca de 13,6% da renda. O 1% mais rico tem, participação praticamente igual (13,13%), ou seja, tem cinquenta vezes a renda da metade mais pobre. Em virtude da alta taxa de urbanização do país (mais de 70%, a miséria e a pobreza concentram-se, em primeiro lugar, nas cidades (pequenas e médias), contrariamente ao que usualmente se supõe. Nelas se encontram 57,7% das famílias e 54,8% das pessoas pobres. O mundo rural tem 45,2% das pessoas pobres, mas a maior porcentagem de miseráveis (56,4%).

"A miséria e a pobreza afetam, particularmente, as crianças de até 14 anos de idade. Isto, ademais do escândalo moral que representa, indica a medida em que já estão inseridas, no presente, as condições de agravamento futuro da situação social do país. Mais de 27% das crianças estão em estado de miséria, enquanto 53,1% estão em estado de estrita pobreza. E a maioria das pessoas em estado de miséria (54%) são crianças.

"Esse estado de miséria e pobreza corresponde a um elevadíssimo grau de ignorância. O analfabetismo absoluto ainda afeta cerca de 20% da população. O relativo, mais do dobro. Metade da população de 15 anos ou mais tem menos de quatro anos de escolaridade, não havendo completado o curso primário. Numa sociedade industrial moderna, a quase totalidade da população de 15 ou mais anos deve ter cursado aos oito séries do 1º Grau. No Brasil, os que nessa faixa etária concluíram o 1º Grau são menos de 10% da população.

"A qualidade de vida da população brasileira, em tais condições, é necessariamente muito baixa. Mais da metade dos domicílios não têm luz elétrica, mais de 71% não possuem canalização interna de água, mais de 85% não têm esgoto

adequado, 65% não dispõem de filtro e mais de 79% não têm geladeira.

"Os indicadores de pobreza, de ignorância e de má qualidade de vida se distribuem muito desigualmente pelas cinco regiões e zonas do país, sendo sempre piores no Nordeste, que contém 48,6% da pobreza total, e na zona rural dessa região, que contém 68% da miséria rural brasileira."

Os dados que acabo de apresentar são contundentes. Revelam que somos um País de desvalidos.

De fato, a injustiça social, no Brasil, assume formas mais severas do que em outras nações, porque, malgrado termos uma economia vigorosa, a oitava entre todos os países, temos a maioria dos brasileiros destituídos dos meios de sobrevivência física, marginalizados do progresso e das oportunidades de emprego e renda, desprotegidos do amparo público e impedidos do acesso aos mais elementares direitos da cidadania. Enfim, não é assegurado à maioria de nossos irmãos brasileiros o direito à subsistência e ao bem-estar. A razão desse contraste revoltante é a má distribuição da renda existente no Brasil.

Em verdade, Srs. Senadores, o contraste social brasileiro é estorrecedor. Altas taxas de analfabetismo, de repetência, de evasão escolar, de desnutrição, de mortalidade infantil, de mortalidade materna, de insalubridade, de concentração de renda, altas taxas de desgraça social, enfim, comprovam os elevados e sinistros graus de injustiça social que imperam no Brasil.

No que diz respeito à educação, temos que nos render a uma evidência dolorosa. A pobreza e o atraso da população são devidos sobretudo à ignorância. Inúmeros indicadores comprovam essa afirmação.

Mais de 20% da população de 15 anos ou mais encontra-se na faixa do analfabetismo absoluto. Aproximadamente 50% dos brasileiros dessa mesma faixa etária têm menos de quatro anos de escolaridade. E menos de 10% da população adulta concluiu o 1º Grau.

A taxa de repetência também é muito elevada. Cerca de 50% das crianças matriculadas na 1ª série do 1º Grau não conseguem aprovação para a 2ª série.

A evasão escolar no Brasil é outro ponto preocupante. Após a 3ª série, 78% das crianças abandonam os estudos.

No campo da nutrição, é calamitosa nossa situação.

A desnutrição no Brasil evidencia-se de quatro formas: a desnutrição energético-proteica, que resulta de um consumo de alimentos abaixo das necessidades orgânicas; a anemia, devida à deficiência de ferro; a hipovitaminose A, oriunda da insuficiente ingestão da vitamina A; e o bócio, endêmico, por escassez de iodo.

Dois terços da população brasileira encontram-se em situação nutricional de carência. Em consequência, não mais de 33% dos brasileiros têm, hoje, o privilégio de uma dieta adequada.

Infelizmente, ao tratar desse tema, tenho que colocar em relevo profunda contradição presente no Brasil. Embora, nos últimos trinta anos, a produção de alimentos venha aumentando a taxas superiores às do crescimento populacional, isso não tem contribuído para a solução do grave problema da fome.

De alguma forma, todos sabemos o que vem acontecendo com a produção de alimentos em nosso País. Porém, para tornar ainda mais explícita a matéria, permito-me citar pequeno trecho da análise que dela é feita na obra "Brasil: reforma ou caos", quando aborda essa contradição:

"A explicação desse paradoxo reside no próprio perfil do aumento da produção agrícola. De 1975 a 1980, a produção de cana aumentou 85%, a de laranja, 70%, e a de soja, 40%. Enquanto isso, o aumento da produção de feijão, componente básico da alimentação popular, foi apenas de 5%. Aumentou, portanto, a produção para exportar, mas não a produção para o consumo interno. Dos 350 milhões de hectares cultiváveis no Brasil, apenas 15% estão de fato produzindo, ou seja, aproximadamente cinquenta milhões de hectares. Entretanto, os pequenos produtores rurais, com áreas de menos de cem hectares, responsáveis por mais de 50% da produção agrícola interna e pela geração de quase 80% dos empregos rurais, só ocupam 20% da área cultivável."

Desgraçadamente, as consequências desse catastrófico estado de desnutrição da população brasileira atingem, principalmente, as crianças.

No que diz respeito à mortalidade infantil, vem-se observando um indesejável crescimento em sua ocorrência, à semelhança do que se passou entre 1982 e 1984, período de recessão econômica. Após aqueles anos, os índices se recuperaram, mas voltaram a crescer, a partir do ano passado. Segundo as estatísticas oficiais, que consideram apenas os óbitos registrados, a mortalidade no primeiro ano de vida elevou-se de 64 por mil nascimentos, em 1987; para 68 por mil em 1988. Em algumas partes do Nordeste, essa taxa atinge a assombrosa cifra de 200 crianças mortas por mil nascimentos registrados.

Essas vergonhosas cifras colocam-nos muito abaixo de países como Cuba (taxa de 11,9), Costa Rica (taxa de 13), Chile (taxa de 20) e China (taxa de 33).

Se tomarmos a TMM5, a taxa de mortalidade infantil, eleita pela Unicef como o mais apropriado indicador do desenvolvimento de um país, desde que suplementada pela taxa de analfabetismo, a situação brasileira continua alarmante. A taxa de mortalidade de menores de cinco anos no Brasil é de 87, o que representa a morte, antes dos cinco anos, de 356.787 crianças, das 4.101.000 que nascem anualmente.

Segundo o Unicef, que publicou recentemente o relatório "Situação Mundial da Infância

cia — 1989", o agravamento da desnutrição e o aumento das taxas de mortalidade colocam o Brasil em situação semelhante a de dez países africanos e a da Bolívia, Chile, Jamaica, Uruguai, Filipinas e Sri Lanka, os únicos que apresentam tendência de crescimento dos índices de mortalidade infantil, ao contrário dos demais países.

De acordo, ainda, com o relatório, o Brasil coloca-se em 67º lugar em uma lista de 131 países, classificados de acordo com suas taxas de mortalidade, esperança de vida, condições de atendimento de saúde e parâmetros sócio-econômicos.

Mas não é só isso. Além de recrudescimento da mortalidade infantil, tem aumentado o número de crianças que nascem com peso baixo (menos de 2.500 gramas), 70% das quais morrem antes de completar a primeira semana de vida.

Afirmam os especialistas que esse quadro tenebroso é devido à desnutrição, principalmente. Se não forem tomadas providências imediatas para superar essa situação, advertem eles, em cinco anos o Brasil, a oitava economia mundial, terá uma geração de pessoas incapacitadas, portadoras de retardo mental e de dificuldades de desenvolvimento.

A mortalidade materna, no Brasil, também é muito elevada. O número de óbitos anuais de mulheres devidos a causas ligadas à gravidez é de 150 para cada 100 mil crianças nascidas vivas. Essa taxa coloca o Brasil muito além de Cuba, Costa Rica, Chile e China, cujas taxas são, respectivamente, 31, 26, 55 e 44.

Senhores, vergonhosa também é a situação sanitária brasileira.

Dos 29 milhões de domicílios apurados pelo PNAD em 1984, o IBGE constatou que somente 66,2% encontram-se ligados à rede de água e 25,6% à de esgoto. Ainda, somente 57% são servidos pela coleta de lixo e 53,6% possuem um filtro. Na zona rural, a situação é dramática: apenas 7,4% dos domicílios são servidos por rede de água; apenas 7,6% possuem redes de esgoto e fossas sépticas; apenas 35,2% dispõem de um filtro.

Como se observa, os indicadores sanitários do Brasil são alarmantes. Em consequência, a esperança de vida ao nascer, um dos indicadores mais diretamente ligados ao estado de salubridade da população, é ainda muito baixa, se comparada com a de outros países. Em média, o brasileiro não espera viver mais de 63 anos.

Todas essas taxas que acabo de enumerar são meros sinais que revelam a constrangedora situação social do Brasil. Todas, porém, relacionam-se com outra, responsável pela maioria das distorções sociais que tanto nos afligem. Estou-me referindo à fortíssima concentração de renda existente no País.

Segundo declaram os peritos, o Brasil é o país de mais alta taxa de desigualdade econômica do mundo ("Brasil, 2000. — para um novo pacto social", de Hélio Jaguaribe e outros). Citando estudos do Banco Mundial, o relatório "Brasil, 2000", enfatiza:

"Conforme os dados comparativos do Banco Mundial (1985), o Brasil encabeça

a lista dos cinco países de mais alta taxa de concentração de renda. Para os 50,6% (1972) da renda do Brasil, detidos pelos 10% mais ricos, o Nepal ostenta 46,56% (1972), Quênia 45,8% (1976), Panamá 44,2% (1970) e Peru 42,9% (1972). Opostamente, os países de mais equânime distribuição da renda, como a Suécia e a Filândia, apresentam, para seus 10% mais altos, taxas de 21,2%. Enquanto, conforme os mesmos dados, os 20% mais pobres do Brasil têm 2% da renda, na Suécia e na Filândia os 20% mais pobres têm, respectivamente, 7,2% e 6,8%."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é indiscutível que o Brasil encontra-se mergulhado na mais devastadora crise de sua história.

Detentor de uma dívida externa assombrosa, de um déficit público que o tornou ingovernável, o País não tem mais conseguido o crescimento fácil da década passada. Foram-se os tempos da ilusão, quando se imaginava que o mero crescimento econômico seria capaz de levar o Brasil a livrar-se da pobreza e dos penosos índices de injustiça social que sempre fizeram sua população dividida em muito ricos e muito pobres.

No Brasil, as tentativas de desenvolvimento sempre se pautaram pelo conservadorismo. Os grupos de renda mais alta sempre detiveram o privilégio de promover o crescimento da estrutura produtiva do País em função de seus próprios interesses.

Assim, as camadas populares sempre foram afastadas dos benefícios do desenvolvimento nacional. A consequência inevitável dessa marginalização dos mais pobres do desenvolvimento foi o agravamento da desigualdade social, comodamente promovida sob a alegação de que, primeiramente, deveria crescer o produto para, depois, proceder-se à sua redistribuição.

Nada mais injusto do que esse modelo de desenvolvimento, concentrador por excelência. Sem dúvida, ele é o responsável por que nos encontremos nessa contraditória situação: somos a oitava economia do mundo, porém apresentamos os mais indignos padrões de pobreza. Em verdade, há, no Brasil, um gritante descompasso entre o pequeno bem-estar atingido pelo povo e o considerável crescimento da economia de nosso país, alcançado nas últimas décadas.

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Feitas essas considerações, pretendo analisar o caótico quadro da situação brasileira, lançando mão de alguns pontos dos discursos de nossos candidatos à Presidência da República.

A importância da eleição presidencial na mudança da terrível situação brasileira é incontestável. Mas, resta saber: as propostas apresentadas pelos candidatos serão capazes de erradicar a pobreza e a miséria de nosso País, ou irão manter o mesmo modelo concentrador do passado? E, caso estejam em consonância com a pretendida modernização do País, sem, no entanto, romper o conserva-

dorismo, não estarão essas propostas condenadas ao fracasso?

Essas indagações, Senhor Presidente e Senhores, estou-as enunciando apenas com o propósito de despertar algumas reflexões. Porque ainda não estão os candidatos apresentando propostas completas e coerentes e que sejam capazes de suplantar a crise brasileira.

Ao contrário, a campanha presidencial tem sido muito rica de promessas enganosas e inconsistentes, tem sido panfletária e tem sido demagógica.

Via de regra, os candidatos estão sendo apresentados como um produto a ser adquirido pelo eleitor. Há, assim, o temor de que poderá vencer as eleições o candidato que dispuser do melhor *marketing* e não do melhor programa de governo.

Não é possível que o povo brasileiro compareça às urnas sem que se trave um amplo e profundo debate sobre planos propostos por cada candidato, em que estejam claramente definidos os objetivos, as metas, as políticas a serem adotadas e as medidas necessárias à implementação dos diversos programas, bem como os dispêndios de investimento e de custeio e as formas de financiamento desses planos. Ademais, é preciso que as propostas demonstrem compatibilidade com as condições gerais da economia brasileira e internacional.

Em não havendo tais planos, o debate da sucessão presidencial não passa de irresponsável exercício de caça aos votos de eleitores desavisados. Ou de prigoso jogo para satisfazer o personalismo de candidatos que têm a vaidade como marca registrada, ou os interesses vorazes das oligarquias que sempre governaram o País.

Temo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que mais uma vez o equívoco venha a tomar conta de um momento tão decisivo da vida nacional. Em verdade, não mais gostaríamos de estar ouvindo promessas vazias, mas, sim, pretendíamos estar discutindo planos de governo, em cuja elaboração estivesse empenhada toda a estrutura partidária a que pertence cada candidato, bem como os cientistas políticos e toda a inteligência nacional.

Como iremos promover um equitativo desenvolvimento econômico e do bem-estar, a Nação brasileira, sem essa tarefa não é o objetivo explícito da decisão política dos nossos candidatos à Presidência da República, objetivo que deve fundamentar-se, ressalto, na decisão da maioria dos brasileiros. Porque somente iremos conseguir a redução dos índices de injustiça social no País se esta tarefa tiver o apoio de toda a Nação, diferentemente do que foi feito no passado por governos centralizadores. É como diz o cientista político, Wanderley G. dos Santos, citado na obra "Brasil: reforma ou caos":

"Sem efetivo comprometimento dos poderes públicos, as pressões sociais tendem a produzir reverberações políticas de natureza conflitiva, com escassa repercussão no ordenamento nacional da economia e na redução de desequilíbrios existentes. Sem apropriado

suporte social organizado, o empenho governamental tende a ser esterelizado pela resistência inercial do *status quo*. Na ausência de ambos, o futuro mais provável, em um cenário, em um cenário que desconte surpresas, é a perpetuação do presente, ocorrendo variações apenas na escalada dos problemas".

Acredito, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que estejamos vivendo um momento crucial de nossa história. Às vésperas da virada do século e do ingresso no terceiro milênio, não poderemos mais continuar adotando a escusa prática do favorecimento das classes dirigentes. Mais do que nunca, é chagada a hora de irmos em busca de melhores indicadores sociais para a população brasileira, sob pena de que incontáveis pressões venham romper, definitivamente, também as estruturas que nos levaram à condição de oitava economia mundial.

Acredito também, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que o próximo Presidente da República deveria ser o avalista do grande pacto social há tanto tempo esperado pela desalentada nação brasileira.

Mas, autorizado abonador do pacto social, o próximo Presidente da República somente o será na medida em que souber tecer um programa de governo, fundado na vontade nacional, cuja meta seja o equilíbrio entre nossa economia e nossa situação social.

Está na hora de resgatarmos a Pátria brasileira da humilhante situação em que se encontra.

O povo brasileiro espera justiça social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à...

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 730, de 1989, do Senador Iram Saraiva, solicitando, nos termos regimentais, a retirada em caráter definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1989, de sua autoria, que regulamenta o disposto no § 5º do art. 40 da Constituição.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1989, será definitivamente arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Finda a Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 752, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do DF nº 53, de 1989.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Esta matéria será apreciada oportunamente, em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 753, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 361, de 1989.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Esta matéria será apreciada oportunamente, em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito de qualquer natureza, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias (dependendo de parecer sobre o projeto e sobre o substitutivo).

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno (dependendo de parecer sobre o projeto e sobre o substitutivo).

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 1989 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1989 — Complementar (nº 104/89, na Casa de origem), que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos fundos de participação, e dá outras providências (dependendo de parecer).

4

PROJETO DE LEI DO DF Nº 53, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 53, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o Código de Posturas do Distrito Federal (dependendo de parecer).

5

PROJETO DE LEI DO DF Nº 96, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 96, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal. (Dependendo de parecer.)

6

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a remuneração dos servidores do Senado Federal, altera as tabelas de referências de vencimentos e de gratificações, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão Diretora sobre as emendas apresentadas no prazo regimental).

7

MENSAGEM Nº 182, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 182, de 1989 (nº 500/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, em caráter excepcional, a emitir, mediante registro do Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Piauí (LFTPI) destinadas a substituir 1.200.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Piauí (OTPI), que serão extintas (dependendo de parecer).

8

MENSAGEM Nº 326, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 326, de 1989 (nº 847/89, na origem), relativa à proposta para que a República Federativa do Brasil, através do Ministério da Aeronáutica, possa ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até oitenta e cinco milhões de francos belgas, para os fins que especifica (dependendo de parecer).

9

MENSAGEM Nº 353, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 353, de 1989 (nº 915/89, na origem), relativa à proposta para que as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletronorte

possa ultimar a contratação de operação de crédito externo, junto a um consórcio de bancos, no valor de até US\$ 965.000.000,00 (novecentos e sessenta e cinco milhões de dólares americanos), para os fins que especifica (dependendo de parecer)

10**MENSAGEM Nº 354, DE 1989**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 354, de 1989 (nº 916/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Velho (RO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 12.000.000 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto à Caixa Econômica Federal, para os fins que especifica (dependendo de parecer).

11**MENSAGEM Nº 355, DE 1989**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 355, de 1989 (nº 918/89, na origem), relativa à proposta para que sejam autorizadas as Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte, com garantia da União, a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até DM 22.134.694,00 (vinte e dois milhões, cento e trinta e quatro mil e seiscentos e noventa e quatro marcos alemães), para os fins que especifica (dependendo de parecer).

12**MENSAGEM Nº 356, DE 1989**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 356, de 1989 (nº 919/89, na origem), relativa à proposta para que as Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte possam ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil dólares americanos), ou seu equivalente em outra moeda, para os fins que especifica (dependendo de parecer).

13**MENSAGEM Nº 359, DE 1989**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 359, de 1989 (nº 923/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo com o Banco do Brasil S/A no valor de até US\$ 217.000.000,00 (duzentos e dezessete milhões de dólares americanos), ou o seu equivalente em outras moedas (dependendo de parecer).

14**MENSAGEM Nº 361, DE 1989**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 361, de 1989 (nº 995/89, na origem), relativa à proposta para que seja auto-

rizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite de endividamento daquela unidade federativa a fim de que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ), para os fins que especifica.

15**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

16**PROPOSTA DE EMENDA À****CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1989**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

17**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 1989**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 169, parágrafo único, *in fine*, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1989 (nº 991/88, na Casa de origem), que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o abono salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências (dependendo de parecer).

18**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1989**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 169, parágrafo único, *in fine*, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1989 (nº 92/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, de 1985, e do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio, de 1987 (dependendo de parecer).

19**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1988**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1988 (nº 150/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia,

em Brasília, a 2 de junho de 1985 (dependendo de parecer)

20**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Projeto de Lei do DF nº 16, de 1989, que altera a Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas)

ATO DO PRESIDENTE Nº 273, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 017.302/89-7

Resolve designar Paulo Sérgio Ferreira, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Serviços Gerais, durante o afastamento do titular no período de 1º 30-01-90.

Senado Federal, 13 dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 274, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve designar a servidora Irene Fagundes Silva, Assistente Legislativo do Quadro de Pessoal CLT, Tabela Permanente do Senado Federal, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal no período de 1º a 31 de janeiro de 1990, durante o impedimento do titular.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

ATAS DE COMISSÃO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA SUBSECRETARIA DE COMISSÕES 38ª REUNIÃO REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1989

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores Jutahy Magalhães, João Lobo, Francisco Rollemberg, Chagas Rodrigues, Márcio Lacerda, Odacir Soares, Aluizio Bezerra, Meira Filho, Lourival Baptista, Áureo Mello, José Fogaça, Ney Maranhão, Antônio Luiz Maya, Carlos Alberto, Ronaldo Aragão e Wilson Martins. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Mansueto de Lavor, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Mauro Benevides, Edison Lobão, Marco Maciel, João Menezes, José Paulo Bisol, Afonso Arinos, Olavo Pires, João Castelo, Carlos Patrocínio e Maurício Correa. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 01 — Projeto de Lei do Senado nº 256, DE 1989 — Complementar, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a declaração de nulidade dos atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas, ou a exploração das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nas existentes, e dá outras providências. O parecer do Senador Jutahy Magalhães conclui pela realização de diligências para melhor instrução da matéria. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer, sendo aprovado por unanimidade. Item 02 — Projeto de Lei do Senado nº 257, DE 1989 — Complementar, que define a cláusula "relevante interesse público da União", para fins de ocupação, ou posse das terras indígenas, ou exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nas existentes, e dá outras providências. O Relator, Senador Jutahy Magalhães, apresenta parecer concluindo pela realização de diligências, para que se instrua o processo. Colocado em votação, é aprovado. Item 03 — Projeto de Resolução nº 059, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dá nova redação ao art. 375 do Regimento Interno. O relator, Senador Francisco Rollemberg, oferece parecer pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão é colocado em votação o parecer, sendo aprovado por unanimidade. Item 04 — Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1989, de autoria do Senador Humberto Lucena, que regula as Coligações Partidárias e o prazo de registro de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, nas eleições em segundo turno e dá outras providências. (deliberação terminativa) — O parecer do relator, Senador Jutahy Magalhães, conclui pela rejeição do projeto, o qual é acolhido por unanimidade. Item 17 — Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera a redação do artigo 40 da Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984. (deliberação terminativa) — Não havendo discussão sobre o assunto, é colocado em votação o parecer oferecido pelo Sr. Senador Chagas Rodrigues, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação, sendo aprovado por unanimidade. Item 19 — Projeto de

Lei da Câmara nº 050, de 1987, do Poder Executivo, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção, e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências. Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresenta. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer, que recebe aprovação unânime. Item 20 — Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1989, de autoria da Comissão Diretora, que regula o direito de acesso a informação e disciplina do rito processual do "habeas data". (deliberação terminativa). O relator, Senador Jutahy Magalhães, apresenta parecer concluindo pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo que oferece. Não havendo discussão, é votado e aprovado o parecer, pela unanimidade, devendo voltar à pauta da próxima reunião para deliberação em turno suplementar. Item 25 — Projeto de Decreto Legislativo nº 009, de 1988, que aprova o texto do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa de Alimentos da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO — referente à ajuda do Programa Mundial de Alimentos, celebrado em Brasília, a 2 de fevereiro de 1987. O Senador Antônio Luiz Maya, relator da matéria, oferece parecer pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; colocado em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Item 28 — Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das Autarquias, dos Territórios Federais e das Fundações Públicas, previsto no art. 39 da Constituição, e dá outras providências. (deliberação terminativa) O parecer oferecido pelo Sr. Senador Francisco Rollemberg conclui pela rejeição da matéria, considerada inconstitucional. Colocado em votação, a Comissão acolhe o parecer, por unanimidade. Item 30 — Projeto de Lei do Senado nº 059, de 1988, de autoria do Senador Marco Maciel, que prorroga o prazo de aplicação de incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda para empreendimentos localizados nas áreas da Sudene e da Sudam. (deliberação terminativa) Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo que oferece. — Concedida vista em reunião anterior ao Senador Áureo Mello, que devolve o Projeto sem voto em separado. Não havendo discussão, é colocada em votação a matéria, sendo aprovada por unanimidade, devendo voltar à pauta da próxima reunião, para deliberação em turno suplementar. Item 33 — Projeto de Decreto Legislativo nº 023, de 1984, que aprova o Texto do Ato Constitutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana — RITLA, celebrado em Brasília, a 26 de outubro de 1983. O Sr. Senador Antonio Luiz Maya apresenta parecer pela constitucionalidade do projeto, o qual é acolhido pela unanimidade. Item 35

— Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1989, de autoria do Senador Lavosier Maia, que regulamente o inciso LXXVI, do art. 5º da Constituição brasileira, que beneficia as pessoas consideradas pobres. (deliberação terminativa) — O relator, Senador Ronaldo Aragão apresenta parecer concluindo pela rejeição do Projeto. Não havendo discussão é colocado em votação o parecer, obtendo aprovação unânime. Item 36 — Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1989, de autoria do Senador Gomes Carvalho, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1986, que instituiu o Código Nacional de Trânsito. (deliberação terminativa) — O relator, Senador Ney Maranhão, apresenta relatório concluindo pela constitucionalidade e juridicidade e aprovação, quanto ao mérito. Em fase de discussão da matéria, o Sr. Senador Carlos Alberto solicita vista da mesma, sendo seu pedido deferido Presidência. Nesta oportunidade, o Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho transfere a presidência ao Senador Jutahy Magalhães e passa a relatar o item 38 da pauta: Ofício nº 13/89 — CN, que encaminha à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal recurso interposto pelo Deputado José Genoíno da decisão da Presidência sobre questão de ordem envolvendo a competência do Presidente do Senado para promulgar leis decorrentes da aprovação de medidas provisórias. Parecer: pela remessa do recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, para os fins previstos no § 1º do Regimento Comum. Não havendo discussão é colocado em votação o parecer sendo aprovado por unanimidade. Item 39 — Ofício nº 09/89 — CN; que encaminha à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal recurso interposto pelo Senador Itamar Franco, da decisão da Presidência, sobre questão de ordem relativa a apresentação de emendas às medidas provisórias. Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho. Parecer: pelo arquivamento da matéria. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer, sendo aprovado por unanimidade. Item 40 — Ofício nº 12/89 — CN, que encaminha à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal recurso interposto pelo Senador Itamar Franco da decisão da Presidência sobre questão de ordem a respeito da alteração das normas que regulamentam a tramitação das medidas provisórias. Relator Senador Cid Sabóia de Carvalho. Parecer: pelo arquivamento da matéria. Não havendo discussão, coloca-se em votação o or unanimidade. Item 41 — Ofício nº 10/89 — CN, que encaminha à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal recurso interposto pelo Senador Itamar Franco da decisão da Presidência sobre questão de ordem a respeito do início de tramitação de projeto de resolução que "dispõe sobre o Processo Legislativo aplicável às medidas provisórias e dá outras providências". Relator Senador Cid Sabóia de Carvalho. Parecer: pelo arquivamento da matéria. Não havendo discussão, é aprovado o parecer pela unanimidade. Item 42 — Consulta nº 04, de 1988, do Senhor Senador Humberto Lucena, encaminhando à

Comissão de Constituição e Justiça, consulta quanto à aplicação das medidas provisórias não convertidas em lei, de acordo com o art. 62 da Constituição Federal. Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho. Parecer: pelo arquivamento da matéria. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer, que é aprovado pela unanimidade. Terminada a votação o Sr. Senador Cid Carvalho retoma a direção dos trabalhos e passa a palavra ao Senador Jutahy Magalhães para relatar o item 46 da pauta: Projeto de Lei do Senado nº 047, de 1988, de autoria do Senador Marco Maciel, que estabelece normas para a cobrança do laudêmio nas transferências do domínio útil de terrenos da União vinculadas a programas habitacionais e dá outras providências. (deliberação terminativa) — parecer: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresenta. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer, sendo aprovado por unanimidade. Item 47 — Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a transferência de título eleitoral. (deliberação terminativa) — O Sr. Senador Antônio Luiz Maya apresenta relatório concluindo pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 48 — Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, que revoga a Lei nº 7.770, de 1º de junho de 1989. (deliberação terminativa) Relator: Senador Meira Filho. Parecer: pela rejeição do projeto. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer, que é aprovado, pela unanimidade. Item 51 — Ofício "S" nº 028, de 1989, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando ao Senado Federal que em sessão plenária realizada no dia 13 do corrente mês, julgou parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade nº 14—4, requerente Associação dos Magistrados Brasileiros e requeridos Presidente da República e Congresso Nacional, e declarou inconstitucionais as expressões "e vantagens pessoais (adicionais por tempo de serviço)", constantes do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 7.721, de 06 de janeiro de 1989. Relator: Senador Ronaldo Aragão. Parecer: favorável, nos termos do projeto de resolução que apresenta. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer, sendo aprovado por unanimidade. Item 53 — Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1989, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, dos órgãos de segurança pública de que trata o § 4º do art. 32, da Constituição Federal. Relator: Senador Meira Filho. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. Colocado em discussão, o Sr. Senador Aureo Mello solicita vista da matéria, sendo seu pedido deferido pela Presidência. Nesta oportunidade o Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho transfere a presidência ao Sr. Sen. Jutahy Magalhães e passa a relatar o item nº 54 da pauta: Diversos s/n de 1989, que encaminha recurso

interposto pelo Senador Odacir Soares, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acerca da juridicidade do Ato nº 25, de 31.08.89, da Comissão Diretora. Parecer: pelo acolhimento do recurso. Colocada em discussão a matéria, usam da palavra em considerações ao assunto os seguintes Srs. Senadores: Chagas Rodrigues, Aureo Mello, Odacir Soares, Antônio Luiz Maya, Carlos Alberto, Lourival Baptista, Meira Filho, Márcio Lacerda, Aluizio Bezerra, Wilson Martins e Jutahy Magalhães. Terminada a discussão a matéria é colocada em votação, sendo aprovado por unanimidade o parecer oferecido pelo relator. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, às vinte e duas horas e quarenta minutos, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

39ª Reunião realizada em 23 de novembro de 1989

As dez horas do dia vinte e três de novembro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores João Castelo, Jutahy Magalhães, Antônio Luiz Maya, Leopoldo Peres, Mário Maia, Mário Benedito, Meira Filho, Edison Lobão, Carlos Patrocínio, João Calmon, Mansueto de Lavor, Ronaldo Aragão, Roberto Campos, Wilson Martins, João Lobo, Odacir Soares, José Agripino, Ney Maranhão, João Menezes e Aluizio Bezerra. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Leite Chaves, Márcio Lacerda, Francisco Rollemberg, Marco Maciel, Chagas Rodrigues, José Paulo Bisol, Afonso Arinos e Maurício Corrêa. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1 — Mensagem nº 274, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do nome do advogado Dr. Antonio Carlos de Nogueira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Luiz Barbosa Ramalho Clerot. Nos termos regimentais, a Presidência convida para tomar assento à mesa o Dr. Antônio Carlos de Nogueira, a fim de submeter-se à sabatina pública e, a seguir, concede a palavra ao Sr. Senador João Castelo para, na qualidade de relator, emitir o parecer da Comissão, tendo S. Exª concluído favoravelmente. Não havendo nenhum Sr. Senador que quizesse inquirir o Indicado, o Sr. Presidente coloca em votação a Mensagem, que obtém aprovação por 11 votos favoráveis e um voto contrário. Item 2 — Projeto de Lei do Senado nº 047, de 1988, de autoria do Senador Marco Maciel, que estabelece normas para a cobrança de laudêmio

na transferência do domínio útil de terrenos da União vinculadas a Programas Habitacionais e dá outras providências. (deliberação terminativa — turno suplementar) — Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: por constitucional e jurídico e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo que oferece. Não havendo discussão em turno suplementar, é colocado em votação o parecer do relator, sendo aprovado por unanimidade. Item 3 — Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1983, de autoria do Deputado Marco Maciel, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que "dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre docência", e determina outras providências. O Sr. Senador João Menezes, na qualidade de relator, emite parecer pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão sobre o assunto, é colocada em votação a matéria, sendo aprovada por unanimidade. Item 15 — Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1989, do Poder Executivo, que autoriza a reversão ao Município de Belém, Estado do Pará, do terreno que menciona. Relator: Senador João Menezes. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão, a Presidência coloca em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 22 — Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República e dá outras providências. (deliberação terminativa) — O relator, Senador Leopoldo Peres, apresenta parecer pela constitucionalidade e juridicidade e, aprovação quanto ao mérito, nos termos do substitutivo que oferece. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer que obtém aprovação unânime. Item 23 — Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1984, que aprova o texto do Ato Constitutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana — RITLA, celebrado em Brasília, a 26 de outubro de 1983. O relator, Senador Antônio Luiz Maya, emite parecer pela constitucionalidade do projeto. Colocado em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Item 26 — Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1988, do Poder Executivo, que altera a Lei nº 6.750, de 10 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: pela realização de diligência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Item 27 — Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1989, da Comissão Diretora, que altera e acrescenta disposições à Lei nº 6.815, alterada pela Lei nº 6.964, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e dá outras providências. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão, coloca-se em votação a matéria que é aprovada por unanimidade. Item 36 — Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1989, de autoria do Senador Mauro Benevides, que regula as atividades, disciplina

a responsabilidade civil e criminal de Notários, Oficiais de Registro e seus prepostos, e define a fiscalização de seus atos de ofício pelo Poder Judiciário. (deliberação terminativa) — Relator: Senador Francisco Rollemberg. Parecer: por constitucional e jurídico e, no mérito, pela aprovação nos termos do substitutivo que oferece. Na fase de discussão usam da palavra em consideração ao assunto os seguintes Srs. Senadores: Maurício Corrêa, Wilson Martins e Leopoldo Peres. Colocado em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Abstém-se de votar o Senador Mauro Benevides. Item 43 — Consulta S/N, de 1989, do Senhor Presidente do Senado Federal, dirigida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decorrência de questão de ordem levantada pelo Senador Itamar Franco na oportunidade da leitura do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1989. O parecer do relator, Senador João Castelo, conclui pelo acolhimento da questão de ordem, o qual é aprovado por unanimidade. Item 44 — Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1989, do Poder Executivo, que dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no Mercado de Valores Mobiliários. O relator, Senador Edison Lobão, oferece parecer pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela não havendo discussão, coloca-se em votação a matéria, sendo aprovada por unanimidade. Item 45 — Ofício "S" nº 7, de 1988, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remetendo ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido pelo STF nos autos da ação civil originária nº 369-5, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade da expressão "de seus servidores" contida no caput do art. 18, do Decreto-Lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, bem como a parte final do § 1º do mesmo art. 18. O Senador Wilson Martins designado relator da matéria, apresenta parecer favorável, nos termos do Projeto de Resolução que oferece. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer, que recebe aprovação unânime. Item 48 — Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1989, do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre o cômputo do tempo de exercício de função retribuída por gratificação de representação de gabinete para os fins que menciona. O Senador Maurício Corrêa apresenta parecer, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 49 — Ofício "S" nº 4, de 1988, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 108.174-1, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade da expressão "deduzidos 0,5% a título de despesas de arrecadação e fiscalização, contida no art. 13 do Decreto-Lei nº 1.038-69. O Sr. Senador Aluizio Bezerra apresenta parecer favorável, nos termos do substitutivo que oferece. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer, sendo aprovado por unanimidade. Nesta

oportunidade, constatando-se a ausência de quorum para deliberações, a Presidência encerra a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

40ª Reunião realizada em 30 de novembro de 1989

Às dez horas do dia trinta de novembro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores Francisco Rollemberg, Jutahy Magalhães, João Calmon, Leopoldo Peres, Márcio Lacerda, Wilson Martins, Mário Maia, Carlos Patrocínio, Ronaldo Aragão, Mauro Benevides, Ney Maranhão, Maurício Corrêa, Edison Lobão, Marco Maciel, Teotônio Vilela, Mansueto de Lavor e Aluizio Bezerra. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Leite Chaves, Odacir Soares, João Menezes, Chagas Rodrigues, José Paulo Bisol, Afonso Arinos e Olavo Pires. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Senhor Presidente. Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1989, de autoria do Senador Mauro Benevides, que regula as atividades, disciplina a responsabilidade civil e criminal de Notários, oficiais de Registro e seus prepostos, e define a fiscalização de seus atos de ofício pelo Poder Judiciário. — (deliberação terminativa — turno suplementar) — O parecer emitido pelo Senador Francisco Rollemberg, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação, é acolhido em turno suplementar, pela unanimidade. Item 2 — Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1988, de autoria do Senador Marco Maciel, que prorroga o prazo de aplicação de incentivos fiscais do imposto sobre a renda para empreendimentos localizados nas áreas da Sudene e da Sudam. — (deliberação terminativa — arripiação em turno suplementar) — O Senador Aureo Mello que havia solicitado vista da matéria, devolve-a sem voto em separado. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer oferecido pelo relator, Senador Odacir Soares, que conclui por constitucional, jurídico e, pela aprovação quanto ao mérito, nos termos do substitutivo que oferece, sendo, na oportunidade da votação, acolhido por unanimidade em turno suplementar. Item 4 — Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, que indica os cargos referidos no art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, cujos atos de nomeação, pelo Presidente da República, dependem de prévia autorização pelo Senado Federal. — (deliberação terminativa) O parecer do relator, Senador Wilson Martins, conclui pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação, com as emendas de nº 1 e

2-CCJ. O Sr. Senador Maurício Corrêa que havia solicitado vista da matéria, devolve-a com voto em separado, concluindo pela sua rejeição. Não havendo discussão é colocado em votação o parecer do relator, Senador Wilson Martins, recendo aprovação pela unanimidade, ficando prejudicado o voto do Sr. Senador Maurício Corrêa. Item 6 — Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1988, de autoria do Senador Severo Gomes, que dispõe sobre a concessão das emissoras de rádio e televisão. O relator, Senador Mauro Benevides apresenta parecer concluindo pela rejeição do projeto, por considerá-lo inconstitucional. Em fase de discussão o Sr. Senador Maurício Corrêa solicita vista da matéria, sendo o seu pedido deferido pela Presidência. Item 29 — Recurso S/N, do Senhor Presidente da Comissão Mista incumbida de elaborar o Código do Consumidor sob recurso à questão de ordem suscitada pelo Senador Dirceu Carneiro a respeito da inconstitucionalidade da criação da referida Comissão. O relator, Senador Francisco Rollemberg apresenta parecer concluindo pela procedência da referida questão de ordem. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer, sendo aprovado por unanimidade. Item 30 — Ofício "S" nº 12, de 1986, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos nºs 103.700-8, do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional — (Lei Complementar nº 35/79). O relator, Senador Aluizio Bezerra oferece parecer favorável, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta. Não havendo discussão coloca-se em votação o parecer aprovado por unanimidade. Item 41 — Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta o § 2º do art. 171, da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento preferencial à Empresa Brasileira de Capital Nacional e dá outras providências. — (deliberação terminativa) — e, anexo: Projeto de Lei do Senado nº 291/89, de autoria do Senador Itamar Franco — (deliberação terminativa), que tramita em conjunto. O parecer do relator, Senador Edison Lobão, conclui pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo que oferece. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. A matéria deverá voltar à pauta da próxima reunião para deliberação em turno suplementar. Item 42 — projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1989, de autoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que inclui a categoria de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de apoio Judiciário, do quadro de pessoal permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências. O Senador Maurício Corrêa apresenta parecer por constitucional e jurídico e no mérito pela aprovação. O Sr. Senador Wilson Martins, solicita vista da matéria, sendo o seu pedido defe-

rido pela Presidência. Prosseguindo, o Sr. Senador Cid Carvalho transfere a Presidência ao Senador Jutahy Magalhães, e passa a relatar o item 47 da pauta: Indicação nº 1, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que sugere seja objeto de estudo, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, recente julgado do Supremo Tribunal Federal — (Recurso Extraordinário nº 116.750-5 — DF) — interpretando o alcance do disposto no art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1985. O parecer conclui pela procedência da indicação nos termos do Projeto de Lei que apresenta. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer, sendo aprovado por unanimidade. Retomando a direção dos trabalhos, o Sr. Senador Cid Carvalho passa a palavra ao Senador Carlos Patrocínio para relatar o item 48 da pauta: Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1988, que aprova o texto do acordo básico de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 2 de julho de 1985. O relator apresenta parecer pela aprovação do projeto. Não havendo discussão coloca-se em votação o parecer que é aprovado, por unanimidade. Nesta oportunidade, constatando-se a falta de **quorum**, o Sr. Presidente encerra os trabalhos, ficando adiados os demais itens da pauta para a próxima reunião. E para constar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

41ª Reunião realizada em 5 de dezembro de 1989

Às dez horas do dia cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho Presidente reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores Mauro Benevides, Jutahy Magalhães, Marco Maciel, Leite Chaves, Aluizio Bezerra, Lourival Baptista, Francisco Rollemberg, João Calmon, Meira Filho, Antônio Luiz Maya, Ronaldo Aragão e Wilson Martins. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Mansueto de Lavor, Márcio Lacerda, Leopoldo Peres, Edison Lobão, Odacir Soares, João Menezes, Chagas Rodrigues, José Paulo Bisol, Afonso Arinos, Olavo Pires, João Castelo, Carlos Patrocínio, Maurício Corrêa e Ney Maranhão. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias contantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1 — Mensagem nº 321, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome da Dra. Cneia Cimini Moreira de Oliveira, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária destinada a membro do Ministério Público do Trabalho. A Presidência convida a Dra. Cneia Cimini Moreira

de Oliveira, para tomar assento à mesa e, a seguir, concede a palavra ao Sr. Senador Marco Maciel para, na qualidade de relator, emitir parecer sobre a Mensagem, tendo S. Excelência, concluído favoravelmente, prosseguindo, o Sr. Presidente deixa livre a palavra para a fase de interpeção, oportunidade em que fazem uso da mesma os Senadores Leite Chaves e Jutahy Magalhães. A seguir, passa-se à fase de votação, obtendo a Sr. Cneia Cimini Moreira de Oliveira, aprovação por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Item 2 — Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1988, de autoria do Senador Marco Maciel, que prorroga o prazo de aplicação de incentivos fiscais do imposto sobre a renda para empreendimentos localizados nas áreas da Sudene e da Sudam. (deliberação terminativa — turno suplementar) O parecer do Senador Odacir Soares, aprovado em primeiro turno, conclui pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresenta. O Sr. Senador Aureo Mello, tendo solicitado vista da matéria, devolve-a sem voto em separado. Não havendo discussão sobre o assunto, coloca-se em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 10 — Ofício nº GP — 033/89, do Sr. Senador Chagas Rodrigues, Presidente da Comissão Mista de Estudos Territoriais. Relator: Senador Leopoldo Peres. Parecer: todos os prazos começam a partir da promulgação da Constituição, não se interrompendo no período de recesso. Não havendo discussão é colocado em votação o parecer sendo aprovado, por unanimidade. Item 36 — Representação dos Pais de Alunos das Escolas do Distrito Federal na Comissão de Encargos Educacionais do Conselho de Educação do Distrito Federal. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: contrário à representação encaminhada ao Senado Federal pela Associação dos Pais de Alunos das Escolas do distrito Federal. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer, sendo aprovado por unanimidade. Item 43 — Ofício "S", nº 4, de 1989, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Execução nº 342-3/DF, pelo qual foi "declarada incidentalmente a inconstitucionalidade da dedução de 0,5% prevista no art. 8º do Decreto nº 68.419, de 25-5-71". Relator: Senador Aluizio Bezerra. Parecer de Resolução que apresenta. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer, sendo aprovado por unanimidade. Item 44 — Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1989, de autoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que inclui a categoria de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo Atividades de Apoio Judiciário, do quadro de pessoal permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências. O parecer emitido pelo Senador Maurício Corrêa, conclui pela constitucionalidade, juridicidade e no mérito, pela aprovação. O Sr. Senador Wilson Martins, tendo solicitado vista da matéria, devolve-a sem voto em separado. Não havendo manifes-

tações sobre o assunto, coloca-se em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Nesta oportunidade, evidenciando-se a falta de **quorum**, o Sr. Presidente encerra a reunião, ficando adiados os demais itens da pauta, e para constar, eu Vera Lúcia Lacerda Nunes, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação juntamente com os apanhamentos taquigráficos.

ANEXO À ATA DA 41ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA EM 5-12-89.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Declaro aberta a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, marcada para hoje, em face da pauta muito volumosa.

O item nº 1 da pauta, trata da Mensagem nº 324, de 1989. O Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome da Doutora Cneia Cimini.

Mensagem de nº 321, de 28 de novembro de 1989, na origem, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome da Doutora Cneia Cimini Moreira de Oliveira, para exercer o cargo de Ministro Togado, do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária destinada a membro do Ministério Público, do Trabalho.

Será a primeira mulher a integrar esse Tribunal.

Eu convido a Doutora Cneia para que compareça à mesa dos trabalhos a fim de que se instale esta reunião.

O Relator da matéria, o Senador Marco Maciel, que fará o relatório.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. RELATOR (Marco Maciel) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 321, de 1989, submete à aprovação do Senado Federal, o nome da Doutora Cneia Moreira de Oliveira, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária destinada a membro do Ministério Público do Trabalho. Estabelece o art. 52, Inciso III, alínea a, da Constituição Federal, combinado com o 1º, do art. III, a competência privativa do Senado Federal para aprovar previamente e por voto secreto, após a arguição Pública, a escolha de Ministros para o Tribunal Superior do Trabalho. De acordo com o *currículum vitae* e a documentação que acompanham a Mensagem Presidencial, a Dra. Cneia Moreira de Oliveira formou-se pela faculdade de Direito do Distrito Federal, em 1967, tendo inclusive realizado cursos no exterior.

Exerceu a advocacia criminal em Minas Gerais e, posteriormente, foi nomeada Procuradora do Trabalho Adjunto, por concurso, em 1960.

É membro da Associação dos Juízes Classistas dos Trabalhos da Primeira Região, tendo-lhe sido outorgado o diploma de sócio benemérito. É autora de vários livros e trabalhos, inclusive pareceres sobre a questão trabalhista.

Como V. Ex.^a já procedeu, Sr. Presidente, cumprindo aqui uma exigência regimental, encerro aqui o meu relatório, solicitando a V. Ex.^a que proceda a arguição da candidata indicada para o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Aliás a pronúncia correta da Sr^a futura Ministra, é "Néia", este "C", ela me esclarece, é mudo, é um nome grego. Então o nome da indicada é Cneia Cimini. As nossas escusas, porque fiquei em dúvida quando li o nome. Mas, como veio do computador, pensei que seria até um erro na grafia, pensei que faltasse uma letra ou alguma coisa.

Instala-se então a fase da inquirição da candidata.

Os Srs. Senadores que desejarem fazer alguma indagação à candidata, poderão fazê-lo a partir de agora.

Não sei se algum Senador deseja fazer alguma indagação.

Concedo a palavra ao Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — (Fora do microfone)... para o Tribunal Superior do Trabalho. Esse organismo nos merece, em particular, uma grande atenção. É uma Justiça especializada, e as ancdadades nacionais são cada vez maiores na faixa dos trabalhadores, e a nosa preocupação é de ornar esse Tribunal com as leis mais eficazes possíveis, para que ele cumpra a sua grande missão.

A Sr^a chega aqui depois de um intenso processo de escolhas. Soubemos como é a prova, como a Procuradoria procedeu, nacionalmente, para chegar ao seu nome. Então, foram diversos indicados, examinados, os candidatos de diversas partes do país, entre os quais os melhores valores dessa corporação foram votados sendo V. Ex.^a a integrar a lista sêxtupla e depois a tríple, mantendo a Exêcutivo o seu nome e hoje V. Ex.^a está no Senado. Sei que a Sra está vivendo um problema emocional muito grande, a sua mãe está muito doente e a Sr^a acabou de sofrer, involuntariamente, um ferimento. E não teríamos, assim, maiores indagações, mesmo porque sabemos da sua vida. Muita coisa aqui, antes mesmo de o candidato chegar já temos um conhecimento muito aprofundado do seu passado.

Então, muitas vezes aqui examinamos não um depoimento, não um instante da vida do candidato, seja Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, examinamos vidas, comportamento ao longo da vida. De forma que, às vezes, o candidato pode não se haver muito bem aqui, mas a sua vida é que está em exame, em julgamento. E a Sr^a tem todas as condições para isso, pela sua qualificação, pela sua competência, pela sua seriedade, pela dignidade. A Sr^a está à altura da indicação e à altura do Tribunal.

Eu perguntaria apenas à Sr^a — e nisto eu ficaria — se acha que a Constituição tratou bem a Justiça do Trabalho, ou seria conveniente que agora, na regulamentação da lei

ordinária, teríamos que melhorar alguma coisa, ou futuramente alguma emenda constitucional tornar a Justiça do Trabalho mais apropriada ao seu mister.

É somente essa pergunta, a Sr^a está desobrigada de responder a ela, porque, de antemão, estou muito feliz em tê-la aqui como uma das candidatas a integrar o Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra a nobre indicada.

A SR^a CNEA CIMINI — A minha presença aqui, hoje, devo, inclusive, aos Srs. Constituintes, porque trouxeram nesta Constituição o princípio da igualdade, da isonomia entre as funções e as qualidades do povo brasileiro em geral. Agora, quanto à Justiça do Trabalho, realmente vieram benefícios muito grandes, trazendo, por exemplo, o auxílio-maternidade, que foi de muita importância para a Justiça do Trabalho, trazendo a liberdade sindical, que foi de muita importância, o direito de greve, que foi regulamentado — e muito bem regulamentado — faltando ainda uma lei ordinária quanto aos serviços essenciais.

E eu, por exemplo, que estou há 10 anos lidando justamente com as classes obreiras e tenho tido, com sucesso, já na minha gestão, feito as conciliações e agora sendo um preceito constitucional dá muito mais força à Justiça do Trabalho, porque as partes devem sentar-se às mesas para fazer as negociações. Nós já fazíamos isso na primeira região e a Constituição veio apenas selar uma faculdade maior, tanto para o Ministério Público quanto para a Justiça em geral, para os julgamentos.

Como sou originária do Ministério Público, nele estou há 29 anos, tenho muito amor por essa carreira, a Constituição também premiou o Ministério Público que hoje tem maiores poderes de entrar em qualquer área do Brasil. Hoje, o Ministério Público não está proibido de fazer coisa nenhuma, o que é um ponto muito importante na Constituição. Realmente, os Constituintes estão de parabéns, foi uma Constituição moderna, uma constituição aberta, não deixando, entretanto, por exemplo, nas greves ele não está deixando de trazer a ilegitimidade, a greve, realmente, hoje, é legal. Mas devem ser observadas pelos empregados e pelos empregadores.

Então, realmente, foi de muita importância a parte que trata da Justiça do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Alguém mais deseja fazer alguma indagação? Com a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, não tenho aqui uma cópia do currículo, então, eu gostaria, antes, de fazer uma pergunta à D. Cneia. A Sr^a já funcionou na Justiça do Trabalho como Juíza ou como Promotora?

A SR^a CNEA CIMINI — Sempre como Ministério Público.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, a Sr^a agora vai ser Juíza.

A SR^a CNEA CIMINI — É o 5.^o constitucional do art. 94, da Constituição.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu gostaria apenas de uma informação da Sr^a. Em primeiro lugar, na Constituição foi determinado que nós aqui fizéssemos uma regulamentação do direito de greve. Um dos assuntos abordados por mim na regulamentação que eu propus, e que depois ficou de maneira diferente no resultado final, que ficou também ainda a critério de juízes, negociações e tudo isto. Então, vamos a um caso específico, greve de funcionalismo público. Os funcionários estão aí em greve já há mais de um mês. Foi feito aqui uma regulamentação, uma votação da Medida Provisória nº 106 a respeito do assunto. Agora a Sr^a como Juíza a Sr^a seria a favor ou contra o pagamento dos dias não trabalhados, do funcionalismo público, aqueles que estão em greve e que não trabalham.

A SR^a CNEA CIMINI — Como não está regulamentado eles não podem fazer greve. Não está regulamentado. Falta regulamentação para eles fazerem esta greve. Então, enquanto não houver esta regulamentação, eu não posso aceitar esta greve como uma greve legal, como uma greve legítima.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então a Sr^a não considera correto o pagamento dos dias não trabalhados.

A SR^a CNEA CIMINI — Não.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Alguém deseja fazer mais alguma indagação?

Concedo a palavra ao Sr. Relator para concluir o seu relatório e se quiser alguma coisa a mais para acrescentar.

O SR. RELATOR (Marco Maciel) — Sr. Presidente, em face das informações que estão apenas à indicação do Sr. Presidente da República e interpeleções dos colegas e às considerações feitas por ele indicadas, eu não teria mais nenhuma colocação a produzir, razão pela qual se V. Ex.^a estiver de acordo, eu poderia dar o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vamos então à votação secreta.

Os Srs. Senadores já poderão votar e a Sr^a aguardar um pouco o resultado final.

Vamos para a votação secreta.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Designo os ilustres Senadores Leite Chaves e Mauro Benevides como escrutinadores.

O SR. LEITE CHAVES — Votaram 11

O SR. MAURO BENEVIDES — Unanimidade.

1.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O nome da futura ministra, porque ainda não foi investida no cargo, foi aprovado, por unanimidade, 11 votos. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho). — Encerrado o item 1º, vamos continuar a reunião.

Pedimos aos Srs. Senadores que tomem assento em seus lugares.

Atenção. Em pauta o item de número 2.

Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, na última sessão, eu protestei contra a entrada em pauta do exame do nome da Drª Cneá, que, hoje, foi aprovado por unanimidade. Não tenho nenhuma notícia oficial — fui informado ontem e ouvi, outras declarações de que o Superior Tribunal Militar está novamente, arguindo contra a aprovação do nome de um candidato que para lá foi indicado por falta de documentação que comprovasse... É a repetição do caso Aluizio Alves.

Sr. Presidente, isto para nós, fica muito mal. É consequência dessa preocupação que temos de agradar, de darmos uma sequência imediata; chega, aqui, a indicação de um nome e, no dia seguinte, nós estamos sendo convocados por pessoas, por lobbies que são feitos, e, não queremos dizer não, não queremos desagradar e votamos, imediatamente, os nomes que nos são apresentados, aqui, no Senado Federal, para decidirmos a respeito da indicação. E, aí, estamos acumulando erros.

V. Exª, como Presidente, eu sei que é muito atento a essas questões, tem procurado, sempre que tem notícias prévias e qualquer dúvida a respeito de qualquer candidato, examinar a questão. Mas, às vezes, não se têm essas informações prévias e nós não vamos buscá-las como deveríamos.

Peço a V. Exª que, no próximo ano, não permita, de forma alguma essa pressa para o exame dos nomes. E que se dê condições de examinar cada caso, fazer as investigações que se façam necessárias. Não vamos, aqui, pensar em agradar, vamos, aqui, cumprir com a nossa obrigação.

Este é o apelo que eu faço a V. Exª, como Presidente da Comissão, como pessoa que — eu sei, pelo trabalho que executa, das preocupações que tem para o andamento correto dessas questões — mas que não atendamos, mais, a pedidos e a lobbies que se fazem para que nós, aqui, ou nas outras comissões, aprovemos os nomes, de imediato. Nós estamos batendo recordes. Chega uma mensagem num dia, e no dia seguinte, nós já estamos votando, em plenário. Já estamos aprovando, em plenário. E isso não pode mais acontecer.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho). — Acho que V. Exª tem toda a razão nessa observação, e aproveito para deixar nos Anais da Comissão, alguns registros.

Por exemplo, eu acho que, quando a indicação é a de um juiz, que já vem de um Tribunal Regional para um Tribunal Superior, ou de uma Junta de Conciliação e Julgamento, já passou por juntas, já passou por Tribunais Regionais, e chega a um Tribunal Superior, o exame é mais tranquilo. Como, também, o caso presente, não dá a menor preocupação.

Uma representante do Ministério Público, altamente conceituada, com um currículo belíssimo, uma indicação sem o menor trabalho da indicada, quer dizer, ela obteve a indicação porque seus pares acharam que ela é quem deveria chegar ao Tribunal. No próprio Tribunal entrou sem nenhum trabalho para lista. É uma pessoa que vem de uma carreira dentro do Ministério Público, muito fácil de se averiguar. O perigo está na indicação de juizes classistas e de advogados. Porque, muitas vezes, como aconteceu aqui a Aluizio Alves, e V. Exª dá conta de acontecer ao último indicado exatamente, para o lugar que Aluizio Alves não pôde ocupar, como tem acontecido com juizes representantes de categorias profissionais, já chegam denúncias, etc. de que fulano não é empregador e sim empregado, etc. esses casos, realmente, levam a uma maior profundidade. V. Exª tem toda razão. Prometo que não porei em pauta, daqui para frente, sem o mais profundo exame. Fica estabelecido isso, pelo menos enquanto eu for o Presidente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª me permite? Por que é mesmo no caso atual de hoje?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho). — Pois não.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Acho que poderíamos, aqui, eu fiz uma pergunta simples, mas que é o que eu considero que nós devamos também fazer. É conhecer o pensamento...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho). — Aliás, teve uma resposta muito corajosa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — ... o pensamento do indicado a respeito dos assuntos que vai julgar. Então, estamos aqui para aprovarmos a indicação, tendo conhecimento do pensamento da pessoa, a respeito de assuntos que vai julgar, podemos negar ou não na nossa aprovação e de acordo com o que considerarmos certo ou errado dentro da linha do pensamento dele. E, esse trabalho é que eu acho que não estamos executando. É um trabalho que não é meu, não é do Senador Leite Chaves, não é do Senador Wilson Martins, não é de V. Exª, acho que é um trabalho do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho). — Exatamente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É um trabalho do Senado, é fazer através até da Assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho). — Na indicação dos empregadores houve denúncias contra um dos indicados. E, eu tive o cuidado de exigir documentação prévia, o que me gerou um mundo de aborrecimentos. Porque, correu, no Senado, inclusive pessoas interessadas saíram espalhando que o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania estava bloqueando um determinado processo, como se não fosse da minha competência esse exame. Nesse caso da indi-

cação para o Superior Tribunal Militar, eu exigi do indicado uma série de documentos que ele trouxe e eu mandei para o Relator em anexo ao próprio processo. Quando eu enviei o processo eu enviei, também, essas provas que exigi do indicado, para que o Relator as examinasse. Porque, como Presidente, eu posso fazer o meu exame individual, para o meu convencimento, agora, cada Senador faz o seu exame e tem o seu convencimento individualmente. Agora, eu acho que, realmente, necessitamos de tempo porque, por exemplo, pode ser que venha a passar por aqui um juiz arbitrário, de decisões reformadas, de decisões atacadas, em quem nós achemos que não devemos aprovar. Porque a nossa aprovação não é obrigatória, temos a condição constitucional, o exame da exigência constitucional de ser classista ou de ser advogado ou de ser do Ministério Público, ou de notável saber jurídico, etc., que podemos averiguar. Mas, além disso, há o lado moral, há o lado da conduta moral, há o lado da competência, há uma série de fatos que pode orientar o voto do Senador. Não, uma série de conceitos que poderão ser apurados e que devem orientar o voto do Parlamentar, quando o processo que, tanto passa aqui como passa em Plenário. É óbvio, V. Exª tem toda razão e nós vamos procurar ter um cuidado mais redobrado ainda, este ano não teremos mais oportunidade mas, no próximo ano.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, eu queria fazer, também, umas considerações sobre o assunto no Senado, porque são muito oportunas.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho). — Pois não. Tem a palavra V. Exª.

O SR. LEITE CHAVES — Eu me lembro que no caso do Ministro Aluizio Alves, em cujo exame desta Comissão eu não participei — eu não estava — mas, que quando em Plenário se levantou dúvida acerca do exercício por dez anos na vida, de advogado, que eu vi dúvidas, eu pedi que os documentos fossem remetidos de volta à Comissão. Então, documentos novos, fatos novos apareceram e devia a Comissão reexaminá-los. Então o Senado se posicionou publicamente. E, foi um erro, porque nesses casos de juizes, nós somos juizes também, quer dizer, a nossa primeira posição é inquisitorial. É, examinar a vida pregressa, a vida passada. No caso dos juizes que têm vindo aqui, inclusive a nossa ilustre a Drª Cneá, são pessoas que nós já conhecemos pela sua atuação, pela sua experiência, mas, nenhum dos casos pode fugir a isso. Nós temos que examiná-los.

Outra coisa, sabendo a própria Constituição — porque nós somos uma Casa política — ela teve a preocupação de exigir que as arguições fossem feitas publicamente, assegurando a qualquer pessoa o direito de levantar arguições.

Houve até um ilustre militar que recebeu informações e a elas deu plena e cabal resposta. Satisfaz a comissão.

Mas é preciso saber isso. Primeiro inquirimos — somos promotores — a respeito da vida, perquirimos as dúvidas, as informações. Não pode haver constrangimento. E depois funcionamos como juizes. Como será que eles procederão, pelo passado, pela competência, nos futuros julgamentos? Os julgamentos dos Tribunais Superiores, às vezes, são fundamentais em determinadas causas; os Tribunais Superiores formam jurisprudência dominante que vale, às vezes, por lei. Por isso estou de pleno acordo com V. Ex.

Além do mais, nessa questão de advogados, quando são indicados no terço ou mesmo promotores, a lei exige critérios objetivos. Não é preciso que seja formado há dez anos, mas que tenha comprovado militância. Aliás, a própria Ordem deveria ser ouvida sistematicamente. Não é apenas que seja inscrito. Muitas vezes o homem foi um ilustre advogado no passado, mas pode estar desatualizado. Como se um médico, o Dr. Zerbini, passasse vinte anos ou dez anos sem operar, mesmo que tivesse sido ilustre e qualificado, ele não estaria em condições para uma operação imediata. É a questão dos pilotos. São pilotos excepcionais. Mas, se eles passam dois anos ou seis meses sem pilotar, eles têm que fazer um novo exame de saúde, as condições, fazer vôos duplos.

A lei foi objetiva. É advogado mesmo. Fora disso não se faz concessão. A pessoa ser Bacharel, dar um parecer, dar um parecer administrativo, isso não vale nada. Tem que ter a militância efetiva, porque do contrário ele não comporá aquele quadro técnico que a Constituição estabelece que exista nos Tribunais.

De forma que acho que foi oportuno. À época da indicação de Aluizio Alves invoquei essa condição, e digo o seguinte: ninguém pode tirar do Superior Tribunal Militar ou qualquer Tribunal o direito de perquirir esses requisitos, porque eles são objetivos e não requisitos de aferição. São requisitos constatáveis diretamente.

De forma, Sr. Presidente, que futuramente coloque-me à disposição, inclusive para ser relator nesses casos em que não faço concessão com uma coisa dessa.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — **Item 2** da pauta:

"Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1989, que regulamenta o § 2º, do art. 171, da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional e dá outras providências."

É um projeto já em segundo turno, já é o turno suplementar. A matéria é dada como aprovada, se não houver nenhuma objeção por parte do Plenário.

Portanto, aprovada a matéria constante do item de nº 2.

Item nº 36:

Representação dos pais de alunos das escolas do Distrito Federal na Comissão de Encargos Educacionais do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A Associação de Pais e Alunos das Escolas do Distrito Federal formulou representação junto à Comissão do Distrito Federal, alegando que, embora tendo "assento garantido na Comissão de Encargos Educacionais do Conselho de Educação do Distrito Federal, nos termos do § 2º, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1969", tal condição vem sendo negada com base em legislação posterior hierarquicamente inferior ao Decreto-Lei mencionado, ou seja, o Decreto nº 93.911/87.

Solicita a entidade que o apontado órgão do Senado "tome conhecimento do assunto dentro do seu elevado papel de instância fiscalizadora das ações do Governo Distrito Federal no reguardo que é o cumprimento da lei e dos interesses da comunidade que representa".

Segundo se constata da documentação anexa, a Associação em causa por duas vezes requereu o respectivo credenciamento junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal. Em ambos os casos foi a pretensão indeferida por falta de amparo legal.

Na primeira tentativa assim que se pronunciou o colegiado na parte conclusiva do Parecer nº 77/88:

"a) inexistindo ilegalmente a figura pretendida do credenciamento, não há como se deferir o pleito;

b) os pais, contudo, têm representação no Conselho Estadual junto ao CEDF, por intermédio do Conselho de Educação do Distrito Federal. Por intermédio da Associação de Pais e Mestres, desde o advento do Decreto nº 93.911, de 12-1-87, Decreto do Governo do Distrito Federal nº 10.152, de 24-2-87;

c) públicos são os atos e as sessões do Conselho que podem ser acompanhadas por qualquer interessado, independentemente de quaisquer formalidades."

Da segunda vez, foi reiterado o entendimento prévio nos termos do seguinte parecer (nº 125/88):

"Pelo exposto, manifesta-se o Relator no sentido de que nada há alterar no Parecer nº 77/88, da lavra do ilustre Conselheiro Carlos Fernando Mathias de Sousa, nesse sentido se devendo responder à requerente."

Além disso as APM já se manifestaram a respeito, negando à recorrente a representação junto ao CEDF. Também o Presidente da APA — Associação de Pais de Alunos das Escolas do DF, concorreu a representante dos pais, eleitos pelas APM, e não foi o escolhido. Consequentemente a matéria não é da alçada do CEDF.

No âmbito da Comissão do Distrito Federal, após longa e minuciosa narração dos fatos envolvendo o dissídio entre a APA e o CEDF, concluiu o Relator pela necessidade de audiência deste órgão alegando:

"Diante do exposto, o Relator é de parecer que esta Comissão, com base no artigo 7º, § 3º, da Resolução nº 157/88 do Senado Federal, provoque pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) sobre a constitucionalidade do Decreto nº 93.911, de 12 janeiro de 1987, uma vez que ao decreto regulamentador é vedada qualquer inovação no texto da lei a ser regulamentada (Constituição Federal, art. 84, inciso IV, *in fine*).

A questão jurídica sobre a qual esta Comissão é chamada a opinar diz respeito à compatibilidade entre o prescrito no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 532/69 e o disposto no inciso VI do § 2º do art. 2º do Decreto nº 93.911/87.

O primeiro diploma prevê:

"Art. 2º Haverá junto ao Conselho Federal de Educação, a cada Conselho Estadual de Educação e ao Conselho de Educação do Distrito Federal, uma Comissão de Encargos Educacionais com finalidade específica de estudar a matéria referida no art. 1º e opinar conclusivamente para a decisão final do Conselho.

§ 2º Nos Conselhos Estaduais e no Distrito Federal, a constituição da Comissão de Encargos Educacionais poderá adaptar-se às peculiaridades locais, devendo estar, contudo, sempre integrada pelos representantes da Sunab, das categorias econômica e profissional interessadas e dos pais de família; cabendo as indicações às entidades de âmbito regional ou, na sua falta, às referidas nos itens II a IV deste artigo."

O item IV referido assegura assento no órgão a um membro da "União Nacional de Associações Familiares (UNAF)", em representações pais de família.

Já o decreto regulamentador estatui:

"Art. 2º Haverá junto ao Conselho Federal de Educação e aos Conselhos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, uma Comissão de Encargos Educacionais com a finalidade específica de estudar a matéria contida no artigo 1º e opinar, conclusivamente para decisão final do respectivo Conselho.

§ 2º Nos Conselhos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a Comissão será constituída por um de seus membros escolhidos pelo Plenário, que a presidirá, e pelos seguintes representantes:

VI — um dos pais de alunos, indicado pelas Associações de Pais e Mestres."

Verifica-se que o decreto atribui a representação dos pais de alunos às Associações de Pais e Mestres enquanto a lei defere tal atribuição às entidades que congregam "pais de família".

Haveria então manifesta incompatibilidade entre a norma hierárquica superior e a respectiva regulamentação.

Ocorre que a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, ao fixar novas diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, modificou o critério atributivo de legitimidade para representação, nos órgãos públicos, dos interesses dos "pais de alunos".

Determina o artigo 62 da citada Lei nº 5.692/71:

"Art. 62. Cada sistema de ensino compreenderá, obrigatoriamente, além de serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar, entidades que congreguem professores e pais de alunos com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino."

Ora, as Comissões de Encargos Educacionais têm por finalidade precípua colaborar com os órgãos públicos na medida em que estudam e opinam conclusivamente sobre matérias atinentes ao sistema escolar.

Assim sendo, parece-nos que o Decreto nº 93.911 de 1987 interpretou corretamente os dispositivos legais pertinentes ao entender que as normas atributivas de representatividade dos "pais de alunos" a entidades outras que não as "Associações de Pais e Mestres" ficaram revogadas a partir do advento da Lei de Diretrizes e Bases de 1971.

Ante o exposto, somos de parecer que a apontada antinomia entre o preceito regulamentador e a legislação ordinária é incorrente no caso.

É esse o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-lo, vou encerrar a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o parecer permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

Ofício S nº 4, de 1989, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Execução nº 342.3/DF, pelo qual foi declarada, incidentalmente, a inconstitucionalidade da dedução de meio por cento previsto no art. 8º, do Decreto nº 68.419, de 25-3-71. Esse é o item 43.

Com a palavra o Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, cabe-me apenas a leitura. O parecer é de emissão do Senador Aluizio Bezerra, que por motivo justificado não está presente, no momento, na Comissão, e está redigido nos seguintes termos:

Comunica o Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, através do Ofício "S" nº 4 de 1989, ao Senado Federal, que aquela Corte, em acórdão proferido no dia 19 de novembro de 1987, e publicado no "Diário da Justiça", de 17 de junho de 1988, tendo transitado em julgado, conheceu

da Ação Cível Originária nº 342-3, que teve como autores os Estados do Paraná e do Pará, declarando a inconstitucionalidade do art. 8º do Decreto nº 68.419, de 25-3-71.

O expediente do Supremo Tribunal Federal observa o disposto no artigo 411 do Regimento Interno do Senado Federal, contendo em anexo o texto da legislação impugnada, do acórdão proferido e das notas taquigráficas da sessão em que ocorreu o julgamento.

A Constituição Federal, no seu artigo 52, item X, confere ao Senado Federal a atribuição privativa de decretar a suspensão total ou parcial de leis julgadas inconstitucionais por decisão, transitada em julgado, do Supremo Tribunal Federal.

Trata-se aqui, de eliminar do nosso sistema jurídico aquelas leis que porventura se choquem com os dispositivos de nossa Carta Magna.

Assim, de acordo com o referido acórdão do Supremo Tribunal Federal, a dedução de 5% prevista no art. 8º do Decreto nº 68.419 de 25-3-71, refere-se ao produto do imposto único sobre energia elétrica, previsto na Constituição Federal de 1969 em seu art. 26, nº II, que dispõe que sessenta por cento do proposto da arrecadação desse imposto será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e Territórios. O § 1º do mesmo artigo acrescenta que "a distribuição será feita nos termos da lei federal que poderá dispor sobre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos..."

Cabe lembrar aqui que o texto constitucional em tela é a Constituição de 1967, e sua Emenda nº 1, de 1969.

Pondera o acórdão da nossa Corte Suprema, entretanto, que:

"...a lei federal, pelo que se vê do § 1º do art. 26, só pode dispor sobre a distribuição propriamente dita e sobre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos.

Não sobre o objeto mesmo da distribuição, constitucionalmente previsto, que há de ser sempre "sessenta por cento do produto da arrecadação".

Nenhuma dedução se autoriza no inciso II do art. 26, ou mesmo no § 1º, ainda que a título de despesas de arrecadação e fiscalização do imposto.

Até por que, como é corrente na doutrina e na jurisprudência, em princípio, ao poder que institui e arrecada o imposto é que cabem os ônus decorrentes dessa arrecadação e fiscalização.

Isto posto, oferecemos aos nossos ilustres Pares o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 1989

Suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 19 de novembro de 1987, a execução do art. 8º do Decreto nº 68.419, de 25-3-71, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso X, da Constituição.

Artigo único. Fica suspensa, de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 19 de novembro de 1987, publicado a 17 de junho de 1988, a execução do art. 8º do Decreto nº 68.419, de 25-3-71, nos termos do que dispõe o artigo 52, item X, da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Parlamentares desejar fazer uso da palavra vou encerrar a discussão. Em votação.

Aqueles que concordam em com o parecer permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Passamos, então, a outro item da pauta.

O SR. LEITE CHAVES — Esta Comissão tem uma tradição, Sr. Presidente, de ter número, sempre, pelo menos para deliberar.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — É que temos outras Comissões reunidas na mesma hora.

Em pauta, o item 10:

"Ofício nº 2P33/89, do Sr. Senador Chagas Rodrigues, Presidente da Comissão Mista de Estudos Territoriais."

Com a palavra, o Senador Antônio Luiz Maya, que substituirá o Senador Leopoldo Peres.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Lê o seguinte parecer:

RELATOR: Senador Leopoldo Peres

O nobre Senador Chagas Rodrigues, Presidente da Comissão Mista de Estudos Territoriais, em razão de Questão de Ordem suscitada pelo ilustre Relator dessa Comissão, Deputado Gabriel Guerreiro, provoca o nosso pronunciamento com fulcro no artigo 101, V, do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970, modificada e consolidada pela Resolução nº 18, de 1989), quanto à correta exegese do artigo 12, "caput", e seu § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A consulta foi formulada mediante o seguinte articulado:

a) o prazo de um ano começou a fluir do nonagésimo dia após a promulgação da Constituição, quanto deveria ter sido criada a Comissão, ou a partir da data de sua instalação, o que somente se verificou em 1º de junho de 1989;

b) em qualquer hipótese, o prazo de um ano corre nos períodos de recesso do Congresso Nacional?

Adotamos a mesma técnica da consulta, desdobramos a resposta.

1 — é preceituado, no "caput" do artigo 12 e seu § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

"Art. 12. Será criado, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e ante-

projetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

§ 1º No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subsequentes, extinguindo-se logo após.

No texto constitucional supratranscrito são fixados três prazos peremptórios: 90 (noventa) dias para a instalação da Comissão, composta por membros do Legislativo e Executivo; 1 (um) ano para a conclusão dos trabalhos da Comissão; e 1 (um) ano para a apreciação das conclusões da comissão pelo Congresso Nacional.

Os prazos são determinados e determinados. O seu início dar-se-á a partir da promulgação da Carta Magna, data em que começou a fluir o primeiro prazo (de noventa dias), ao término do qual iniciou-se a contagem do segundo prazo (um ano para a Comissão), que, ao expirar, determinará o início do cômputo do terceiro prazo (um ano para o Congresso).

Constata-se, pois, que foi estabelecido pela Lei Maior um encadeamento lógico entre esses três prazos. O § 1º do artigo 12 contempla, dessarte, prazos condicionados àquele fixado no "caput" do dispositivo constitucional. Como desdobramento do comando normativo, ao qual se encontra atrelado, o § 1º não pode ser interpretado isoladamente, e, de forma concatenada com o "caput" do artigo, estabelece a contagem de tempo a partir da data determinada como limite máximo para a criação da Comissão (o nonagésimo dia, contado da promulgação da lei).

Assim, não obstante a instalação da Comissão não ter coincidido com o nonagésimo dia, fixado como prazo terminativo pela Constituição, é a partir deste que fluirá o ano prescrito para a Comissão concluir os seus trabalhos. Isso porque em nenhum momento a Carta magna cogitou do seu descumprimento — e não poderia fazê-lo — e, portanto, em nenhum momento fez alusão à hipótese de contagem do prazo do dia da instalação da Comissão.

Com amparo, pois, na máxima jurídica que afirma "ao intérprete não é lícito distinguir onde a lei distingue", traduzimos a norma constitucional, inscrita no § 1º do art. 12, como estabelecidora de prazo cujo cômputo dar-se-á a partir do nonagésimo dia da promulgação da Lei Maior, isto é, consoante o "caput" do dispositivo da Constituição.

II — Já no que diz respeito ao segundo questionamento suscitado pelo nobre Senador Chagas Rodrigues, relativo ao decurso do prazo da Comissão no recesso parlamentar, é o nosso entendimento que o funcionamento da Comissão Mista de Estudos Territoriais depende da sessão legislativa e não se submete ao processo legislativo, regulador da tramitação das matérias no Congresso Nacional.

haja vista que essa Comissão não deve ser confundida com as demais Comissões Mistas do Legislativo. Ela é mista sim, mas em razão do fato de ser composta por membros dos Poderes Executivo e Legislativo e não porque são seus membros Senadores e Deputados.

A Comissão Mista de Estudos Territoriais é uma Comissão especial e como tal os seus prazos também são especiais, prescritos expressamente na Constituição, podendo-se-lhe aplicar as regras dos Regimentos Internos das Casas ou do Congresso Nacional, desde que não conflitem com o texto constitucional. E, como este não previu a suspensão ou interrupção dos prazos durante o recesso parlamentar, é de se concluir que os mesmos fluirão normalmente nesse período.

O nosso entendimento é, inclusive, corroborado pela previsão contida no § 2º do mesmo art. 12, que estabelece o prazo máximo de três anos para os Estados e os Municípios promoverem, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias em litígio. Três anos, contados da promulgação da Lei Maior, são, pois, o prazo fatal para que sejam resolvidos todos os conflitos territoriais. Admitindo-se, no entanto, a hipótese da suspensão ou interrupção dos prazos estabelecidos no § 1º do art. 12, dar-se-á ensejo ao surgimento de conflito entre as normas constitucionais, pois extrapolado será o limite máximo fixado pela Carta para a solução das pendências territoriais.

Mais uma vez, pois, socorrendo-nos da máxima jurídica "não é lícito ao intérprete distinguir onde a lei não distingue" e convicto do caráter especial dos prazos determinados no § 1º do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é o nosso entendimento que esses prazos têm curso normal no recesso parlamentar.

Este, nobres colegas, é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, passemos à votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o parecer do Senador Antônio Luiz Maya, permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Com a palavra o Senador Wilson Martins.

O SR. WILSON MARTINS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na sessão de 30 de novembro último, o ilustre Senador Maurício Corrêa teve a oportunidade de relatar o Projeto de Lei da Câmara de nº 61, de 1989, (Projeto de Lei nº 1.828-B, de 1989, na Câmara dos Deputados), que inclui a categoria de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

Da leitura do parecer do ilustre companheiro de Comissão tive dúvida, Sr. Presidente, e pedi vistas do processo, uma vez que entendia que estava havendo nomeação de funcionários independentemente das prescrições em vigor, estatutárias.

Pedi vista e tive, entretanto, da assessoria provas inequívocas de que providências idênticas, leis idênticas, foram aprovadas por esta Comissão e pelo Congresso Nacional, que beneficiaram funcionários dos diversos tribunais do País, o Supremo Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Superior do Trabalho. Então, todos esses tribunais já foram tratados pela forma como o ilustre Relator Maurício Corrêa encaminhou a matéria que lhe foi submetida por V. Exª

Trata-se, de resto, de incluírem em uma função mais elevada um pequeno número de funcionários agora da categoria de Inspetor de Segurança Judiciária do grupo de atividades e apoio judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Ora, Sr. Presidente, consideraria uma postura extremamente rígida e desumana querer agora, depois que outros funcionários, até da Suprema Corte Nacional, já se acham beneficiados, queremos agora excluímos pequenos funcionários de pequena monta e em número limitado.

Nessas condições, deixei de preparar um voto em separado para concordar com o relatório e me pôr de acordo com o projeto.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Então, o projeto vai à votação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, um outro ponto que me preocupa bastante é quando nós votamos essas questões, eu vou solicitar sempre ao Relator a Portaria... o que representa de gastos...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Isso é muito importante...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — ... e quais os itens orçamentários que vão cobrir esses gastos... no Plenário Petrólio Portella a Medida Provisória nº 106 foram atendidas... portanto, representa um gasto extraordinário para o próximo ano e nós do Senado, como na Câmara, devemos ter a preocupação de votar sabendo o que estamos votando... eu sei que os precedentes são muitos, agora, nenhum destaque que nós estamos votando sabendo... no orçamento a ideia e que recursos para investimento são limitadíssimos, praticamente não existem. Ainda tem candidato falando em 94 bilhões de dólares em investimentos. Quero ver qual é a varinha mágica que vai fazer o dinheiro aparecer. Mas, eu acho que nós também deveríamos ter e isso a Mesa do Senado deveria dar condições de — eu fazia parte da Mesa... até conseguir um convênio com o Banco Central, com o Ministério da Fazenda, com o Prodasen para podermos acompanhar essas informações através do Relator, porque também não é possível o Congresso acompanhar esses dados, sem essas informações do Executivo

e isso não vem ocorrendo através do Executivo. Outro dia mesmo, conversei com as comissões do pessoal do Banco Central que me procurou que era o Relator do Banco Central no Orçamento e mais uma vez solicitou... agora para votarmos essas matérias, precisamos dessas informações do Executivo também para podermos comparar se o Orçamento permite essas aprovações.

Ainda sem nada a ver com essa questão, o Senador Wilson Martins examinou o problema e eu tenho muita confiança no exame criterioso do Senador Wilson Martins... e por isso, no Senado é autor dessa proposta, mas também quero no próximo ano ter condições de podermos votar com mais consciência.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Acho que o seu posicionamento deve

ser o de todos nós, inclusive porque o Senado Federal, através da Mesa, tem adotado uma... não poderão perceber mais do que os salários do Poder Executivo. Então, estaria estendendo ao Senado matéria que acresce substancialmente os vencimentos dos funcionários do Poder Judiciário antes que saibamos o que vão perceber os funcionários do Poder Executivo. Rejeitou a defendida isonomia, que cada vez estará mais distante, cada vez será mais difícil. A minha idéia é exatamente esta. Reiterou sempre o que representa em dinheiro o direito concedido através de cada lei, através de cada projeto de lei — não vamos dizer lei, porque não há condição — qual a significação econômica e financeira de uma determinada propositura. Não vai dizer que aquilo que encaixa no orçamento do Poder Judiciário

ou se encaixa no orçamento do Poder Legislativo ou se encaixa no Poder Executivo.

Em votação a matéria.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Fica, portanto, aprovada esta propositura em favor dos servidores indicados por este projeto de lei, estes que eram os únicos não tinham essa gratificação, como bem acentuou o nobre Senador Wilson Martins.

A matéria é aprovada.

Não havendo outra matéria que possa ser votada no momento está encerrada esta reunião extraordinária. Convocamos outra reunião ordinária para quinta-feira às 10 horas da manhã, quando todo o restante da pauta estará eliminado.